ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MARIPA

RUA LUIS DE CAMÕES - 437 | Maripá-PR| Cep: 85955321
Fone: (44) 3687-1262| CNPJ: 95.583.571/0001-02
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br

## Requisição ao Compras: 2024/2026 Emitida em: 01/09/2026

**Centro de Custo:** 02.002.002 - MAN.E SERV. DE ENGENHARIA
**Responsavel:** 99120 - JONIS SPAGNOL

Motivo:
Contratação de licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação, compreendendo Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Maripá/PR.

**Fornecedor:**
**CPF/CNPJ:**

**Local de Entrega:** PAÇO MUNICIPAL **Nro:** 437
**Logradouro:** RUA LUIS DE CAMÕES **CEP:** 85.955-321
**Bairro:** CENTRO
**Prazo de Entrega:** CONFORME TR

**Gestor de Contrato:** **Previsão de Consumo:**

**Forma de Entrega**

| | |
|---|---|
| **Código Reduzido:** | 62 |
| **Órgão:** | 2 - EXECUTIVO MUNICIPAL |
| **Unidade:** | 2 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO |
| **Ação:** | 2061 - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA |
| **Vínculo:** | 0 - RECURSOS ORDINARIOS-LIVRES |
| **Subelemento:** | 3339040990200000000 - Licença de Direito de Uso de Software |

**Itens**

| Item | Qtde. | Unid. | Código | Descrição do Material/Serviço | Complemento | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 4 | UNID | 32057 | LICENÇA DO SOFTWARE AUTODESK AUTOCAD LT 2026, NA MODALIDADE PLANO INDIVIDUAL, COM VIGÊNCIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, VERSÃO DESKTOP, ORIGINAL E OFICIAL, EM PORTUGUÊS. COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 10 OU SUPERIORES | | R$2.479,00 | 9916 |
| 2 | 4 | UNID | 32058 | LICENÇA AUTODESK AEC COLLECTION: LICENÇA DO SOFTWARE AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION (ÚLTIMA VERSÃO DISPONÍVEL ESTÁVEL NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO), COM VIGÊNCIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, VERSÃO DESKTOP, ORIGINAL E OFICIAL, EM PORTUGUÊS. DEVE INCLUIR NO MÍNIMO OS SEGUINTES PRODUTOS: REVIT, CIVIL 3D, INFRAWORKS, AUTOCAD, NAVIWORKS MANAGE, ADVANCE STEEL, AUTODESK RENDERING, DYNAMO STUDIO, FABRICATION CADMEP, FORMLT PRO, INSIGHT, REDCAP PRO, ROBOT STRUCTURAL ANALYSIS PROFESSIONAL, STRUCTURAL BRIDGE DESIGN, VEHICLE TRACKING, AUTODESK DRIVE. COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 10 OU SUPERIOR. | | R$14.644,00 | 58576 |

**Total Recurso:** R$684

ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE MARIPA**

RUA LUIS DE CAMÕES - 437 | Maripá-PR| Cep: 85955321
Fone: (44) 3687-1262| CNPJ: 95.583.571/0001-02
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br

**Valor Total:** **R$68492,00**

**Justificativa de Saldo:** A Dotação 62 - 02.002.2061.3339040000000000000.00000000 pode ser utilizada nessa requisição pois se trata de sistema de registro de preço.

☐ Inexigibilidade ☐ Licitação: _____

☐ Dispensa ☐ Compra Direta

01/09/2026
Secretário(a) – Solicitante

Data Previsão Pagamento

01/09/26
Recebido pelo Compras em:

01/06/2026
Conferência Dotação

02/09/26
Verificação do Patrimônio

01/09/26
Conferência Sub-Elemento *

02/09/26
Recursos Financeiros

02/09/26
Análise do Dep. Compras

Fabrício Schmoz
Autorização - Gestor

Fabiane Spredemann
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria 345/2026

Usuário da Requisição: LARISSA MARLOW

* No momento da emissão das Ordens de Compra confirmar com a contabilidade se houve alteração no desdobramento da despesa.

ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MARIPA

RUA LUIS DE CAMÕES - 437 | Maripá-PR| Cep: 85955321
Fone: (44) 3687-1262| CNPJ: 95.583.571/0001-02
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br

## Requisição ao Compras: 2023/2026 Emitida em: 01/09/2026

**Centro de Custo:** 02.006.005 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
**Responsavel:** 54712 - ROBERTO LUIZ JACOBY

Motivo:
Contratação de licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação, compreendendo Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Maripá/PR.

**Fornecedor:**
**CPF/CNPJ:**

**Local de Entrega:** PAÇO MUNICIPAL **Nro:** 437
**Logradouro:** RUA LUIS DE CAMÕES **CEP:** 85.955-321
**Bairro:** CENTRO
**Prazo de Entrega:** CONFORME TR

**Gestor de Contrato:**
**Forma de Entrega** **Previsão de Consumo:**

**Código Reduzido:** 106
**Órgão:** 2 - EXECUTIVO MUNICIPAL
**Unidade:** 6 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
**Ação:** 2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
**Vínculo:** 0 - RECURSOS ORDINARIOS-LIVRES
**Subelemento:** 3339040990200000000 - Licença de Direito de Uso de Software

**Itens**

| Item | Qtde. | Unid. | Código | Descrição do Material/Serviço | Complemento | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 150 | UNID | 32061 | LICENÇA CAL (CLIENT ACCESS LICENSE) DE USUÁRIO PARA WINDOWS SERVER 2022 | | R$400,62 | 60093 R$60093,00 |

**Total Recurso:** **R$60093,00**
**Valor Total:**

**Justificativa de Saldo:** A Dotação 106 - 02.006.2008.33390400000000000000.00000000 pode ser utilizada nessa requisição pois se trata de sistema registro de preços.

☐ Inexigibilidade ☐ Licitação: _____
☐ Dispensa ☐ Compra Direta

Data Previsão Pagamento Recebido pelo Compras em: 01/09/2026

01/09/2026
Secretário(a) – Solicitante

Verificação do Patrimônio

Conferência Sub-Elemento *

01/09/2026
Conferência Dotação

02/09/26
Recursos Financeiros

02/09/26
Análise do Dep. Compras
**Edir Spredemann**
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria 345/2026

*No momento de emitir as Ordens de Compras, confirmar com a Contabilidade se houve alteração no desdobramento da despesa.

Página n.º 03
Maripá - PR

Autorização - Gestor

Usuário da Requisição: LARISSA MARLOW

## *DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA*

***SETOR REQUISITANTE:*** *Assessoria de Planejamento*
***INTERESSADO:*** *Setor de Processamento de Dados*

### 1 – Descrição Sucinta do Objeto (IN/SGD N°94/2022, art10, §1°, b)

**OBJETO:** Contratação de licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação, compreendendo Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Maripá/PR.

### 2 – Justificativa da Necessidade da Contratação (IN/SGD N°94/2022, art10, §1°, a)

| Item | Justificativa da Necessidade |
|---|---|
| Licença do software Autodesk Autocad LT, na modalidade plano individual, com vigência mínima de 12 (doze) meses, versão desktop, original e oficial, em português. Compatível com os Sistemas operacionais windows 10 ou superiores | Destinado aos servidores que executam atividades técnicas especializadas |
| Licença AUTODESK AEC COLLECTION: licença do software Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (última versão disponível estável no momento da contratação), com vigência mínima de 12 (doze) meses, versão desktop, original e oficial, em português. Deve incluir no mínimo os seguintes produtos: Revit, civil 3d, infraworks, Autocad, naviworks manage, Advance steel, autodesk Rendering, dynamo studio, Fabrication cadmep, formIt pro, Insight, redcap pro, robot structural analysis professional, structural bridge design, vehicle tracking, autodesk drive. compatível com os sistemas operacionais windows 10 ou superior. | Destinado aos servidores que executam atividades técnicas especializadas |

### 3 – Produto e Quantitativo (estimado) (IN/SGD N°94/2022, art10, §1°, c)

| Item | U.M | Qtde | Descrição Mínima dos Produtos |
|---|---|---|---|
| | und | 4 | Licença do software Autodesk Autocad LT |
| | und | 4 | Licença AUTODESK AEC COLLECTION: licença do software Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection |

### 3.1 – Justificativa Dos Quantitativos Solicitados:



Página n.º 05
Maripá - PR

Os quantitativos estimados foram definidos com base no número de servidores que desempenham atividades técnicas de engenharia no Município de Maripá. Atualmente, o quadro técnico é composto por 04 (quatro) engenheiros, os quais necessitam de acesso individual às licenças de software para o desenvolvimento de projetos, elaboração e análise de plantas, estudos técnicos, modelagem, fiscalização de obras e demais atividades inerentes às suas atribuições.

Dessa forma, foram previstas 04 (quatro) licenças do Autodesk AutoCAD LT e 04 (quatro) licenças da Autodesk AEC Collection, garantindo que cada profissional disponha de licença individual, em conformidade com as regras de licenciamento do fabricante, assegurando a continuidade, eficiência e regularidade na execução dos serviços técnicos desenvolvidos pela Administração Municipal.

**4 – Data pretendida para a conclusão da contratação (IN/SGD N°94/2022, art10, §1°, e)**

Aproximadamente 2 (dois) meses para concluir a contratação a partir da aprovação do Documento de Formalização da Demanda (DFD), considerando o tempo necessário para a elaboração dos artefatos de planejamento, realização da pesquisa de preços, análise jurídica, tramitação do processo licitatório e demais etapas administrativas, observados os prazos legais aplicáveis.

**5 – Grau de Prioridade (IN/SGD N°94/2022, art10, §1°, f)**

**Grau de Prioridade: Médio**. A contratação é necessária para atender às demandas administrativas e garantir o adequado desempenho das atividades institucionais. Embora importante para a continuidade e eficiência dos serviços, sua realização não configura situação emergencial nem implica risco imediato de interrupção das atividades do órgão.

**6 – Vinculação ou Dependência com outro objeto (IN/SGD N°94/2022, art10, §1°, g)**

Não há vinculação ou dependência com outro Documento de Formalização da Demanda (DFD) ou contratação. O objeto pode ser contratado e executado de forma independente, sem necessidade de contratação prévia ou concomitante de outro objeto.

**7 – Setor Requisitante (IN/SGD N°94/2022, art10, §1°, h)**

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

**8 – Local De Entrega:**

Paço Municipal, Setor de Processamento de Dados: Rua Luiz de Camões, nº 437, Centro.
CEP: 85.955-000

Maripá, 25 de agosto de 2026.

**AUTORIZAÇÃO DA DEMANDA**:

**JONIS SPAGNOL**
Assessor de Planejamento



Página n.º 06
Maripá - PR

## *DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA*

***SETOR REQUISITANTE:*** *Secretaria de Administração*
***INTERESSADO:*** *Setor de Processamento de Dados*

### 1 – Descrição Sucinta do Objeto (IN/SGD N°94/2022, art10, §1°, b)

**OBJETO:** Contratação de licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação, compreendendo Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Maripá/PR.

### 2 – Justificativa da Necessidade da Contratação (IN/SGD N°94/2022, art10, §1°, a)

| Item | Justificativa da Necessidade |
|---|---|
| Licença Cal (Client Acess License) de Usuário para Windows Server 2022 (Somente para a Secretária de Administração) | Destinada a licenciar o acesso dos usuários aos serviços disponibilizados pelo ambiente de servidores do Município, garantindo conformidade com os requisitos de licenciamento da fabricante, utilização regular dos recursos de rede, autenticação de usuários, compartilhamento de arquivos, impressão, acesso aos sistemas corporativos e demais serviços disponibilizados pela infraestrutura de Tecnologia da Informação. |

### 3 – Produto e Quantitativo (estimado) (IN/SGD N°94/2022, art10, §1°, c)

| Item | U.M | Qtde | Descrição Mínima dos Produtos |
|---|---|---|---|
| 1 | UND | 150 | LICENÇA CAL (CLIENT ACESS LICENSE) DE USUÁRIO PARA WINDOWS SERVER 2022 |

### 3.1 – Justificativa Dos Quantitativos Solicitados:

O quantitativo definido considerando o número estimado de usuários da Administração Municipal que acessam os serviços disponibilizados pelo servidor Windows Server, abrangendo os diversos setores administrativos, garantindo a regularidade do licenciamento e a conformidade com os requisitos do fabricante.

### 4 – Data pretendida para a conclusão da contratação (IN/SGD N°94/2022, art10, §1°, e)

Aproximadamente 2 (dois) meses para concluir a contratação a partir da aprovação do Documento de Formalização da Demanda (DFD), considerando o tempo necessário para a elaboração dos artefatos de planejamento, realização da pesquisa de preços, análise jurídica,



Página n.º 04
Maripá - PR

tramitação do processo licitatório e demais etapas administrativas, observados os prazos legais aplicáveis.

**5 – Grau de Prioridade (IN/SGD N°94/2022, art10, §1°, f)**

**Grau de Prioridade: Médio**. A contratação é necessária para atender às demandas administrativas e garantir o adequado desempenho das atividades institucionais. Embora importante para a continuidade e eficiência dos serviços, sua realização não configura situação emergencial nem implica risco imediato de interrupção das atividades do órgão.

**6 – Vinculação ou Dependência com outro objeto (IN/SGD N°94/2022, art10, §1°, g)**

Não há vinculação ou dependência com outro Documento de Formalização da Demanda (DFD) ou contratação. O objeto pode ser contratado e executado de forma independente, sem necessidade de contratação prévia ou concomitante de outro objeto.

**7 – Setor Requisitante (IN/SGD N°94/2022, art10, §1°, h)**

Secretaria de Administração – Centro de Processamento de Dados

Sergio Gust – Chefe da Divisão de Tecnologia de Informação

**8 – Local De Entrega:**

Paço Municipal, Setor de Processamento de Dados: Rua Luiz de Camões, nº 437, Centro.
CEP: 85.955-000

Maripá, 25 de agosto de 2026.

**RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DA DEMANDA**:

**Larissa Marlow**
Chefe da Divisão de Patrimônio, Frotas e Protocolo

**AUTORIZAÇÃO DA DEMANDA**:

Roberto Luiz Jacoby
**Secretário de Administração**



Página n.º 08
Maripá - PR

**DECRETO Nº. 299, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**SÚMULA:** Homologa o Plano de Contratações Anuais do Poder Executivo do Município de Maripá para o exercício de 2026, e dá providências.

O Prefeito do Município de Maripá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I, do Art. 63, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**Considerando** o Decreto n° 286, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica homologado o Plano de Contratações Anual do Poder Executivo do Município de Maripá para o exercício de 2026, constante do Anexo Único, deste Decreto, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da lei orçamentária.

**Art. 2º** O Plano de Contratações Anual deverá ser disponibilizado e mantido à disposição do público junto ao sítio oficial do Município de Maripá.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS
MARIPÁ, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909

Assinado digitalmente por RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=13075037000120, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.30 08:43:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Rodrigo André Schanoski
**Prefeito**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO LUIZ JACOBY:03021776981

Assinado digitalmente por ROBERTO LUIZ JACOBY:03021776981
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=11568220000136, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=certificado digital, CN=ROBERTO LUIZ JACOBY:03021776981
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.30 08:44:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Roberto Luiz Jacoby
**Secretário de Administração**

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 218 | Serviços de poda de árvore e remoção de tocos. | Serviços | Renovação/ licitação | Registro de Preço | 660.000,00 | 12/09/2026 | 01/07/2026 | 01/09/2026 | 01/10/2026 | | | | | | | X | | | X | | Viação e Obras |
| 219 | Festa da Terceira Idade - Banda Matinê | Serviços | Contratação Direta | Aquisição Única | 10.000,00 | | 01/07/2026 | 01/09/2026 | 01/10/2026 | | | | | | | | X | | | | Assistência Social |
| 220 | Festa da Terceira Idade - Buffet/Café/Ornamentação | Serviços | Licitação | Aquisição Única | 80.000,00 | | 01/07/2026 | 01/09/2026 | 01/10/2026 | | | | | | | | X | | | | Assistência Social |
| 221 | **Aquisição de microcomputadores, monitores, notebooks, tablets e licenças para reequipar as estruturas e manter as atividades das secretarias do Município de Maripá/PR** | **BEM - TIC** | **Renovação /Licitação** | **Registro de Preços** | **1.118.787,94** | **15/10/2026** | **01/07/2026** | **01/09/2026** | **01/10/2026** | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | **Licitação** |
| 222 | Manutenção nas laterais das lombadas elevadas nas Avenidas da Sede | Serviços | Licitação | Aquisição Única | 100.000,00 | | 01/07/2026 | 01/09/2026 | 01/10/2026 | | | | | | | X | | | | | Viação e Obras |
| 223 | Material de Sinalização Viária | Bens | Licitação | Registro de Preço | 100.000,00 | 16/09/2026 | 01/07/2026 | 01/09/2026 | 01/10/2026 | | | | | | | X | | | | | Viação e Obras |
| 224 | Contratação de projeto de ensino-aprendizagem para os alunos | Serviços | Contratação Direta | Aquisição Única | 50.000,00 | | 01/07/2026 | 01/09/2026 | 31/10/2026 | | | | | X | | | | | | | Educação |
| 225 | Reforma e Ampliação do Cmei Casinha Feliz | Serviço de engenharia | Licitação | Contrato | 700.000,00 | | 01/07/2026 | 01/09/2026 | 31/10/2026 | | | X | | X | | | | | | | Engenharia/ Educação |
| 226 | Final de Ano - Show Pirotecnico | Serviços | Licitação | Aquisição Única | 90.000,00 | não se aplica | 01/07/2026 | 01/12/2026 | 01/12/2026 | X | | | | | | | | | | | Governo |
| 227 | Construção e/ou reforma de pontes | Serviço de engenharia | Licitação | Contrato | 50.000,00 | | 01/07/2026 | 01/12/2026 | 30/01/2027 | | | X | | | | X | | | | | Engenharia/Obras |
| 228 | Ampliação do barracão para o Parque de Máquinas da Sede | Serviço de engenharia | Licitação | Contrato | 260.000,00 | | 01/07/2026 | 01/12/2026 | 30/01/2027 | | | X | | | | X | | | | | Engenharia/Obras |
| 229 | Construção de Capela Mortuária | Serviço de engenharia | Licitação | Contrato | 100.000,00 | | 01/07/2026 | 01/12/2026 | 30/01/2027 | | | X | | | | X | | | | | Engenharia/Obras |
| 230 | Construção de Praça no Loteamento Fortaleza | Serviço de engenharia | Licitação | Contrato | 1.000.000,00 | | 01/07/2026 | 01/12/2026 | 30/01/2027 | | | X | | | | X | | | | | Engenharia/Obras |
| 231 | Pavimentação Asfáltica | Serviço de engenharia | Licitação | Contrato | 500.000,00 | | 01/07/2026 | 01/12/2026 | 30/01/2027 | | | X | | | | X | | | | | Engenharia/Obras |
| 232 | Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares | Serviço de engenharia | Licitação | Contrato | 1.000.000,00 | | 01/07/2026 | 01/12/2026 | 30/01/2027 | | | X | | | | X | | | | | Engenharia/Obras |
| 233 | Recape Urbano em CBUQ | Serviço de engenharia | Licitação | Contrato | 500.000,00 | | 01/07/2026 | 01/12/2026 | 30/01/2027 | | | X | | | | X | | | | | Engenharia/Obras |
| 234 | Recapeamento Asfáltico sob pedras irregulares em TST | Serviço de engenharia | Licitação | Contrato | 200.000,00 | | 01/07/2026 | 01/12/2026 | 30/01/2027 | | | X | | | | X | | | | | Engenharia/Obras |
| 235 | Capacitação dos Servidores da Secretaria de Finanças | Serviço | Dispensa | Inexigibilidade | 10.000,00 | | 01/07/2026 | 01/12/2026 | Durante o ano | | | | X | | | | | | | | Finanças |
| 236 | Aquisição de caminhão | Bens | Licitação | Aquisição Única | 1.000.000,00 | | 01/07/2026 | 31/12/2026 | 30/01/2027 | | | | | | | X | | | X | | Obras e Agricultura |
| 237 | Aquisição de máquinas pesadas | Bens | Licitação | Aquisição Única | 1.000.000,00 | | 01/07/2026 | 31/12/2026 | 30/01/2027 | | | | | | | X | | | X | | Obras e Agricultura |
| 238 | Participação em cursos (segundo semestre) | Serviços | Contratação Direta | Por Evento | 10.000,00 | | 01/07/2026 | 31/12/2026 | 30/01/2027 | | | X | | | | | | | | | Planejamento |
| 239 | Revitalização do Bosque da Vida | Serviço de engenharia | Licitação | Contrato | 100.000,00 | | 01/07/2026 | 31/12/2026 | 01/03/2027 | | | X | | | | X | | | | | Engenharia/Obras |

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02


**PORTARIA Nº 382/2026**

**SÚMULA:** Instituição da Comissão Especial para Planejamento da contratação visando ao licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação, compreendendo Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Maripá/PR.

O Prefeito do Município de Maripá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Especial de Planejamento da Contratação, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência e demais documentos técnicos necessários à contratação de licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação, compreendendo Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Maripá/PR.

I. **HENRIQUE MAXIMINO CAREGNATO**
II. **LETICIA SIMONE SCHADECK RESCHKE**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS
Em, 25 de agosto de 2026

**RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI**
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ROBERTO LUIZ JACOBY**
Secretário de Administração

Jornal Órgão Oficial "O Paraná"
Cascavel-PR 26/08/26 Pg. C 14
Edição nº 14097

## Prefeitura Municipal de Ramilândia

*Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro*
*CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000*
*Fone (45) 3258 8000*
*Ramilândia - PR*

### AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

**Modalidade**: Pregão Eletrônico Nº 46/2026
Processo Administrativo Nº 84/2026
Tipo: **Menor Preço por Item.**

O MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA torna público que às 09h30min do dia 11 de setembro de 2026, na Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LOUSAS DIGITAIS INTERATIVAS, COM FORNECIMENTO DOS ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO, DESTINADAS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RAMILÂNDIA/PR.**

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Voluntários da Pátria, 1600, Centro, Ramilândia, Paraná - Telefone (45) 3258 8000 – e-mail: licitacoes@ramilandia.pr.gov.br.

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Ramilândia/PR (https://www.ramilandia.pr.gov.br/), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail **licitacoes@ramilandia.pr.gov.br**, ou pessoalmente no endereço citado, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

Ramilândia/Pr, 25 de agosto de 2026

**EDSON DOS SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

CI1245412-E26

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95.587.778/0001-99
*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122*
*85540-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná*

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026
### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2026

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, através do Pregoeiro(a), designado(a) pelo Decreto nº 42/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **"ABERTO"**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 046/2014, Decreto Municipal nº 208/2023 e Decreto Municipal nº 212/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de bilhetes, ingressos e vouchers de acesso destinados à execução das atividades de turismo social do Programa Viaja Mais 60, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Bonito do Iguaçu/PR.
**VALOR ESTIMADO:** R$ 56.884,04 (cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).
**ÓRGÃO LICITANTE:** Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.770/0001-99.
**LOCAL:** Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (https://bllcompras.org.br)
**DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO:** 10/09/2026 - 14h:00min.
**INFORMAÇÕES:** através do e-mail licita@riobonito.pr.gov.br
**ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO:** através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - https://bllcompras.org.br, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação.
A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio oficial do Município https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Rio Bonito do Iguaçu - Pr, 25 de agosto de 2026.

**MAIARA FERNANDA DA SILVA**
Pregoeira
Decreto nº 42/2025

CI1245413-E26

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95.587.778/0001-99
*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122*
*85540-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná*

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026
### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2026

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, através do Pregoeiro(a), designado(a) pelo Decreto nº 42/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **"ABERTO"**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 046/2014, Decreto Municipal nº 208/2023 e Decreto Municipal nº 212/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**OBJETO:** Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agricolas - conforme convenio SPOA/SEMAPA Nº 7AAAL/2025 - TRANSFEREGOV.BR Nº 021427/2026, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
**VALOR ESTIMADO:** R$ 236.499,97 (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).
**ÓRGÃO LICITANTE:** Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.770/0001-99.
**LOCAL:** Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (https://bllcompras.org.br)
**DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO:** 11/09/2026 - 09h:00min.
**INFORMAÇÕES:** através do e-mail licita@riobonito.pr.gov.br
**ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO:** através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - https://bllcompras.org.br, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação.
A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio oficial do Município https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Rio Bonito do Iguaçu - Pr, 25 de agosto de 2026.

**MAIARA FERNANDA DA SILVA**
Pregoeira
Decreto nº 42/2025

CI1245414-E26

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95.587.778/0001-99
*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122*
*85540-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná*

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026
### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2026

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, através do Pregoeiro(a), designado(a) pelo Decreto nº 42/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **"ABERTO"**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 046/2014, Decreto Municipal nº 208/2023 e Decreto Municipal nº 212/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de baterias automotivas de diversas amperagens, visando atender às necessidades da frota de veículos e máquinas oficiais do Município, para o período de 12 (doze) meses.
**VALOR ESTIMADO:** R$ 575.820,00 (quinhentos e setenta e cinco mil oitocentos e vinte reais).
**ÓRGÃO LICITANTE:** Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.770/0001-99.
**LOCAL:** Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (https://bllcompras.org.br)
**DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO:** 11/09/2026 - 14h:00min.
**INFORMAÇÕES:** através do e-mail licita@riobonito.pr.gov.br
**ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO:** através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - https://bllcompras.org.br, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação.
A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio oficial do Município https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Rio Bonito do Iguaçu - Pr, 25 de agosto de 2026.

**MAIARA FERNANDA DA SILVA**
Pregoeira
Decreto nº 42/2025

CI1245415-E26

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95.587.778/0001-99
*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122*
*85540-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná*

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026
### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2026

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, através do Pregoeiro(a), designado(a) pelo Decreto nº 42/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **"ABERTO"**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 046/2014, Decreto Municipal nº 208/2023 e Decreto Municipal nº 212/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual execução de obra de construção de abrigos nos pontos de ônibus do transporte escolar, a serem instalados em diversos locais do município, para atender a demanda da Secretaria de Educação e Esportes.
**VALOR ESTIMADO:** R$ 168.100,00 (cento e oitenta e nove mil e cem reais).
**ÓRGÃO LICITANTE:** Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.770/0001-99.
**LOCAL:** Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (https://bllcompras.org.br)
**DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO:** 14/09/2026 - 09h:00min.
**INFORMAÇÕES:** através do e-mail licita@riobonito.pr.gov.br
**ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO:** através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - https://bllcompras.org.br, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação.
A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio oficial do Município https://riobonito.pr.gov.br/licitacoes ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Rio Bonito do Iguaçu - Pr, 25 de agosto de 2026.

**MAIARA FERNANDA DA SILVA**
Pregoeira
Decreto nº 42/2025

CI1245416-E26

---

## GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**Credenciamento nº 02/2026**
**Processo Administrativo nº 15/2026**

**OBJETO:** Credenciamento de empresas para o fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e ARLA 32), destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Campo Bonito - PR, mediante abastecimento direto nas bombas, de forma contínua e sob demanda, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

**O MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - PR**, por intermédio de seu **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer Jurídico, a Ata da Comissão de Credenciamento e a regularidade do procedimento administrativo, com fundamento nos **arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e nas demais disposições aplicáveis, **HOMOLOGA** o resultado do procedimento de credenciamento, nos termos a seguir:

**EMPRESA CREDENCIADA: E. R. PASQUALOTTO & CIA LTDA, CNPJ nº 04.926.805/0001-11**, para o fornecimento dos seguintes itens:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UNIDADE |
|---|---|---|
| 2 | ARLA 32 - agente redutor líquido automotivo, composto por solução aquosa de ureia (32,5%) em água desmineralizada (67,5%), disponível a granel, e dosar tudo da bica SCR, fornecido e gerado por meio de abastecimento direto na bomba, conforme norma ABNT NBR ISO 22241 | LITRO |
| 4 | GASOLINA COMUM - combustível automotivo destinado de propulsão, com teor máximo de enxofre de 10 mg/kg, destinado a veículos e equipamentos a ciclo Otto, fornecido a granel por meio de abastecimento direto na bomba, em conformidade com as especificações da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). | LITRO |

**DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

As futuras convocações dos credenciados observarão os critérios de distribuição da demanda e demais regras estabelecidas no Edital de Credenciamento, assegurada a igualdade de oportunidade entre os credenciados, não decorrendo do credenciamento direito à contratação imediata ou garantia de demanda mínima.

**CHAMAMENTO PERMANENTE**

O presente Chamamento Público permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

Campo Bonito - PR, 25 de agosto de 2026.

MARIO WEBER:65560280968 — Assinado de forma digital por MARIO WEBER:65560280968 Dados: 2026.08.25 11:56:58 -03'00'

**MÁRIO WEBER**
Prefeito Municipal
Município de Campo Bonito – PR

CI1245421-E26

Rua Prefeito Dorcino Roberto Grassi, 252 - Centro - 85 450-255 - CNPJ 80.869.521/0001-45 - (45) 3253-1282 - Página 1 de 1

---

## GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**Credenciamento nº 03/2026**
**Processo Administrativo nº 33/2026**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas do ramo de panificação, confeitaria e lanchonete para **fornecimento de gêneros alimentícios, incluindo lanches, salgados, bolos, pães, doces e produtos correlatos**, destinados ao atendimento das demandas institucionais das Secretarias do Município de Campo Bonito – PR, para utilização em reuniões, capacitações, palestras, cursos, campanhas, eventos oficiais, ações comunitárias e demais atividades promovidas pela Administração Pública Municipal, mediante fornecimento parcelado e sob demanda, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

**O MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - PR**, por intermédio de seu **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Parecer Jurídico, a Ata da Comissão de Credenciamento e a regularidade do procedimento administrativo, com fundamento nos arts. 71, inciso IV, 74, inciso IV, e 79, inciso I, da **Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGA** o resultado de procedimento de credenciamento, declarando credenciada a empresa abaixo identificada:

**EMPRESA CREDENCIADA**

| EMPRESA | CNPJ | ITENS CREDENCIADOS |
|---|---|---|
| [illegible] DOS SANTOS MAGALHÃES GONÇALVES | 38.568.228/0001-30 | 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 12, 13, 19, 22, 23, 28, 30, 32 e 36 |

**DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

A futura convocação da credenciada observará os critérios de distribuição da demanda e demais regras estabelecidas no Edital de Credenciamento, assegurada a igualdade de oportunidade entre os credenciados, não decorrendo do credenciamento direito à contratação imediata ou garantia de demanda mínima.

**CHAMAMENTO PERMANENTE**

O presente Chamamento Público permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

Campo Bonito - PR, 25 de agosto de 2026.

MARIO WEBER:65560280968 — Assinado de forma digital por MARIO WEBER:65560280968 Dados: 2026.08.25 11:56:58 -03'00'

**MÁRIO WEBER**
Prefeito Municipal
Município de Campo Bonito – PR

CI1245420-E26

Rua Prefeito Dorcino Roberto Grassi, 252 - Centro - 85 450-255 - CNPJ 80.869.521/0001-45 - (45) 3253-1282 - Página 1 de 1

---

## MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85.955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.363.571/0001-02

Maripá ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

**PORTARIA Nº 382/2026**
Instituição da Comissão Especial para Planejamento de contratação visando ao licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação, compreendendo Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Maripá/PR. PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS. Em 25 de agosto de 2026. RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, Prefeito. ROBERTO LUIZ JACOBY Secretário de Administração

**DECRETO Nº 196, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.**
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2026, na importância de R$ 98.800,00 (noventa e oito mil e oitocentos reais) e dá outras providências. PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS, Em 25 de agosto de 2026 RODRIGO ANDRE SCHANOSKI, Prefeito. ROBERTO LUIZ JACOBY Secretário de Administração.

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 OBJETO: Serviços futuros e eventuais tendo como objeto ministrar oficinas culturais artísticas e esportivas no Município de Maripá/PR. Considerando a DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR a Pregoeira do Município de Maripá, no uso de suas atribuições CONVOCA os licitantes remanescentes do Pregão Eletrônico nº 028/2026, para a sessão pública de julgamento e **reclassificação** dos itens 1, 2, 4, 5 e 12 A sessão será realizada no sistema eletrônico Compras.gov.br (UASG: 985487). Data: 28 de agosto de 2026. Horário: 10h00min (horário de Brasília). O procedimento seguirá rigorosamente a ordem de classificação do certame, conforme previsto nas cláusulas 9.7, 9.8 e 10.3 do Edital. Maripá/PR, 25 de agosto de 2026. Anita Rodiger Jordan

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2026 OBJETO: Aquisição de um caminhão cabinado com carroceria, novo, ano e modelo vigente ou superior, para atender no atendimento das demandas da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos do Município de Maripá/PR, em conformidade com o Convênio Nº 895942 – TRANSFEREGOV. (...)DETERMINAR a convocação das empresas adjudicatárias para assinatura do contrato ou retirada da respectiva nota de empenho, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório. Maripá/PR, 24 de agosto de 2026 Rodrigo André Schanoski PREFEITO – MARIPÁ/PR

**EXTRATO - DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026- PREGÃO** ELETRÔNICO Nº 028/2026 – SRP OBJETO: Contratação de empresa para ministrar oficinas culturais, artísticas e esportivas no Município de Maripá/PR. (...) II. DECISÃO Diante do exposto, e no uso das competências atribuídas pelo Decreto Municipal nº 266/2023, DECIDO: 1 DETERMINAR o cancelamento do registro de preços da empresa UMZX ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO LTDA referente aos itens 2, 5 e 12 da Ata nº 165/2026, com fundamento na manifestação fundamentada do fiscal do contrato e no item 9.1.1 da referida Ata, por descumprimento das condições assumidas. 2. AUTORIZAR a instauração de Processos Administrativos de Responsabilização em face das empresas PINHEIRO DO PARANÁ SERVIÇOS LTDA e UMZX ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO LTDA, visando a apuração das infrações descritas e a eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 152/2024. 3.AUTORIZAR a convocação dos licitantes remanescentes para os itens 1, 2, 4, 5 e 12, observada a ordem de classificação e as condições de aceitabilidade do Edital, visando garantir a continuidade ininterrupta das Oficinas Culturais e o interesse público. 4.DETERMINAR à Pregoeira a adoção das providências necessárias para o prosseguimento da sessão pública de julgamento e habilitação quanto aos itens liberados. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cultura e Esportes e à Pregoeira para cumprimento imediato. Maripá/PR, 25 de agosto de 2026. RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI Prefeito - Maripá/PR

**Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico do Município de Maripá - Endereço: www.maripa.pr.gov.br.**

CI1245427-E26

---

## SISMUVEL

Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Cascavel / PR

Cascavel - Pr, 25 de agosto de 2026

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 08/2026
### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Cascavel - SISMUVEL, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os servidores municipais filiados e em pleno gozo de seus direitos estatutários para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **29 de agosto de 2026 (sábado)**, no Auditório da Prefeitura Municipal de Cascavel, situada na Rua Paraná nº 5000, Centro, Cascavel/PR, com acesso pela porta dos fundos.

A Assembleia será instalada em primeira convocação às 15h15, com a presença da maioria absoluta dos associados aptos a votar, e, em segunda convocação, às 15h30, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

1. Informes e avaliação da situação atual do SISMUVEL e das ações desenvolvidas pela entidade.
2. Atualização das negociações e dos principais demandas de interesse dos servidores municipais.
3. Apresentação e aprovação do Regimento de Funcionamento da Sede Recreativa do SISMUVEL.
4. Assuntos administrativos, organizacionais e encaminhamentos necessários ao funcionamento e à continuidade das atividades da entidade.

A participação dos filiados é fundamental para o fortalecimento da entidade e para a construção coletiva dos encaminhamentos de interesse dos servidores públicos municipais.

Contamos com a presença de todos para este importante momento de diálogo, atualização e deliberação sobre os rumos do SISMUVEL.

Ivanilde de Paiva Brandão
Presidente do Sismuvel

CI1245430-E26

Rua Martin Afonso de Souza, 142 - 39 - Guarujá, Cascavel – PR
E-mail: Telefone (45) 3223-7247

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
## CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

### 1) DADOS PRELIMINARES

**OBJETO:** Contratação de licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação, compreendendo o Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022, conforme especificações e condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

### 1.1) NECESSIDADE IDENTIFICADA:

A contratação mostra-se necessária para assegurar ao Município de Maripá a disponibilidade e a regularidade de uso dos **programas de computação** necessários à execução das atividades técnicas, administrativas e operacionais desenvolvidas no âmbito da Administração Municipal.

No âmbito das atividades de engenharia, arquitetura e demais áreas técnicas, faz-se necessária a disponibilização de ferramentas especializadas para elaboração, edição, visualização e desenvolvimento de projetos e documentos técnicos, especialmente por meio dos programas de computação **Autodesk AutoCAD LT** e **Autodesk AEC Collection**.

A utilização dessas soluções contribui para a continuidade dos trabalhos, a padronização dos procedimentos e a adequada execução das atividades relacionadas a projetos e documentos técnicos do Município.

Adicionalmente, considerando a utilização do **Windows Server 2022** no ambiente de servidores do Município, torna-se necessário o **licenciamento/cessão de direito de uso de CALs (Client Access Licenses)**, de modo a assegurar a regularidade do acesso de usuários e/ou dispositivos aos serviços disponibilizados pelos servidores, observadas as condições de licenciamento estabelecidas pelo fabricante.

Dessa forma, a contratação de **licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação**, compreendendo o **Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022**, visa garantir a continuidade das atividades que dependem dessas soluções, a regularidade do ambiente tecnológico e a adequada utilização dos recursos computacionais disponibilizados pelo Município, contribuindo para a eficiência, segurança e continuidade dos serviços públicos.

### 1.2) INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do ETP: Contratação de serviços

### 1.3) UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria de Administração e Assessoria de Planejamento.



Página n.º 13
Maripá - PR

## 1.4) SERVIDOR OU EQUIPE RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES ACERCA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a Portaria **357/2026**, a equipe responsável designada para conduzir o planejamento deste certame será composta pelos seguintes servidores:

a) Henrique Maximino Caregnato – Analista de Sistemas – Servidor Efetivo;
b) Leticia Simone Schadeck Reschke – Analista Administrativo – Servidor Efetivo.

## 2) DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 2.1) Análise da Contratação Anterior:

a) Houve contratação anterior para o mesmo objeto? SIM
**Se SIM, Qual:** Pregão Eletrônico 50/2025.

b) Foi realizada a etapa de Estudos Técnicos Preliminares? SIM
são adequados em parte, para a nova contratação;

c) Houve impugnação do edital? NÃO

d) Houve recursos quanto as etapas da licitação? NÃO

e) Ha registro de aplicação de penalidade a empresa contratada? NÃO

f) Outras informações relevantes:

### 2.2) Legislação, Jurisprudência, Doutrina, Manuais e demais Orientações com relação ao objeto ou correlatos

O presente estudo foi elaborado em observância à legislação aplicável às contratações públicas, às normas relacionadas à aquisição de bens de tecnologia da informação e às boas práticas de planejamento das contratações, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a eficiência da contratação e o atendimento ao interesse público.

Além do mais, norteará este estudo a observância das seguintes legislações e normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;
- Decreto Municipal nº 137, de 03 de julho de 2025, e demais decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Maripá;
- Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando aplicável, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;

Página n.º
Maripá - PR

P
rincípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Além da legislação acima, foram consideradas as orientações constantes em manuais e boas práticas aplicáveis ao planejamento das contratações públicas, especialmente aquelas relacionadas à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, observando-se as orientações dos órgãos de controle, quando pertinentes.

## 3) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

O Município de Maripá necessita assegurar a disponibilidade de **programas de computação** adequados ao desenvolvimento das atividades administrativas e técnicas realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente aquelas que demandam ferramentas específicas para elaboração, edição, visualização e gerenciamento de projetos e documentos técnicos, bem como para o acesso aos serviços disponibilizados pelo ambiente de servidores do Município.

Nesse contexto, faz-se necessário o **licenciamento/cessão de direito de uso dos programas de computação Autodesk AutoCAD LT e Autodesk AEC Collection**, ferramentas utilizadas no desenvolvimento de atividades relacionadas à elaboração, edição, análise, compatibilização e gerenciamento de projetos de arquitetura, engenharia e construção. A disponibilização dessas soluções permite a continuidade das atividades técnicas, a padronização dos procedimentos e a utilização de recursos compatíveis com as necessidades dos setores responsáveis pelos projetos municipais.

Também se mostra necessário o **licenciamento/cessão de direito de uso de CALs (Client Access Licenses) para Windows Server 2022**, considerando a utilização do sistema operacional nos servidores do Município. O respectivo licenciamento de acesso é necessário para possibilitar a utilização regular dos serviços disponibilizados pelo ambiente de servidores por usuários e/ou dispositivos, em conformidade com as condições de licenciamento estabelecidas pelo fabricante.

A contratação do **licenciamento/cessão de direito de uso dos programas de computação** contribui para assegurar a continuidade de utilização das soluções, o acesso às funcionalidades previstas nas modalidades contratadas e a conformidade do Município com as condições de uso estabelecidas pelos respectivos fabricantes, evitando a utilização irregular de programas de computação e os riscos decorrentes de eventual incompatibilidade ou ausência de suporte.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e a adequada execução das atividades técnicas e administrativas que dependem dessas soluções, proporcionando maior eficiência, padronização e segurança no uso dos recursos tecnológicos, além de assegurar a regularidade do ambiente computacional do Município.

## 4) PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Poder Executivo do Município de Maripá para o exercício de 2026, instituído pelo Decreto Municipal nº 299, de 30 de dezembro de 2025, conforme item **221** do Anexo correspondente.

**Previsão no PDTIC:** O Município de Maripá não possui Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo que as contratações referentes a este objeto são dispostas no PCA citado acima, portanto sua consonância com a presente contratação não se aplica.

## 5) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1) REQUISITOS MÍNIMOS DO PRODUTO

| Item | Requisitos mínimos |
|---|---|
| **Licença do software Autodesk Autocad LT** | **Licença do software Autodesk AutoCAD LT**, na versão mais recente estável disponibilizada pelo fabricante no momento da contratação, na modalidade **Plano Individual (Single User)**, com vigência mínima de **12 (doze) meses**, versão desktop, original e oficial, em português (Brasil). Compatível com os sistemas operacionais suportados pelo fabricante, incluindo **Microsoft Windows 10 ou superior**. Deverá contemplar direito às atualizações de versões, correções e suporte técnico disponibilizados pelo fabricante durante toda a vigência da assinatura. A instalação e a ativação poderão ser realizadas de forma remota, desde que o fornecedor entregue a solução em pleno funcionamento. Demais condições conforme o Termo de Referência. |
| **Licença AUTODESK AEC COLLECTION: Licença do software Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection** | **Licença Autodesk AEC Collection:** Licença de uso do software **Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection)**, na versão mais recente estável disponibilizada pelo fabricante no momento da contratação, com vigência mínima de **12 (doze) meses**, versão desktop, original e oficial, em português (Brasil). Deverá incluir todos os aplicativos integrantes da **Autodesk AEC Collection** disponibilizados pelo fabricante, contemplando, no mínimo: **AutoCAD, Revit, Civil 3D, InfraWorks, Navisworks Manage, Advance Steel, Autodesk Docs, Autodesk Drive, Autodesk Forma, Autodesk Rendering, 3ds Max, Fabrication CADmep, FormIt Pro, Insight, ReCap Pro, Robot Structural Analysis Professional, Structural Bridge Design e Vehicle Tracking**, ou outros que venham a substituí-los oficialmente pelo fabricante durante a vigência da assinatura. Compatível |

Página n.º
Maripá - PR

| | |
|---|---|
| | com os sistemas operacionais suportados pelo fabricante, incluindo **Microsoft Windows 10 ou superior**. A instalação e a ativação poderão ser realizadas de forma remota, desde que a solução seja entregue em pleno funcionamento. Deverá contemplar direito às atualizações de versões, correções e suporte técnico disponibilizados pelo fabricante durante toda a vigência da assinatura. Demais condições conforme o Termo de Referência. |
| **CAL (Client Acess License) Windows Server 2022** | Licença perpétua, original, destinada ao licenciamento de usuários para acesso aos serviços disponibilizados pelo **Microsoft Windows Server 2022**. Compatível com **Microsoft Windows Server 2022**. Garantia conforme política do fabricante para licenças perpétuas. |

## 5.2) CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

### 5.2.1) Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista

Quanto a habilitação da empresa, as exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** encontrados durante este estudo são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no Termo de Referência, sendo os mínimos exigidos na Legislação Vigente.

### 5.2.2) Qualificação Técnica

Tendo em vista a natureza do objeto, consistente na aquisição de bens comuns, não foram identificados, durante este estudo, requisitos de qualificação técnica específicos a serem exigidos para fins de habilitação.

### 5.2.3) Qualificação Econômica-Financeira

Analisando o objeto da demanda, recomenda-se a EXIGÊNCIA MÍNIMA de:
- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

## 6) ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

| Item | Quantidade estimada | Critério utilizado |
|---|---|---|
| Licenciamento/cessão de direito de uso do programa de computação Autodesk AutoCAD LT | 4 | Quantidade definida com base na necessidade de utilização identificada pela unidade requisitante, considerando os servidores que necessitam da licença para o desempenho de suas atribuições. |
| Licenciamento/cessão de direito de uso do programa de computação Autodesk AEC Collection | 4 | Quantidade definida com base na necessidade de utilização identificada pela unidade requisitante, considerando os servidores que necessitam da licença para o desempenho de suas atribuições. |

| | | |
|---|---|---|
| Licenciamento/cessão de direito de uso de CAL (Client Access License) para Windows Server 2022 | 150 | Quantidade estimada com base no número de usuários que necessitam acesso autenticado aos serviços do Windows Server, considerando a ampliação do quadro de usuários e a regularização do licenciamento. |

## 7) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Maripá quanto à utilização regular de **programas de computação** destinados às atividades técnicas e administrativas, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para o **licenciamento/cessão de direito de uso** das soluções pretendidas.

Foram consideradas as seguintes opções:

**a) Contratação do licenciamento/cessão de direito de uso dos programas de computação pretendidos**
Consiste na contratação do **licenciamento/cessão de direito de uso do Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e CAL (Client Access License) para Windows Server 2022**, conforme as condições e modalidades disponibilizadas pelos respectivos fabricantes. Essa alternativa permite a utilização regular das soluções necessárias às atividades do Município, observadas as condições de uso, quantitativos e períodos de vigência estabelecidos para cada solução.

**b) Utilização de programas de computação alternativos**
Foi considerada a possibilidade de utilização de outras soluções disponíveis no mercado, inclusive alternativas gratuitas ou de menor custo. Entretanto, a substituição das soluções pretendidas poderia demandar adaptação dos usuários, capacitação, alteração dos procedimentos de trabalho e eventual conversão ou incompatibilidade com arquivos e projetos já existentes.

No caso das ferramentas destinadas às atividades de arquitetura, engenharia e construção, a utilização de soluções alternativas deverá ser compatível com os requisitos funcionais identificados pela Administração e com os arquivos e procedimentos utilizados pelos setores técnicos. Considerando essas necessidades, bem como a experiência de utilização das soluções pretendidas, a manutenção das ferramentas atualmente necessárias mostra-se mais adequada à continuidade das atividades.

**c) Desenvolvimento de solução própria**
Também foi considerada a possibilidade de desenvolvimento de solução própria para atender às necessidades identificadas. Essa alternativa mostrou-se tecnicamente e economicamente inviável, considerando a complexidade e especialização das funcionalidades necessárias, o tempo e os recursos envolvidos no desenvolvimento, além dos custos permanentes relacionados à manutenção, atualização, suporte e evolução da solução.

Quanto às demais possibilidades relacionadas ao levantamento de mercado, verificou-se que:

- não foram identificadas alternativas de doação ou permuta capazes de atender integralmente à necessidade identificada;
- não se mostra necessária a realização de audiência ou consulta pública, considerando as características do objeto e a existência de soluções de computação disponíveis comercialmente no mercado;
- não se mostra viável o desenvolvimento e a manutenção das soluções pretendidas pelos servidores do quadro funcional do Município, diante da especialização, complexidade e necessidade de atualização contínua dos programas de computação envolvidos.
-

Dessa forma, considerando as características da necessidade, os requisitos funcionais identificados, a disponibilidade de soluções no mercado e a necessidade de continuidade das atividades técnicas e administrativas, conclui-se que a contratação de **licenciamento/cessão de direito de uso dos programas de computação Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e CAL para Windows Server 2022** constitui a alternativa mais adequada para atender às necessidades do Município, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

## 8) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa realizada em fontes compatíveis com o objeto da contratação, incluindo a **Ata de Registro de Preços nº 186/2025 e a Ata de Registro de Preços nº 188/2025**, observando-se os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável.
Para fins de atualização dos valores referenciais obtidos na referida Ata, foi adotado o **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)**, calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que apresentou **variação acumulada de 3,38% nos últimos doze meses**, aplicada sobre os valores originalmente registrados.

| Item | U.M | Qtde | Descrição Mínima dos Produtos | Valor Unit. (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | UND | 4 | Licença do software Autodesk Autocad LT | 2479,00 | 9.916,00 |
| 2 | UND | 4 | Licença AUTODESK AEC COLLECTION: licença do software Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection | 14644,00 | 58.576,00 |
| 6 | UND | 150 | Licença CAL Windows Server 2022 | 400,62 | 60.093,00 |
| **Valor Total** | | | | | **128.585** |

Assim, considerando as quantidades estimadas e os valores unitários apurados na pesquisa de preços, atualizados pelo ICTI (3,38%), estima-se que o valor total da contratação seja de aproximadamente **R$ 128.585,00**; conforme memória de cálculo e documentos comprobatórios anexos ao processo.

## 9) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base no levantamento de mercado realizado e na necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Administração, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de **licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação**, compreendendo o **Autodesk AutoCAD LT**, o **Autodesk AEC Collection** e **CAL (Client Access License) para Windows Server 2022**, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Termo de Referência.

A solução contempla a disponibilização regular dos programas de computação durante o período de vigência contratado, observadas as modalidades e condições de licenciamento disponibilizadas pelos respectivos fabricantes para cada solução. O licenciamento/cessão de direito de uso deverá ser realizado de forma regular, mediante canais de comercialização admitidos pelos respectivos fabricantes, de modo a assegurar a legitimidade da contratação e a regularidade de utilização pelo Município.

O **Autodesk AutoCAD LT** será destinado às atividades que demandam recursos para elaboração, edição, visualização e impressão de desenhos técnicos, contribuindo para a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pelos setores municipais que utilizam esse tipo de ferramenta.

O **Autodesk AEC Collection** será destinado às atividades técnicas relacionadas à arquitetura, engenharia e construção, proporcionando ferramentas especializadas para elaboração, desenvolvimento, compatibilização e gerenciamento de projetos, conforme as funcionalidades contempladas na modalidade de licenciamento contratada.

As **CALs (Client Access Licenses) para Windows Server 2022** serão destinadas à regularização do acesso de usuários e/ou dispositivos aos serviços disponibilizados pelo ambiente de servidores do Município, observadas as regras e condições de licenciamento estabelecidas pelo fabricante.

A contratação deverá contemplar as funcionalidades, atualizações, correções e demais recursos previstos nas respectivas modalidades de licenciamento, quando disponibilizados pelo fabricante durante o período contratado, bem como os mecanismos necessários para ativação e gerenciamento dos licenciamentos.

A adoção da solução permitirá ao Município manter a continuidade das atividades técnicas e administrativas que dependem dessas ferramentas, promover a padronização das soluções utilizadas, reduzir riscos relacionados à utilização irregular de programas de computação, assegurar a compatibilidade com os arquivos e procedimentos existentes e proporcionar maior eficiência e segurança na execução das atividades institucionais.

As especificações técnicas, quantitativos, períodos de vigência, condições de ativação e disponibilização, requisitos de suporte, quando aplicáveis, e demais condições para

execução da contratação serão detalhados no Termo de Referência, observando as necessidades da Administração e os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## 10) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Após análise das características do objeto e das condições de comercialização verificadas no mercado, conclui-se que a contratação deverá ser realizada **com parcelamento por itens**, tendo em vista que os programas de computação possuem finalidades, características técnicas e condições de licenciamento distintas, podendo ser contratados de forma independente.

A solução é composta pelos seguintes itens:
- **Item 1** – Licenciamento/cessão de direito de uso do programa de computação **Autodesk AutoCAD LT**;
- **Item 2** – Licenciamento/cessão de direito de uso do programa de computação **Autodesk AEC Collection**;
- **Item 3** – Licenciamento/cessão de direito de uso de **licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022**.

Os itens possuem finalidades específicas e não dependem da contratação conjunta para sua utilização, não havendo necessidade técnica de que sejam contratados junto a um único fornecedor. Embora os itens 1 e 2 sejam soluções do mesmo fabricante, possuem características, funcionalidades e modalidades de licenciamento próprias, enquanto o item 3 corresponde a licenças de acesso relacionadas ao ambiente de servidores **Windows Server 2022**, podendo cada solução ser contratada de forma independente.

O parcelamento por itens favorece a ampliação da competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores que atuem especificamente em cada solução e possibilitando à Administração avaliar individualmente os preços ofertados. Dessa forma, aumenta-se a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para cada item, em observância aos princípios da economicidade, competitividade e eficiência.

Não foram identificados riscos relevantes de incompatibilidade ou prejuízo à execução do objeto decorrentes do parcelamento, uma vez que os itens possuem finalidades distintas e não dependem entre si para sua utilização. A contratação e a gestão de cada item poderão ser realizadas de forma individualizada, de acordo com suas respectivas características e condições de licenciamento.

Dessa forma, considerando as características técnicas e comerciais do objeto, a possibilidade de contratação independente das soluções e a ampliação da competitividade, conclui-se que o **parcelamento por itens é técnica e economicamente adequado e atende ao interesse público**, sem comprometer a execução da solução pretendida.

## 11) DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar ao Município de Maripá a disponibilidade e a utilização regular dos **programas de computação** necessários ao desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas da Administração Municipal, proporcionando continuidade, eficiência e segurança na execução das atividades institucionais.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- **garantir a continuidade** das atividades técnicas e administrativas que dependem dos programas de computação objeto da contratação;
- **disponibilizar ferramentas especializadas** para elaboração, edição, visualização, compatibilização e gerenciamento de projetos e documentos técnicos;
- **assegurar a utilização regular** do Autodesk AutoCAD LT e do Autodesk AEC Collection pelos setores municipais que necessitam dessas ferramentas;
- **proporcionar maior eficiência** às atividades relacionadas à arquitetura, engenharia e construção desenvolvidas pelo Município;
- **garantir o acesso regular** de usuários e/ou dispositivos aos serviços disponibilizados pelo ambiente de servidores Windows Server 2022, mediante o respectivo licenciamento/cessão de direito de uso de CALs;
- **reduzir riscos relacionados à utilização irregular de programas de computação**, assegurando a conformidade com as condições de uso estabelecidas pelos respectivos fabricantes;
- **assegurar maior padronização** das ferramentas utilizadas nas atividades técnicas, favorecendo a continuidade dos procedimentos e a compatibilidade com arquivos e projetos existentes;
- **reduzir riscos de interrupção** das atividades decorrentes da ausência ou irregularidade dos programas de computação necessários à execução dos trabalhos;
- **proporcionar maior segurança e confiabilidade** na utilização das soluções tecnológicas empregadas nas atividades institucionais.

Espera-se, com a contratação, proporcionar maior eficiência operacional, assegurar a continuidade dos serviços públicos, disponibilizar ferramentas adequadas às atividades técnicas desenvolvidas pelo Município e manter a regularidade do ambiente computacional, contribuindo para o atendimento do interesse público e para a observância dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade administrativa.

## 12) PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a execução da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências preliminares:

- definir, junto às Secretarias Municipais e setores envolvidos, a quantidade de licenças necessárias e sua respectiva destinação, de acordo com as necessidades identificadas;
- designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento, recebimento e conferência das licenças e respectivos direitos de uso disponibilizados;

Página n.º 22
Maripá - PR

- verificar a infraestrutura tecnológica existente e os requisitos necessários à utilização das soluções contratadas, especialmente quanto aos equipamentos, sistemas operacionais, rede e ambiente de servidores do Município;
- providenciar, quando necessário, a instalação, configuração, ativação e disponibilização dos programas de computação aos usuários, bem como a ativação e gerenciamento das licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022;
- disponibilizar aos usuários as informações e orientações necessárias à utilização das soluções contratadas, observadas as condições de licenciamento estabelecidas pelos respectivos fabricantes.

Não há necessidade de transição contratual, transferência de conhecimento ou adoção de outras providências extraordinárias, uma vez que o objeto consiste no **licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação e licenças de acesso**, cuja execução poderá ser realizada mediante disponibilização e ativação das licenças contratadas, sem necessidade de substituição de equipamentos ou transferência de infraestrutura física.

## 13) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações ou aquisições correlatas e/ou interdependentes necessárias à execução do objeto, uma vez que o **licenciamento/cessão de direito de uso dos programas de computação Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e das licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022** é suficiente para atender à necessidade identificada pela Administração, não dependendo, para sua utilização regular, da contratação de outros bens ou serviços vinculados diretamente ao objeto.

## 14) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Decreto Municipal nº 265 art 8º a 14.)

Em atendimento ao disposto nos arts. 8º a 14 do Decreto Municipal nº 265, de 18 de dezembro de 2023, foram analisados as práticas e os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto da presente contratação, conforme demonstrado a seguir.

| Prática e/ou critério | Aplicabilidade | Justificativa |
|---|---|---|
| Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água | **Aplicável** | A contratação possui natureza predominantemente digital, não envolvendo fornecimento significativo de materiais físicos. A utilização de soluções digitais contribui para a redução da necessidade de documentos e materiais físicos relacionados às atividades abrangidas pela contratação. |
| Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local | **Não aplicável** | O objeto consiste no licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação e licenças de acesso, não envolvendo aquisição de materiais ou matérias-primas cuja origem local possa ser |

| | | |
|---|---|---|
| | | estabelecida como critério de contratação. |
| Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia | **Aplicável** | A utilização de soluções digitais permite a execução e o gerenciamento de atividades por meio de recursos computacionais, podendo contribuir para a redução da utilização de documentos e materiais físicos e para a racionalização dos recursos empregados nas atividades administrativas e técnicas. |
| Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local | **Não Aplicável** | O objeto consiste no licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação e licenças de acesso, não havendo, como característica principal da contratação, a disponibilização de mão de obra para execução de serviços. |
| Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem | **Não aplicável** | O objeto consiste no licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação e licenças de acesso, não envolvendo a aquisição de bens físicos cuja vida útil ou custo de manutenção possa ser avaliado no âmbito da contratação. |
| Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais | **Aplicável** | A utilização de ferramentas digitais especializadas pode contribuir para a redução do uso de documentos e materiais físicos, além de favorecer processos de trabalho mais eficientes e digitalizados. |
| Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados | **Não aplicável** | O objeto não envolve diretamente a aquisição de bens ou matérias-primas cuja origem sustentável possa ser aferida no âmbito da contratação. |
| Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento | **Não aplicável** | O objeto não envolve o fornecimento de produtos florestais madeireiros ou não madeireiros. |

Em continuidade, foi analisada a possibilidade de prever as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços do objeto, conforme Art 11 do referido Decreto:

| Prática | Aplicabilidade | Justificativa |
|---|---|---|
| Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela | **Não aplicável** | O objeto não envolve serviços de limpeza e conservação. |

Página n.º
Maripá - PR

| ANVISA | | |
|---|---|---|
| Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada | **Não aplicável** | A execução do objeto não envolve atividade que demande consumo direto de água por parte da contratada. |
| Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento | **Não aplicável** | O objeto não envolve equipamentos de limpeza ou serviços correlatos. |
| Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços | **Não aplicável** | Não há previsão de execução de serviços com disponibilização de mão de obra nas instalações do Município como parte principal do objeto. |
| Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes | **Não aplicável** | O objeto consiste no licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação e licenças de acesso, não se caracterizando como contratação de serviços continuados com disponibilização de mão de obra. |
| Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo de Maripá | **Não Aplicável** | A execução do objeto não prevê o fornecimento de materiais físicos ou a geração direta de resíduos pela contratada nas dependências do Município. |
| Que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos | **Não Aplicável** | Não há previsão de geração ou gerenciamento direto de resíduos sólidos pela contratada em decorrência da execução do objeto. |
| Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, na forma da legislação | **Não Aplicável** | O objeto não envolve o fornecimento de equipamentos, pilhas ou baterias. |

De forma geral, a contratação apresenta baixo impacto ambiental, em razão de sua natureza predominantemente digital e da ausência de fornecimento de equipamentos, materiais físicos, pilhas ou baterias. A utilização das soluções contratadas poderá contribuir, de forma indireta, para a redução da utilização de documentos e materiais físicos nas atividades administrativas e técnicas do Município, favorecendo a digitalização e a eficiência dos processos de trabalho. Dessa forma, foram considerados critérios de

sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, sem estabelecer exigências desproporcionais ou que possam restringir indevidamente a competitividade da contratação.

## 15) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar** conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, considerando que a solução proposta atende às necessidades identificadas pela Administração Pública, mostrando-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A contratação de **licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação**, compreendendo o **Autodesk AutoCAD LT**, o **Autodesk AEC Collection** e **CAL (Client Access License) para Windows Server 2022**, permitirá a continuidade das atividades técnicas e administrativas que dependem dessas soluções, bem como a utilização regular das ferramentas necessárias ao desenvolvimento das atividades institucionais do Município.

Verificou-se que as soluções pretendidas estão disponíveis no mercado, possuem características compatíveis com as necessidades identificadas e podem ser contratadas de forma individualizada, mediante parcelamento por itens, ampliando a competitividade e possibilitando a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, observando os parâmetros aplicáveis à contratação, e os riscos identificados durante o planejamento mostram-se passíveis de gerenciamento mediante as medidas de controle previstas.

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e dos demais atos necessários à formalização do procedimento, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

## 16) CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

**Classificação:** Não é sigiloso.

## 17) ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (Decreto Municipal nº 265 art. 17 a 20.)

**a) Análise de risco:** Segue em anexo a Análise de Riscos, elaborada em conformidade com o art. 20 do Decreto Municipal nº 265/2023.

**b) Matriz de alocação de riscos:** A elaboração da matriz de alocação de riscos para o presente processo foi dispensada, com fundamento no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 265/2023, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, não se enquadrando nas hipóteses em que sua elaboração é obrigatória.

Página n.º 20
Maripá - PR

Ademais, os riscos inerentes à contratação são ordinários e podem ser adequadamente gerenciados por meio das especificações técnicas, das cláusulas contratuais, da fiscalização da execução e da legislação aplicável, não havendo necessidade de distribuição formal de riscos entre as partes.

## 18) CERTIFICAÇÃO DE ADOÇÃO DO MODELO DE ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

A equipe de planejamento da contratação, designada para a condução dos trabalhos referentes à análise de viabilidade da contratação, bem como para o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração, certifica que o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 058/2023 e no Decreto Municipal nº 137/2025, tendo sido utilizada a minuta padronizada de Estudo Técnico Preliminar do Município.

**O presente documento possui os seguintes anexos:**

**ANEXO I – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO**

**Maripá, 26 de Agosto de 2026.**

Henrique Maximino Caregnato
CPF: xxx.xxx.xx9-31
**Analista de Sistemas**

Leticia Simone Schadeck Reschke
CPF: xxx.xx9-16
**Analista Administrativo**

Considerando o Decreto Municipal n° 137/2025, Art. 11, § 2° e 3°, fica aprovado o presente Estudo Técnico Preliminar; encaminhe-se ao prosseguimento do feito.

Maripá, 26 de Agosto de 2026.

Roberto Jacoby
**Secretário de Administração**

## ANEXO I - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

**Objeto:** Contratação de licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e CAL para Windows Server 2022, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Risco 1** | **Deficiência na definição da demanda** | | |
| **Contexto** | Dimensionamento inadequado dos quantitativos ou das especificações das licenças de software, podendo comprometer o atendimento das necessidades da Administração. | | |
| **Probabilidade** | **Pouco Provável** | **Impacto** | **Alto** |
| **Ação Preventiva** | | | **Responsável** |
| Levantamento das necessidades junto às Secretarias Municipais e revisão das especificações técnicas das licenças de software. | | | Equipe de Planejamento da Contratação |
| **Ação de Contingência** | | | **Responsável** |
| Revisão dos quantitativos e das especificações antes da publicação do edital. | | | Equipe de Planejamento da Contratação |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Risco 2** | **Inconsistências no ETP ou Termo de Referência** | | |
| **Contexto** | Falhas na elaboração dos documentos técnicos podem ocasionar impugnações, atrasos ou necessidade de retificações. | | |
| **Probabilidade** | **Pouco Provável** | **Impacto** | **Alto** |
| **Ação Preventiva** | | | **Responsável** |
| Revisão técnica e jurídica dos documentos, observando a legislação vigente e as características das licenças de software objeto da contratação. | | | Equipe de Planejamento da Contratação |
| **Ação de Contingência** | | | **Responsável** |
| Adequação dos documentos e correção dos apontamentos identificados. | | | Equipe de Planejamento da Contratação |

### RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Risco 3** | **Restrição indevida de competitividade** | | |
| **Contexto** | Especificações excessivamente restritivas ou incompatíveis com a realidade do mercado, podendo limitar indevidamente a participação de fornecedores. | | |
| **Probabilidade** | **Pouco Provável** | **Impacto** | **Alto** |
| **Ação Preventiva** | | | **Responsável** |

Página n.º 28
Maripá - PR

| | |
|---|---|
| Realização de levantamento de mercado e elaboração de especificações compatíveis com as necessidades da Administração, observando as características e condições de comercialização das licenças pretendidas. | Equipe de Planejamento da Contratação |
| **Ação de Contingência** | **Responsável** |
| Análise de pedidos de esclarecimento, impugnações e eventual retificação do edital. | Agente de Contratação |

**RISCOS - FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Risco 4** | **Atraso na disponibilização ou ativação das licenças** | | |
| **Contexto** | Atraso na disponibilização ou ativação das licenças de software contratadas, comprometendo o início da utilização das soluções pela Administração. | | |
| **Probabilidade** | **Pouco Provável** | **Impacto** | **Médio** |
| **Ação Preventiva** | | | **Responsável** |
| Estabelecimento de prazo adequado para disponibilização e ativação das licenças, bem como definição clara das condições e procedimentos de entrega e ativação no Termo de Referência. | | | Equipe de Planejamento da Contratação |
| **Ação de Contingência** | | | **Responsável** |
| Notificação da contratada para regularização da disponibilização ou ativação das licenças, com aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de descumprimento. | | | Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Risco 5** | **Licenças de software em desacordo com as especificações** | | |
| **Contexto** | Disponibilização de licenças de software em desacordo com as especificações, quantitativos, modalidade de licenciamento ou período de vigência estabelecidos na contratação. | | |
| **Probabilidade** | Pouco Provável | **Impacto** | Alto |
| **Ação Preventiva** | | | **Responsável** |
| Definição detalhada das características, quantitativos, modalidades de licenciamento e períodos de vigência das licenças no Termo de Referência, bem como conferência das licenças disponibilizadas pela contratada. | | | Equipe de Planejamento da Contratação |
| **Ação de Contingência** | | | **Responsável** |
| Solicitação de regularização ou substituição das licenças disponibilizadas em desacordo com as especificações contratadas, sem ônus para a Administração, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis. | | | Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato |

| | |
|---|---|
| **Risco 6** | **Descumprimento das obrigações de garantia** |

Página n.º 29
Maripá - PR

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Contexto** | A contratada ou fabricante deixa de cumprir as condições de garantia, suporte ou licenciamento estabelecidas para as licenças contratadas | | |
| **Probabilidade** | **Raro** | **Impacto** | **Médio** |
| **Ação Preventiva** | | | **Responsável** |
| Exigir garantia mínima e estabelecer claramente as condições de atendimento no Termo de Referência. | | | Equipe de Planejamento da Contratação |
| **Ação de Contingência** | | | **Responsável** |
| Acionar a contratada para cumprimento da garantia e aplicar as medidas contratuais cabíveis. | | | Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato |

## MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO

A matriz apresentada a seguir utiliza as escalas definidas nos § 5º e 6º do Art. 18 do Decreto 265/2023, dos riscos identificados na contratação:

| Probabilidade / Impacto | Raro | Pouco Provável | Provável | Muito Provável | Praticamente Certo |
|---|---|---|---|---|---|
| Muito Alto | | | | | |
| Alto | | RISCO 1, RISCO 2, RISCO 3 e RISCO 5 | | | |
| Médio | RISCO 6 | RISCO 4 | | | |
| Baixo | | | | | |
| Muito Baixo | | | | | |

Legenda dos Riscos Mapeados:
Risco 1 - Deficiência na definição da demanda
Risco 2 - Inconsistências no ETP ou termo de referência
Risco 3 - Restrição indevida de competitividade
Risco 4 - Atraso na disponibilização ou ativação das licenças
Risco 5 – Licenças de software em desacordo com as especificações
Risco 6 - Descumprimento das obrigações de garantia

### Considerações Finais

A metodologia empregada nesta análise fundamenta-se nos critérios de governança estabelecidos pelo Art. 6º do Decreto Municipal nº 265/2023, com o fito de garantir a seleção da proposta mais vantajosa (Art. 6º, Parágrafo único, inciso I) e o tratamento isonômico (inciso II).

Os eventos de risco foram avaliados sob as dimensões de Probabilidade e Impacto, utilizando escalas de "Muito Baixo" a "Muito Alto". A severidade resultante orienta o Plano de Tratamento, focando na eficiência, eficácia e economicidade dos gastos públicos. Esta análise atua como controle preventivo para evitar sobrepreços ou a contratação de soluções tecnicamente obsoletas ou insustentáveis.

Página n.º 30
Maripá - PR

O planejamento desta contratação deve ser pautado pela motivação técnica e segurança jurídica. Com a implementação das Ações Preventivas e a previsão clara das Ações de Contingência, os riscos identificados tornam-se administráveis e não impedem a viabilidade da contratação

Em, 26 de Agosto de 2026

Henrique Maximino Caregnato
CPF: XXX.XXX.XX9-31
**Analista de Sistemas**

Página n.º 31
Maripá - PR

## TERMO DE REFERÊNCIA

## SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

## CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR DE CONTRATAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação, compreendendo o **Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.1.1.** O objeto da contratação **SE ENQUADRA** como conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC, de acordo com as premissas definidas no Decreto Municipal 137, de 03 de julho de 2025, pois se adequam a definição das seguintes categorias do Anexo II do referido Decreto:

> *"1.7. **SOFTWARE** E APLICATIVOS*
> *a) São considerados recursos de TIC programas de computador que realizam ou suportam o processamento de informações digitais, independente da forma de licenciamento (a exemplo de perpétuo, subscrição, cessão temporária);*
> *b) Excluem-se dessa categoria programas embarcados em equipamentos não classificados como recursos de TIC."*

**1.1.2.** O objeto da contratação **NÃO** incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º do DM 137, de 03 de julho de 2025.

### 1.2. NATUREZA DO OBJETO:

Serviço Comuns: conforme as especificações definidas no ETP, podemos classificar que o(s) serviço(s) pretendido(s) pela administração é caracterizado como serviços "comuns" de que trata a Lei nº 14.133/2021, inciso XIII do Art. 6º, haja vista que os "padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

**1.2.1.** Trata-se de Prestação de Serviço **Sem** Dedicação Exclusiva de Mão de Obra.

### 1.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO:

**ITENS de AMPLA CONCORRÊNCIA**

| Item | Qtde | U.M. | Produto/Serviço - Descrição Mínima | Valor Máx Unit (R$) | Valor Máx Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 4 | UND | **Licença do software Autodesk Autocad LT,** na versão mais recente estável | 2.309,80 | 9.239,20 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | disponibilizada pelo fabricante no momento da contratação, na modalidade **Plano Individual (Single User)** , com vigência de **12 (doze) meses**, versão desktop, original e oficial, em português (Brasil). Compatível com os sistemas operacionais suportados pelo fabricante, incluindo **Microsoft Windows 10 ou superior**. Deverá contemplar direito às atualizações de versões, correções e suporte técnico disponibilizados pelo fabricante durante toda a vigência da assinatura. A instalação e a ativação poderão ser realizadas de forma remota, desde que o fornecedor entregue a solução em pleno funcionamento. Demais condições conforme o Termo de Referência. | | |
| 2 | 4 | UND | **Licença Autodesk AEC Collection:** Licença de uso do software **Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection)**, na versão mais recente estável disponibilizada pelo fabricante no momento da contratação, com vigência de **12 (doze) meses**, versão desktop, original e oficial, em português (Brasil). Deverá incluir todos os aplicativos integrantes da **Autodesk AEC Collection** disponibilizados pelo fabricante, contemplando, no mínimo: **AutoCAD, Revit, Civil 3D, InfraWorks, Navisworks Manage, Advance Steel, Autodesk Docs, Autodesk Drive, Autodesk Forma, Autodesk Rendering, 3ds Max, Fabrication CADmep, FormIt Pro, Insight, ReCap Pro, Robot Structural Analysis Professional, Structural Bridge Design e Vehicle Tracking**, ou outros que venham a substituí-los oficialmente pelo fabricante durante a vigência da assinatura. Compatível com os sistemas operacionais suportados pelo fabricante, incluindo **Microsoft Windows 10 ou superior**. A instalação e a ativação poderão ser realizadas de forma remota, desde que a solução seja entregue em pleno funcionamento. Deverá contemplar direito às atualizações de versões, correções e suporte técnico disponibilizados pelo fabricante | 13.734,43 | 54.937,72 |

Página n.º 32
Maripá - PR

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | durante toda a vigência da assinatura. Demais condições conforme o Termo de Referência. | | |
| **3** | 150 | UND | **Licença de Acesso de Cliente (Client Access License – User CAL).** Licença perpétua, original, destinada ao licenciamento de usuários para acesso aos serviços disponibilizados pelo **Microsoft Windows Server 2022**. Compatível com **Microsoft Windows Server 2022**. Garantia conforme política do fabricante para licenças perpétuas. | 314,33 | 47.149,50 |

| **Valor Máximo Total (R$)** | **R$ 111.326,42** |
|---|---|

**a) Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante neste Termo de Referência.**
**b)** A quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada é a descrita na tabela acima;
**c)** Não será admitida ao licitante cotar unidade de bens/ou serviços, inferior a quantidade máxima prevista na tabela acima;
**d)** Não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;
**e)** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega/execução ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

### 1.3.1. Especificações complementares

**a)** As licenças de software fornecidas deverão ser originais, legalmente adquiridas, permanentes ou por subscrição conforme especificado para cada item, registráveis em nome da contratante quando aplicável e plenamente compatíveis com as condições previstas pelo fabricante.
**b)** As licenças de software fornecidas deverão ser originais, regularmente licenciadas pelo fabricante, destinadas ao uso pela Administração Pública quando aplicável e em conformidade com os respectivos termos de licenciamento.
**c)** Os softwares deverão ser entregues livres de quaisquer bloqueios, restrições de uso, vínculos com terceiros ou pendências que impeçam sua utilização integral pela Administração.

## 1.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

### 1.4.1. Regime de execução/forma de fornecimento (Lei 14.133/21, Art. 92, IV)

**a) O regime de execução indireta**, de acordo com o Art 6º da Lei Federal 14.133/21, será de empreitada por preço unitário.

Página n.º 34
Maripá - PR

*Justificativa: O quantitativo de licenças de software (AutoCAD, Autodesk e User CAL) demandado pela Administração está diretamente vinculado ao volume de projetos, convênios e ao fluxo de novos usuários ou servidores integrados ao longo do ano. Portanto, não é possível prever com exatidão matemática o momento exato em que cada licença será ativada.*

### 1.4.2. Providências Preliminares (Lei 14.133/21, Art. 92, § 2º)

**a)** MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA: O Contratado deverá manter sigilo absoluto e não repassar a terceiros quaisquer dados, informações e imagens contidos nas mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
**b)** O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na migração, instalação e treinamento da contratação, encontram-se modelos do ANEXO II e deverão ser apresentados quando da assinatura do contrato.

### 1.4.3. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**a)** O Prazo de disponibilização das licenças será de no máximo 15 dias corridos contados da assinatura do contrato.
*Justificativa: O prazo máximo de disponibilização das licenças de 15 (quinze) dias corridos é compatível com a natureza dos serviços contratados, considerando que se tratam de licenças de informática amplamente disponíveis no mercado. O prazo é suficiente para que a contratada providencie o fornecimento e, ao mesmo tempo, atende à necessidade da Administração em tempo hábil para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.*

**b)** Os serviços deverão ser agendados junto a Divisão de Tecnologia de Informação junto ao Paço Municipal de Maripá, localizado no endereço Rua Luiz de Camões, nº 437, Centro. CEP: 85.955-321, Maripá-PR.
**c)** Os serviços deverão respeitar o horário de funcionamento deste órgão, em dias úteis, de segunda a sexta, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.
**d)** Os serviços deverão ser realizados exclusivamente às expensas da contratada, incluindo despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias ao fornecimento.
**e)** Os serviços serão realizados parceladamente, de acordo com a necessidade de cada secretaria requisitante. Portanto não haverá quantidade mínima para os pedidos, e tampouco frequência e/ou intervalo periódico entre os pedidos.

### 1.4.4. Materiais a serem disponibilizados

**a)** Cabe ao contratado a disponibilização de qualquer insumo e material decorrente da execução do objeto, como equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a correta execução do objeto. Além disso, cabe ao contratado a disponibilização de EPI's e

Página n.º 35
Maripá - PR

arcar com todos os custos e despesas de deslocamento, frete, transporte, alimentação, estadia, encargos, impostos e demais decorrentes da execução.

**1.4.5. Das regras de recebimento do produto**

**1.4.5.1. Unidade responsável pelo recebimento do objeto:**
Órgão: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidades:
02 – Assessoria de Planejamento
06 – Secretaria de Administração

**1.4.5.2. Comissão ou Responsável pelo Recebimento:**
Os Gestores e Fiscais serão indicados em documento próprio denominado Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato que será acostado junto ao processo.

**1.4.5.3. Forma e Prazo do Recebimento Provisório:**
Em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, com recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**1.4.5.4. Forma e Prazo de reparo, correção, reconstrução remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações**
**a)** Em até 10 (dez) dias.
**b)** É de responsabilidade da contratada promover e arcar com qualquer despesa relacionado com o reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto fora das especificações.

**1.4.5.5. Forma e Prazo do Recebimento Definitivo:**
Após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, com recebimento por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**1.5. DA GARANTIA DO PRODUTO, DA CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**1.5.1. Da Garantia**
**a) Para o item 1 – Licença do software Autodesk AutoCAD LT, será exigida garantia correspondente à vigência mínima de 12 (doze) meses da assinatura**, contados da disponibilização e ativação da licença.
*Justificativa: A exigência assegura que a licença fornecida seja original, válida e regularmente disponibilizada pelo fabricante, garantindo à Administração o direito de utilização do software durante toda a vigência contratada, bem como o acesso às atualizações, correções e ao suporte técnico disponibilizados pelo fabricante, quando aplicáveis.*

**b) Para o item 2 – Licença Autodesk AEC Collection, será exigida garantia correspondente à vigência mínima de 12 (doze) meses da assinatura**, contados da disponibilização e ativação da licença.

*Justificativa: A exigência assegura que a licença fornecida seja original, válida e regularmente disponibilizada pelo fabricante, garantindo à Administração o direito de utilização dos aplicativos integrantes da coleção durante toda a vigência contratada, bem como o acesso às atualizações, correções e ao suporte técnico disponibilizados pelo fabricante, quando aplicáveis.*

**c) Para o item 3 – Licença de Acesso de Cliente (Client Access License – User CAL), serão observadas as condições de garantia, suporte e licenciamento estabelecidas pelo fabricante para licenças perpétuas**, contadas da disponibilização e ativação da licença.

*Justificativa: A exigência assegura que as licenças fornecidas sejam originais, válidas e regularmente disponibilizadas pelo fabricante, garantindo a regularidade do licenciamento e o direito de utilização correspondente à modalidade de licença adquirida, bem como o atendimento às condições de suporte eventualmente aplicáveis.*

**1.5.1.1. Forma de execução da Garantia:**

**a)** Para os **itens 1 e 2 – Licenças Autodesk AutoCAD LT e Autodesk AEC Collection**, a garantia compreenderá a correção de falhas de ativação, problemas de autenticação, indisponibilidade da assinatura, inconsistências ou irregularidades de licenciamento que impeçam ou restrinjam a utilização regular das soluções contratadas.

**b)** Constatada qualquer falha ou irregularidade relacionada ao licenciamento dos itens 1 e 2, a contratada deverá providenciar, sem qualquer ônus para a contratante, a regularização da licença, a correção da falha de ativação ou autenticação ou, quando tecnicamente necessário, a substituição da licença, assegurando a continuidade da utilização da solução durante toda a vigência contratada.

**c)** Para o **item 3 – Licença de Acesso de Cliente (Client Access License – User CAL)**, a garantia compreenderá a correção de falhas de ativação, problemas relacionados à chave ou ao registro da licença, autenticação, licenciamento ou outras inconsistências que impeçam ou restrinjam sua utilização regular.

**d)** Constatada qualquer falha ou irregularidade relacionada ao licenciamento do item 6, a contratada deverá providenciar, sem qualquer ônus para a contratante, a regularização da licença ou, quando tecnicamente necessário, sua substituição por outra licença equivalente, assegurando a regularidade do licenciamento contratado.

**e)** Durante o período de vigência da assinatura dos itens 1 e 2 e, quanto ao item 6, durante o período em que forem aplicáveis as condições de garantia ou suporte relacionadas à licença, a contratada será responsável pelos custos necessários à correção de falhas ou irregularidades de licenciamento de sua responsabilidade, incluindo atendimento técnico, suporte, reativação, regularização ou substituição da licença, quando cabível, **sem qualquer ônus para a contratante**.

**f)** O atendimento relativo aos itens 1, 2 e 6 poderá ser realizado **remotamente**, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela contratada ou pelo fabricante, desde que seja suficiente para solucionar a ocorrência e restabelecer a plena utilização ou regularidade do licenciamento.

Página n.º 37
Maripá - PR

**g)** A contratada deverá prestar o atendimento necessário sempre que houver ocorrência que impeça a ativação, autenticação, disponibilização ou utilização regular das licenças, observando os prazos de atendimento e solução estabelecidos neste Termo de Referência.

**h)** Não sendo solucionada a ocorrência dentro do prazo estabelecido para atendimento e solução, a contratada deverá adotar as medidas necessárias para restabelecer a utilização regular da licença, inclusive mediante substituição da licença ou disponibilização de licença equivalente, quando tecnicamente aplicável, **sem qualquer custo adicional para a contratante**.

### 1.5.2. Das Condições de Manutenção

Serão exigidas manutenções corretivas durante o período de garantia.
*Justificativa: A exigência de manutenção corretiva durante o período de garantia visa assegurar a continuidade da operação dos equipamentos, garantindo que eventuais defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou vícios de qualidade sejam corrigidos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração. A manutenção restringe-se às ocorrências cobertas pela garantia contratual, não abrangendo danos decorrentes de mau uso, acidentes, modificações não autorizadas ou causas externas.*

#### 1.5.2.1. Forma de execução das manutenções:

**a)** O suporte e a manutenção compreenderão exclusivamente o atendimento e a solução de ocorrências de natureza corretiva, destinadas ao diagnóstico e à correção de falhas, erros, inconsistências de licenciamento, ativação, autenticação, acesso ou funcionamento que impeçam ou prejudiquem a utilização regular das licenças contratadas, durante o respectivo período de vigência.

**b)** Para os **itens 1 e 2 – Licenças Autodesk AutoCAD LT e Autodesk AEC Collection**, o suporte compreenderá a correção de falhas relacionadas à ativação, autenticação, licenciamento, acesso à assinatura, disponibilização das funcionalidades contratadas ou outras inconsistências que impeçam ou prejudiquem a utilização regular das soluções, mediante a adoção das providências necessárias pela contratada, inclusive a regularização, reativação ou substituição da licença, quando aplicável.

**c)** Para o **item 6 – Licença de Acesso de Cliente (Client Access License – User CAL)**, o suporte compreenderá a solução de falhas ou inconsistências relacionadas ao licenciamento, registro, disponibilização ou comprovação do direito de uso da licença, bem como outras ocorrências que impeçam ou prejudiquem sua utilização regular, mediante a adoção das providências necessárias pela contratada, inclusive a regularização ou substituição da licença, quando aplicável.

**d)** O suporte e as atividades necessárias à solução das ocorrências poderão ser realizados **remotamente**, por meio dos canais de atendimento da contratada ou do fabricante, desde que sejam suficientes para solucionar o problema e restabelecer a utilização regular da licença.

**e)** Todos os custos decorrentes das atividades de suporte e manutenção relacionadas às ocorrências cobertas pela contratação serão de responsabilidade da contratada, **sem qualquer ônus adicional para a contratante**.

**f)** Quando a solução da ocorrência depender de atualização, correção, reconfiguração, regularização ou substituição da licença, a contratada deverá providenciar as medidas necessárias para **restabelecer a utilização regular da solução durante o período de vigência contratado**.

**g)** A solução das ocorrências não poderá resultar em redução do prazo de vigência, das funcionalidades ou dos direitos de uso originalmente contratados.

### 1.5.3. Da Assistência Técnica

Haverá exigência de **assistência técnica e suporte técnico durante o período de vigência das licenças**, sempre que necessários à solução de falhas relacionadas à ativação, autenticação, licenciamento, acesso ou utilização regular das soluções contratadas.
*Justificativa: A assistência técnica e o suporte técnico durante o período de vigência das licenças são necessários para assegurar a regularidade do licenciamento e a adequada utilização das soluções contratadas, permitindo o atendimento e a solução de eventuais falhas, inconsistências ou problemas de ativação, autenticação e acesso, contribuindo para a continuidade das atividades da Administração, sem custos adicionais para a contratante.*

#### 1.5.3.1. Forma de execução da Assistência Técnica:

**a)** A assistência técnica e o suporte técnico deverão ser prestados durante todo o período de vigência das licenças previsto neste Termo de Referência, sempre que necessários à solução de ocorrências relacionadas às soluções contratadas.

**b)** Para os **itens 1 e 2 – Licenças Autodesk AutoCAD LT e Autodesk AEC Collection**, a assistência técnica compreenderá o suporte para ativação, autenticação, regularização do licenciamento, acesso à assinatura, correção de falhas e demais inconsistências que impeçam ou prejudiquem a utilização regular das soluções contratadas.

**c)** Para o **item 6 – Licença de Acesso de Cliente (Client Access License – User CAL)**, a assistência técnica compreenderá o suporte para ativação, registro, autenticação, regularização do licenciamento, correção de falhas relacionadas à chave ou ao registro da licença e demais inconsistências que impeçam ou prejudiquem sua utilização regular.

**d)** A assistência técnica poderá ser prestada **remotamente**, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela contratada ou pelo fabricante, desde que o atendimento seja suficiente para solucionar a ocorrência apresentada.

**e)** Quando a solução da ocorrência depender de intervenção da contratada junto ao fabricante, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para a regularização da licença ou solução do problema, sem qualquer custo adicional para a contratante.

Página n.º 39
Maripá - PR

**f)** A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais capacitados para atendimento das soluções contratadas, observadas as condições de suporte disponibilizadas pelo respectivo fabricante.

**g)** Eventuais atualizações, correções ou procedimentos necessários à manutenção da regularidade e da utilização das licenças, quando abrangidos pela modalidade contratada, deverão ser disponibilizados durante o período de vigência, sem custos adicionais para a contratante.

### 1.5.4. REQUISITOS DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

**a)** A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do contrato.
**b)** A contratada e seus prepostos deverão manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, documentos, credenciais, dados pessoais ou demais informações a que eventualmente tenham acesso em decorrência da execução contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela necessária à execução do objeto contratado.
**c)** Eventual acesso remoto ou presencial aos ambientes, sistemas ou recursos tecnológicos da contratante, quando necessário à ativação, configuração, regularização, suporte ou assistência técnica das licenças contratadas, deverá ser previamente autorizado pela contratante e limitado às atividades estritamente necessárias à execução do serviço.
**d)** A contratada deverá adotar medidas adequadas para evitar acesso, divulgação, alteração, cópia, transferência ou utilização indevida de informações e dados da contratante eventualmente acessados durante a execução dos serviços, observando os princípios de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.
**e)** A contratada deverá utilizar as informações e os dados eventualmente acessados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratado, não podendo armazená-los, reproduzi-los, compartilhá-los ou disponibilizá-los a terceiros, salvo quando necessário à execução contratual e mediante observância da legislação aplicável.
**f)** Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações da contratante, de que a contratada tenha conhecimento durante a execução contratual, deverá ser comunicado **imediatamente à contratante**, contendo, sempre que disponíveis, informações sobre a natureza do incidente, os dados ou informações potencialmente afetados, as circunstâncias conhecidas e as medidas adotadas para contenção e mitigação.
**g)** Encerrada a execução contratual, a contratada deverá cessar o acesso às informações e aos dados da contratante obtidos em razão do contrato, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas na legislação aplicável ou necessárias ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

**1.6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA:** (Os documentos abaixo serão exigidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro apenas do licitante provisoriamente vencedor – Item 6.24.5 do Edital):

**1.6.1. Há Indicação de marcas ou modelos**
Na presente contratação somente será admitida proposta com produtos das seguintes marcas:

**a) Itens 1 e 2** - Licenças AutoCad e AutoDesk: **Marca admitida**: Autodesk Inc.
*Justificativa: A Autodesk Inc possui padrão tecnológico consolidado e amplamente utilizado pelos órgãos públicos, se tornando padrão de mercado nas áreas de engenharia, arquitetura, urbanismo e infraestrutura. O município já possui um acervo significativo de projetos desenvolvidos em formato nativo da Autodesk. O uso de outros softwares geraria incompatibilidade parcial ou total com arquivos do acervo, as conversões que resultariam em perda de informações técnicas, metadados e configurações comprometendo a integridade dos projetos. Além do mais, os servidores que utilizam tais produtos, já operam nessas ferramentas, sendo que a troca das mesmas por outras traz risco operacional e queda na produtividade.*

**d) Item 3** - Licença Windows Server 2022 - Cal de Usuário: **Marca admitida**: Microsoft.
*Justificativa: O Município possui sua rede baseada no Windows Server e com a migração do sistema operacional dos servidores de w12 para w22, é necessário a atualização das CALs atuais para acesso dos dispositivos para da nova versão do Servidor.*

**1.6.2. Vedação de marcas ou modelos**
Não há vedação de marca/modelo nesse processo

**1.6.3. Certificação de qualidade do produto ou processo de fabricação:**
Serão exigidos as seguintes certificações:

**a) Itens 1 a 3** - Licenças: **Declaração de fornecimento de licença original**
Documento assinado pelo fornecedor afirmando que entregará licenças originais, com procedência legal e em conformidade com os termos do fabricante. Deve mencionar: Nome e versão do software, Modalidade da licença (perpétua, por assinatura, OEM, volume etc.), Compatibilidade com a legislação vigente (ex: LGPD), e e que a licença poderá ser verificada e registrada no site oficial do fabricante.
*Justificativa: Por motivos de legalidade e conformidade com direitos autorais, pois a utilização de softwares sem licença ou com licenciamento irregular viola a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e o Art. 184 do Código Penal, que criminaliza o uso indevido de propriedade intelectual. Além do mais, é essencial para garantir a segurança da informação do Município, estando em conformidade com os princípios da administração pública, da eficiência, legalidade, economicidade e moralidade*

**b) Item 1 a 2** – Licenças Adobe e AutoDesk: **Comprovação de que é revendedor autorizado** através de Certificado do fabricante (ex: Adobe Certified Reseller, Autodesk Authorized Reseller), Link ou outro documento que comprove o fornecedor no portal de parceiros oficiais da marca.
*Justificativa: Essa comprovação reforça a origem legal da licença e garante que as licenças terão o suporte necessário em sua execução.*

**1.6.4. Catálogo**: Não será exigido catalogo para os itens da licitação.

**1.6.5. Da exigência de amostra ou prova de conceito**
Não será exigida apresentação de amostra ou prova de conceito para o presente processo licitatório.

Página n.º 44
Maripá - PR

**1.6.6. Da exigência de carta de solidariedade**
Não será exigida apresentação de carta de solidariedade.

**1.6.7. Subcontratação**
Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.
*Justificativa: A vedação à subcontratação decorre das características do objeto, que consiste no fornecimento e disponibilização de licenças de software, incluindo softwares especializados e licenças de acesso, com os respectivos serviços de suporte e regularização de licenciamento, quando aplicáveis. A execução do objeto deverá permanecer integralmente sob a responsabilidade da contratada, a fim de assegurar a autenticidade e legitimidade das licenças fornecidas, a regularidade dos direitos de uso, a rastreabilidade das licenças e assinaturas, a uniformidade da execução contratual, a responsabilização direta perante a Administração e a adequada fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas.*

**1.6.8. Garantia da contratação**
Não haverá exigência da garantia da contratação.
*Justificativa: Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e de fácil substituição. Ademais, trata-se de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, em que a efetiva aquisição dos itens ocorrerá de forma futura e conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados. Assim, a não exigência de garantia não compromete a adequada execução do objeto, preservando a competitividade do certame e evitando custos adicionais aos licitantes.*

**1.6.9. Sustentabilidade:**
Não foram identificados possível impacto ambiental e/ ou critérios de sustentabilidade registrados no ETP, sendo que não há requisitos a serem exigidos.

## 2. CONTRATAÇÃO

### 2.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.1.** Será adotado o Sistema de Registro de Preço – SRP?
SIM

*JUSTIFICATIVA: Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para este objeto em razão da natureza variável e imprevisível da demanda por licenças de software, considerando que sua necessidade poderá surgir de forma gradual e em diferentes períodos, conforme as necessidades das unidades requisitantes. A utilização do registro de preços possibilita à Administração realizar as solicitações de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade, evitando a contratação antecipada de licenças que eventualmente não sejam utilizadas, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e adequando as aquisições às demandas efetivamente apresentadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.*

**2.1.1.1.** Fica vedada a adesão por terceiros às Atas de Registro de Preços oriundas deste certame, conforme Decreto Municipal 229 de 06 de novembro de 2025, Art. 27-C.

**2.1.2. O prazo de Vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano,** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme Art 19 do DM 005 de 05/01/24 e suas alterações.

**2.1.3. Será admitida a prorrogação/renovação da ata de registro de preços?**
SIM, até o limite permitido pela legislação.
*JUSTIFICATIVA: A admissão da prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços justifica-se em razão da necessidade de disponibilização de licenças de software e licenças de acesso a sistemas e servidores, incluindo softwares especializados, como Autodesk AutoCAD, bem como licenças de acesso do tipo Windows Server CAL, entre outras soluções necessárias ao funcionamento da infraestrutura tecnológica do Município. A demanda por essas licenças poderá ocorrer de forma parcelada e em diferentes períodos, conforme as necessidades das diversas unidades administrativas, não sendo necessária a aquisição integral de todas as licenças de forma imediata.*
*A possibilidade de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, observados os requisitos, condições e limites estabelecidos pela legislação, permitirá à Administração manter a possibilidade de contratação dos itens registrados durante o período de vigência, quando demonstradas a vantajosidade, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a permanência do interesse público, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos e no atendimento das demandas de licenciamento de software.*

## 2.2. DO CONTRATO, DO PRAZO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

**2.2.1. Instrumento Contratual**
O Contrato será instrumento obrigatório.

**2.2.2. Duração do Instrumento Contratual**
O prazo de duração do instrumento contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura da Emissão de Documento equivalente.
*Justificativa: O prazo de vigência foi estabelecido considerando o período necessário para o empenho, emissão da ordem de fornecimento ou documento equivalente, disponibilização, ativação e/ou fornecimento das licenças de software contratadas, bem como para a verificação de sua regularidade e funcionamento, quando aplicável, acrescido do período necessário para a liquidação, pagamento e cumprimento das demais obrigações da contratada.*

**2.2.2.1.** Caso haja contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, o prazo de duração será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**2.2.3. Possibilidade de Prorrogação Contratual**
Será admitida a prorrogação contratual, sendo que o prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por até igual período, observados os limites previstos e requisitos previstos nos Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Base legal, de acordo com LF 14.133/21: Serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima decenal (Art. 107)

*Justificativa: Durante a fase de planejamento verificou-se que o objeto se trata de serviço de necessidade contínua no desenvolvimento de atividades acessórias, se enquadrando como serviço contínuo. Desta feita, considerando que o objeto é necessário e que a prorrogação reduz os custos e evita a realização de uma nova licitação, equipe de planejamento conclui que a prorrogação se mostra adequada.*

## 2.2. CRITÉRIO DE REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO E DATA-BASE

Página n.º 13
Maripá - PR

**2.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2026.
**2.3.1.1.** O orçamento estimado pela Administração foi elaborado de acordo com o disposto pelo Decreto Municipal 060 de 11 de abril de 2023.
**2.3.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE DE CUSTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ICTI, calculado pelo IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V); onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
**2.3.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
**2.3.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
**2.3.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
**2.3.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
**2.3.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
**2.3.8.** No caso de prestação de serviço sem dedicação de mão de obra exclusiva não serão concedidas repactuações no decorrer do período contratual
**2.3.9.** O reajuste será realizado por apostilamento
*JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE: De acordo com o Art. 24 da IN 94/2022: "Nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária é obrigatória a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.*

## 2.4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**2.4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
**2.4.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
**2.4.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
**2.4.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**2.4.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**2.4.6. Fiscalização:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos e os Gestores e Fiscais serão designados em Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato.

**2.4.7. Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 25.

**2.4.8. Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo do contrato prestará apoio técnico e operacional, verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade das obrigações da contratada, realizar o recebimento provisório do objeto, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 26.

**2.4.9. Gestor do Contrato:** O gestor do contrato coordenará as atividades e rotinas relacionadas a fiscalização, acompanhará os registros e manutenção das condições do contrato, elaborará relatórios e coordenará a atualização dos riscos, realizará o recebimento definitivo do objeto, tomará providências para a formalização do processo administrativo e emitirá decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas a execução do contrato, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 24.

## 2.5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

**2.5.1.** O pagamento observará a ordem cronológica disposta no artigo 16 do Decreto Municipal Nº 269, de 18 de dezembro de 2023.

**2.5.1.1.** O pagamento de cada fatura será realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, notas de débitos e retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

**2.5.1.2.** Serão pagos apenas os valores relativos ao objeto efetivamente concluído, respeitando-se a tramitação de regular documentação, devidamente atestados pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), a qual compete verificar e conferir todos os demais requisitos atinentes ao objeto.

**2.5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.**

**2.5.2.1.** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de **Município de Maripá**, CNPJ: 95.583.571/0001-02, Rua Luiz de Camões, 437 – Centro, Maripá - PR – CEP 85.955-000, **e deverão constar à discriminação dos itens e o nº da Ordem de Compra/ nº Pregão Eletrônico/ nº Ata de Registro e/ou nº do Contrato e Dados Bancários** e outros dados que julgar convenientes, sem rasura e/ou entrelinhas.

Página n.º 46
Maripá - PR

**2.5.2.2.** Nas notas fiscais devem estar destacadas as retenções necessárias e previstas legalmente, inclusive a retenção do Imposto de Renda em consonância com o Decreto Municipal 135 de 01 de agosto de 2023. Nesse caso, se o fornecedor se enquadrar nas hipóteses de isenção de retenção, o mesmo deverá demonstrar tal situação.

**2.5.2.3.** As Notais Fiscais deverão ser emitidas, pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

**2.5.3.** Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

**a)** 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

**b)** 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

**2.5.3.1.** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos.

**2.5.3.2.** Os prazos de que tratam o item 3.3. letras "a" e "b" poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**2.5.3.3.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 3.3. a letra "a".

**2.5.3.4.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

**2.5.3.5.** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

**2.5.3.6.** No caso de atraso de pagamento, a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, poderão ser calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município.

**2.5.4. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:**

**a)** Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal**;

**b)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços **(FGTS)**, demonstrando situação regular **da Empresa** no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**2.5.5.** O pagamento será efetuado ao(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação, via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade do contratado, **única e exclusivamente junto ao BANCO DO BRASIL S/A**, na agência de escolha do contratado, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência e a Conta Corrente **ou através de Boleto de qualquer banco**.

Página n.º 46 Maripá - PR

**2.5.6.** O(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação que não atender(em) os requisitos do item anterior, o mesmo deverá(ão) arcar com os custos relativos as Transferências Eletrônicas de Disponíveis (TED/DOC) para instituições bancárias diversas, sendo o custo da transferência descontado do valor a ser pago.

**2.5.7.** Na presente licitação:

**a)** Não haverá antecipações de pagamentos, não se aplicando descontos;

**b)** Não haverá exigência de seguros, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA;

**c)** Não se aplica a este edital o pagamento e/ou reembolso de despesas referente a instalação e mobilização necessárias à execução do objeto.

**2.5.8. Critérios objetivos de Avaliação do Desempenho do Contratado e Requisitos de Remuneração Variável**

Não foram estabelecidos critérios objetivos de avaliação de desempenho do contratado ou requisitos de remuneração variável, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, cujas obrigações contratuais são objetivamente verificáveis mediante a conferência das especificações técnicas, quantidades, prazos de entrega e demais requisitos previstos neste Termo de Referência. Assim, o recebimento e o pagamento estarão condicionados ao efetivo cumprimento dessas obrigações, não havendo justificativa para adoção de mecanismos de remuneração variável ou avaliação de desempenho.

**2.6. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:**

**2.6.1. O CONTRATANTE se obriga a:**

**2.6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**2.6.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**2.6.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**2.6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**2.6.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**2.6.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**2.6.1.7.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**2.6.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

Página n.º 47
Maripá - PR

**a)** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
**b)** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
**c)** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
**d)** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
**e)** demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
**f)** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
**2.6.1.9.** Cientificar a Gerência de Compras, Patrimônio e Almoxarifado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
**2.6.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
**a)** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
**2.6.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
**2.6.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
**2.6.1.13.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
**2.6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**2.6.3. O CONTRATADO se obriga a:**
**2.6.3.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
**2.6.3.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
**2.6.3.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
**2.6.3.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Página n.º 48 Maripá - PR

**2.6.3.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**2.6.3.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**2.6.3.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**2.6.3.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**2.6.3.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**2.6.3.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**2.6.3.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**2.6.3.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**2.6.3.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.6.3.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**2.6.3.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

**2.6.3.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

**2.6.3.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

**2.6.3.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**2.6.3.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
**2.6.3.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
**2.6.3.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
**2.6.3.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
**2.6.3.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
**2.6.3.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
**2.6.3.25.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
**2.6.3.26.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
**2.6.3.27.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
**2.6.3.28.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato
**2.6.3.29.** Emitir ART, quando for o caso.
**2.6.3.30.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
**a)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
**2.6.3.31.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021
**2.6.3.32.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
**2.6.3.33.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
**2.6.3.34.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
**2.6.3.35.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

**2.6.3.36.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
**2.6.3.37.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
**2.6.3.38.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
**2.6.3.39.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
**2.6.3.40.** Caso seja necessário, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## 2.7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**2.7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**c)** der causa à inexecução total do contrato;
**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**h)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**i)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
**2.7.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
**a)** **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
**b)** **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 16º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
**c)** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 19º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

**d)** **Multa**, nos termos do Art. 6º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024:

**i.** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

*ia) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

**ii.** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 2.7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**iii.** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 2.7.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**iv.** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 2.7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**v.** Compensatória, prevista na alínea "c" do subitem 2.7.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

**vi.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 2.7.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**2.7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**2.7.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**2.7.4.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**2.7.4.2.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**2.7.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, nos termos do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

**2.7.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**2.7.7.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**2.7.8.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
**2.7.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do nos termos do Art. 61º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
**2.7.10.** Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, de oficio pela administração ou a pedido da CONTRATADA.

## 2.8. CONDIÇÕES E/OU CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Para o presente processo licitatório não há condições e/ou cláusulas específicas decorrentes da origem dos recursos, de convênios, transferências, financiamentos ou de legislação específica aplicável ao objeto, além daquelas já previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

# 3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

## 3.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

**3.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, devido à natureza do objeto já indicada no item 1.2 deste documento, na **modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO**

**3.1.2. O critério de julgamento**, de acordo com o Art 4º do Decreto Municipal 270 de 18 de dezembro de 2023, será obrigatoriamente **Menor Preço** por Itens.
***Justificativa:*** *O julgamento por item justifica-se em razão da natureza distinta dos bens que compõem o objeto, permitindo maior competitividade entre os fornecedores, ampliação da participação de empresas especializadas e obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, conforme fundamentação constante no item 10 do Estudo Técnico Preliminar.*

***3.1.3.*** **O Modo de Disputa**, de acordo com o Art 22 do Decreto Municipal 270 de 18 de dezembro de 2023, será **ABERTO**.
*Justificativa: Observa-se que o modo de disputa aberto, combinado com o critério de julgamento pelo* ***menor preço por item****, é o mais econômico e eficaz para a presente contratação, pois amplia a competitividade entre os licitantes, incentiva a apresentação de lances sucessivos, proporciona maior transparência ao certame e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.*

**3.1.4. Critérios de aceitabilidade de preços**

Página n.º 53
Maripá - PR

**a)** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
**b)** Demais critérios de julgamento das propostas seguem de acordo com o Edital.

## 3.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

**3.2.1.** Os documentos indispensáveis para comprovação da **Habilitação Jurídica**, que de acordo com a legislação em vigor **(Lei 14133/21 - Art 66)** deverão ser apresentados são os seguintes:
**a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado nos termos do novo Código Civil devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI para Microempreendedor Individual - MEI;

**3.2.2.** Os documentos indispensáveis para comprovação da **Habilitação fiscal, social e trabalhista,** que de acordo com a legislação em vigor **(Lei 14133/21 - Art 68)** deverão ser apresentados são os seguintes:
**a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
**b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
**c)** Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
**d)** Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente licitante;
**e)** Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
**f)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CFR, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; expedido pela Caixa Econômica Federal, através do site: www.caixa.gov.br.
**g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: www.tst.jus.br.
**h)** **Declaração Unificada** conforme modelo do Edital, onde a licitante declara expressamente:
I. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
II. que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

Página n.º 54
Maripá - PR

**III.** que não possui em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de Vereador do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal), Prefeito do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal), Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República;

**IV.** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau;

**V.** que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASGOV correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

*Justificativa: Os documentos acima exigidos constituem os requisitos mínimos para comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de bens, exige-se a comprovação da regularidade perante os tributos incidentes sobre a atividade econômica pertinente, observada a legislação aplicável, especialmente quanto à inscrição e à regularidade perante a Fazenda Estadual, em razão da incidência do ICMS, sem prejuízo das demais exigências legais cabíveis.*

**3.2.3.** Os documentos indispensáveis para comprovação da **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional,** que de acordo com a legislação em vigor **(Lei 14.133/21 - Art 67)** deverão ser apresentados são os seguintes:
( x ) Não será exigido para o referido processo.

**3.2.4.** Os documentos indispensáveis para comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira,** que de acordo com a legislação em vigor **(Lei 14.133/21 - Art 69),** deverão ser apresentados são os seguintes:

**a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência,** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

*Justificativa:* A exigência de Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, justifica-se pela necessidade de verificar a capacidade econômico-financeira da licitante para assumir e cumprir as obrigações decorrentes do contrato, reduzindo os riscos de inadimplemento e de interrupção da execução contratual. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens, a exigência restringe-se à certidão prevista no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ser suficiente e proporcional para aferir a aptidão econômico-financeira dos licitantes.

**3.2.5.** Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

**3.3. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS (ME´S) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP´S) – LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 (ALTERADO PELA LC N.º 147/2014)**

Página n.º 66
Maripá - PR

**3.3.1.** Será concedido tratamento diferenciado, sendo assegurada preferência em caso de empate e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, para regularização da documentação. (Art. 43 e 44, da LC n°.123/06)

**3.3.2. NÃO Será Licitação Exclusiva** para Microempresas (ME´s) e Empresas de Pequeno Porte (EPP´s), para todos os itens.

***JUSTIFICATIVA:*** *O valor máximo total por item ultrapassa R$ 80.000,00, de acordo com o inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006. Além do mais, não é de natureza divisível, pois se trata de serviços, assim não é possível estabelecer cotas de acordo com o inciso III do referido artigo, sendo assim aberto a Ampla Concorrência.*

## 3.4. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

**Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio**

*Justificativa: No regime da Lei n. 14.133/2021, a regra é a admissão à participação dos consórcios, afastável mediante justificativa, conforme previsto no caput do Art. 15: "Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio..."*
*Analisando o Consórcio e dominação de mercados, a participação de consórcio não é favorável, nas licitações do nosso município que se tratam de produtos /serviços de pequeno vulto pois como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis.*
*A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.*
*É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses em que somente poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.*
*A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também converge nesse sentido: "(...) a jurisprudência do TCU traz o entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), como cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) (Acórdão TCU 2.813/2004 – 1.ª Câmara, Relatório do Ministro Relator).*
*Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação deve ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação. (...)" (Acórdão 1.782/2009, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro).*
*Assim, NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCESSO EMPRESAS CONSORCIADAS, considerando-se que se tratam de objetos/serviços comuns, amplamente comercializados por diversas entidades empresariais, e que, no cenários em voga, tenderia a cercear as possibilidades de competição.*

## 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na necessidade apresentada e solução proposta no Estudo Técnico Preliminar, cuja íntegra faz parte do presente processo.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## 6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o Decreto nº. 060 de 11 de abril de 2023, conforme os parâmetros do Art 5° e seus incisos:

**I - Preço Praticado da Própria Administração:**
Inicialmente, priorizou-se a busca por preços praticados pela própria Administração Pública em contratações anteriores com objeto igual ou semelhante ao pretendido, considerando-se, sempre que aplicável, os valores contratados, eventuais reajustes, repactuações ou reequilíbrios concedidos, bem como a atualização monetária cabível. Não sendo localizados preços públicos suficientes ou compatíveis com as características e condições da contratação pretendida, foram realizadas pesquisas junto a fornecedores do ramo, conforme valores e documentos apresentados na Planilha de Formação de Preços.

| Objeto | Entidade | U.M. | Data da Assinatura | Data do Reajuste | Preço | Preço Reajustado (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Autodesk AutoCAD LT | Município de Maripá | UND | 09/10/2025 | 06/26 | 2.302,71 | 2.379,25 |
| Autodesk AEC Collection | Município de Maripá | UND | 11/09/2025 | 06/26 | 15.255,00 | 15.795,39 |

**II – Compras Gov:**
Os preços apresentados foram analisados e, quando aplicável, atualizados pelo ICTI, considerando-se os respectivos períodos de contratação. Em razão das limitações de disponibilidade de referências para o item Licença de Acesso de Cliente (Windows Server CAL), foram consideradas contratações com prazo superior a 12 (doze) meses, realizando-se a devida adequação do valor para fins de comparação. Para as assinaturas dos softwares Autodesk AutoCAD LT e Autodesk AEC Collection, os valores identificados foram equalizados para o período de 12 (doze) meses, de modo a permitir sua comparação com o período de vigência previsto na presente contratação.

**III - Contratações/aquisições similares de outros entes públicos:**
Foram realizadas pesquisas em contratações e aquisições similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, buscando-se identificar referências de preços compatíveis ou similares aos objetos da presente contratação.

Para fins de composição da pesquisa de preços, foram consideradas as especificações dos serviços, suas características técnicas, unidades de medida, condições de fornecimento e, quando aplicável, o período de vigência das contratações. Os valores identificados em contratações realizadas em períodos anteriores foram atualizados pelo **ICTI**, quando aplicável, até o período de referência da presente pesquisa, de modo a preservar a atualidade dos valores utilizados como parâmetro.

Para as licenças de **Autodesk AutoCAD LT** e **Autodesk AEC Collection**, foram consideradas referências de contratações similares e, quando necessário, os valores

foram **equalizados para o período de 12 (doze) meses**, possibilitando a comparação entre as diferentes referências e com o período de vigência previsto nesta contratação.

Para a **Licença de Acesso de Cliente (Client Access License – User CAL)**, foram consideradas referências de aquisições de licenças compatíveis com o **Microsoft Windows Server 2022**, observando-se a natureza perpétua da licença e as condições constantes das respectivas contratações.

Os valores obtidos nesta modalidade encontram-se demonstrados nas tabelas a seguir e foram utilizados como referências para a composição dos valores estimados da contratação, juntamente com as demais fontes de pesquisa previstas no **Decreto Municipal de Formação de Preços**.

| REAJUSTE – AUTODESK AUTOCAD LT | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **U.M.** | **Data da Assinatura** | **Data de Reajuste** | **Preço Equalizado** | **Preço Reajuste** |
| Campo Largo | UND | 24/07/2026 | - | *2105,00* | 2105,00 |
| Prefeitura de Matinhos | UND | 26/06/2025 | - | *2245,33* | 2245,33 |
| Prefeitura de Foz do Iguaçu | UND | 27/11/2025 | 06/2026 | *2423,76* | 2509,62 |

| REAJUSTE – AUTODESK AEC COLLECTION | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **U.M.** | **Data da Assinatura** | **Data de Reajuste** | **Preço Equalizado** | **Preço Reajuste** |
| CREA - PR | UND | 24/12/2025 | 06/2026 | *14333,33* | 14756,64 |
| Município de Coronel Vivida | UND | 14/11/2025 | 06/2026 | *13809,00* | 14298,17 |
| Município de Pato Bragado | UND | 29/04/2024 | 06/2026 | *11000,00* | 12298,13 |

| REAJUSTE – LICENÇA DE ACESSO DE CLIENTE | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **U.M.** | **Data da Assinatura** | **Data de Reajuste** | **Preço Assinatura** | **Preço Reajuste** |
| Câmara Municipal de Extrema | UND | 04/04/2024 | 06/2026 | *255,00* | 285,09 |
| Secretaria de Estado de Saúde | UND | 24/01/2025 | 06/2026 | *338,74* | 358,66 |
| Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro | UND | 21/01/2025 | 06/2026 | *282,00* | 299,24 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco | UND | 23/12/2025 | 06/2026 | *485,75* | 500,10 |

## IV - Pesquisa direta com fornecedores:

Não foram realizadas pesquisas diretas de preços junto a fornecedores para a presente contratação, tendo em vista que a estimativa de preços foi obtida por meio das demais fontes de pesquisa consideradas no levantamento de mercado.

Página n.º 58
Maripá - PR

**V - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo de qualquer ente federativo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo):**
Não foram realizadas pesquisas de preços em mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo ou sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo para a presente contratação.

**VI - preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, ou no aplicativo Notas Paraná:**
Não foi utilizada esta forma de pesquisa, uma vez que foram obtidas referências de preços por meio das demais fontes de pesquisa previstas no Decreto Municipal de Formação de Preços, consideradas suficientes para a composição da presente pesquisa de preços.

**Art. 3° inciso V e VI - Metodologia e utilizada para o cálculo dos valores máximos e justificativa, em especial para a desconsideração de valores:**
Os valores coletados nas diferentes fontes de pesquisa foram inicialmente registrados na Planilha de Formação de Preços, constante do Anexo A, sendo identificadas as respectivas fontes, datas das consultas, unidades de medida e valores encontrados.

Após o levantamento, foi realizada análise crítica dos preços coletados, considerando-se a compatibilidade das especificações, características e condições dos produtos pesquisados com os objetos pretendidos pela Administração. Foram desconsiderados, quando identificados, valores que apresentassem características incompatíveis com as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência ou que se mostrassem manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados em relação às demais referências obtidas.

Para a definição do valor máximo de referência, foi realizada a média aritmética dos valores considerados válidos, procedendo-se à verificação da existência de valores que apresentassem variação superior a 30% (trinta por cento), para mais ou para menos, em relação à média dos preços coletados. Os valores que apresentaram variação superior ao limite estabelecido e que, após análise crítica, foram considerados destoantes das demais referências foram desconsiderados para fins de composição do valor de referência.

Após a exclusão dos valores considerados inadequados ou destoantes, foi calculada nova média aritmética dos valores remanescentes, obtendo-se, assim, o valor máximo de referência para cada item da contratação.

Nos casos em que determinada fonte não apresentou preço compatível com as especificações do objeto, ou em que não foram localizadas referências suficientes para sua utilização, os valores não foram considerados na composição do preço máximo, sendo registrada a respectiva justificativa na documentação da pesquisa.

Os valores finais obtidos encontram-se demonstrados no Anexo A – Planilha de Formação de Preços, que integra a presente pesquisa.

Página n.º 69
Maripá - PR

Certifico que os preços considerados na presente pesquisa foram analisados quanto à compatibilidade e similaridade com as especificações dos objetos pretendidos, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência e as disposições do Decreto Municipal nº 60/2023.

## 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na requisição de compras:

| Ano | Órgão | Unidade | Funcional | Ação | Elemento | Vínculo |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2026 | 2 | 2 | 0004.0122.0002 | 2061 | 3339040990200000000 | 0 |
| 2026 | 2 | 6 | 0004.0122.0002 | 2008 | 3339040990200000000 | 0 |

## 8. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

CERTIFICAMOS que este termo de referência foi elaborado em atendimento as disposições do Decreto nº 059 de 11 de abril de 2023 e Decreto nº 137 de 03 de julho de 2025, e foi utilizada a minuta padronizada do município.

CERTIFICAMOS que as diretrizes estabelecidas neste termo de referência são as adequadas ao atendimento do interesse público envolvido, e são compatíveis com o estudo técnico preliminar da contratação, e, ainda, que o instrumento contém todos os elementos necessários para a caracterização da contratação.

Em, 01 de Setembro de 2026.

Henrique Maximino Caregnato
CPF:xxx.xxx.xx9-31
Analista de Sistemas – Efetivo

Leticia Simone Schadeck Reshke
CPF:xxx.xxx.xx9-16
Analista Administrativo – Efetivo

O presente documento possui o seguinte anexo:
**Anexo I** - Planilha de formação de Preços
**Anexo II** – Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e Termo de Ciência

Página n.º 60
Maripá - PR

Autorizo o início do procedimento de licitação, correspondente a este Termo de Referência e encaminhe-se ao setor competente.

Maripá, 01 de Agosto de 2026

Rodrigo André Schanoski
**Prefeito**

Página n.º 61
Maripá - PR

## TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Município de Maripá – PR.
Pregão Eletrônico: ...../202X

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no tocante às atribuições a mim conferidas representante legal, no âmbito do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo acima referido, comprometo-me a:

a) manusear a base de dados apenas por necessidade de serviço, ou em caso de determinação expressa, desde que legal, de superior hierárquico;
b) manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
c) utilizar a base de dados estritamente conforme descrito e definido no instrumento de cooperação para disponibilização de dados;
d) manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação; e
e) Não repassar a outrem a base de dados em formato identificado.

_____, _____ de _____ de 202X

_____
Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função

Página nº 60
Maripá - PR

## TERMO DE CIÊNCIA

Município de Maripá – PR.
Pregão Eletrônico: ...../202X

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada que estão diretamente envolvidos durante a fase de instalação, manutenção, treinamento e tratamento das imagens da contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.
No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.
Referência: Art. 18, Inciso V, alínea "b" da IN SGD/ME Nº 94/2022.

| **1 – IDENTIFICAÇÃO** | | | |
|---|---|---|---|
| **CONTRATO Nº** | xxxx/aaaa | | |
| **OBJETO** | <objeto do contrato> | | |
| **CONTRATADA** | <nome da contratada> | **CNPJ** | xxxxxxxxxxxx |
| **PREPOSTO** | <Nome do Preposto da Contratada> | | |
| **GESTOR DO CONTRATO** | <Nome do Gestor do Contrato> | **MATR.** | xxxxxxxxxxxxx |
| **2 – CIÊNCIA** | | | |

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

| **Funcionários da Contratada** | | |
|---|---|---|
| **Nome** | **Matrícula** | **Assinatura** |
| <Nome do(a) Funcionário(a)> | xxxxxxxxxx> | |
| <Nome do(a) Funcionário(a)> | xxxxxxxxxx> | |
| ... | ... | ... |

_____, _____ de _____ de 202X.

_____
Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função

Página n.º 63
Maripá - PR

ANEXO I Planilha de Formação de Preços

| Contratação de licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação, compreendendo o Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL - Client Access License) para Windows Server 2022, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência. | | | | | Inciso I | Inciso II | Inciso III | Inciso III | Inciso III | Inciso III | Inciso III | Inciso III | Inciso III | Inciso III | Inciso III | Inciso III | Memória de Cálculo para aplicação do art.6, Decreto 060/2023 | | | Valor Total Máximo a licitar (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Data base: | Município de Maripá | Compras Gov | PNCP | PNCP | PNCP | PNCP | PNCP | PNCP | PNCP | PNCP | PNCP | PNCP | | | | |
| Item | Qtde | U. M. | Produto / Serviço - Descrição Mínima | Valor Max. Unit. (R$) | Município de Maripá | Media / Mediana | Campo Largo | Prefeitura de Matinhos | Prefeitura de Foz de Iguaçu | CREA - PR | Município de Coronel Vivida | Município de Pato Bragado | Câmara Municipal de Extrema | Secretaria de Estado de Saúde | Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro | Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco | 30% - | Média Aritmética | 30%+ | Valor Máx Total (R$) |
| 1 | 4 | UND | Licença do software Autodesk Autocad LT | 2.269,20 | [redacted] | - | 2.105,00 | 2.245,33 | 2.423,76 | | | | | | | | 1.588,44 | [redacted] | 2.949,96 | 9.076,80 |
| 2 | 16 | UND | Licença Autodesk AEC Collection | 13.599,33 | [redacted] | - | | | | 14.333,33 | 13.809,00 | 11.000,00 | | | | | 9519,53275 | [redacted] | 17.679,13 | 217.589,28 |
| 3 | 42 | UND | Licença de Acesso de Cliente (Client Access License – User CAL) | 340,37 | [redacted] | - | | | | | | | 255,00 | 338,74 | 282,00 | 485,75 | 238,26075 | [redacted] | 442,48 | 14.295,54 |
| | | | | | [redacted] | Desconsiderados pois não guardam compatibilidade com as demais (Inciso II, art.6, Decreto 060/2023). | | | | | | | | | | | | | | | 226.666,08 |
| | | | | | | Desconsiderados pois destoaram dos 30% referente a média Aritmética (Inciso V, art.6, Decreto 060/2023) | | | | | | | | | | | | | | | |

Responsável pela Pesquisa de Preços: Henrique Maximino Caregnato e Leticia Simone Schadesck Reshke

Certifico que esta pesquisa de preços seguiu as disposições do Decreto nº 060 de TX de abril de 2023.
Certifico que os preços coletados são compatíveis com o objeto da licitação

DATA: 28/08/2026

Leticia S.S. Reschke
Analista Administrativo

Henrique M. Caregnato

Página n.º 67
Maripá - PR

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2025**

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr.º **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. Nº 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF nº 036.429.759-09, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, considerando o julgamento da licitação, **Processo Licitatório nº 70/2025, na modalidade de Pregão nº 50/2025**, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da **empresa S&F COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 30.258.077/0001-27,** atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 005, de 05 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual **Aquisição de microcomputadores, monitores, notebooks, tablets e licenças para reequipar as estruturas e manter as atividades das secretarias do Município de Maripá/PR,** especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| Item | Qtde | U.M | Produto | Marca | Valor Unit (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 4 | Und | Licença do software **Autodesk AutoCAD LT 2026** (última versão disponível estável no momento da contratação), na modalidade plano individual, com vigência mínima de 12 (doze) meses, versão desktop, original e oficial, em português. Compatível com os sistemas operacionais Windows 10 ou superiores. A instalação/ativação poderá ser remota, desde que o fornecedor entregue a solução funcionando. Demais condições conforme TR. | autodesk | 2.302,71 | 9.210,84 |
| 6 | 150 | Und | Licença **Cal (Client Access License)** de Usuário para Windows Server 2022. Demais condições conforme TR. | MICRO SOFT | 89,99 | 13.498,50 |
| | | | | | | **Valor Total: R$22.709,34** |

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

**3.1.** O órgão gerenciador será o Município de Maripá, PR.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. (Art 20 Decreto Municipal 005/2024).

**5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, inclusive com renovação de quantitativo, observados os requisitos do Art 19. do Decreto Municipal nº. 005, de 5 de janeiro de 2024 e suas alterações.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no Anexo I - Termo de Referência, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

Página n.º 65 Maripá - PR




# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

**5.5.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
**5.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Página n.º 69 Maripá - PR

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (Art. 22 do Decreto 005/2024 de 05 de janeiro de 2024.)**
**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS (Art. 23 e 24 do Decreto 005/2024)**
**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.




# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02


**10.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
**10.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do nos termos do Art. 61º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
**10.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, de ofício pela administração ou a pedido da contratada.
**10.11.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
**10.12.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. X, do Decreto Municipal nº 005, de 2024).
**10.13.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**
**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Assinado de forma digital por RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Dados: 2025.10.09 11:10:13 -03'00'

**Rodrigo André Schanoski**
**MUNICÍPIO DE MARIPÁ**
**CONTRATANTE**

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROBLEDO STUDZINSKI FERREIRA
Data: 10/10/2025 09:47:12-0300
verifique em https://validar.iti.gov.br

**Robledo Studzinski Ferreira**
**S&F COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**
**CONTRATADA**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2025

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr.º **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. Nº 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF nº 036.429.759-09, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, considerando o julgamento da licitação, **Processo Licitatório nº 70/2025, na modalidade de Pregão nº 50/2025**, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da **empresa MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 66.582.784/0001-11**, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 005, de 05 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual **Aquisição de microcomputadores, monitores, notebooks, tablets e licenças para reequipar as estruturas e manter as atividades das secretarias do Município de Maripá/PR,** especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| Item | Qtde | U.M. | Produto | Marca | Valor Unit (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 4 | Und | Licença **AutoDesk AEC Collection**: Licença do software Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (última versão disponível estável no momento da contratação), com vigência mínima de 12 (doze) meses, versão desktop, original e oficial, em português. Deve incluir no mínimo os seguintes produtos: Revit, Civil 3D, InfraWorks, AutoCAD, Naviworks Manage, Advance Steel, Autodesk Rendering, Dynamo Studio, Fabrication CADmep, Formlt Pro, Insight, RedCap Pro, Robot Structural Analysis Professional, Structural Bridge Design, Vehicle Tracking, Autodesk Drive. Compatível com os sistemas operacionais Windows 10 ou superior. A instalação/ativação poderá ser remota, desde que o fornecedor entregue a solução funcionando. Demais condições conforme TR. | autodesk | 15.255,00 | 61.020,00 |
| | | | | | **Valor Total: R$ 61.020,00** | |

Página n.º
Maripá - PR




# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02


**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

**3.1.** O órgão gerenciador será o Município de Maripá, PR.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. (Art 20 Decreto Municipal 005/2024).

### 5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

**5.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, inclusive com renovação de quantitativo, observados os requisitos do Art 19. do Decreto Municipal nº. 005, de 5 de janeiro de 2024 e suas alterações.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no Anexo I - Termo de Referência, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Página n.º 08 Maripá - PR

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
**5.4.** A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
5.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
**5.5.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
**5.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (Art. 22 do Decreto 005/2024 de 05 de janeiro de 2024.)**
**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS (Art. 23 e 24 do Decreto 005/2024)**
**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.




# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02


Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Assinado de forma digital por RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Dados: 2025.10.09 11:09:11 -03'00'

**Rodrigo André Schanoski**
**MUNICÍPIO DE MARIPÁ**
**CONTRATANTE**

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNA LOURENCO DOS SANTOS SILVA
Data: 10/10/2025 12:49:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Paulo Eduardo Onuchic**
**MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA**
**CONTRATADA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

(Processo Administrativo nº 42.205/2026)

*ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 24/2025 da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO – MG , oriunda do PREGÃO O ELETRÔNICO nº 10/2025.*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ E PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**

**O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, 925, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.105.618/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.626.290/0008-06, situada à Rua da Conceição, nº 125, Sala 810 e 811,Centro,Niterói-RJ - CEP: 24.020-085, inscrita no CNPJ sob o nº 27.626.290/0008-06 , doravante. designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **JAIRO APARECIDO GUIMARÃES DOS SANTOS**, portador do CPF sob o nº 335.XXX.XXX-42, tendo em vista o que consta no Processo nº 42.205/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE LICENÇA ANUAL DO SOFTWARE AUTOCAD LT 2025** , nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025 da Ata de Registro de Preços 24/2025 da Superintendência de Compras e Licitações da Administração e Educação – MG.

1.2 Objeto da contratação:

| ITEM | CÓD | DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 119468 | LICENÇA AUTODESK AUTOCAD LT 36 MESES | UNID | 7 | R$6.315,00 | R$44.205,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$44.205,00** |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 36(trinta e seis) meses, contados da data da última assinatura, na forma do art. 75, IX da Lei n° 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2026 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.pm.com.br/p9a8666626a093



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**
Avenida Padre Natal Pigatto, 925 - Centro Administrativo
CEP 83.601-630
76.105.618/0001-88

Página n.º 69
Maripá - PR

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

18.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
**Assinado Digitalmente por:**
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
24/07/2026 14:59:20

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br
JAIRO APARECIDO GUIMARAES DOS SANTOS
Data: 24/07/2026 15:27:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br
MATHEUS FELIPE CADAVAL DA SILVA
Data: 24/07/2026 14:46:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATHEUS FELIPE CADAVAL DA SILVA
**FISCAL DE CONTRATO**

ANA LUIZA DA SILVA ALVES
**SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**
Avenida Padre Natal Pigatto, 925 - Centro Administrativo
CEP 83.601-630
76.105.618/0001-88

Página n.º 10
Maripá - PR

Prefeitura de Foz do Iguaçu
1

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2025**

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Silva e Luna e, **THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.932.346/0001-21, com sede à Avenida Paulista nº 777, São Paulo – SP, doravante CONTRATADA, neste ato representado por *Thiago Fernando Bosco*, conforme atos constitutivos da empresa. Considerando, as atribuições legais conferidas ao gestor municipal e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto *o fornecimento de solução de desenho assistido por computador (CAD), por meio da aquisição de 03 (três) licenças trienais do software "AutoCAD LT 2026 Commercial New Single-user ELD 3-Year Subscription", conforme necessidade da Divisão de Bens Imóveis, unidade vinculada à Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, de acordo com as características, especificações, condições e quantidades descritas no Termo de Referência e seus anexos*, originando o Processo de Pregão Eletrônico nº 073/2025, tendo em vista o que consta no **Processo nº 61873/2025** e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e suas alterações e demais disposições legais, no que couber.

**Vinculam-se à este, independentemente de transcrição e anexação, o Termo de Referência, o Edital da Licitação supracitada; a Proposta da CONTRATADA, parecer de julgamento, legislação pertinente à espécie e eventuais anexos dos documentos supracitados.**

***Parágrafo Primeiro*** - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos e/ou Apostilamentos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

***Parágrafo Segundo*** - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da lei específica e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

***Parágrafo Terceiro*** - O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a elaboração deste documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei nº



PREFEITURA FOZ
Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Cidade que inspira e trabalha

083b4975-d0f3-461e-9059-69cc1b9015ce

Autenticado com senha por THIAGO FERNANDO BOSCO - REPRESENTANTE LEGAL - 25/11/2025 às 14:09:09
Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 25/11/2025 às 12:02:16 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 25/11/2025 às 14:53:20
Documento Código: 083b4975-d0f3-461e-9059-69cc1b9015ce - consulta à autenticidade em

Página n.º 1
Maripá - PR

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando o Parecer Jurídico n.º 804/2025 exarado pela Procuradoria Geral do Município e após constatada a regularidade dos atos procedimentais a autoridade competente, resolve **HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 900-73/2025,** referente a Contratação de fornecimento de solução de desenho assistido por computador (CAD), por meio da aquisição de 03 (três) licenças trienais do software "AutoCAD LT 2026 Commercial *New Single-user ELD 3-Year Subscription*", conforme necessidade da Divisão de Bens Imóveis, unidade vinculada à Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, de acordo com as características, especificações, condições e quantidades descritas no Edital e seus anexos nos termos da legislação e do Decreto Municipal nº 32398 de 28 de Março de 2024, em favor da empresa:
THC Assessoria e Tecnologia Ltda., - CNPJ nº 37.912.883/0001-16, vencedora do item 1 do certame, pelo critério de julgamento: menor preço, com proposta no valor de R$ 21.813,90 (vinte e um mil oitocentos e treze reais e noventa centavos), com prazo contratual de 36(trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato.

Firmamos a presente para que produza seus efeitos legais.
Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

*Datado e assinado digitalmente.*

Assinado por:
Joaquim Silva e Luna
07/11/2025 - 11:24
HCFQAWMEQNINXLF2LABHRW

Joaquim Silva e Luna
**Prefeito Municipal**

**Visto:**

Assinado por:
LARISSA FERREIRA
07/11/2025 - 14:06
0QOE5CQRT5MUAAJO3YTQPA

Larissa Ferreira
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**

083b4975-d0f3-461e-9059-69cc1b9015ce

Autenticado com senha por THIAGO FERNANDO BOSCO - REPRESENTANTE LEGAL - 25/11/2025 às 14:09:09
Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 25/11/2025 às 12:02:16 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 25/11/2025 às 14:53:20
Documento Código: 083b4975-d0f3-461e-9059-69cc1b9015ce - consulta à autenticidade em

Página n.º 10
Maripá - PR

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2025

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr.º **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. Nº 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF nº 036.429.759-09, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, considerando o julgamento da licitação, **Processo Licitatório nº 70/2025, na modalidade de Pregão nº 50/2025**, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da **empresa S&F COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 30.258.077/0001-27,** atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 005, de 05 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual **Aquisição de microcomputadores, monitores, notebooks, tablets e licenças para reequipar as estruturas e manter as atividades das secretarias do Município de Maripá/PR,** especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| Item | Qtde | U.M | Produto | Marca | Valor Unit.(R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **2** | 4 | Und | Licença do software **Autodesk AutoCAD LT 2026** (última versão disponível estável no momento da contratação), na modalidade plano individual, com vigência mínima de 12 (doze) meses, versão desktop, original e oficial, em português. Compatível com os sistemas operacionais Windows 10 ou superiores. A instalação/ativação poderá ser remota, desde que o fornecedor entregue a solução funcionando. Demais condições conforme TR. | autodesk | 2.302,71 | 9.210,84 |

Página n.º 73
Maripá - PR

**10.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do nos termos do Art. 61º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

**10.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, de ofício pela administração ou a pedido da contratada.

**10.11.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.12.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. X, do Decreto Municipal nº 005, de 2024).

**10.13.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Assinado de forma digital por RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Dados: 2025.10.09 11:10:13 -03'00'

**Rodrigo André Schanoski**
**MUNICÍPIO DE MARIPÁ**
**CONTRATANTE**

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROBLEDO STUDZINSKI FERREIRA
Data: 10/10/2025 09:47:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Robledo Studzinski Ferreira**
**S&F COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**
**CONTRATADA**



Página n.º 14
Maripá - PR

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
# ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Comissão de Licitação
193
Fls.

**CONTRATO N° 025/2025**
**ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 156/2024 - COLATINA ES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 025/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

**O MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, inscrito no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal **Sr. Eduardo Antonio Dalmora**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1.326.821-5 PR e CPF sob nº 337.613.459-68 e de outro lado a empresa **MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.582.784/0001-11 com sede na Av. Geraldo Gobbo, nº 278, Bairro Residencial Boa Vista, América - SP, CEP.: 13.477-410, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu Administrador, Sr. Paulo Eduardo Onuchic.

Ajustam o presente Contrato, por meio do Pregão Eletrônico N° 054/2024, tendo em vista o Processo Administrativo 013041/2024, tendo por base a Ata de Registro de Preços N° 156/2024 - da Prefeitura Municipal de Colatina - ES, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a aquisição de licenças de uso do software Autodesk AutoCad LT e dos softwares Autodesk AEC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Lote | Cód. | Especificação | Unid | Marca | Qtde | Unit | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 17258 | LICENÇA DE USO DO SOFTWARE AUTODESK AUTOCAD LT licença de uso do software autodesk autocad lt, em sua última versão disponibilizada pelo fabricante, com cessão válida por 36 meses, incluindo suporte técnico e atualização durante o período de assinatura e de acordo com as exigências constantes no termo de referência | Und | N/C | 15 | R$6.736,00 | R$101.040,00 |

**1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Página n.º 15
Maripá - PR

2025/0029 - 11:45:04 - PACO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMMDW-41787

Comissão de Licitação
201
Fls.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

**16.1.** É eleito o Foro da Comarca de Matinhos - Pr para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, 81º da Lei nº 14.133/21.

Matinhos, 26 de junho de 2025

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**
Eduardo Antonio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
**Gestor da Ata**

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNA LOURENCO DOS SANTOS SILVA
Data: 26/06/2025 12:54:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**
Paulo Eduardo Onuchic
CPF nº 092.764.978-03
Representante Legal
**Detentora da Ata**

20250626 - 13:45:04 - PACO_MUNICIPAL_COMPRAS - PMMDW-4726/

# CONTRATO

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO IMEDIATO DE ITENS DE INFORMÁTICA.

| | |
|---|---|
| **PROCESSO LICITATÓRIO Nº.** | 21/2024 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.** | 06/2024 |
| **EDITAL Nº.** | 06/2024 |
| **CONTRATO Nº.** | 43/2024 |
| **DATA DA PROPOSTA** | 26/03/2024 |

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA E A EMPRESA **THIAGO AMARANTE GOMES LTDA** PARA FORNECIMENTO IMEDIATO DE ITENS DE INFORMÁTICA.

A Câmara Municipal de Extrema, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, Bairro Ponte Nova, município de Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 19.038.603/0001-00, representada pelo seu presidente, Sidney Soares Carvalho, inscrito no CPF nº 784.590.106-78, e de outro lado a empresa THIAGO AMARANTE GOMES LTDA, estabelecida na Rua Carlos Santana, nº 174, loja 05, São Judas Tadeu, Guarapari/ES, CEP 29.200-640, inscrita no CNPJ nº. 07.641.168/0001-25, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Thiago Amarante Gomes, portador da Cédula de Identidade nº. 1.331.352 SSP/ES, e CPF nº. 076.288.367-71, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 21/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 06/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 123/2006 mediante as cláusulas e condições que seguem:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

**1.1 Contratação exclusiva para ME, EPP ou Equiparadas** para fornecimento de: **ITEM 09 –** 15 licenças Microsoft Office 2021 Pro Plus; **ITEM 18** – 100 unidades de Cal de acesso Windows Server 2022.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

**28. CLÁUSULA VINTE E OITO – CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.**

28.1 Ficam estabelecidos os seguintes critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento:

a. Em caso de atraso do pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à correção monetária a partir do primeiro dia posterior ao termo final do prazo para pagamento. Para a correção monetária será usado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo.

**29. CLÁUSULA VINTE E NOVE – DO FORO.**

29.1 É eleito o Foro da Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Extrema (MG), 22 de abril de 2024.

| ***Signatários*** | |
|---|---|
| SIDNEY SOARES CARVALHO:78459010678<br>Assinado de forma digital por SIDNEY SOARES CARVALHO:78459010678<br>Dados: 2024.04.23 17:15:11 -03'00' | THIAGO AMARANTE GOMES:07628836771<br>Assinado de forma digital por THIAGO AMARANTE GOMES:07628836771<br>Dados: 2024.04.23 11:42:51 -03'00' |
| Sidney Soares Carvalho<br>Presidente<br>Câmara Municipal de Extrema<br>**Contratante** | Thiago Amarante Gomes<br>Representante Legal<br>Thiago Amarante Gomes Ltda<br>**Contratada** |

| ***Testemunhas*** | |
|---|---|
| 01.Nome/Assinatura/CPF | CAROLINE DE SOUZA LIMA PASCHOAL:10343242680<br>Assinado de forma digital por CAROLINE DE SOUZA LIMA PASCHOAL:10343242680<br>Dados: 2024.04.24 08:13:27 -03'00' |
| 02.Nome/Assinatura/CPF | CAIO COUTINHO LOPES:09824679669<br>Assinado de forma digital por CAIO COUTINHO LOPES:09824679669<br>Dados: 2024.04.24 08:21:44 -03'00' |

WALQUIRIA CRISTINA DA CUNHA
Assinado de forma digital por WALQUIRIA CRISTINA DA CUNHA
Dados: 2024.04.24 12:14:45 -03'00'



Página n.º 18
Maripá - PR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

# CONTRATO Nº 74/2025 - BRASOFTWARE

**Processo SEI n. 0020810-35.2024.6.17.8000**

**Pregão n. 90056/2025 - Eletrônico**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS WINDOWS SERVER E DE CALS (CLIENT ACCESS LICENSES) DE ACESSO POR USUÁRIO COM SOFTWARE ASSURANCE, POR 36 MESES, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, inscrito no CPF sob o n. 0**.**8.1**-72.

**CONTRATADA: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 57.142.978/0001-05, com endereço na Rua Marina La Regina, 227, 3°. andar, Salas 11 a 15, Centro, Poá/ SP, CEP: 08550-210., neste ato representada por Walter Ferreira da Silva Junior, inscrito no CPF sob o n. 2**.4**.***- 62, portador da Carteira de Identidade n. 2**1**46 SSP-SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Instrumento Particular de Procuração (doc. SEI 3160141).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 10/12/2025 (doc. SEI n. 3160140), apresentada pela Contratada, bem como o(s) anexo(s) que integra(m) este Contrato, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

| | |
|---|---|
| **ANEXO I** | **INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA (IAE)** |
| **ANEXO II** | **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** |

Página n.º 79
Maripá - PR

Documento assinado eletronicamente por **Walter Ferreira da Silva Junior - BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 14:39, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3173973** e o código CRC **CE5F890A**.



Página n.º 10
Maripá - PR

Portal de Assinaturas Vivo #29d130cb-3753-4391-87d8-54c1d1657f5a

# Tribunal Regional do Trabalho
# 1ª Região | Rio de Janeiro

LUIS FELIPE CARRAPATOSO PERALTA DA SILVA
21/01/2025 14:47

**PROCESSO Nº 7580/2024 – PE Nº 90035/2024**
**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DOS SOFTWARES WINDOWS SERVER DATACENTER E WINDOWS SERVER CAL (Contrato nº 2025-0001)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, instalado na Av. Presidente Antônio Carlos, 251, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 02.578.421/0001-20, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva, portador da carteira de identidade 07599569-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 812.259.037-34, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, estabelecida na Avenida Ayrton Senna, nº 2.200, 1º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22775-003, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0135-74, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Sandro Marques Barbosa Coutinho, portador da cédula de identidade nº 0074157181, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.582.787-45 e pelo Sr. Aquiles Alcantara Chan, portador da cédula de identidade nº 100172568, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 972.828.047-53, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, elaborado de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica deste Egrégio Tribunal, *ex vi* do disposto no art. 53, *caput* da Lei nº 14.133/2021, e autorizado pelo Sr. Ordenador de Despesas nos termos do documento 183 dos autos do processo nº 7580/2024, com fulcro na Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de licenciamento dos softwares Windows Server Datacenter e Windows Server CAL, conforme detalhado no Termo de Referência e Anexos, acostados aos autos do processo em referência, e discriminado abaixo:

| Item da Ata de R. P. | Quantidade | Preço unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|
| 01 | 60 | R$ 29.511,94 | R$ 1.770.716,40 |
| 02 | 4.615 | R$ 282,00 | R$ 1.301.430,00 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As especificações técnicas encontram-se detalhadas na Proposta Comercial e na Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e as supressões que se fizerem



VP VIVO NEGÓCIOS
Página nº 8
Maripá - PR
CONSULTORIA E CONTRATOS VIVO

# Tribunal Regional do Trabalho
# 1ª Região | Rio de Janeiro

Signed by:
Aquiles Alcantara Chan
A. Por: AQUILES ALCANTARA CHAN
CPF: 972.828.047-53
ICP Brasil

CONTRATADA
(TELEFÔNICA BRASIL S.A.)

35F6195AAFDD4912B490AFBC35BDED94

Cruz Octavio De Moura Machado Filho



Página n.º
Maripá - PR

VIVO NEGÓCIOS

CONSULTORIA & CONTRATOS VIVO

Secretaria de Estado da Saúde

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Contrato 7/2025 /SES**

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a empresa Telefônica Brasil S/A - VIVO, para aquisição de licenças perpétuas do software Windows Server Cal por dispositivo, com direito a atualização por 36 meses (Software Assurance).

**Processo n° 202300005025650**
**SISLOG nº 101118**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC-1, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, neste ato representado por seu titular, RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 940.341.256-91, RG nº M-6 233.587/SSP-MG, residente e domiciliado nesta Capital.

**CONTRATADA:** TELEFÔNICA BRASIL S/A - VIVO, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 02.558.157/0135-74, com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 1690, Setor Tamboré, Santana do Parnaíba - SP, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. AQUILES ALCANTARA CHAN, CPF nº 972.828.047-53 e o Sr. CLAITON MERG CARVALHO, CPF nº 404.943.900-00.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto aquisição de 3.784 Unidades de licenças perpétuas do software Windows Server Cal por dispositivo, com direito a atualização por 36 meses (Software Assurance), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

(a) o Edital nº 121/2024;

(b) o TR - Termo de Referência;

(c) A Documentação de Habilitação e a proposta do Contratado;

(d) anexos dos documentos aqui listados;

Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

Página n.º 83
Maripá - PR

**TERMO ANTICORRUPÇÃO**

TELEFÔNICA BRASIL S/A - VIVO, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

---

Documento assinado eletronicamente por **Claiton Merg Carvalho, Usuário Externo**, em 24/01/2025, às 14:31, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Aquiles Alcantara Chan, Usuário Externo**, em 24/01/2025, às 17:52, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 28/01/2025, às 17:43, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **69763278** e o código CRC **0F111DE5**.

**CONTRATO Nº 91/2025** **INEXIGIBILIDADE Nº 37/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2025**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 66.582.784/0001-11, com sede na Av. Geraldo Gobbo, n°278, bairro Boa Vista, cidade de Americana (CEP: 13.477-410), Estado São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **Paulo Eduardo Onuchic**, portador do CPF nº 092.764.978-03 e Carteira de Identidade nº 7.101.399-4 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, (CONTATOS: Fone: (98) 3475-4100, e-mail: governo@mapdata.com.br), têm justo e acertada a celebração do presente contrato, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 1700G/2024** que instruiu a licitação na modalidade **Pregão nº G0004/2025**, por sistema de registro de preços, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, do Ato Regulamentar 10/2023-GPGJ, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Resolução CNMP n° 283/2024 e demais legislação aplicável, têm entre si justo e avençado o que segue:

## 1. *CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO*

1.1. O presente instrumento tem como objeto a aquisição de licenças de uso do pacote AUTODESK AEC COLLECTION pelo período de 36 (trinta e seis) meses com direito de atualização e suporte, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Autodesk Aec - Architecture, Engineering And Construction Collection | 27502 | Licença Subscrição por 36 meses | 4 | R$ 41.427,00 | R$ 165.708,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. *CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA*

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, 13 de novembro de 2025 a 12 de novembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1.O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das partes, no que se refere aos bens/serviços em garantia, nos termos já descritos no Termo de Referência e neste Contrato.

## 3. *CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO*

**Do prazo, local e condições de entrega do objeto**

3.1. O Gestor do Contrato e os Fiscais serão nomeados por Portaria da CONTRATANTE.



Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e PAULO EDUARDO ONUCHIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/91E1-8015-7343-7295 e informe o código 91E1-8015-7343-7295

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**18. *CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO***

18.1.O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, à proposta da CONTRATADA.

***19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO***

19.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

19.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

Coronel Vivida-PR 13 novembro de 2025.

| | |
|---|---|
| Município De Coronel Vivida | Mapdata Tecnologia, Informática e Comércio Ltda |
| Anderson Manique Barreto | Paulo Eduardo Onuchic |

Testemunhas:

..... .....

Página n.º
Maripá - PR



Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e PAULO EDUARDO ONUCHIC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/91E1-8015-7343-7295 e informe o código 91E1-8015-7343-7295

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## N.º 202/C/2025

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro CLODOMIR LUIZ ASCARI, doravante denominado simplesmente **CREA-PR**, e de outro lado, **FRAZILLIO SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.510.077/0001-01, com endereço na Avenida Marquês de São Vicente, n.º 2219, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. SUZANNE INGRID DA C. CARDOSO SALVINO, a seguir denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a Ordenação de Despesas n.º 519/2025 que autorizou a sua lavratura, e ainda o que consta no Processo n.º 017.000510/2025-64, em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Licitação n.º 041/2025 - Pregão n.º 027/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Página n.º 01 Maripá - PR

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de licenciamento do uso de programas de computador do tipo *Software Suite Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection – AEC Collection*, do Fabricante Autodesk, incluindo os serviços de atualização, manutenção e suporte técnico.

§1º. O objeto é composto dos seguintes componentes, integrantes da solução denominada *Software Suite Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection – AEC Collection*, na modalidade *single-user*, todos pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sendo:

a) Renovação de subscrição de 03 (três) licenças, conforme contrato Autodesk n.º 110004240388, com vigência até 27/12/2025.

b) Subscrição de 01 (uma) licença nova (*Architecture, Engineering and Construction Collection IC New Single-user Eld 3-Year Subscription)*, com vigência a contar do aceite do objeto pelo CREA-PR.

§2º. A solução *AEC Collection (Architecture, Engineering & Construction Collection)* deve ser composta pelas seguintes ferramentas mínimas:

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro - por mais privilegiado que seja ou se torne - para a solução de litígios decorrentes deste instrumento.

*Data da assinatura eletrônica.*

*Representante legal do CONTRATADO*

*Representante legal do CREA-PR e ainda de áreas afins*

Documento assinado eletronicamente por **Suzanne Ingrid da Conceição Cardoso Salvino, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Oksana Alphonse Dib, Gestor(a) de Contrato**, em 19/12/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Igor Alvarenga Cordeiro, Agente Administrativo**, em 19/12/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Gonçalves Barros, Analista de Informação**, em 19/12/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2025

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr.º **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. Nº 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF nº 036.429.759-09, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, considerando o julgamento da licitação, **Processo Licitatório nº 70/2025, na modalidade de Pregão nº 50/2025**, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da **empresa MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 66.582.784/0001-11,** atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 005, de 05 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual **Aquisição de microcomputadores, monitores, notebooks, tablets e licenças para reequipar as estruturas e manter as atividades das secretarias do Município de Maripá/PR,** especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| Item | Qtde | U.M. | Produto | Marca | Valor Unit (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 4 | Und | Licença **AutoDesk AEC Collection**: Licença do software Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (última versão disponível estável no momento da contratação), com vigência mínima de 12 (doze) meses, versão desktop, original e oficial, em português. Deve incluir no mínimo os seguintes produtos: Revit, Civil 3D, InfraWorks, AutoCAD, Naviworks Manage, Advance Steel, Autodesk Rendering, Dynamo Studio, Fabrication CADmep, FormIt Pro, Insight, | autodesk | 15.255,00 | 61.020,00 |



Página n.º 89
Maripá - PR

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Assinado de forma digital por RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Dados: 2025.10.09 11:09:11 -03'00'

**Rodrigo André Schanoski**
**MUNICÍPIO DE MARIPÁ**
**CONTRATANTE**

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNA LOURENCO DOS SANTOS SILVA
Data: 10/10/2025 12:49:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Paulo Eduardo Onuchic**
**MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA**
**CONTRATADA**



Página n.º 90
Maripá - PR

**CONTRATO Nº 2024055/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024**
**Processo Licitatório 051 – Homologado em 25/04/2024**

Contrato de fornecimento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GRAPHO PRODUTOS E SERVIÇOS EM COMPUTAÇÃO LTDA,** nos termos da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA: GRAPHO PRODUTOS E SERVIÇOS EM COMPUTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 91.210.161/0001-65, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 1240, Conj. 201, Bairro Higienópolis, Município de Porto Alegre – RS, CEP: 90.550-141, telefone para contato: (51) 3092-1100, e-mail: financeiro@grapho.com.br, Neste ato representada por Luiz Sasada, portador da Cédula de Identidade nº 1004896302 e do CPF/MF nº 296.080.660-34, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Afonso Cavalcante, nº 270/202, Bairro Bela Vista, Porto Alegre – RS, CEP: 90.440-110, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2024**. e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de Software do tipo AEC Collection Autodesk para a manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital, nas condições mínimas e quantidades abaixo relacionadas:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | MED. | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | LICENÇA SINGLE USER PARA 36 MESES AUTODESK AEC COLLECTION (ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION).<br>A licença inclui os seguintes softwares: Revit; Civil 3D; AutoCad; InfraWorks; Navisworks Manage; Autodesk Docs; Advance Steel; Insight; 3ds Max; Autodesk Rendering; Robot Structural Analysis Professional; FormIt Pro; Fabrication CADmep; Vehicle Tracking Autodesk Drive; Structural Bridge Design. | Unidade | 3 | 33.000,00 | 99.000,00 |

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
**1.2.1.** O Termo de Referência;
**1.2.2.** O Edital da Licitação;

Página n.º 01
Maripá - PR

| Dotação | Órgão | Unidade | Funcional | Ação | Elemento - Código | Elemento - Descrição | Vínculo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 176 | 2 | 6 | 0004.0451.1050 | 2011 | 3339040060000000000 | Locação de software | 505 |

**14.2.** A fiscalização ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is):

- **Nathiê Koch – Secretaria de Planejamento**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais e Municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011**, c/c **art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Pato Bragado – PR, em 29 de abril de 2024.

MUNICIPIO DE PATO BRAGADO:95719472000105

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PATO BRAGADO:95719472000105
Dados: 2024.04.29 09:35:55 -03'00'

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**
**LEOMAR ROHDEN**

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZ SASADA
Data: 29/04/2024 10:00:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**GRAPHO PRODUTOS E SERVIÇOS EM COMPUTAÇÃO LTDA - CONTRATADA**
**LUIZ SASADA**

Compras.gov.br

# Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

**Relatório emitido em 01/09/2026 08:55**

## Informações básicas

| Número da Pesquisa | UASG | Status | Editado por |
|---|---|---|---|
| 317/2026 | 985487 | Rascunho | HENRIQUE MAXIMINO CAREGNATO |

**Título:** Licenciamento de programas de engenharia e CAL windows server

**Observações:**

**Total de itens cotados:** 0 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 0,0000

## Itens cotados

# Nota Técnica

### Aquisição de Itens de Computação

No que se refere aos itens **Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection** e às **licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server**, não foram localizados resultados compatíveis nas fontes de pesquisa consultadas.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Página n.º 93
Maripá - PR

# MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02


***DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS***

***Referente ao objeto da Requisição ao Compras 2024/2026***

***Solicitante:***
O cumprimento das obrigações oriundas desse processo licitatório será:

( x ) dentro do Exercício Orçamentário/Financeiro.
(  ) nos primeiros meses do exercício seguinte. (Assessoria de Planejamento Juntar Informação Tecnica, *Conforme Art. 8º do Decreto Municipal 269 de 18 de dezembro de 2023*)

Maripá/PR, 01 de FEVEREIRO 2026.

Jonis Spagnol
**Assessor de Planejamento**

---

***Assessoria de Planejamento:***

A) A presente licitação:
**a1 - se trata** de execução de despesa oriunda da criação, expansão ou aperfeiçoamento da **ação governamental**, **OU**
(  ) SIM  ( X ) NÃO  (  ) NÃO SE APLICA

**a2 - (  ) é relacionada a projeto**, incluindo também as atividades decorrentes, que geram despesas com a manutenção do produto obtido.
(  ) SIM  (  ) NÃO  (  ) NÃO SE APLICA

B) A presente licitação:
**b1** – o(s) recurso(s) indicado(s) **se trata(m)** de fundo(s) especial (ais), e guarda(m) consonância com o finalidade a qual foi(ram) criada(s), conforme o disposto no art. 71, da Lei nº 4.320/1964.
(  ) SIM  ( X ) NÃO  (  ) PARCIALMENTE[1]

[1]OBS.: O(s) recurso(s) vinculado(s) a(s) unidade(s)_____não se trata(m) de Fundo(s) Especial(ais).

Maripá/PR, 01 de 02 de 2026.

Jonis Spagnol
**Assessoria de Planejamento**

**Secretaria de Finanças:**
Estimativa de impacto orçamentário-financeiro previstos nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000 [LRF] sendo:

(X) não se aplica, pois não se trata de ação ou projeto oriunda da criação, expansão ou aperfeiçoamento.
( ) se aplica, Segue em anexo estimativa de impacto orçamentário – financeiro.

Maripá/PR, 02 de 09 2026.

Lidia Ines Benovit Kurtz
**Secretaria de Finanças**

**Gestor:**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos da Lei Complementar 101/00, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar nesse processo (objeto, valor e rubricas orçamentárias), conforme previamente atestadas pelos competentes Departamentos/Secretarias é compatível com a Plano Plurianual — PPA (*Lei Municipal nº 1368/2025*), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO(*Lei Municipal nº 1369/2025*) e com a Lei Orçamentária Anual — LOA (*Lei Municipal nº 1389/2025*), havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação.

Maripá/PR, 02 de setembro 2026.

Rodrigo André Schanoski
**Prefeito Maripá/PR**

Página n.º 05
Maripá - PR

# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02


***DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS***

***Referente ao objeto da Requisição ao Compras 2023/2026***

***Solicitante:***
O cumprimento das obrigações oriundas desse processo licitatório será:

( x ) dentro do Exercício Orçamentário/Financeiro.
(  ) nos primeiros meses do exercício seguinte. (Assessoria de Planejamento Juntar Informação Tecnica, *Conforme Art. 8º do Decreto Municipal 269 de 18 de dezembro de 2023*)

Maripá/PR, 01 de Setembro 2026.

Roberto Luiz Jacoby
**Secretário de Administração**

***Assessoria de Planejamento:***

A) A presente licitação:
**a1 - se trata** de execução de despesa oriunda da criação, expansão ou aperfeiçoamento da **ação governamental**, **OU**
(  ) SIM  ( X ) NÃO  (  ) NÃO SE APLICA

**a2 - (  ) é relacionada a projeto**, incluindo também as atividades decorrentes, que geram despesas com a manutenção do produto obtido.
(  ) SIM  (  ) NÃO  (  ) NÃO SE APLICA

B) A presente licitação:
**b1 –** o(s) recurso(s) indicado(s) **se trata(m)** de fundo(s) especial (ais), e guarda(m) consonância com o finalidade a qual foi(ram) criada(s), conforme o disposto no art. 71, da Lei nº 4.320/1964.
(  ) SIM  ( X ) NÃO  (  ) PARCIALMENTE[1]

[1]OBS.: O(s) recurso(s) vinculado(s) a(s) unidade(s)_____não se trata(m) de Fundo(s) Especial(ais).

Maripá/PR, 01 de 09 de 2026.

Jonis Spagnol
**Assessoria de Planejamento**

**Secretaria de Finanças:**
Estimativa de impacto orçamentário-financeiro previstos nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000 [LRF] sendo:

(X) não se aplica, pois não se trata de ação ou projeto oriunda da criação, expansão ou aperfeiçoamento.
( ) se aplica, Segue em anexo estimativa de impacto orçamentário – financeiro.

Maripá/PR, 02 de 09 2026.

Lidia Inês Benovit Kurtz
**Secretaria de Finanças**

**Gestor:**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos da Lei Complementar 101/00, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar nesse processo (objeto, valor e rubricas orçamentárias), conforme previamente atestadas pelos competentes Departamentos/Secretarias é compatível com a Plano Plurianual — PPA (*Lei Municipal nº 1368/2025*), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO(*Lei Municipal nº 1369/2025*) e com a Lei Orçamentária Anual — LOA (*Lei Municipal nº 1389/2025*), havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação.

Maripá/PR, 02 de setembro 2026.

Rodrigo André Schanoski
**Prefeito Maripá/PR**

## FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

O Assessor de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, INDICA o(s) agente(s) baixo relacionado(s), para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual do Recebimento/Prestação de Serviços dos produtos/serviços/obras constantes na Requisição de Compras 2024/2026.

**1) Gestores de Contratos**

| | |
|---|---|
| Titular(es) | JONIS SPAGNOL |
| Substituto(s) | |

**Atuação:** a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; **(Inciso I, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

**2) Fiscais Técnicos (x) Não se aplica.**

| | |
|---|---|
| Titular(es) | |
| Substituto(s) | |

**Atuação:** o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; **(Inciso II, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

**3) Fiscais Administrativos**

| | |
|---|---|
| Titular(es) | ELIS FERNANDA HENN UTECH |
| Substituto(s) | |

**Atuação:** o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; **(Inciso III, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

**4) Fiscais Setoriais ( x ) Não se aplica.**

| | |
|---|---|
| Titular(es) | |
| Substituto(s) | |

**Atuação:** o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade; **(Inciso IV, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

Página n.º 98
Maripá - PR

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

O(s) servidor(e)s acima declara(m) ter ciência da indicação para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual e conhecimento das atribuições inerentes à função para o qual foram indicados, bem como cumprir os requisitos estabelecidos, conforme dispõe o art. 10º e § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 266 de 18 de dezembro de 2023.

O titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico declara que o(s) servidor(es) indicado(s) para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual cumprem os requisitos dispostos nos incisos I, II e III do art. 10º Decreto Municipal nº 266 de 18 de dezembro de 2023.

Maripá, PR, 01 de setembro de 2026.

Nome: Jonis Spagnol: _____
Assessor de Planejamento

Nome: Elis Fernanda Henn Utech: _____
Cargo (Comissionado): Gerente de Engenharia e Projetos

Página n.º 99
Maripá - PR

## FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, INDICA o(s) agente(s) baixo relacionado(s), para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual do Recebimento/Prestação de Serviços dos produtos/serviços/obras constantes na Requisição de Compras 2023/2026.

**1) Gestores de Contratos**

| | |
|---|---|
| Titular(es) | ROBERTO LUIZ JACOBY |
| Substituto(s) | |

**Atuação:** a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; **(Inciso I, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

**2) Fiscais Técnicos (x) Não se aplica.**

| | |
|---|---|
| Titular(es) | |
| Substituto(s) | |

**Atuação:** o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; **(Inciso II, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

**3) Fiscais Administrativos**

| | |
|---|---|
| Titular(es) | LARISSA MARLOW |
| Substituto(s) | |

**Atuação:** o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; **(Inciso III, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

**4) Fiscais Setoriais ( x ) Não se aplica.**

| | |
|---|---|
| Titular(es) | |
| Substituto(s) | |

**Atuação:** o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade; **(Inciso IV, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

Página n.º 100
Maripá - PR

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

O(s) servidor(e)s acima declara(m) ter ciência da indicação para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual e conhecimento das atribuições inerentes à função para o qual foram indicados, bem como cumprir os requisitos estabelecidos, conforme dispõe o art. 10º e § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 266 de 18 de dezembro de 2023.

O titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico declara que o(s) servidor(es) indicado(s) para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual cumprem os requisitos dispostos nos incisos I, II e III do art. 10º Decreto Municipal nº 266 de 18 de dezembro de 2023.

Maripá, PR, 01 de setembro de 2026.

Nome: Roberto Luiz Jacoby: _____
Secretário de Administração

Nome: Larissa Marlow: Larissa Marlow
Cargo (Comissionado): Chefe da Divisão de Patrimônio, Frotas e Protocolo

Justificativa da indicação de servidores comissionados: Justifica-se, de forma excepcional, a indicação de servidores ocupantes de cargo em comissão em razão do porte reduzido do Município e da limitada quantidade de servidores efetivos, o que dificulta o atendimento integral dos critérios estabelecidos para a designação de gestores e fiscais de contrato. Ressalta-se que a concentração dessas atribuições exclusivamente nos servidores efetivos acarretaria acúmulo de funções, com potencial prejuízo à eficiência administrativa.

Ademais, a designação de servidores comissionados também se mostra necessária para assegurar a adequada segregação de funções no âmbito da execução contratual, evitando a sobreposição de responsabilidades e garantindo maior controle e transparência nos procedimentos.

Dessa forma, a critério de cada unidade requisitante e de maneira excepcional, servidores comissionados são designados para atuar como fiscais de contrato, em observância às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos termos do Acórdão n.º 3561/23 do TCE-PR.

_____
Roberto Luiz Jacoby
Secretário de Administração

Página n.º 101
Maripá - PR

# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02


## VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

## CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

**Referente ao objeto:** Contratação de licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação, compreendendo o Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022, para o Município de Maripá/PR.

**Unidade Requisitante:** Secretaria de Administração, Assessoria de Planejamento.

| *Tabela de Siglas | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| S | Sim | N | Não | NSA | Não se aplica | P | Parcialmente |

| 1. VERIFICAÇÃO INICIAL | Possui | Observações |
|---|---|---|
| **a)** Houve abertura de processo administrativo? | S | Requisição ao Compras 2023/2026 e 2024/026 |
| **b)** O Processo tramitou pelos setores competentes? Possui todas as assinaturas? | S | Recebido no Departamento de Compras em 02/09/2026 |
| **c)** O Processo possui os arquivos necessários disponibilizados no Sistema de Gestão? | S | Consta |
| **d)** O objeto está compatível em todos os documentos? | S | Consta |
| **e)** O valor está compatível em todos os documentos? | S | Consta |
| **f)** Há Estudo Técnico Preliminar? | S | Consta |
| **g)** O ETP está assinado pela equipe de elaboração? | S | Consta |
| **h)** Há termo de referência? | S | Consta |
| **i)** O TR está aprovado pela autoridade competente? | S | Consta |
| **j)** Consta documento de formalização de demanda? | S | Consta |
| **k)** Consta Formulário de Indicação de Fiscais | S | Consta |
| **l)** Possui Nota de Reserva de Dotação? | NSA | Se trata de SRP |

| 2. VERIFICAÇÃO RELATIVA FASE PREPARATÓRIA Decreto Municipal 265 de 18/12/23 Art. 28 | Possui | Observações |
|---|---|---|
| **a)** Há justificativa da contratação e modalidade de licitação? (I) | S | ETP Item 3 e TR Item 3.1.1 |
| **b)** Possui definição do objeto da contratação? (II-a) | S | TR Item 1 |
| **c)** Possui definição do orçamento e preço de referência, conforme critério de julgamento adotado? (II-b) | S | TR Item 1.3 e 6 e Anexo I, conforme TR item 3.1.2 |
| **d)** Possui definição dos requisitos de conformidade das propostas? (II-c) | S | TR Item 1.6 e 3.1.4 |
| **e)** Possui definição dos requisitos de habilitação? (II-d) O ETP e demais documentos estão coerentes entre si quanto a estes requisitos? Estão justificados? | S | TR Item 3.2 e ETP item 5.2 |
| **f)** Possui definição das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referente a sanções? (II-e) | S | TR Itens 1 e 2 e subitens |



Página n.º 102
Maripá - PR

| | | |
|---|---|---|
| **g)** Há definido procedimento da licitação, com indicação da forma de execução, modo de disputa e critério de julgamento? (II-f) | S | TR Item 1.4 e 3.1 |
| **h)** Possui justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021? (III) | NSA | Não consta a adoção da inversão de fases |
| **i)** Há justificativa, se for o caso, para fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e preço? (IV-a) | NSA | Não consta julgamento por técnica e preço |
| **j)** Possui justificativa, quando for o caso, para a indicação de marca ou modelo? (IV-b) | NSA | Não consta indicação TR 1.6.1 |
| **k)** Possui justificativa, quando for o caso, para a exigência de amostra? (IV-c) | NSA | Não consta tal exigência TR 1.6.5 |
| **l)** Há justificativa, se for o caso, para a exigência de certificação de qualidade do produto ou processo de fabricação? (IV-d) | NSA | Não consta tal exigência TR 1.6.3 |
| **m)** Possui justificativa, quando for o caso, para a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante? (IV-e) | NSA | Não consta tal exigência TR 1.6.6 |
| **n)** Possui justificativa, quando for o caso, para a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas? (IV-f) Está coerente com o critério de julgamento? | S | ETP item 10 TR 1.3 e 3.1.2 |
| **o)** Possui justificativa, quando for o caso, para a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio? (IV-g) | S | TR item 3.4 |
| **p)** Possui justificativa, quando for o caso, para os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação? (IV-h) | NSA | Não consta tal exigência TR item 3.2.4 |
| **q)** Possui previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto se SRP? (V) | NSA | Pois trata-se de SRP |
| **r)** Possui declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal (VI) | S | Demonstração de Compatibilidade da Previsão de Recursos |
| **s)** Possui projeto: documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto? (VII) | S | Possui Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência |
| **t)** Quanto ao Art. 16: Trata-se de contratação de grande vulto, com valor superior a R$ 200.000.000,00? Se sim, prevê Programa de Integridade? | N | R$ 111.326,42 |
| **u)** Quanto ao Art. 20: Possui análise de riscos? | S | Anexo I ETP |
| **v)** Consta manifestação pela necessidade ou não de elaboração de matriz de alocação de risco? | S | Dispensado ETP item 17 |
| **w)** A análise está identificando (assinada/data) o responsável? | S | |

| 3. VERIFICAÇÃO RELATIVA AO ETP<br>Decreto Municipal 058, de 11/04/23 | Possui | Observações |
|---|---|---|

Página n.º 105
Maripá - PR

| | | |
|---|---|---|
| **a) A elaboração do ETP foi feita de forma manual ou ferramenta informatizada própria? (Art 3º)** | S | Manual |
| **b)** Foi utilizado modelo padrão com elementos art. 6° do decreto? | S | Modelo Padrão de ETP |
| **c)** O ETP contém ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput do artigo 6º? (necessidade, estimativa de quantidade e valor, parcelamento, posicionamento) | S | Consta, Item 3, 6, 8, 10 e 15 |
| **d)** Quando não contemplar os demais elementos, foram apresentadas as devidas justificativas? | NSA | Constam todos os elementos |
| **e)** A Estimativa de quantidade foi materializada em documento? | S | Anexo I ETP |
| **f)** A Estimativa de quantidade possui justificativa e/ou possui memória de cálculo e/ou documentos que lhe dão suporte? | S | Consta - Item 6 ETP justificativa |
| **g)** Ao final da elaboração do ETP, foi avaliado a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18/11/2011? | S | Consta item 16 |
| **h)** Ao final da elaboração do ETP, consta que o mesmo foi elaborado em conformidade com o decreto 58? | S | Consta item 18 |
| **i)** Possui indicação de previsão no PCA? | S | Consta item 4 |

| **4: VERIFICAÇÃO RELATIVA AO TR** Decreto Municipal 059, de 11/04/23 | **Possui** | **Observações** |
|---|---|---|
| **a) A elaboração do TR foi feita de forma manual ou** ferramenta **informatizada própria? (Art 3º)** | S | Manual |
| **b)** Foi utilizado modelo padrão com elementos art. 6° do decreto? | S | Modelo Padrão de TR |
| **c)** Estão incluídos a natureza do objeto, os quantitativos e a especificação do bem/serviço? (Art 6º, I, a e b) | S | Consta – Item 1.2 e 1.3 |
| **d)** Possui prazo de entrega ou execução e justificativa? | S | Consta – Item 1.4.3 |
| **e)** Possui indicação de local de entrega e regras de recebimento provisório e definitivo? (Art 6º, I, c) | S | Consta – Item 1.4.3 e 1.4.5 |
| **f)** Consta especificação da garantia, manutenção e assistência técnica, e justificativa de sua aplicação ou não? (Art 6º, I, d) | S | Consta – Item 1.5 |
| **g)** Foi justificado a exigência dos requisitos para a Contratação? | S | Consta - Item 1.6 |
| **h)** Há justificativa para utilização OU NÃO de SRP? | S | Consta – Item 2.1.1 |
| **i)** Consta o prazo do contrato ou equivalente e justificativa? | S | Consta – Item 2.2.2 |
| **j)** Consta modelo de execução do objeto e modelo de gestão do contrato? (Art 6º, V e VI) | S | Consta – Item 1.4 e 2.4 |
| **k)** Possui critérios de medição e pagamento? (Art 6º, VII) | S | Consta – Item 2.5 |
| **l)** Possui forma e critérios de seleção do fornecedor? (Art 6º, VIII) | S | Item 3 |
| **m)** O tratamento diferenciado conforme LC 123/2006 foi observado? Há justificativa? | S | Item 3.3 |
| **n)** Consta fundamentação da contratação e descrição da solução como um todo ou referências? (Art 6º, II e III) | S | Item 4 e 5 |
| **o)** Possui estimativas do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte? (Art 6º, IX) | S | Item 6 e Anexo A e documentos de suporte |
| **p)** Possui adequação orçamentária, caso não SRP? (Art 6º, X) | S | Item 7 |
| **q)** Ao final da elaboração do TR, consta que o mesmo foi elaborado em conformidade com o decreto 59? | S | Consta item 8 |



Página n.º 104
Maripá - PR

| | | |
|---|---|---|
| **r)** O item 1.6.9 em referência ao ETP item 14, possui requisitos/obrigações contratuais bem definidos? | NSA | Não há requisitos ou obrigações |
| **s)** As providências preliminares estão coerentes entre ETP e TR? | S | ETP item 12 e TR item 1.4.2 |

| **5. VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS Decreto Municipal 060 de 11/04/23** | **Possui** | **Observações** |
|---|---|---|
| **a)** A pesquisa foi materializada em documento? (Art 3º) | S | Anexo A TR |
| **b)** Foi utilizado modelo padrão c/elementos do art.3° do decreto? | S | Modelo Padrão de Planilha |
| **c)** Possui identificação (assin/data) do responsável? (Art 3º, II) | S | Anexo A TR |
| **d)** Possui documentos que dão suporte a pesquisa? (Art 3º, VII) | S | Consta |
| **e)** Baseia-se nos parâmetros do Art 5º? | S | Consta |
| **f)** Contempla ao menos uma referência de cada parâmetro obrigatório, incisos I, II ou III? (Art 5º, §1) | S | Justificado TR item 6 |
| **g)** Existe no mínimo 4 referências de preço? (Art 6º, I) | S | Consta |
| **h)** Possui o detalhamento da pesquisa? | S | TR item 6 |
| **i)** Possui certificação que a mesma foi realizada em conformidade com o Decreto 60? | S | Anexo A TR |
| **j)** Possui certificação de que os preços coletados são compatíveis com o objeto da licitação? | S | Anexo A TR |

Despacho da Verificação de Regularidade do Processo Licitatório:

Não houve solicitação de esclarecimentos, justificativas e motivações, para fins de regularização da fase interna do processo licitatório.

Ressalto que o Município dispõe de modelos padronizados de ETP e TR, cabendo a este setor tão somente a verificação da regularidade formal dos documentos, no sentido de confirmar a presença dos elementos e requisitos básicos exigidos para instruir o processo. Não compete a este setor proceder à análise de mérito, tampouco avaliar a razoabilidade, pertinência ou suficiência das justificativas e informações apresentadas

Desta forma, promoveu-se a verificação de parâmetros e elementos dos Decretos Municipais nº 058, 059 e 060 de 11 de abril de 2023 e Decreto Municipal 265, de 18 de dezembro de 2023.

Maripá-PR, 02 de setembro de 2026

Assinatura

*Edir Spredemann*
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria 345/2026



Página n.º 106
Maripá - PR

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2026 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº 3232 Pág(s)


ATOS DO PODER EXECUTIVO

## PORTARIA Nº 194/2026

**SÚMULA:** Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 1° de abril de 2001 no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

O Prefeito do Município de Maripá, Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no Art. 63, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e as disposições da contidas na Lei nº 14.133;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Para desempenhar a função de agente de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá designa as seguintes servidora:

- Anita Rüdiger Jordan
- Camila Bruckmann Morilha Teles

**Art. 2º** A agente de contratação terá auxílio, na forma do Art. 8°, § 1° da Lei 14.133/2021.

**Art. 3º** Quando da realização de licitações através da modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados pregoeiros, na forma do Art. 8°, § 5° da Lei 14.133/2021.

**Art. 4º** Ao agente de contratação compete entre outras atribuições acompanhar o trâmite das licitações, impulsionar o processo licitatório, conduzir e coordenar a fase de seleção, compreendendo os atos entre a publicação do edital e a homologação do resultado do certame.

**Art. 5º** O agente de contratação e sua equipe de apoio deverão observar rigorosamente as exigências expressas na Legislação pertinente.

**Art. 6º** Esta portaria entra na data de sua publicação, revogando a Portaria nº. 008/2024 de 04 de janeiro de 2024.

PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS
Em, 16 de abril de 2026.

**RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI**
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ROBERTO LUIZ JACOBY**
Secretário de Administração




ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura Municipal de Maripá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maripa.pr.gov.br



Rua Luiz de Camões, nº 437, Centro
MARIPÁ/PR CEP: 85955-000
Fone./Fax: (44) 3687-1262
E-MAIL: administracao@maripa.pr.gov.br

**MINUTA DE EDITAL DA LICITAÇÃO Nº ...../2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2026 SRP**

**COMPRASGOV - Número da Compra: .....2026 - PCNP: Edital nº ...../2026**

## PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, realizará licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e dos Decretos Municipais regulamentadores e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

| | |
|---|---|
| MODALIDADE: | **PREGÃO** |
| FORMA DE EXECUÇÃO: | **ELETRÔNICA** |
| PLATAFORMA: | **Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br** |
| UASG: | **985487** - MUNICÍPIO DE MARIPÁ |
| SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS | **SIM** |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO: | **MENOR PREÇO POR ITEM** |
| REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO: | **FORNECIMENTO PARCELADO** |
| MODO DE DISPUTA: | **ABERTO** |
| EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: | **NÃO** |
| PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS | **VEDADA** |
| INVERSÃO DE FASES (§ 1º DO ART. 17 DA LEI Nº 14.133, DE 2021) | **NÃO** |
| VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: | **R$ 111.326,42 (cento e onze mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos).** |

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **Contratação de licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação, compreendendo o Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access**

**License) para Windows Server 2022, do Município de Maripá/PR,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, caso expressa indicação de uso do sistema de registro de preço no preâmbulo deste Edital.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** A presente licitação, conforme expressamente indicada no preâmbulo deste Edital, poderá ser destinada a participação de todas as empresas ou exclusivamente para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o disposto na Lei Complementar 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**3.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.6.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda **não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, devendo o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresentar **declaração** de observância desse limite.

**3.7.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.7.2.** interessado que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
**3.7.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente
**3.7.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
**3.7.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
**3.7.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
**3.7.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
**3.7.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
**3.7.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
**3.7.10.** agente público do órgão ou entidade licitante;
**3.7.11.** caso houver vedação expressa indicada no preâmbulo deste Edital, pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa da administração na fase interna, não poderão participar desta licitação;
**3.7.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
**3.7.13.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.** O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades

de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.11.** O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.13.** A vedação de que trata o item 3.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

**4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**4.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício

**4.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.7.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.7.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.8.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**4.8.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**4.8.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**4.8.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**4.8.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**4.8.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**4.8.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**4.8.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**4.8.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**4.8.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**4.8.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.

**4.8.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**4.9.** No caso de contratação de grande vulto, na forma do Art 16 do Decreto Municipal 265 de 18 de dezembro de 2023, o licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

**4.10.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.11.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.12.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.13.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.14.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.14.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.14.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.15.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.15.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.16.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.17.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.18.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** *Valor Unitário e total do item;*

**5.1.2.** *Marca;*

**5.1.3.** *Fabricante;*

**5.1.4.** *Quantidade.*

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.8.3.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos unitário e global previstos na planilha de serviços, se for o caso, ou Termo de Referência nos demais casos;

**5.8.4.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

**5.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5.10.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**5.10.1.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

**5.10.2.** Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item. EM ATÉ 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, conforme unidade de fornecimento prevista no Anexo I deste Edital.**

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R$ 0,01 (um centavo de real).**

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

**6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.3.** Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%.

**6.12.4.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.12.5.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.6.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**6.13.1.** Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%.

**6.13.2.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**6.13.3.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.13.4.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.13.5.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.13.6.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.13.7.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.20.** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

**6.20.1** Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

**6.20.2** Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

**6.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.21.1.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

**6.21.2.** O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

**6.21.3.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.21.4.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.21.5.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.21.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.22.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.22.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.23.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**6.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.24.1.** Quando se tratar de licitação no sistema de registro de preços com grupo de itens, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital como critério de aceitabilidade.

**6.24.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.24.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.24.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.24.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.24.6.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.25.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** SICAF;

**7.1.2.** Site do Tribunal de Contas do Paraná/PR, na aba **impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública;**

**7.1.3.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – **TCU**.

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1 e 4.6 deste edital.

**7.5.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no 29 a 35 do Decreto Municipal Nº 270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

**7.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.7.1.** contiver vícios insanáveis;

**7.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação. No caso de licitação com julgamento por preço global ou por grupo de itens, o critério de aceitabilidade incide sobre o preço global da proposta e também sobre os preços unitários dos itens que a compõe.

**7.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.7.5.** não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

**7.7.6.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.14.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra /prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.17.** No caso de não haver entrega da amostra/prova de conceito ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra/prova de conceito fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.18.** Se a(s) amostra(s)/prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s)/prova de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**7.19.** No caso de exigência no Anexo I - Termo de Referência de apresentação de documentação complementar para avaliação da proposta ofertada, os requisitos deverão ser apresentados/comprovados juntamente com a apresentação da proposta vencedora.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4.** Caso houver indicação expressa no preâmbulo deste Edital, da permissão de participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Art. 50 e 51 do Decreto Municipal nº. 265, de 18 de dezembro de 2023, seguirá as seguintes regras:

**8.4.1.** As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**8.4.2.** O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação: a) o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação e a responsabilidade solidária entre os consorciados; b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

**8.4.3.** Os Documentos de Habilitação (Anexo I – Termo de Referência) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

8.4.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.4.4.** A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

**8.4.5.** Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

**8.4.6.** A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

**8.4.7.** Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

**8.4.8.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

**8.4.9.** Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

**8.4.10.** Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso."

**8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou publicação em órgão de imprensa.

**8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02(duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**8.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema,

simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Decreto Municipal 270, de 18 de dezembro de 2023*.

**8.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.14.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02(duas) horas**, para:

**8.14.1** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**8.14.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.14.3** suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

**8.14.4.** suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**8.15.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**8.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

**8.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.19.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**8.20.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou CONTRATO

**9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.3.** A ata de registro de preços e/ou Contrato será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal de Transparência do Município.

**9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços e/ou Contratos quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.5.** A ata de registro de preços e/ou Contrato, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do documento.

**9.6.** No caso de registro de preços, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**9.8.** Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do processo, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**9.9.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**9.9.1.** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**9.9.2.** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**9.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**9.11.** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos.

**9.12.** O prazo de duração do contrato será definido no Anexo I – Termo de Referência, com base no Art. 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**9.13.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será definido no Anexo I – Termo de Referência.

**9.14.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente serão verificadas as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**9.14.1** A existência de qualquer condição que caracterize a inabilitação do fornecedor, nos termos deste Edital, constitui fator impeditivo para a contratação.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**10.1.** Quando se tratar de licitação no sistema de registro de preço indicado no preâmbulo deste Edital, após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**10.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**10.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**10.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**10.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 25 e art. 26 do DECRETO Nº 05/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

**10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**10.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante nesse edital.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.5.** fraudar a licitação

**12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** multa;

**12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45 §4º do DECRETO Nº 270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.
**12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
**12.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**12.15.1** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via correio eletrônico para endereço **compras@maripa.pr.gov.br ou licita@maripa.pr.gov.br.**

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**14.1.** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**14.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por

prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

**14.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**14.4. DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO e SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS – BIRD:**

**14.4.1.** Quando se tratar de processo licitatório, cujo recurso utilizado seja proveniente da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados com qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas, envio de propostas e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

**14.4.2.** O canal oficial para manifestações, dúvidas, comentários e sugestões em relação às ações do Projeto Paraná Eficiente, que financia as contratações, é a Ouvidoria Geral do Estado, cujo link de acesso é https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123.

**14.4.3.** A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

## 15. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

**15.1.** A CONTRATANTE / CONTRATADO, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desse processo, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**15.2.** A CONTRATANTE / CONTRATADO se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

**15.3.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
**15.4.** A CONTRATANTE / CONTRATADO se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente processo, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
**15.5.** O Município de Maripá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADO e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
**15.6.** A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
**15.7.** O Município de Maripá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
**15.8.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente processo.
**15.9.** Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Maripá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
**16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
**16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
**16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
**16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
**16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
**16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
**16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://maripa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes.
**16.11.** Os Decretos Municipais regulamentadores são:

a) **Decreto Municipal nº. 058/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
b) **Decreto Municipal nº. 059/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do **Termo de Referência - TR**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
c) **Decreto Municipal nº. 060/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre os procedimentos para a **definição do valor estimado** para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios do Poder Executivo do Município de Maripá.
d) **Decreto Municipal nº. 265/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021
e) Decreto Municipal nº. **266/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
f) **Decreto Municipal nº. 267/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para **estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos** para suprir as demandas das estruturas no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
g) **Decreto Municipal nº. 268/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre os **procedimentos para a dispensa** de licitação no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
h) **Decreto Municipal nº. 269/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a **legalidade orçamentária, ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras e antecipação de pagamento**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
i) **Decreto Municipal nº. 270/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a licitação pelo **critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na**

**forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

j) **Decreto Municipal nº. 005/2024**, de 05 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre a licitação pelo **regulamentação do Sistema de Registro de Preços**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

k) **Decreto Municipal nº. 006/2024**, de 05 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre **os instrumentos de planejamento e elaboração do orçamento de referência para obras e serviços de engenharia nos processos licitatórios** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

l) **Decreto Municipal nº. 135/2024**, de 02 de julho de 2024 - Dispõe sobre **processo administrativo para apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

m) **Decreto Municipal nº. 137/2025,** de 03 de julho de 2025 - Dispõe sobre a aplicação do regulamento editado pela União para **contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

**16.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**16.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência

16.12.1.1. Apêndice A do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência com Justificativas, constante na fase interna do processo.

**16.12.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

**16.12.3.** ANEXO III – Modelo de Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei complementar 123/2006 e suas alterações)

**16.12.4.** ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada.

**16.12.5.** ANEXO V - Formulário para Assinatura de Ata de Registro e/ou Contrato

**16.12.6.** ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços

..... , ..... de ..... de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico n.º ...../2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Integra esta minuta de Edital como Anexo I – Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e seus anexos, apresentados na fase interna de planejamento.

Página n.º 134
Maripá - PR

## ANEXO II

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que poderá ser apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada e assinada** pelo titular ou seu representante legal.)

## PROPOSTA

Município de Maripá – PR.
Ref.: Pregão Eletrônico ...../2026

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta relativa **Contratação de licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação, compreendendo o Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022, do Município de Maripá/PR**, conforme **Anexo I – Termo de Referência**, da licitação em epígrafe.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte proposta:

| Item | Qtde | U. M. | Descrição Mínima | Marca/ Modelo | Valor Unit (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1... | XX | XX | ..... | | | |
| Valor Total (R$) | | | | | | |

| Item | Qtde | U. M. | Descrição Mínima | Valor Unit (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1... | XX | XX | ..... | | |
| Valor Total (R$) | | | | | |

Valor Global da Proposta: R$ .....(.....)
Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.
Dados Bancários: Banco: XXX – Agência: XXX-X – C/C: XXXXX-X

A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e aceitação de todas as condições expressas no edital.

Página n.º 105
Maripá - PR

___, _____ de _____ de 2026.

*(identificação do responsável legal, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)*

**ANEXO III**

Município de Maripá – PR.
Pregão Eletrônico n.º ...../2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006 e suas alterações)**

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, **DECLARA**:

**a)** Sob penas da Lei, que se enquadra como _____nos termos do Artigo 3º caput, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;
**b)** Que, no ano-calendário da presente licitação, **ainda não** celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins deste enquadramento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função

Página n.º 136
Maripá - PR

**ANEXO IV**

Município de Maripá – PR.
Pregão Eletrônico n.º ...../2026

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, que **não empregamos menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa **não está sujeita a qualquer impedimento legal** e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
3) Declaramos para os devidos fins que a empresa **NÃO POSSUI** em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de **Vereador** do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal[1]), **Prefeito** do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal) [2], Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República.
4) Declaramos de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau.
5) que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASGOV correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

Local e Data....., ....., ..... de 2026.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

[1] Art. 19. Os Vereadores não poderão:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
[2] Art. 58. O Prefeito não poderá: (...)II – firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista ou com pessoas que realizem serviços municipais;

Página n.º 187
Maripá - PR

## ANEXO V

## FORMULARIO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO E/OU CONTRATO

Razão Social da proponente: _____,
Nº de telefone fone fixo_____ Nº de celular _____,
Nome do representante legal **autorizado para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato**, (aac), _____
Função do representante legal, (aac), _____
Endereço do representante legal, (aac), _____
RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF nº _____
E-mail _____

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato seja encaminhado** para o seguinte endereço:
**E-mail:**
**Telefone: ()**

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar pedido de alteração junto ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., (telefone e e-mail, caso seja outro do já informado) para ser o(a) responsável **para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº ...../2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

_____, _____ de _____ 2026

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

**Obs.: De preferência indicar o representante que possua assinatura eletrônica, visando a celeridade do processo.**

Página n.º 138
Maripá - PR

## ANEXO VI

## MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2026

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr.º **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. Nº 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF nº 036.429.759-09, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, considerando o julgamento da licitação, **Processo Licitatório nº ...../2026, na modalidade de Pregão nº ...../2026**, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da **empresa ..... CNPJ: .....**, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 005, de 05 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual ....., especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| Item | Qtde | U.M. | Produto | Marca | Valor Unit.(R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | | |
| ... | | | | | | |

| Item | Qtde | U.M. | Serviço | Valor Unit (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | |
| ... | | | | | |

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

**3.1.** O órgão gerenciador será o Município de Maripá - PR.

**3.2.** Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme Art. 27-C do Decreto Municipal n° 005 de 05 de janeiro de 2024.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. (Art 20 Decreto Municipal 005/2024).

## 5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

**5.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, inclusive com renovação de quantitativo, observados os requisitos do Art 19. do Decreto Municipal nº. 005, de 5 de janeiro de 2024 e suas alterações.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no Anexo I - Termo de Referência, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.5.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (Art. 22 do Decreto 005/2024 de 05 de janeiro de 2024.)

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução

da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS (Art. 23 e 24 do Decreto 005/2024)

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Art. 27 do Decreto 005/2024.

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser utilizadas por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Maripá, independentemente de solicitação inicial de demanda para registro de preços.
8.1.1. O órgão ou entidade que não formulou solicitação inicial de demanda para registro de preços, deverá requerer ao órgão gerenciador a sua inclusão no processo, o qual solicitará, existindo saldo, manifestação dos demais órgãos para promover o remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS Art. 25 e 26 do Decreto 005/2024.

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto Municipal nº 005, de 2024; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24 ambos do Decreto Municipal nº 005, de 2024.

## 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** As infrações e sanções administrativas são as constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.
**10.2.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
**10.3.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. X, do Decreto Municipal nº 005, de 2024).
**10.4.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assinaturas do Representante legal do órgão gerenciador
e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:
**Empresa: ..... CNPJ:.....**

| Item | Qtde | U.M. | Produto/Serviço | Marca | Valor Unit (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

**Empresa: ..... CNPJ:.....**

| Item | Qtde | U.M. | Produto / Serviço | Marca | Valor Unit (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |

# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02


## Certidão

Maripá-PR, 25 de agosto de 2026

Certifico que a Divisão de Licitação do Município de Maripá-PR utilizou como base os modelos de edital da Advocacia Geral da União – AGU, para elaboração de suas minutas de edital, e que, no que coube a esta divisão, não sendo sua atribuição esmiuçar-se em questões técnicas acerca do objeto da contratação, aparentemente observou as vedações do art. 5º do DM 137, de 03 de julho de 2025 nas minutas de edital e seus Anexos referente ao objeto "**Contratação de licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação, compreendendo o Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Maripá/PR**".

Foram observadas as vedações do Art. 5º de:

**I - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado:** se trata de aquisição de bem, assim não foi localizado cláusula que contenha tal exigência, contudo há vedações no Anexo I do Edital item 2.6.1.8

**II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado:** se trata de aquisição de bem, assim não foi localizado cláusula que contenha tal exigência, contudo há vedações no Anexo I do Edital item 2.6.1.8.

**III - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado:** se trata de aquisição de bem, assim não foi localizado cláusula que contenha tal exigência, contudo há vedações no Anexo I do Edital item 2.6.1.8.

**IV - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação:** se trata de aquisição de bem, assim não foi localizado cláusula que contenha tal exigência, contudo há vedações no Anexo I do Edital item 2.6.1.8;

**V - reembolsar despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva responsabilidade da contratada**: não foi localizado cláusula que contenha tal requisito; cláusula similar consta em minuta de Anexo I do Edital item 1.4.4

**VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado**: no que coube a esta divisão, não sendo sua atribuição esmiuçar-se em questões técnicas acerca do objeto da contratação, se tratando de objeto extremamente técnico, aparentemente não foram encontradas exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado. Contudo há vedações no Anexo I do Edital item 2.6.1.8

**VII - prever em edital exigência que os fornecedores apresentem, em seus quadros, funcionários capacitados ou certificados para o fornecimento da solução, antes da contratação:** se trata de aquisição de bem, assim não foi localizado cláusula que contenha tal exigência.

não foi localizado cláusula que contenha tal exigência, Anexo I do Edital item 3.2.3

**VIII - adotar a métrica homem-hora ou equivalente para aferição de esforço, salvo mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos**: se trata de aquisição de bem, assim não foi localizado cláusula que contenha tal exigência. Não se aplica - Anexo I do Edital item 1.3

**IX - contratar por postos de trabalho alocados, salvo os casos justificados mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido**: se trata de aquisição de bem, assim não foi localizado cláusula que contenha tal exigência. não foi localizado cláusula que contenha tal exigência. Não se aplica - Anexo I do Edital item 1.3

**X - fazer referências, em edital ou em contrato, a regras externas de fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços que possam acarretar na alteração unilateral do contrato por parte da contratada**: no que coube a esta divisão, não sendo sua atribuição esmiuçar-se em questões técnicas acerca do objeto da contratação, se tratando de objeto extremamente técnico, aparentemente não foram encontradas referências de regras externas de fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços que possam acarretar na alteração unilateral do contrato por parte da contratada;

**XI - nas licitações do tipo técnica e preço, incluir critérios de pontuação técnica que não estejam diretamente relacionados com os requisitos da solução de TIC a ser contratada ou que frustrem o caráter competitivo do certame**: não se aplica, pois o critério de julgamento da presente licitação é por menor preço.

**XII - aceitar autodeclarações de exclusividade, ou seja, cartas ou declarações emitidas pela empresa proponente afirmando que seu próprio produto é exclusivo no mercado**: não foi localizado cláusula que contenha tal exigência.

**XIII - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos:** não foi localizado cláusula que contenha tal definição de forma de pagamento; conforme minuta do Anexo I – do Edital item 2.5.

Sem mais para o momento,

EDIR SPREDEMANN
**Divisão de Licitação**

Página n.º 146
Maripá - PR

# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02


**DE:** Divisão de Licitação
**PARA:** Procuradoria Geral do Município

Maripá/PR, 25 de agosto de 2026

**Parecer pela Regularidade dos Procedimentos Internos:**

A Divisão de Licitação, nos termos do § 2º do Art 28 do Decreto Nº 265, de 18 de dezembro de 2023, certifica a regularidade do procedimento, sendo que:

a) Foram recebidos os documentos referentes a abertura de processo licitatório através da Requisição ao Compras 2023/2026 e 2024/2026;
b) Promoveu-se a análise e verificação do atendimento dos incisos I a VII do "caput" do Artigo 28 do Decreto Nº 265, de 18 de dezembro de 2023, sendo que os elementos analisados constam em verificação acostada ao processo, páginas 102 a 105;
c) O processo não foi remetido ao setor requisitante para correções;
d) Assim, ante o exposto, entende-se que o processo pode ter seu normal prosseguimento.

Ainda, nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 266/2023, declara pra os devidos fins que:

a) Procedeu-se verificação do ETP e TR em conformidade com lista de verificação acostado ao procedimento;
b) No processo em tablado não foram solicitadas diligências quanto a esclarecimentos, justificativas ou motivações;
c) Que inexistiu dispositivo ou requisito constante no ETP ou TR na elaboração do edital de licitação ou contrato administrativo, que não foram acatados.

Cabe ressaltar que compete a este departamento, a verificação da instrução procedimental do processo, não sendo objeto de análise as justificativas e motivações apresentadas, sendo que, de acordo com o § 1º do Art 28 do referido decreto, com relação a fase interna da licitação os agentes públicos responderão pelos atos realizados em conformidade com sua competência material.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é **Contratação de licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação, compreendendo o Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Maripá/PR,** para realização do controle prévio da legalidade da contratação, de acordo com o artigo 53 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Cordialmente,

**EDIR SPREDEMANN**
Divisão de Licitação e Compras

Processo Recebido pela
Procuradoria Geral
do Município em:

___/___/____

# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02


MEMORANDO INTERNO Nº 085/2026

**De:** Secretaria de Administração

**Para:** Procuradoria Jurídica

**Assunto:** Solicitação de prioridade para emissão de parecer jurídico

Prezados,

Considerando a necessidade do Departamento de Engenharia de dispor de ferramentas adequadas para o desenvolvimento de suas atividades técnicas, solicitamos prioridade na análise jurídica do processo cujo objeto é a **contratação de licenciamento e cessão de direito de uso de programas de computação, compreendendo o Autodesk AutoCAD LT, o Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação é necessária para atender às demandas do Departamento de Engenharia, garantindo a utilização dos softwares essenciais à elaboração de projetos, ao desenvolvimento de atividades técnicas e ao acesso aos recursos de informática necessários ao desempenho de suas atribuições.

Diante do exposto, solicitamos, por gentileza, prioridade na análise jurídica do referido processo, a fim de possibilitar o prosseguimento da contratação e atender à necessidade do setor requisitante.

Atenciosamente,

Maripá/PR em, 01 de outubro de 2026.

Roberto Luiz Jacoby
**Secretário de Administração**

Recebi em 01/10/2026

DIEGO DOS SANTOS FERNANDES
Advogado
OAB/PR 135364
Portaria 193/2026

Página n.º 148
Maripá - PR

# PARECER JURÍDICO Nº 086/2026 – DSF/PGM

**Requisições de Compras nº 2024/2026 e 2023/2026**

**Processo Licitatório nº ____/2026**

**Modalidade: Pregão nº ___/2026 – Sistema de Registro de Preços (SRP)**

**Ementa**: Direito administrativo. Licitações e contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021. Pregão eletrônico. SRP. *Contratação de licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação, compreendendo o Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022*. Controle prévio de legalidade. Regularidade substancial da instrução processual. Existência de ETP, TR. Necessidade de cumprimento de ressalvas condicionantes (**Tópico 8 deste Parecer**). Ressalvas de Aprimoramento, não impeditivas ao prosseguimento (**Tópico 9 deste Parecer**). Parecer pelo prosseguimento do feito, condicionado ao prévio atendimento das diligências indicadas na fundamentação. Análise.

## 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo destinado à realização de licitação pública para a *"Contratação de licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação, compreendendo o Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022"*, conforme especificações e condições constantes da fase preparatória (TR, item 1, **fl. 32**; minuta do edital, item 1.1, **fls. 107-108**).

A contratação foi estruturada mediante LICITAÇÃO PÚBLICA, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO e fornecimento parcelado (TR, item 3.1, **fl. 53**; minuta do edital, preâmbulo, **fls. 107**).



Página n.º 149
Maripá - PR

Consta à **fl. 147** o "Parecer pela Regularidade dos Procedimentos Internos", subscrito pela Divisão de Licitação e datado de 25.08.2026, por meio do qual o processo é encaminhado à Procuradoria-Geral para realização do controle prévio de legalidade.

Posteriormente, à **fl. 148**, consta o Memorando Interno nº 085/2026, de 01.10.2026, no qual a Secretaria de Administração solicita prioridade na análise jurídica, em razão da necessidade do Departamento de Engenharia de dispor das ferramentas objeto da contratação. A apreciação prioritária, a partir desse pedido, encontra amparo no art. 79, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 265/2023.

Integram os autos os seguintes documentos e peças processuais:

| Seq. | Documento ou peça processual | Localização / observação |
|---|---|---|
| 1 | Requisição de Compras nº 2024/2026 – Assessoria de Planejamento | fls. 01-02 |
| 2 | Requisição de Compras nº 2023/2026 – Secretaria de Administração | fls. 03-04 |
| 3 | Documento de Formalização da Demanda – Assessoria de Planejamento | fls. 05-06 |
| 4 | Documento de Formalização da Demanda – Secretaria de Administração | fls. 07-08 |
| 5 | Plano de Contratações Anual – PCA/2026 (item 221) | fls. 09-10 |
| 6 | Portaria nº 382/2026 – Comissão Especial de Planejamento da Contratação e publicação | fls. 11-12 |
| 7 | Estudo Técnico Preliminar – ETP | fls. 13-27 |
| 7.1 | Anexo I ao ETP – Mapa de Gerenciamento de Riscos | fls. 28-31 |
| 8 | Termo de Referência – TR | fls. 32-61 |
| 8.1 | Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo | fl. 62 |
| 8.2 | Termo de Ciência | fl. 63 |
| 8.3 | Anexo I – Planilha de Formação de Preços | fl. 64 |
| 9 | Comprovações utilizadas na pesquisa de preços | fls. 65-93 |
| 10 | Declarações de compatibilidade/previsão de recursos e ordenação de despesa | fls. 94-97 |
| 11 | Formulários de indicação de gestor/fiscais e respectivas ciências | fls. 98-101 |
| 12 | Verificação de Regularidade do Processo Licitatório – TIC | fls. 102-105 |
| 13 | Portaria de designação do agente de contratação | fl. 106 |
| 14 | Minuta do edital e anexos | fls. 107-144 |
| 15 | Certidão da Divisão de Licitação – art. 5º do Decreto Municipal nº 137/2025 | fls. 145-146 |
| 16 | Parecer pela Regularidade dos Procedimentos Internos – Divisão de Licitação | fl. 147 |
| 17 | Memorando Interno nº 085/2026 – pedido de prioridade | fl. 148 |

É o relato. Vieram os autos à PGM para parecer.



Página n.º
Maripá - PR

## 2. DA FINALIDADE, DA NATUREZA E DA DELIMITAÇÃO DO CONTROLE JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem por finalidade realizar o controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 79 do Decreto Municipal nº 265/2023, abrangendo a análise jurídica da fase preparatória da contratação, das minutas de edital e de contrato e demais instrumentos correlatos.

A atuação da Procuradoria-Geral do Município possui natureza estritamente jurídico-consultiva e opinativa, restringindo-se aos aspectos jurídicos e formais do procedimento, não abrangendo questões de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, orçamentária ou relativas à conveniência e oportunidade administrativa, as quais competem aos setores técnicos e à autoridade competente. Presume-se que as especificações técnicas do objeto, os quantitativos, a pesquisa de preços, os estudos técnicos e demais elementos especializados constantes dos autos tenham sido elaborados pelos agentes competentes, em conformidade com a legislação aplicável e mediante critérios técnicos adequados.

Eventual manifestação sobre matéria técnica limita-se à identificação de repercussões jurídicas, sem substituição da análise especializada da Administração (Enunciado BPC nº 07 da Advocacia-Geral da União). Compete à Procuradoria apontar riscos jurídicos, identificar desconformidades legais e recomendar providências destinadas à regularidade do procedimento e à segurança da autoridade assessorada, cabendo à Administração avaliar e decidir, motivadamente, acerca do acolhimento das recomendações formuladas.

Esclarece-se, ainda, que a presente análise não possui natureza de auditoria administrativa, contábil ou de conformidade técnica, nem substitui a verificação de competência funcional dos agentes responsáveis pelos atos praticados no processo. O parecer está vinculado às peças relacionadas no Tópico 1, na versão nelas constante; alteração posterior das minutas ou dos elementos de planejamento poderão infirmar as conclusões aqui lançadas.



Página n.º 161
Maripá - PR

Feitas essas considerações, passa-se à análise do feito.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 3.1. Da modalidade licitatória, critério de julgamento, modo de disputa e forma de fornecimento.

O pregão eletrônico é juridicamente adequado para a contratação de bens ou serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais de mercado (Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XIII e XLI, 17, § 2º, 28, I, e 29; Decreto Municipal nº 270/2023). O Decreto Municipal nº 137/2025 igualmente admite a adoção do pregão para soluções de TIC classificadas como comuns.

No caso, a equipe de planejamento registra que as licenças possuem especificações objetivamente definíveis e podem ser adquiridas no mercado por meio de fornecedores especializados. O Termo de Referência prevê julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto (TR, itens 3.1.1 a 3.1.3, **fl. 53**), e a minuta do edital reproduz essas escolhas, com fornecimento parcelado (preâmbulo, **fl. 107**). O ETP, por sua vez, justificou o parcelamento por itens, afirmando que AutoCAD LT, AEC Collection e CAL possuem finalidades, características e condições de licenciamento distintas, sem dependência técnica de contratação conjunta (ETP, item 10, **fl. 21**).

Sob o aspecto estritamente jurídico, o pregão eletrônico, o menor preço por item e o modo de disputa aberto mostram-se compatíveis, em abstrato, com o objeto.

A conclusão não afasta, entretanto, a necessidade de harmonizar a classificação do objeto como bem ou serviço, tema que repercute sobre o regime de execução, a duração contratual e os prazos de publicidade e será tratado adiante.

### 3.2. Da adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP.

O Sistema de Registro de Preços – SRP encontra-se disciplinado, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº 005/2024, cujo art. 3º admite sua



Página n.º
Maripá - PR

utilização quando a Administração o considerar pertinente, especialmente nas hipóteses de contratações permanentes ou frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou quando, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado. Para as contratações de TIC, o art. 9º, § 1º, III, do Decreto Municipal nº 137/2025 determina, ainda, a observância integral das etapas de planejamento também nas contratações destinadas à formação de Ata de Registro de Preços.

No caso concreto, o Termo de Referência optou pela utilização do SRP sob o fundamento de que a demanda por licenças de software possuiria natureza "variável e imprevisível", podendo surgir de forma gradual e em diferentes períodos, de modo que as solicitações seriam realizadas parceladamente, conforme a efetiva necessidade, evitando-se a contratação antecipada de licenças que eventualmente não fossem utilizadas (TR, item 2.1.1, **fl. 42**). O edital igualmente prevê o fornecimento parcelado.

A utilização do SRP, por si só, não apresenta incompatibilidade com a existência de quantitativos previamente estimados. Com efeito, a indicação de quantitativos máximos constitui elemento próprio do planejamento da contratação e não significa, necessariamente, que a Administração esteja obrigada a contratar toda a quantidade registrada de forma imediata ou simultânea.

Ocorre que, no presente processo, a justificativa adotada no TR deve ser mais bem compatibilizada com os elementos que fundamentaram a própria estimativa da demanda.

Quanto às licenças Autodesk AutoCAD LT e Autodesk AEC Collection, o DFD informa que o quadro técnico é atualmente composto por 04 (quatro) engenheiros que necessitam de acesso individual às ferramentas e que, justamente por essa razão, foram previstas 04 (quatro) licenças de cada solução (DFD, **fls. 05-06**).

Em relação às licenças CAL para Windows Server 2022, o ETP estima 150 unidades com base no número de usuários que necessitam de acesso



Página n.º 163
Maripá - PR

autenticado, considerando também a ampliação do quadro de usuários e a regularização do licenciamento (ETP, item 6, **fls. 17-18**). As Requisições de Compras, por sua vez, também consignam quantitativos determinados para os três itens **(fls. 01-04)**.

Assim, especialmente quanto aos itens 1 e 2, a afirmação genérica de que a demanda seria "variável e imprevisível" não se mostra inteiramente compatível, no estado atual da instrução, com a informação de que existem quatro profissionais identificados que necessitam individualmente das quatro licenças previstas.

Quanto às CALs, embora o quantitativo também esteja previamente estimado, a própria fundamentação técnica faz referência à ampliação do número de usuários, circunstância que pode conferir maior variabilidade à demanda efetiva ao longo da vigência.

Tal constatação não conduz, por si só, à inviabilidade da utilização do SRP. O Decreto Municipal nº 005/2024 não condiciona sua adoção exclusivamente à impossibilidade de definição prévia dos quantitativos. O sistema poderá permanecer juridicamente adequado caso a Administração demonstre, de forma coerente com a realidade da contratação, a incidência de alguma das demais hipóteses regulamentares pertinentes, como a necessidade de contratações permanentes ou frequentes ou, conforme a natureza jurídica que vier a ser definitivamente atribuída ao objeto, a conveniência de aquisições com fornecimento parcelado.

O que se exige, portanto, é que a motivação reflita efetivamente a necessidade administrativa. Deverá ser esclarecido se os quantitativos de 4, 4 e 150 unidades correspondem a necessidades atuais a serem integralmente atendidas desde o início ou se representam quantitativos máximos estimados, sujeitos a contratações ou ativações graduais durante a vigência da ata. Caso a dinâmica da demanda seja distinta entre os itens, a justificativa deverá considerar essa particularidade, não sendo adequado adotar fundamento uniforme que não corresponda igualmente à realidade de todos eles.



Página n.º
Maripá - PR

Diante desse cenário, formula-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- que a equipe de planejamento revise e uniformize a motivação para a adoção do Sistema de Registro de Preços, indicando expressamente a hipótese ou as hipóteses do art. 3º do Decreto Municipal nº 005/2024 efetivamente incidentes na contratação e esclarecendo, inclusive por item, quando necessário, se os quantitativos previstos representam necessidades atuais integralmente conhecidas ou quantitativos máximos estimados, sujeitos a solicitações ou ativações graduais durante a vigência da ata, devendo ser afastadas ou ajustadas as afirmações de variabilidade e imprevisibilidade que não encontrem correspondência nos DFDs, no ETP e nas Requisições de Compras (Requisições, **fls. 01-04**; DFDs, **fls. 05-08**; ETP, item 6, **fls. 17-18**; TR, item 2.1.1, **fl. 42**).

Cumprida a diligência e desde que a motivação revista demonstre a efetiva incidência de hipótese prevista no art. 3º do Decreto Municipal nº 005/2024, não se identifica óbice jurídico à utilização do Sistema de Registro de Preços, sem prejuízo das demais ressalvas formuladas neste Parecer quanto à natureza do objeto, à autonomia das soluções e aos instrumentos destinados à formalização das contratações dele decorrentes.

### 3.3. Da avaliação de conformidade legal e das certificações internas.

O art. 19 da Lei nº 14.133/2021 prevê a adoção de instrumentos destinados à padronização e ao controle dos procedimentos de contratação. No âmbito municipal, o art. 28, §§ 2º a 4º, do Decreto Municipal nº 265/2023 atribui à Divisão de Licitação a análise e a verificação da fase preparatória previamente à elaboração do instrumento convocatório, inclusive com a certificação da regularidade do procedimento e a remessa dos autos ao setor requisitante quando necessárias correções.

No mesmo sentido, o art. 34, incisos I a V, do Decreto Municipal nº



Página n.º 166
Maripá - PR

266/2023 disciplina as atribuições da Divisão de Licitação quanto à conferência formal do ETP e do TR, à promoção de diligências, à elaboração das minutas e ao preenchimento da lista de verificação.

No caso concreto, constam dos autos a Verificação de Regularidade do Processo Licitatório, às **fls. 102-105**; a Certidão da Divisão de Licitação relativa às vedações do art. 5º do Decreto Municipal nº 137/2025, às **fls. 145-146**; e o Parecer pela Regularidade dos Procedimentos Internos, à **fl. 147**.

A existência dessas manifestações não equivale, contudo, à plena compatibilidade entre seus conteúdos e os demais documentos da fase preparatória.

A Verificação de Regularidade registra como atendidos os quesitos relativos à compatibilidade do objeto e dos valores entre os documentos (Verificação, itens 1.d e 1.e, **fl. 102).**

Ocorre que os documentos da fase preparatória apresentam divergências quanto à própria natureza do objeto, ora tratado como serviço, ora como aquisição ou fornecimento de bens, conforme examinado adiante, e a Planilha de Formação de Preços utiliza os quantitativos de 4, 16 e 42 unidades, distintos dos quantitativos de 4, 4 e 150 constantes do ETP e do TR (Planilha de Formação de Preços, itens 1 a 3, **fl. 64**; ETP, item 6, **fls. 17-18**; TR, item 1.3, **fls. 32-34**).

Há, ainda, divergências objetivas quanto aos requisitos da contratação. No quesito relativo à justificativa para indicação de marca ou modelo, a Verificação registra "NSA – Não se aplica" e consigna, nas observações, que não constaria indicação no item 1.6.1 do TR (Verificação, item 2.j, **fl. 103**).

O Termo de Referência, entretanto, estabelece expressamente que somente serão admitidos produtos da marca Autodesk Inc., para os itens 1 e 2, e Microsoft, para o item 3 (TR, item 1.6.1, **fl. 41**).

De igual modo, o quesito relativo à exigência de certificação de qualidade do produto ou processo de fabricação foi assinalado como não aplicável, sob a



Página n.º 68
Maripá - PR

observação de que não haveria tal exigência no item 1.6.3 do TR (Verificação, item 2.I, **fl. 103**), embora esse dispositivo exija declaração de fornecimento de licença original e, para os itens 1 e 2, comprovação da condição de revendedor autorizado (TR, item 1.6.3, **fl. 41-42**).

A Certidão das **fls. 145-146**, por sua vez, registra, ao examinar a vedação do art. 5º, X, do Decreto Municipal nº 137/2025, que aparentemente não foram encontradas referências a regras externas de fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços capazes de acarretar alteração unilateral da contratação (Certidão, item X, **fl. 146**).

O TR, todavia, faz remissão à garantia conforme a política do fabricante, às atualizações, correções e suporte por ele disponibilizados e à substituição oficial de aplicações durante a vigência da assinatura (TR, item 1.3, **fls. 32-34**), além de exigir que as licenças sejam fornecidas em conformidade com os termos do fabricante (TR, item 1.6.3, **fl. 41**). A simples existência dessas referências não caracteriza, por si só, a vedação regulamentar, mas exige sua reavaliação para assegurar que nenhuma regra externa possa alterar unilateralmente os direitos e as obrigações definidos nos instrumentos da contratação.

O Parecer pela Regularidade dos Procedimentos Internos, à **fl. 147**, igualmente deverá ser revisto. O documento registra que o processo não foi remetido ao setor requisitante para correções e conclui pelo seu normal prosseguimento (primeiro bloco, alíneas "c" e "d", **fl. 147**).

Registra, ainda, que foram verificados o ETP e o TR, que não foram solicitadas diligências quanto a esclarecimentos, justificativas ou motivações e que inexistiram disposições desses documentos não acolhidas na elaboração do edital ou do contrato (segundo bloco, alíneas "a" a "c", **fl. 147**). Tais declarações devem ser compatibilizadas com as inconsistências objetivamente identificadas neste Parecer.

Há, ademais, incongruência cronológica que demanda saneamento. O Parecer de **fl. 147** está datado de 25.08.2026, embora declare ter recebido as



Página n.º 167
Maripá - PR

Requisições de Compras nº 2023/2026 e nº 2024/2026 (primeiro bloco, alínea "a", fl. 147), ambas emitidas em 01.09.2026 (**fls. 01-04**), e ter analisado a Verificação de Regularidade (primeiro bloco, alínea "b", **fl. 147**), documento que registra o recebimento do processo pelo Departamento de Compras em 02.09.2026 (Verificação, item 1.b, **fl. 102**) e cujo despacho final também é datado de 02.09.2026 (**fl. 105**). A data lançada na manifestação antecede, ainda, a aprovação do ETP em 26.08.2026 (ETP, item 18, **fl. 27**), a certificação da Planilha de Formação de Preços em 28.08.2026 (**fl. 64**) e a subscrição do TR em 01.09.2026 (TR, item 8, **fl. 60**).

A Certidão das **fls. 145-146** também está datada de 25.08.2026, embora se destine a certificar a conformidade das minutas de edital e de seus anexos com as vedações específicas do Decreto Municipal nº 137/2025. Consequentemente, deverá ser confirmada sua correspondência com as versões efetivamente consolidadas dos documentos que integrarão a fase externa.

As divergências apontadas possuem natureza formal e documental. Não cabe à Procuradoria substituir a Divisão de Licitação na realização do controle que lhe compete, tampouco presumir erro material ou atribuir aos atos data diversa daquela formalmente consignada. Compete à unidade responsável promover as correções e certificações necessárias para que o controle administrativo corresponda ao conteúdo efetivo e definitivo do processo.

Diante dessa realidade, formula-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE:**

- que, antes da publicação do edital e após o cumprimento das demais ressalvas deste Parecer, a Divisão de Licitação revise a Verificação de Regularidade das **fls. 102-105**, a Certidão das **fls. 145-146** e o Parecer pela Regularidade dos Procedimentos Internos da **fl. 147**, promovendo as retificações, ratificações ou novas certificações necessárias para que esses documentos correspondam à versão final da fase preparatória. Deverão ser especificamente revistos os itens 1.d e 1.e, **fl. 102**; itens 2.j e 2.l, **fl. 103**; e item X da Certidão, **fl. 146**. Quanto aos



Página n.º
Maripá - PR

documentos datados de 25.08.2026, às **fls. 145 e 147**, deverá ser esclarecida a respectiva cronologia e, constatado erro material ou emissão anterior à consolidação dos documentos examinados, deverá ser registrada a data efetiva do ato ou emitida nova manifestação, sem retroação ficta.

Cumprida a ressalva, e sem prejuízo dos demais apontamentos específicos deste Parecer, o feito poderá ter regular prosseguimento.

### 3.4. Do planejamento da contratação.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, com as leis orçamentárias e com as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Tratando-se de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, incidem, ainda, as regras específicas do Decreto Municipal nº 137/2025, inclusive quanto ao Documento de Formalização da Demanda, à Equipe de Planejamento, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência e às diretrizes específicas para contratação de licenciamento de software previstas em seu Anexo I.

#### 3.4.1. Dos Documentos de Formalização da Demanda e da Equipe de Planejamento.

Foram juntados dois Documentos de Formalização da Demanda – DFDs, correspondentes à Assessoria de Planejamento e à Secretaria de Administração, contendo descrição da necessidade, objeto, quantitativos, data pretendida para conclusão da contratação, grau de prioridade, vinculações e identificação das unidades requisitantes (DFDs, **fls. 05-08**).

O art. 10, § 1º, do Decreto Municipal nº 137/2025 estabelece, contudo, conteúdo mínimo para o DFD, incluindo a estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado. Não se identifica essa estimativa nos DFDs das **fls. 05-08**.



Página n.º 169
Maripá - PR

As Requisições de Compras contêm valores preliminares (**fls. 01-04**), mas foram emitidas posteriormente, em 01.09.2026, e não suprem, sem incorporação formal, a exigência específica imposta ao documento originário de formalização da demanda.

Quanto à Equipe de Planejamento, a Portaria nº 382/2026 institui Comissão Especial composta por Henrique Maximino Caregnato e Leticia Simone Schadeck Reschke (**fls. 11-12**). O art. 2º, IV, e o art. 10 do Decreto Municipal nº 137/2025 distinguem as funções de Integrante Técnico, Integrante Requisitante e Integrante Administrativo, este último quando necessária sua indicação. A Portaria, porém, não individualiza as funções desempenhadas por cada integrante, apesar de a contratação envolver duas áreas requisitantes.

O ETP, ademais, faz referência à Portaria nº 357/2026, enquanto o ato juntado aos autos é a Portaria nº 382/2026 (ETP, item 1.4, **fl. 14**).

O ETP foi assinado pelos dois integrantes da Comissão e aprovado pelo Secretário de Administração (ETP, item 18, **fl. 27**). A aprovação, entretanto, faz remissão ao "art. 11, § 2º e 3º" do Decreto Municipal nº 137/2025, enquanto a disciplina aplicável à assinatura e aprovação do ETP consta dos §§ 1º e 2º do referido artigo: o § 1º exige assinatura dos Integrantes Técnico e Requisitante e da autoridade máxima da Área de TIC; o § 2º disciplina a hipótese de essa autoridade integrar a própria Equipe de Planejamento.

O TR também foi subscrito pelos integrantes da Comissão e contém autorização da autoridade competente (TR, item 8 e autorização subsequente, **fls. 60-61**), sem que os autos individualizem quem exerce a função de autoridade máxima da Área de TIC para fins do art. 12, § 6º, do Decreto Municipal nº 137/2025.

Há, ainda, incongruência cronológica na autorização constante da **fl. 61**. O documento autoriza o início do procedimento em 01.08.2026, data anterior aos DFDs, de 25.08.2026; ao ETP, de 26.08.2026; à pesquisa de preços, certificada em 28.08.2026; e ao próprio TR, subscrito em 01.09.2026.

Não cabe à PGM presumir erro material, devendo a autoridade competente esclarecer e regularizar a data efetiva do ato.

Diante desse cenário, a PGM formula as seguintes **RESSALVAS CONDICIONANTES**:

**a)** que os DFDs sejam complementados, ou formalmente integrados por documento subscrito pelas respectivas áreas requisitantes, com a estimativa preliminar do valor exigida pelo art. 10, § 1°, "d", do Decreto Municipal nº 137/2025 (**fls. 05-08**);

**b)** que sejam formalmente identificadas as funções desempenhadas pelos integrantes da Equipe de Planejamento, com indicação do Integrante Técnico, do Integrante ou dos Integrantes Requisitantes e, quando necessário, do Integrante Administrativo, corrigindo-se, ainda, no ETP, a referência à Portaria nº 357/2026 para a Portaria nº 382/2026 (Portaria, **fls. 11-12**; ETP, item 1.4, **fl. 14**);

**c)** que seja certificado quem exerce a função de autoridade máxima da Área de TIC e que o ETP e o TR sejam assinados e aprovados em conformidade, respectivamente, com o art. 11, §§ 1° e 2°, e com o art. 12, § 6°, do Decreto Municipal nº 137/2025, corrigindo-se também a remissão normativa constante da aprovação do ETP (ETP, item 18, **fl. 27**; TR, item 8, **fl. 60**);

**d)** que a autoridade competente esclareça e regularize a autorização constante da **fl. 61**, atualmente datada de 01.08.2026, mediante registro da data efetiva do ato, sem retroação ficta.

Uma vez cumpridas as ressalvas condicionantes acima, o feito poderá ter regular trânsito.

### 3.4.2. Do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

O Estudo Técnico Preliminar constitui documento fundamental do planejamento, destinado a evidenciar o problema a ser resolvido, examinar as alternativas disponíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução



Página n.º 160
Maripá - PR

escolhida, nos termos dos arts. 6º, XX, e 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 058/2023.

Nas contratações de TIC, o art. 11 do Decreto Municipal nº 137/2025 determina, especificamente, a definição das necessidades de negócio e tecnológicas, a análise comparativa das soluções técnica e funcionalmente viáveis e de seus custos, a estimativa do custo total e a declaração de viabilidade da contratação.

#### 3.4.2.1. Da necessidade, do alinhamento ao planejamento e dos quantitativos

A necessidade administrativa foi descrita a partir da utilização de ferramentas destinadas às atividades de engenharia, arquitetura e construção e da regularização do acesso de usuários ao ambiente Windows Server 2022 (ETP, itens 1.1 e 3, **fls. 13-15**).

Quanto ao planejamento, o ETP registra que a contratação está contemplada no item 221 do Plano de Contratações Anual de 2026 e informa que o Município não dispõe de PDTIC, razão pela qual não se exige compatibilização com instrumento inexistente (ETP, item 4, **fl. 16**; PCA, item 221, **fl. 10**).

Os quantitativos foram estabelecidos em 04 licenças AutoCAD LT, 04 licenças AEC Collection e 150 CALs. O ETP relaciona as licenças Autodesk às necessidades dos servidores que utilizam as ferramentas e as CALs ao número estimado de usuários que demandam acesso autenticado aos serviços do Windows Server, considerando, ainda, a ampliação do quadro de usuários e a regularização do licenciamento (ETP, item 6, **fls. 17-18**). Os DFDs apresentam os correspondentes quantitativos e as necessidades das respectivas áreas requisitantes (DFDs, **fls. 05-08**).

Sob o prisma jurídico-formal, há critério identificável para a definição dos quantitativos e correspondência entre os DFDs, o ETP e o TR quanto às quantidades pretendidas.

A definição da quantidade materialmente necessária, a adequação



Página n.º
Maripá - PR

técnica das soluções aos usuários e a eventual existência de funcionalidades coincidentes entre produtos distintos constituem matérias afetas ao mérito técnico-administrativo, cuja avaliação compete às unidades responsáveis pelo planejamento. Não cabe à Procuradoria substituir essa análise.

Não se identifica, portanto, ressalva jurídica autônoma quanto ao dimensionamento da demanda, sem prejuízo da inconsistência existente na Planilha de Formação de Preços, examinada especificamente no **item 3.4.3.7 deste Parecer**.

**3.4.2.2. Do levantamento de mercado e da indicação das marcas.**

O art. 11, II e III, do Decreto Municipal nº 137/2025 estabelece que o ETP das contratações de TIC deve contemplar análise comparativa das soluções e dos custos das alternativas técnica e funcionalmente viáveis.

No caso concreto, o ETP registra, no levantamento de mercado, três alternativas: manutenção das soluções pretendidas; utilização de softwares alternativos, inclusive gratuitos ou de menor custo; e desenvolvimento de solução própria. O documento apresenta as razões pelas quais a Equipe de Planejamento concluiu pela manutenção das soluções atualmente utilizadas (ETP, item 7, **fls. 18-19**).

O TR, por sua vez, estabelece indicação específica das marcas Autodesk para os itens 1 e 2 e Microsoft para o item 3. Quanto aos produtos Autodesk, a justificativa reporta-se à padronização tecnológica existente, ao acervo municipal produzido em formatos nativos, à compatibilidade dos arquivos e à utilização das ferramentas pelos servidores. Para as CALs, registra-se que a infraestrutura municipal utiliza Windows Server e se encontra em processo de migração para a versão 2022 (TR, item 1.6.1, **fl. 41**).

A indicação de marca não é, por si só, vedada. O art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021 admite-a, excepcionalmente, mediante justificativa formal, entre outras hipóteses, em razão da necessidade de padronização ou de manutenção da compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração.



Página n.º 163
Maripá - PR

No mesmo sentido, a Súmula nº 270 do TCU estabelece que, em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca quando estritamente necessária ao atendimento de exigências de padronização e previamente justificada.

No presente caso, existe justificativa prévia e expressa vinculada a fundamentos juridicamente admitidos para a indicação das marcas. A aferição da veracidade das premissas técnicas consignadas, da efetiva equivalência ou não entre soluções disponíveis no mercado e da adequação tecnológica da escolha compete à Equipe de Planejamento e à Área de TIC, não integrando o objeto do controle jurídico.

Sob o aspecto jurídico-formal, portanto, não se identifica ressalva condicionante autônoma quanto à indicação das marcas, sem prejuízo da análise distinta, realizada no **item 3.4.3.2 deste Parecer**, acerca da exigência adicional de comprovação da condição de revendedor autorizado.

#### 3.4.2.3. Da solução como um todo, do parcelamento e da autonomia das soluções de TIC.

O ETP descreve a solução como um todo e conclui pelo parcelamento da contratação em três itens, registrando que os produtos possuem finalidades próprias, não dependem de contratação conjunta e podem ser geridos individualmente (ETP, itens 9 e 10, **fls. 20-21**).

A opção pelo julgamento por item encontra correspondência no TR e na minuta do edital e, em princípio, mostra-se compatível com as regras de parcelamento previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 12, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 137/2025.

Há, contudo, questão jurídico-formal específica decorrente do art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 137/2025, segundo o qual não poderão ser objeto de um único contrato mais de uma solução de TIC.

A identificação técnica do que constitui uma ou mais soluções de TIC não



Página n.º
Maripá - PR

compete à Procuradoria. Todavia, a instrução deverá permitir a aplicação da regra regulamentar no momento da formalização das contratações, especialmente porque o próprio ETP atribui independência funcional aos itens.

Nessa linha, formula-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- deverá a unidade técnica competente esclarecer, para fins de aplicação do art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 137/2025, se os itens correspondem a soluções de TIC distintas ou se integram uma mesma solução. Mantida a caracterização como soluções autônomas, não poderão ser reunidas em um único contrato, ainda que um mesmo fornecedor seja vencedor de mais de um item. Caso a unidade competente adote conclusão diversa, deverá promover a correspondente compatibilização do ETP, do TR e dos instrumentos de formalização (ETP, itens 9 e 10, **fls. 20-21**).

Cumprida a ressalva, o parcelamento não apresenta óbice jurídico autônomo.

#### 3.4.2.4. Dos resultados pretendidos, das providências prévias, das contratações correlatas, da sustentabilidade e dos riscos.

O ETP registra os resultados pretendidos, as providências prévias à contratação, as contratações correlatas ou interdependentes, os aspectos de sustentabilidade e o posicionamento conclusivo pela viabilidade da contratação (ETP, itens 11 a 15, **fls. 21-26**).

Consta, ainda, Mapa de Gerenciamento de Riscos às **fls. 28-31**, com identificação de eventos relacionados às fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução.

O ETP também registra a conclusão pela não adoção de matriz de alocação de riscos, sob o fundamento de que se trata de contratação de menor complexidade e com riscos ordinários gerenciáveis pelos mecanismos administrativos previstos (ETP, item 17, **fls. 26-27**).



Página n.º 165
Maripá - PR

A análise jurídica não substitui a avaliação administrativa dos riscos nem redefine sua intensidade ou forma de tratamento. Sob o prisma formal, verifica-se que a matéria foi examinada nos documentos preparatórios, inexistindo obrigação jurídica específica, no caso concreto, que imponha, em princípio, matriz de alocação de riscos.

Não se identifica ressalva condicionante quanto ao ponto, sem prejuízo da necessária harmonização da classificação do objeto tratada no item seguinte.

### 3.4.3. Do Termo de Referência.

O Termo de Referência consta das fls. 32-61 e deve observar os elementos previstos no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e, especificamente para as contratações de TIC, as exigências constantes do art. 12 do Decreto Municipal nº 137/2025.

Em linhas gerais, o documento contém definição do objeto, especificações, quantitativos, requisitos da contratação, modelo de execução e gestão, critérios de seleção, habilitação, orçamento e adequação orçamentária, sem prejuízo dos ajustes jurídico-formais examinados a seguir.

#### 3.4.3.1. Da classificação e da natureza do objeto.

Os documentos apresentam divergência quanto à classificação da contratação.

O ETP se intitula "Contratação de Serviços" e classifica a categoria como serviço (ETP, item 1.2, **fl. 13**), mas, em outros trechos, caracteriza o objeto como aquisição de bens comuns (ETP, item 5.2.2, **fl. 17**; item 17, fl. 26). O PCA identifica a demanda como BEM-TIC (PCA, item 221, **fl. 10**).

O TR, de modo semelhante, classifica o objeto como "Serviços Comuns" e "Prestação de Serviço Sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra" (TR, itens 1.2 e 1.2.1, **fl. 32**), mas posteriormente faz referência a "fornecimento de bens comuns" (TR, item 1.6.8, fl. **42**). A minuta do edital, por sua vez, indica "fornecimento parcelado" (preâmbulo, **fl. 107**).



Página n.º
Maripá - PR

Além disso, os próprios itens possuem características distintas: os produtos Autodesk são descritos como licenças por subscrição, com duração de 12 meses, enquanto a CAL para Windows Server 2022 é qualificada como licença perpétua (ETP, item 5.1, **fls. 16-17**; TR, item 1.3, **fls. 32-34**).

A definição técnica da natureza das soluções e de suas características materiais compete às unidades responsáveis. Ao controle jurídico cabe verificar que a classificação adotada seja clara e uniforme, pois dela decorrem consequências quanto ao regime de execução, recebimento, duração, prorrogação, reajuste, formalização e prazo de divulgação do edital.

Diante disso, formula-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- deverá a unidade competente definir e uniformizar a classificação adotada para cada item e para a contratação, promovendo a correspondente compatibilização do ETP, TR, edital, modelo de proposta, Ata de Registro de Preços, instrumentos destinados à formalização das contratações e demais documentos afetados (ETP, item 1.2, **fl. 13**; item 5.1, **fls. 16-17**; item 5.2.2, **fl. 17**; item 17, **fl. 26**; TR, itens 1.2, 1.2.1 e 1.3, **fls. 32-34**; item 1.6.8, **fl. 42**; PCA, item 221, **fl. 10**; edital, preâmbulo, **fl. 107**).

Cumprida a compatibilização, não se identifica óbice ao prosseguimento do feito quanto ao ponto.

### 3.4.3.2. Da exigência de revendedor autorizado.

Além da indicação das marcas Autodesk e Microsoft, o TR exige, para os itens 1 e 2, comprovação de que o licitante seja revendedor autorizado, mediante certificado do fabricante, consulta ao portal oficial de parceiros ou documento equivalente, fazendo referência, inclusive, a "Adobe Certified Reseller" e "Autodesk Authorized Reseller" (TR, item 1.6.3, **fl. 41**).

O próprio TR apresenta justificativa para a exigência, consignando que a comprovação da condição de revendedor autorizado reforçaria a origem legal das



Página n.º 167
Maripá - PR

licenças e asseguraria o suporte necessário durante a execução (TR, item 1.6.3, **fl. 41**). Não se está, portanto, diante de requisito desprovido de motivação.

A justificativa apresentada, contudo, possui caráter sintético e não explicita por que, no caso concreto, a regularidade do licenciamento e o suporte pretendido dependeriam necessariamente do fornecimento por empresa formalmente integrante da rede de revendedores autorizados. A questão assume especial relevância porque o mesmo item do TR já estabelece requisitos destinados a assegurar a originalidade e a regularidade das licenças, inclusive sua possibilidade de verificação e registro perante o fabricante (TR, item 1.6.3, **fls. 41**).

O TCE-PR examinou exigência semelhante no Acórdão nº 322/2024 – Tribunal Pleno, proferido na Representação da Lei de Licitações nº 253871/2023. Na oportunidade, embora não tenha reconhecido, naquele caso concreto, a efetiva restrição à competitividade, a Corte destacou a necessidade de justificativa circunstanciada para a exigência de documentação do fabricante destinada a comprovar a condição de revendedor autorizado ou a permissão de venda, em razão do potencial restritivo de cláusula dessa natureza.

Não compete à Procuradoria definir os canais comerciais aptos ao fornecimento das licenças, aferir a estrutura de distribuição adotada pelos fabricantes ou concluir, sob perspectiva técnica ou mercadológica, pela necessidade ou desnecessidade da condição de revendedor autorizado. Tais avaliações inserem-se nas atribuições das unidades responsáveis pelo planejamento da contratação. O controle jurídico limita-se a verificar se requisito potencialmente restritivo se encontra adequadamente motivado nos autos.

Nesse contexto, a justificativa existente deve ser complementada para explicitar, de forma circunstanciada, a relação entre a condição de revendedor autorizado e a necessidade concreta que se pretende resguardar, permitindo aferir a pertinência e a proporcionalidade da exigência diante do objeto licitado.

Diante disso, formula-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:



Página n.º
Maripá - PR

- deverá a unidade competente complementar a justificativa constante do TR, item 1.6.3, fl. 41, esclarecendo, de forma circunstanciada, a necessidade da exigência de que o fornecedor seja revendedor autorizado e sua relação concreta com a regularidade do licenciamento e com o suporte pretendido. Caso, após a reavaliação pela unidade competente, não se demonstre a necessidade específica do requisito, a exigência deverá ser revista ou suprimida, preservados os requisitos pertinentes à originalidade e à regularidade das licenças. Deverá, ainda, ser verificada a pertinência da referência a "Adobe", por se tratar, a princípio, de produto estranho ao objeto da contratação.

Cumprida a ressalva, não se identifica óbice jurídico autônomo quanto ao ponto.

### 3.4.3.3. Da declaração de não ocorrência de registro de oportunidade

O Decreto Municipal nº 137/2025 define "registro de oportunidade" como prática adotada por fabricantes e revendedores mediante a qual determinado parceiro registra previamente uma negociação com uma organização e, em contrapartida, pode obter privilégios comerciais capazes de afastar ou desestimular a participação de outros revendedores vinculados ao mesmo fabricante, com potencial prejuízo à competitividade do certame (art. 2º, XXXIII).

Por essa razão, nas contratações de licenciamento de software, o Anexo I, item 1.7, do Decreto Municipal nº 137/2025 estabelece expressamente que o órgão ou entidade deverá exigir das empresas licitantes declaração que ateste a não ocorrência de registro de oportunidade, como mecanismo destinado à preservação da competitividade.

No caso concreto, não foi identificada, na minuta do edital ou em seus anexos, exigência de declaração com esse conteúdo.

Trata-se de requisito regulamentar objetivo, cuja observância não se



Página n.º 169
Maripá - PR

insere no mérito administrativo, mas no controle de conformidade jurídica da contratação.

Diante disso, formula-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- deverá ser incluída no edital e, conforme a modelagem adotada, em seus anexos, a exigência de declaração de não ocorrência de registro de oportunidade, nos termos do Anexo I, item 1.7, do Decreto Municipal nº 137/2025, devendo o instrumento convocatório definir o momento de sua apresentação de forma compatível com o procedimento eletrônico.

Cumprida a ressalva, não se identifica óbice jurídico quanto ao ponto.

**3.4.3.4. Das referências a regras externas dos fabricantes.**

O art. 5º, X, do Decreto Municipal nº 137/2025 veda referências, em edital ou contrato, a regras externas de fabricantes, fornecedores ou prestadores que possam acarretar alteração unilateral do contrato pela contratada.

O TR contém referências a "política do fabricante", atualizações, correções e suporte disponibilizados pelo fabricante, bem como à possibilidade de substituição oficial de aplicações durante o período da assinatura (TR, item 1.3, **fls. 32-34**). O ETP também remete às condições de licenciamento estabelecidas pelo fabricante (ETP, item 1.1, **fl. 13**).

A existência dessas referências não configura, por si só, irregularidade, especialmente porque determinadas condições técnicas e de licenciamento podem ser inerentes ao produto. Sua eficácia, contudo, não pode permitir alteração unilateral do conteúdo obrigacional definido pela Administração.

Dessa forma, formula-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- deverão ser adequados o TR, o edital e o instrumento de formalização da contratação para deixar expresso que políticas, termos ou regras externas de fabricantes não poderão modificar unilateralmente as



Página n.º
Maripá - PR

obrigações, os direitos ou as condições estabelecidas nos documentos da contratação, em observância ao art. 5º, X, do Decreto Municipal nº 137/2025.

Cumprida a ressalva, não se identifica impedimento jurídico à manutenção das remissões tecnicamente necessárias.

**3.4.3.5. Das disposições residuais e do modelo de execução.**

A análise do Termo de Referência e de seus anexos revela a permanência de disposições que não guardam correspondência clara com o objeto tal como descrito nos documentos de planejamento, além de remissões internas que precisam ser corrigidas.

Inicialmente, embora a contratação seja composta por apenas três itens, o TR faz referência ao "item 6" em diferentes disposições relativas à licença CAL: item 1.5.1.1, alíneas "d", "e" e "f", **fl. 37**; item 1.5.2.1, alínea "c", **fl. 38;** e item 1.5.3.1, alínea "c", **fl. 39**. Pelas respectivas descrições, as referências aparentam corresponder ao item 3, relativo à Licença de Acesso de Cliente – User CAL, devendo a numeração ser corrigida.

Também se verifica, no TR, item 1.6.3, alínea "b", **fl. 41**, referência a "Licenças Adobe e AutoDesk", inclusive com menção exemplificativa a "Adobe Certified Reseller", embora, ao que tudo indica, nenhum produto Adobe integre o objeto da contratação. A possível impropriedade deverá ser eliminada, sem prejuízo da análise específica da exigência de revendedor autorizado realizada no **item 3.4.3.2 deste Parecer**.

Há, ainda, disposições aparentemente provenientes de modelos elaborados para objetos de natureza diversa. O TR, item 1.4.2, alínea "a", **fl. 35**, estabelece obrigação de sigilo sobre dados, informações e imagens contidos em mídias, equipamentos e respectivos meios de armazenamento; a alínea "b" do mesmo item, **fl. 35**, refere-se a empregados da contratada diretamente envolvidos em atividades de migração, instalação e treinamento. O item 1.4.4, alínea "a", **fls.**



Página n.º 111
Maripá - PR

**35-36**, prevê disponibilização, pela contratada, de equipamentos, ferramentas, utensílios e EPIs, além de despesas de deslocamento, transporte, alimentação e estadia.

No mesmo sentido, o TR, item 1.5.2, **fl. 38**, ao justificar a manutenção corretiva, faz referência à continuidade da operação de equipamentos, a defeitos de fabricação, danos decorrentes de mau uso, acidentes e modificações não autorizadas, terminologia que não se mostra adequadamente compatibilizada com o objeto de licenciamento de software descrito no próprio TR.

Também subsistem disposições genéricas próprias de contratação com maior emprego de mão de obra ou execução material no local da Administração. É o caso do TR, itens 2.6.3.15 a 2.6.3.18, **fl. 49**, que tratam de alocação de empregados, prestação de serviços segundo parâmetros e rotinas, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e manutenção do local de execução em condições de segurança, higiene e disciplina, bem como dos itens 2.6.3.34 e 2.6.3.35, **fl. 50**, relativos a ambiente de trabalho, EPI e EPC.

As inconsistências alcançam, ainda, os anexos do TR. O Anexo II – Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, alíneas "a" a "e", **fl. 62**, disciplina manuseio, utilização e repasse de base de dados, chegando a fazer referência a "instrumento de cooperação para disponibilização de dados". O Anexo II – Termo de Ciência, **fl. 63**, por sua vez, destina-se a empregados diretamente envolvidos em instalação, manutenção, treinamento e tratamento de imagens, fazendo, ainda, remissão ao art. 18, V, "b", da IN SGD/ME nº 94/2022. Essas previsões deverão ser confrontadas com o objeto efetivamente definido pela Administração, preservando-se somente aquelas que lhe sejam pertinentes.

Não cabe à Procuradoria definir se atividades de instalação, migração, treinamento, suporte, manutenção ou acesso a dados são tecnicamente necessárias à solução. Essa avaliação compete às unidades responsáveis pelo planejamento. Sob o aspecto jurídico-formal, contudo, eventual obrigação dessa



Página n.º 24
Maripá - PR

natureza somente pode permanecer nos documentos se efetivamente integrar a modelagem adotada e estiver adequadamente refletida na definição do objeto, no modelo de execução e, quando repercutir economicamente, na formação do preço.

Quanto à execução, o TR, item 1.4.3, alínea "e", **fl. 35**, já estabelece que os serviços serão realizados parceladamente, de acordo com a necessidade das unidades requisitantes, sem quantidade mínima ou periodicidade predeterminada. O TR, item 2.5.1.2, **fl. 45**, prevê, ainda, pagamento apenas dos valores relativos ao objeto efetivamente concluído.

O Anexo I, item 1.6, do Decreto Municipal nº 137/2025, entretanto, determina especificamente, para o licenciamento de software, que os volumes de licenças e serviços agregados sejam demandados gradualmente, seguindo cronograma de implantação, e que o pagamento recaia apenas sobre os quantitativos demandados, fornecidos e efetivamente implantados. Assim, a disciplina já existente no TR deve ser compatibilizada com a regra específica do Decreto, especialmente quanto à previsão do cronograma de implantação e à vinculação entre demanda, fornecimento, implantação e pagamento.

De igual modo, o Anexo I, item 1.8, do Decreto Municipal nº 137/2025 estabelece que, durante o planejamento, os prazos e níveis de serviço previstos nos instrumentos contratuais sejam compatibilizados com as condições oferecidas pelo fabricante, inclusive quando o fornecimento ocorrer por intermédio de revendedores. A definição material desses prazos e níveis de serviço compete à área técnica; ao controle jurídico cabe verificar que a compatibilização exigida pelo regulamento esteja efetivamente refletida nos documentos da contratação.

Diante disso, formula-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- deverá ser promovida revisão integral do Termo de Referência e de seus anexos, corrigindo-se, especificamente: as referências ao "item 6" constantes do TR, item 1.5.1.1, alíneas "d" a "f", **fl. 37**; item 1.5.2.1, alínea "c", **fl. 38**; e item 1.5.3.1, alínea "c", **fl. 39**; a referência a "Adobe"



Página n.º 173
Maripá - PR

constante do TR, item 1.6.3, alínea "b", **fls. 41-42**, após avaliação de sua pertinência; as disposições dos itens 1.4.2, alíneas "a" e "b", **fl. 35;** 1.4.4, alínea "a", **fls. 35-36**; 1.5.2, **fl. 38**; 2.6.3.15 a 2.6.3.18, **fl. 49**; e 2.6.3.34 e 2.6.3.35, **fl. 50**, naquilo que não guardar correspondência com a modelagem efetivamente adotada; e o Anexo II – Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, alíneas "a" a "e", **fl. 62**, e o Termo de Ciência, **fl. 63**, preservando-se apenas disposições pertinentes às atividades efetivamente compreendidas no objeto. Caso alguma dessas atividades seja tecnicamente necessária, deverá ser mantida mediante adequada compatibilização com a definição do objeto e com o modelo de execução. Deverão, ainda, ser compatibilizados o TR, item 1.4.3, alínea "e", **fl. 35**, e item 2.5.1.2, **fl. 45**, com as exigências do Anexo I, item 1.6, do Decreto Municipal nº 137/2025, bem como ser observada, nos prazos e níveis de serviço pertinentes, a compatibilização prevista no item 1.8 do mesmo Anexo, permanecendo a definição de seu conteúdo técnico sob responsabilidade das unidades competentes.

Cumprida a ressalva, o feito poderá ter regular seguimento quanto ao ponto.

**3.4.3.6. Da vigência, da prorrogação, do reajuste e da formalização das contratações.**

O TR prevê vigência de um ano para a Ata de Registro de Preços e admite sua prorrogação na forma do Decreto Municipal nº 005/2024 (TR, itens 2.1.2 e 2.1.3, **fls. 42-43**).

Quanto às contratações decorrentes, estabelece prazo uniforme de 12 meses e prevê possibilidade de prorrogação com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando o objeto de natureza contínua (TR, itens 2.2.1 a 2.2.3, **fl. 43**).

A disciplina precisa ser compatibilizada com a classificação final dos



Página n.º 124
Maripá - PR

itens. A vigência da Ata não se confunde com a duração de cada contratação dela decorrente nem com o período do direito de uso da licença. Os itens Autodesk são descritos como subscrições por 12 meses, enquanto a CAL é indicada como licença perpétua (TR, item 1.3, **fls. 32-34**).

Não cabe à Procuradoria definir a natureza técnica das licenças ou a modelagem operacional da contratação, mas a disciplina jurídica da vigência e da prorrogação deve guardar correspondência com a classificação formalmente adotada.

O mesmo raciocínio se aplica ao reajuste. O art. 24 do Decreto Municipal nº 137/2025 prevê obrigatoriamente o ICTI nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação em que haja reajuste mediante aplicação de índice. A incidência do dispositivo, portanto, depende da classificação definitiva do objeto.

Há, ainda, divergência quanto à forma de contratação decorrente da Ata. O TR afirma que "o Contrato será instrumento obrigatório" (TR, item 2.2.1, **fl. 43**), enquanto a minuta da ARP admite instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 (minuta da ARP, item 5.2, **fl. 140**).

Diante disso, formula-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- deverão ser compatibilizados o TR, a minuta da ARP, o edital e os demais documentos quanto à duração, às hipóteses de prorrogação, ao reajuste e à forma de formalização das contratações, observada a classificação final adotada para cada item. Deverão ser distinguidos, de forma clara, o prazo de vigência da ARP, a duração das contratações dela decorrentes e o período do direito de uso das licenças (TR, itens 1.3, 2.1 e 2.2, **fls. 32-34** e **42-43**; minuta da ARP, item 5.2, **fl. 140**).

Caso seja mantida a previsão de contrato administrativo obrigatório, deverá ser juntada a respectiva minuta e observado o disposto no item 5 deste Parecer.



Página n.º 176
Maripá - PR

### 3.4.3.7. Da estimativa de preços e do orçamento da contratação.

A pesquisa de preços deve observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 060/2023. Para as contratações de TIC, o art. 20 do Decreto Municipal nº 137/2025 estabelece que a estimativa seja realizada pelo Integrante Técnico, com apoio do Integrante Administrativo, mediante orçamento detalhado composto por preços unitários.

O ETP apresenta estimativa preliminar de R$ 128.585,00 (ETP, item 8, **fl. 19**). Posteriormente, o TR fixa o valor máximo da contratação em R$ 111.326,42, distribuído entre os três itens (TR, item 1.3, **fls. 32-34**), valor também reproduzido no preâmbulo da minuta do edital (**fl. 107**).

A diferença entre a estimativa preliminar e o orçamento posteriormente consolidado não constitui, isoladamente, irregularidade, pois correspondem a momentos distintos do planejamento.

Há, contudo, inconsistência objetiva na Planilha de Formação de Preços de **fl. 64**. O documento utiliza quantitativos de 04 unidades de AutoCAD LT, 16 unidades de AEC Collection e 42 unidades de CAL, ao passo que o ETP, o TR e as Requisições de Compras estabelecem 04, 04 e 150 unidades, respectivamente (Planilha de Formação de Preços, itens 1 a 3, **fl. 64**; ETP, item 6, **fls. 17-18**; TR, item 1.3, **fls. 32-34**; Requisições de Compras, **fls. 01-04**).

A divergência impede que a planilha, em sua forma atual, seja utilizada como memória de cálculo do valor estimado da contratação.

Também existe contradição interna no item 6 do TR. Ao tratar das fontes utilizadas, o documento registra que, na insuficiência de preços públicos compatíveis, "foram realizadas pesquisas junto a fornecedores" (TR, item 6, **fl. 57**); na sequência, no tópico "IV – Pesquisa direta com fornecedores", afirma expressamente que não foram realizadas pesquisas diretas junto a fornecedores (TR, item 6, **fl. 58**).

Há, por fim, questão normativa quanto à atualização de preços históricos.



Página n.º
Maripá - PR

O ETP e o TR utilizam o ICTI para atualização de determinadas referências (ETP, item 8, **fl. 19**; TR, item 6, **fls. 57-60**). O art. 5º, I e III, do Decreto Municipal nº 060/2023 prevê, nas hipóteses ali disciplinadas, correção pelo IPCA ou índice que venha a substituí-lo. O ICTI previsto no art. 24 do Decreto Municipal nº 137/2025 refere-se ao reajuste de contratos de serviços de TIC em que seja adotado índice de correção monetária, matéria diversa da atualização das referências históricas empregadas na pesquisa de preços.

Trata-se, nos três casos, de inconsistências jurídico-formais objetivamente verificáveis, sem que caiba à Procuradoria definir preços, escolher referências de mercado ou substituir a metodologia técnica dos agentes responsáveis além dos limites estabelecidos pela regulamentação.

Diante disso, formulam-se as seguintes **RESSALVAS CONDICIONANTES**:

**a)** deverá ser corrigida ou refeita a Planilha de Formação de Preços para que utilize os quantitativos efetivamente definidos pela Administração e apresente memória de cálculo correspondente ao objeto constante do ETP e do TR (Planilha, itens 1 a 3, **fl. 64**; ETP, item 6, **fls. 17-18**; TR, item 1.3, **fls. 32-34**);

**b)** deverá ser corrigida a contradição constante do TR, item 6, **fls. 57-58**, identificando-se de forma uniforme se houve ou não pesquisa direta com fornecedores;

**c)** deverá a atualização dos preços de referência observar a metodologia e os índices previstos no Decreto Municipal nº 060/2023 para as respectivas fontes utilizadas, salvo existência de fundamento normativo específico para tratamento diverso, a ser expressamente indicado nos autos.

Caso as correções alterem o valor estimado, deverão ser correspondentemente atualizados o ETP, o TR, a minuta do edital, o modelo de



Página n.º 177
Maripá - PR

proposta, os documentos orçamentários e os demais instrumentos afetados, com ratificação do posicionamento conclusivo do ETP quanto à viabilidade da contratação.

Cumpridas as ressalvas, a suficiência material dos preços e a adequação econômica das referências permanecerão sob responsabilidade das unidades competentes.

**3.4.4. Da Adequação Orçamentária.**

As Requisições de Compras identificam as unidades responsáveis e os elementos de despesa (**fls. 01-04**), e constam documentos relativos à previsão e à compatibilidade dos recursos às **fls. 94-97**.

Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a reserva integral de recursos para a totalidade dos quantitativos registrados não constitui requisito para a formação da Ata, devendo a disponibilidade orçamentária ser demonstrada por ocasião das respectivas contratações, conforme a legislação aplicável.

Sob o prisma jurídico-formal, não se identifica ressalva autônoma quanto ao ponto, sem prejuízo da necessidade de atualização dos documentos financeiros caso a correção da pesquisa de preços produza alteração dos valores.

**3.4.5. Da Designação de Agentes Públicos.**

Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei.

No âmbito do Poder Executivo de Maripá a designação dos agentes públicos é regida pelo Decreto Municipal nº 266/2023 (agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestor de contrato, fiscal de contrato etc.).

Constam dos autos a designação da Equipe de Planejamento (fls. **11-12**), a designação do agente responsável pela condução do certame (**fl. 106**) e os formulários relacionados à gestão e fiscalização da futura contratação (**fls. 98-101**).



Página n.º
Maripá - PR

Para as contratações de TIC, o art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 137/2025 prevê composição específica da Equipe de Fiscalização, incluindo Fiscal Técnico representante da Área de TIC e, quando a contratação for compartilhada por mais de uma unidade requisitante, Fiscal Requisitante.

Nos formulários das **fls. 98-101**, o campo destinado ao Fiscal Técnico foi assinalado como "não se aplica", e não se identifica Fiscal Requisitante.

O art. 29 do Decreto Municipal nº 137/2025 estabelece, contudo, que a fase de gestão se inicia com a assinatura do contrato e com a indicação do Gestor e da Equipe de Fiscalização. Assim, a pendência não constitui impedimento jurídico à publicação do edital nesta fase.

Ademais, a indicação de ocupante de cargo em comissão deve ser devidamente motivada.

Nessa toada, a PGM faz a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- até a assinatura do respectivo instrumento e antes do início da execução, deverão ser revistos os formulários das **fls. 98-101** e formalizada a composição da Equipe de Fiscalização em conformidade com o art. 2º, V, e o art. 29 do Decreto Municipal nº 137/2025, cabendo às autoridades competentes indicar os agentes que exercerão cada função. Sem prejuízo, eventual indicação de ocupante de cargo em comissão deve ser devidamente motivada.

A Procuradoria não indica os servidores nem examina sua aptidão técnica individual, matérias de competência administrativa própria.

### 3.4.6. Do Tratamento Diferenciado - Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar nº 123/2006.

O TR estabelece que a licitação não será exclusiva para ME/EPP em nenhum dos itens, sob o fundamento de que "*o valor máximo total por item ultrapassa R$ 80.000,00*" e de que o objeto não seria divisível por se tratar de serviços (TR, item



Página n.º 119
Maripá - PR

3.3.2, **fl. 56**).

A minuta do edital reproduz a conclusão ao registrar, em seu preâmbulo, "EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO" (**fl. 107**).

A justificativa não corresponde aos próprios dados constantes dos autos.

O critério de julgamento é o menor preço por item (TR, item 3.1.2, **fl. 53**), e os valores máximos atualmente indicados são de R$ 9.239,20, R$ 54.937,72 e R$ 47.149,50, todos inferiores a R$ 80.000,00 (TR, item 1.3, **fls. 32-34**). O ETP também registra que os itens são independentes e adota o parcelamento (ETP, item 10, **fl. 21**).

O art. 4º da Lei nº 14.133/2021 determina a aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. O art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte relativamente aos itens cujo valor esteja compreendido no limite legal.

O Prejulgado nº 27 do TCE-PR, com força normativa, estabelece a obrigatoriedade da licitação exclusiva para ME/EPP quanto aos itens ou lotes submetidos à competição cujo valor não ultrapasse R$ 80.000,00, ressalvadas as hipóteses legais do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Diante disso, formula-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- após a correção da pesquisa de preços, deverá ser aplicado o tratamento previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 aos itens que permaneçam compreendidos no limite legal. Caso a Administração entenda configurada alguma das hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da mesma Lei, deverá apresentar motivação específica e documentada, por item. Deverão ser correspondentemente adequados o TR, item 3.3.2, **fl. 56**, e o preâmbulo da minuta do edital, **fl. 107**.

Cumprida a ressalva, não se identifica óbice jurídico quanto ao tratamento das ME/EPP.



Página n.º
Maripá - PR

**3.4.7. Da Participação de empresas em consórcio.**

O TR veda a participação de empresas reunidas em consórcio e apresenta justificativa para a opção administrativa (TR, item 3.4, **fl. 56**).

A definição quanto à conveniência da admissão ou vedação de consórcios integra a modelagem administrativa da contratação, respeitados os limites legais e o dever de motivação.

No caso concreto, existe motivação expressa nos autos e não se identifica, em controle jurídico-formal, violação manifesta à disciplina do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Não se formula ressalva condicionante quanto ao ponto.

## 4. DA MINUTA DO EDITAL

A minuta do edital consta das **fls. 107-133** e disciplina pregão eletrônico, menor preço por item, modo de disputa aberto e Sistema de Registro de Preços.

Em linhas gerais, o instrumento contempla as matérias previstas no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, sem prejuízo das adequações decorrentes das ressalvas formuladas neste Parecer.

Diversos ajustes examinados na fase preparatória repercutem diretamente no edital, especialmente aqueles relacionados à classificação do objeto, ao tratamento conferido às ME/EPP, à exigência de revendedor autorizado, à declaração de não ocorrência de registro de oportunidade, às referências a regras externas de fabricantes, aos quantitativos, ao orçamento e aos instrumentos destinados à formalização das contratações.

Nessa linha, formula-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- anteriormente à publicação, a minuta do edital e seus anexos deverão ser revisados para incorporar todas as correções da fase preparatória que repercutam em seu conteúdo, com preenchimento dos campos



Página n.º 184
Maripá - PR

próprios da versão definitiva e compatibilização do objeto, quantitativos, valores, condições de participação, habilitação e formalização com os documentos saneados.

A aprovação da minuta fica condicionada às adequações indicadas neste Parecer.

## 5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A minuta da Ata de Registro de Preços consta das fls. 139-144 e contempla, em linhas gerais, objeto, preços, órgão gerenciador, vedação à adesão, vigência, cadastro de reserva, atualização e cancelamento dos preços registrados, sanções e condições gerais.

O item 5.1 estabelece prazo de vigência de um ano e admite prorrogação por igual período, inclusive com renovação de quantitativos, mediante observância dos requisitos do art. 19 do Decreto Municipal nº 005/2024 e suas alterações (minuta da ARP, item 5.1, fls. 140-141). A cláusula está em consonância formal com a regulamentação municipal vigente.

Também consta vedação à adesão à Ata, compatível com o art. 27-C do Decreto Municipal nº 005/2024 (minuta da ARP, item 4.1, fl. 140).

A minuta deverá, contudo, incorporar as correções da fase preparatória que repercutam sobre o objeto, os quantitativos, os preços e a formalização das contratações.

Há, ainda, questão específica relativa ao instrumento contratual. Como anteriormente consignado, o TR estabelece que o contrato será obrigatório (TR, item 2.2.1, fl. 43), mas não foi identificada minuta de contrato entre os documentos submetidos à análise.

Nos termos do art. 18, VI, e do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária a celebração de contrato, sua minuta deve integrar o procedimento e



Página n.º 122
Maripá - PR

sujeitar-se ao controle prévio de legalidade.

Dessa forma, formula-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- a minuta da ARP deverá ser revisada para incorporar as alterações decorrentes deste Parecer; e, caso seja mantida a previsão de contrato administrativo obrigatório constante do TR, item 2.2.1, **fl. 43**, deverá ser elaborada e juntada aos autos a respectiva minuta, com retorno do processo a esta Procuradoria para análise jurídica antes da publicação do edital. Caso a Administração, nos limites do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, adote instrumento substitutivo, deverão ser previamente compatibilizados o TR, a minuta da ARP e os demais documentos pertinentes.

A aprovação da minuta da Ata fica condicionada às providências acima.

## 6. DA PUBLICIDADE

A publicidade do edital, de seus anexos e dos instrumentos subsequentes deverá observar os diferentes momentos e meios previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

O inteiro teor do edital e de seus anexos deverá ser divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 54, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Também deverá ser publicado extrato do edital no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação, conforme art. 54, § 1º, sendo facultada, adicionalmente, a divulgação do inteiro teor do edital e de seus anexos no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo.

Quanto aos prazos, deverão ser observados aqueles estabelecidos no art. 55 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 270/2023, de acordo com a classificação final do objeto. Se o mesmo edital permanecer composto por itens submetidos a prazos legais distintos, deverá ser assegurada a observância do maior prazo aplicável.



Página n.º 183
Maripá - PR

Após a homologação, os documentos da fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos deverão ser disponibilizados no PNCP, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal, na forma do art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A Ata de Registro de Preços e os contratos eventualmente celebrados deverão receber a publicidade legal correspondente.

Anteriormente à divulgação, deverá a unidade responsável certificar que as versões finais do edital, do TR, da Planilha de Formação de Preços, da minuta da ARP e dos demais anexos se encontram devidamente preenchidas e compatibilizadas entre si.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS EFEITOS DAS RESSALVAS

Os apontamentos formulados neste parecer são classificados em ressalvas condicionantes e ressalvas de aprimoramento, conforme sua natureza e seus efeitos sobre o prosseguimento do procedimento.

A distinção busca identificar, de maneira objetiva, as providências indispensáveis à regularidade jurídica da contratação e aquelas destinadas ao aperfeiçoamento da instrução, da governança e da gestão de riscos, consideradas as consequências práticas e as alternativas juridicamente admissíveis (LINDB, arts. 20 e 22).

### 7.1 Das ressalvas condicionantes.

As ressalvas condicionantes correspondem a exigências jurídicas objetivas e verificáveis, cujo cumprimento é indispensável à regularidade do procedimento e condiciona a conclusão jurídica favorável.

Essas ressalvas deverão ser integralmente atendidas antes da prática do ato subsequente a que estiverem relacionadas, especialmente antes da publicação do edital. Seu cumprimento deverá ser certificado nos autos pelas unidades responsáveis, com a juntada dos documentos, correções e justificativas correspondentes.

Enquanto não cumprida a ressalva condicionante, o procedimento não contará, quanto ao respectivo ponto, com aprovação jurídica. Eventual decisão administrativa de prosseguir em sentido divergente deverá apresentar fundamentação jurídica e fática específica, sem prejuízo de que a motivação, por si só, não convalida o descumprimento de requisito legal objetivo.

O retorno do processo à Procuradoria somente será necessário quando expressamente determinado na própria ressalva, quando o atendimento implicar alteração substancial das minutas ou quando surgir nova questão jurídica relevante.

### 7.2 Das ressalvas de aprimoramento.

As ressalvas de aprimoramento consistem em orientações de boa prática destinadas a aperfeiçoar a instrução, a governança, a transparência, a clareza documental e a gestão de riscos.

Seu atendimento não constitui condição para o prosseguimento do procedimento, e o eventual não acolhimento, isoladamente, não afasta a conclusão jurídica favorável nem caracteriza ilegalidade.

Compete à Administração avaliar sua adoção, segundo critérios de conveniência e oportunidade. Quando a ressalva estiver relacionada a risco relevante expressamente identificado, é conveniente que eventual não acolhimento seja registrado nos autos, para preservar a transparência e a rastreabilidade da decisão administrativa.

### 7.3 Da atuação dos agentes e da individualização de responsabilidades.

Os agentes responsáveis pela elaboração e aprovação dos documentos da fase preparatória permanecem responsáveis, no âmbito de suas atribuições, pela veracidade das informações, pela consistência das avaliações técnicas e pela suficiência das justificativas que subscreverem. A análise jurídica não substitui a atuação técnica, administrativa, orçamentária ou financeira das unidades competentes (Lei nº 14.133/2021, art. 169, I e II).



Página n.º 185
Maripá - PR

A eventual responsabilidade pessoal de qualquer agente dependerá de apuração própria, com individualização da conduta, demonstração do nexo causal e caracterização de dolo ou erro grosseiro, consideradas as circunstâncias práticas que tenham condicionado sua atuação (LINDB, arts. 22 e 28; Lei nº 14.133/2021, art. 169, § 3º, II).

Este parecer não realiza juízo antecipado de responsabilidade pessoal, disciplinar, financeira ou sancionatória, limitando-se a identificar as providências jurídicas necessárias à regularidade do procedimento.

## 8. CONCLUSÃO E RESSALVAS CONDICIONANTES

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluído o exame do mérito administrativo, bem como a revisão dos aspectos técnicos, contábeis, financeiros e orçamentários atribuídos aos respectivos setores, esta Procuradoria-Geral conclui que o processo apresenta os elementos essenciais à contratação e não contém, no estado atual, vício insanável que imponha o reinício da fase preparatória.

Todavia, antes da publicação do edital, deverão ser cumpridas as **RESSALVAS CONDICIONANTES** constantes dos itens **3.2**; **3.3**; **3.4.1**; **3.4.2.3**; **3.4.3.1**; **3.4.3.2**; **3.4.3.3**; **3.4.3.4**; **3.4.3.5**; **3.4.3.6**; **3.4.3.7**; **3.4.5**; **3.4.6**; **4** e **5** deste Parecer.

Cumpridas as ressalvas condicionantes acima, OPINA-SE pela regularidade jurídica e pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

## 9. DAS RESSALVAS DE APRIMORAMENTO E DO ENCAMINHAMENTO

Além das RESSALVAS CONDICIONANTES anteriormente enunciadas, registram-se as seguintes **RESSALVAS DE APRIMORAMENTO**, destituídas de caráter impeditivo e destinadas a aperfeiçoar a clareza, a organização e a rastreabilidade do processo:

**a)** que as unidades responsáveis pela elaboração dos documentos que integram os autos (**fls. 01-148**) promovam revisão formal das



Página n.º 136
Maripá - PR

respectivas peças, com o objetivo de corrigir erros de numeração, grafia, ortografia, remissões internas, duplicidades, campos não preenchidos e outras impropriedades de natureza meramente formal que possam prejudicar sua compreensão;

**b)** que o responsável pela consolidação das versões finais do edital, da ata, do contrato e de seus anexos realize conferência editorial conjunta, verificando a correspondência das denominações, da numeração das cláusulas, das referências entre documentos e dos dados repetidos nas diferentes peças, sem alterar definições técnicas que dependam de manifestação da unidade competente;

**c)** que o órgão remetente dê ciência deste parecer às unidades diretamente responsáveis pelo cumprimento das providências nele indicadas, identificando nos autos o setor encarregado de cada ressalva condicionante.

As correções que envolvam objeto, quantitativos, valores, prazos, exigências de habilitação, critérios de julgamento, assinaturas ou aprovações essenciais não se enquadram como simples aprimoramento e deverão ser tratadas conforme as ressalvas condicionantes específicas deste parecer.

A conclusão jurídica favorável fica condicionada ao cumprimento integral das **RESSALVAS CONDICIONANTES**. As **RESSALVAS DE APRIMORAMENTO** não impedem o prosseguimento do procedimento, e seu eventual não acolhimento, isoladamente, não afasta a conclusão jurídica nem caracteriza ilegalidade.

Cumpridas e certificadas nos autos as ressalvas condicionantes, o órgão remetente poderá promover o regular prosseguimento do procedimento e a publicidade do edital e de seus anexos, na forma e nos prazos indicados no tópico próprio deste parecer.

Não será necessário o retorno dos autos à Procuradoria-Geral do Município para simples conferência do cumprimento das ressalvas, salvo quando expressamente determinado neste parecer, quando o saneamento resultar em alteração substancial das minutas ou quando surgir nova questão jurídica relevante



Página n.º 187
Maripá - PR

(Decreto Municipal nº 265/2023, art. 79, § 5º).

A presente manifestação foi elaborada com base nos documentos e nas informações constantes dos autos. A Procuradoria não atesta a veracidade material dos dados nem substitui as avaliações técnicas, administrativas, orçamentárias ou financeiras atribuídas às unidades competentes, sem prejuízo do exame jurídico das inconsistências documentais objetivamente identificadas.

É o parecer, de natureza opinativa, submetido à apreciação da autoridade competente.

Maripá/PR, 6 de outubro de 2026.

DIEGO DOS SANTOS FERNANDES

Assinado digitalmente por DIEGO DOS SANTOS FERNANDES
ND: C=BR, CN=DIEGO DOS SANTOS FERNANDES, O=ICP-Brasil, OU=ADVOGADO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Maripá/PR
Data: 2026.10.06 15:19:22-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2026.2.1

**DIEGO DOS SANTOS FERNANDES**
Advogado/OAB-PR nº 135.364
Portaria nº 193/2026



Página n.º 138
Maripá - PR

# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02


**DE:** Divisão de Licitação

**PARA:** Secretaria de Administração e Assessoria de Planejamento

Maripá/PR, 06 de outubro de 2026

Referente ao processo licitatório que por objeto **Contratação de licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação, compreendendo o Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Maripá/PR**, remeto o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Maripá para cientificação e motivação/justificativa ao que couber a esta secretaria.

Cordialmente,

EDIR SPREDEMANN
**Divisão de Licitação e Compras**

Página n.º 189
Maripá - PR

## RESPOSTA AO PARECER JURÍDICO 86/2026 – DSF/PGM

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

### 3.1. Da modalidade licitatória, critério de julgamento, modo de disputa e forma de fornecimento

### 3.2 Da adoção do sistema Registro de Preços – SRP

Em atenção à ressalva condicionante apresentada pela Procuradoria-Geral do Município, referente à utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de planejamento procedeu à revisão da justificativa constante do item 2.1.1 do Termo de Referência, considerando as particularidades da demanda e os quantitativos estabelecidos nos documentos que instruem o processo.

Após reanálise, esclarece-se que:

**a) Licenças Autodesk AutoCAD LT e Autodesk AEC Collection:**

Os quantitativos de 04 (quatro) licenças para cada solução foram definidos com base na necessidade atualmente identificada de atendimento aos 04 (quatro) profissionais da área técnica que necessitam de acesso individual às respectivas ferramentas, conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda.

Reconhece-se, portanto, que, para esses itens, a necessidade atual está previamente identificada e quantificada, não sendo adequado caracterizá-la genericamente como imprevisível.

**b) Licenças CAL para Windows Server 2022:**

O quantitativo estimado de 150 (cento e cinquenta) licenças considera a necessidade de regularização do licenciamento, o número de usuários que necessitam de acesso autenticado e a possibilidade de ampliação do quadro de usuários durante a vigência da contratação.

Nesse contexto, embora exista uma estimativa prévia, a demanda poderá sofrer alterações em razão da inclusão de novos usuários e da evolução das necessidades administrativas.

**c) Adequação da justificativa para utilização do SRP:**

Diante dos esclarecimentos, a equipe de planejamento reconhece a necessidade de adequar a justificativa anteriormente apresentada, de modo que a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços corresponda efetivamente às características da contratação.

Assim, a justificativa foi revisada para individualizar as necessidades dos itens e adequar as referências à variabilidade da demanda, observando as hipóteses previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 005/2024.

Dessa forma, considera-se atendida a ressalva quanto à necessidade de esclarecimento e compatibilização entre os quantitativos estimados, os documentos de planejamento e a justificativa para adoção do SRP, sem prejuízo da observância dos demais apontamentos constantes do parecer jurídico.

### 3.3. Da avaliação de conformidade legal e das certificações internas

Quanto à ressalva condicionante referente à revisão da Verificação de Regularidade, da Certidão e do Parecer pela Regularidade dos Procedimentos Internos, esclarece-se que as providências indicadas são de competência da Divisão de Licitação, responsável pela revisão e atualização dos respectivos documentos, devendo ser observadas antes da publicação do edital, conforme orientação da Procuradoria-Geral do Município.

### 3.4.1. Dos documentos de Formalização de Demanda e da Equipe de Planejamento

As ressalvas apontadas pela procuradoria geral do município são pertinentes, em vista do decreto 137/2025. Com tudo, considerando que o planejamento da licitação já foi realizado e inclusive com valor máximo determinado, uma retificação dos DFDs com inclusão de estimativa de valor perdem o sentido nesse momento. Então dessa forma, consideramos que a estimativa do valor nessa etapa é o próprio valor máximo determinado TR.

Quanto a identificação das funções desempenhadas pelos integrantes, designados na portaria 382/2026, a identificação dos mesmos foi realizada no ETP no item 1.4. Entende-se não necessária a retificação da portaria nesse momento, mas a ressalva observada para as próximas portarias publicadas.
Quanto as funções de autoridades máximas competentes o ETP foram retificados para sanar as ressalvas.

### 3.4.2.3. Da solução como um todo, do parcelamento e da autonomia das soluções de TIC

Ressalva atendida. Foram realizados ajustes no item 10 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, a fim de esclarecer a autonomia das soluções de TIC objeto da contratação, bem como no item 2.2.1 do Termo de Referência – TR, para estabelecer a formalização de instrumentos contratuais individualizados para cada solução de TIC considerada autônoma, em observância ao art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 137/2025.

### 3.4.3.1. Da classificação e da natureza do objeto

Ressalva atendida quanto aos documentos técnicos. Foram realizados os ajustes necessários para uniformizar a classificação e a natureza do objeto, sendo o ETP e o Termo de Referência padronizados como prestação de serviços de licenciamento de softwares.
Quanto ao PCA, esclarece-se que a demanda foi originalmente identificada como BEM-TIC na fase de planejamento. Contudo, após análise e alinhamento com a Contabilidade Municipal, o enquadramento administrativo adotado para a contratação foi definido como prestação de serviços, considerando a natureza do objeto e o modelo de licenciamento das soluções.
Dessa forma, foram promovidas as adequações necessárias nos documentos técnicos. Em relação ao PCA, item 221, fl. 10, e à minuta do edital, preâmbulo, fl. 107, solicita-se ao setor responsável pela Administração que verifique a conformidade das classificações e, se necessário, promova as adequações pertinentes, a fim de assegurar a compatibilidade com o enquadramento definido para a contratação.

### 3.4.3.2. Da exigência de revendedor autorizado

Ressalva atendida. Após reavaliação da exigência, a unidade técnica optou por excluir a obrigatoriedade de comprovação da condição de revendedor autorizado, considerando que tal requisito poderia representar restrição desnecessária à competitividade do certame.
Dessa forma, foi revisado o item 1.6.3 do Termo de Referência, mantendo-se a exigência de apresentação de declaração formal do fornecedor quanto à originalidade e à procedência legal das licenças, bem como à possibilidade de verificação e registro junto aos canais oficiais dos respectivos fabricantes, de modo a assegurar a regularidade do licenciamento.
Adicionalmente, foi excluída a referência à Adobe, por não integrar o objeto da contratação.

### 3.4.3.3. Da declaração de não ocorrência de registro de oportunidade

Ressalva atendida. Foi identificada a necessidade de inclusão da exigência de declaração de não ocorrência de registro de oportunidade, em conformidade com o Anexo I, item 1.7, do Decreto Municipal nº 137/2025.
Dessa forma, solicita-se ao setor responsável pela elaboração do edital que promova a inclusão da referida exigência no instrumento convocatório e, se necessário, em seus anexos, definindo o momento adequado para sua apresentação, de forma compatível com o procedimento eletrônico.

### 3.4.3.4. Das referencias a regras externas dos fabricantes

Ressalva atendida quanto ao Termo de Referência. Foi incluída a alínea "d" no item 1.3.1 do TR, estabelecendo expressamente que as políticas, os termos de uso, as condições de licenciamento e demais regras dos fabricantes deverão ser observados somente quando compatíveis com as disposições dos documentos da contratação, não podendo modificar unilateralmente as obrigações, os direitos ou as condições estabelecidas pela Administração, tampouco afastar as responsabilidades assumidas pela contratada.
Solicita-se ao setor responsável pela elaboração do edital que reproduza a referida disposição no instrumento convocatório e no instrumento de formalização da contratação, conforme determinação da Procuradoria-Geral do Município.

### 3.4.3.5. Das disposições residuais e do modelo de execução

Ressalva atendida. Em relação às referências incorretas ao item 6 do Termo de Referência, estas foram devidamente corrigidas, passando a constar a referência ao item 3.
Quanto à pertinência das disposições contratuais apontadas, foram realizadas as seguintes adequações:

- Item 1.4.2, alíneas "a" e "b": foi mantida apenas a disposição referente ao Termo de Ciência, considerando sua aplicação aos empregados ou profissionais da Contratada que, em razão das atividades efetivamente executadas, necessitem ter acesso a dados, informações, documentos ou ambientes tecnológicos da Administração.
- Item 1.4.4 – Materiais a serem disponibilizados: o item foi excluído, tendo em vista que o objeto consiste no licenciamento de softwares, não havendo previsão de fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios ou EPIs pela Contratada.
- Item 1.5.2 – o item foi ajustado para esclarecer que não se aplica a exigência de manutenção corretiva de equipamentos, considerando que o objeto consiste no licenciamento de softwares, sem fornecimento de equipamentos físicos. As disposições relativas à assistência técnica e ao suporte técnico foram tratadas em seção específica, contemplando o atendimento de eventuais falhas relacionadas à ativação, autenticação, licenciamento e utilização regular das soluções contratadas.
- Itens 2.6.3.15 a 2.6.3.18 (fl. 49) e 2.6.3.34 e 2.6.3.35 (fl. 50): os dispositivos foram excluídos após reavaliação de sua pertinência, considerando que as obrigações neles previstas não se mostram compatíveis com a modelagem da contratação, cujo objeto consiste no licenciamento de softwares, sem previsão de alocação de mão de obra ou execução de atividades em instalações físicas pela Contratada.

Em relação à compatibilização com o item 1.6 do Anexo I do Decreto Municipal nº 137/2025, foram ajustados os itens 1.4.3, alínea "e", e 2.5.1.2 do Termo de Referência, a fim de adequar e explicitar as disposições relativas à disponibilização gradual das licenças e dos serviços agregados, conforme cronograma de implantação estabelecido pela Administração, bem como estabelecer que o pagamento ocorrerá somente sobre os quantitativos efetivamente demandados, fornecidos e implantados.

### 3.4.3.6 – Da vigência, da prorrogação, do reajuste e da formalização das contratações

Em atendimento à ressalva, foram realizados ajustes no Termo de Referência para esclarecer e distinguir a vigência da Ata de Registro de Preços, a duração dos instrumentos contratuais decorrentes e o período de direito de uso das licenças.
Quanto à classificação, foi mantido o enquadramento do objeto conforme o modelo de Termo de Referência adotado pela Administração, considerando os itens como serviços comuns e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, na categoria Software e Aplicativos, observadas as características específicas de cada licença.
No que se refere à duração e à prorrogação contratual, o Termo de Referência foi ajustado para estabelecer a duração dos instrumentos contratuais e diferenciar os períodos de direito de uso das licenças Autodesk AutoCAD LT e Autodesk AEC Collection, correspondentes a subscrições de 12 (doze) meses, da licença Windows Server User CAL, de natureza perpétua. Também foi esclarecida a possibilidade de prorrogação dos instrumentos contratuais referentes aos itens 1 e 2, observados os requisitos legais aplicáveis.
Quanto ao reajuste, foi mantido o ICTI como índice previsto no Termo de Referência, considerando o enquadramento do objeto como serviço de Tecnologia da Informação, observada a disposição normativa aplicável.
Em relação à forma de formalização das contratações, foi mantida no Termo de Referência a previsão de celebração obrigatória de instrumentos contratuais individualizados para cada solução de TIC considerada autônoma, nos termos do Decreto Municipal nº 137/2025.
Por fim, considerando que a elaboração da minuta da Ata de Registro de Preços, do edital e da minuta contratual compete aos setores responsáveis, encaminha-se a ressalva para as adequações necessárias, especialmente quanto à compatibilização das disposições relativas à vigência, prorrogação, reajuste e formalização das contratações, bem como à juntada da respectiva minuta contratual, conforme apontado no parecer jurídico.

## 3.4.3.7. Da estimativa de preços e do orçamento da contratação

***a) Planilha de Formação de Preços:***

*Ressalva atendida. A Planilha de Formação de Preços foi corrigida, passando a contemplar os quantitativos efetivamente definidos pela Administração, sendo 04 unidades de Autodesk AutoCAD LT, 04 unidades de Autodesk AEC Collection e 150 unidades de Licença de Acesso de Cliente (Windows Server CAL), com a correspondente adequação da memória de cálculo.*

***b) Contradição quanto à pesquisa direta com fornecedores:***

*Ressalva atendida. Foi corrigida a redação do item 6 do Termo de Referência, excluindo-se o trecho que indicava a realização de pesquisas junto a fornecedores. A redação foi uniformizada com o tópico IV – Pesquisa direta com fornecedores, no qual consta que não foram realizadas pesquisas diretas, tendo a estimativa sido elaborada com base nas demais fontes de pesquisa utilizadas.*

***c) Atualização dos preços de referência:***

*Foi mantida a utilização do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) para atualização dos preços de referência, considerando sua maior aderência à variação dos custos relacionados ao setor de Tecnologia da Informação, especialmente em relação aos produtos e soluções tecnológicas que constituem o objeto da contratação.*

*Adicionalmente, foi incluída nas tabelas do Termo de Referência a coluna denominada **"Preço Reajustado (ICTI)"**, com a finalidade de identificar expressamente o índice utilizado e demonstrar os valores atualizados.*

## 3.4.5. Da Designação de Agentes Públicos

A ressalva deverá ser atendida pelo setor competente, responsável pela adoção das providências necessárias quanto à designação dos agentes públicos e à formalização da Equipe de Fiscalização, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 137/2025.

## 3.4.6. Do Tratamento Diferenciado - Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar nº 123/2006.

Ressalva atendida. O item 3.3.2 do Termo de Referência foi ajustado, com o esclarecimento de que, em razão das especificidades do objeto e dos canais de comercialização dos softwares Autodesk e Microsoft, a Administração não identificou pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e aptos a atender às exigências da contratação. Assim, foi mantida a ampla concorrência para os itens, com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Página n.º 83
Maripá - PR

## 4. DA MINUTA DO EDITAL

A ressalva deverá ser atendida pelo Setor de Licitações, responsável pela elaboração e adequação da minuta do edital e de seus anexos, de modo a compatibilizá-los com as correções realizadas nos documentos da fase preparatória, antes da publicação do certame.

## 5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A ressalva deverá ser atendida pelo setor competente, responsável pela elaboração e revisão da minuta da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual, incluindo a incorporação das adequações decorrentes deste Parecer. Quanto à minuta contratual, caberá ao setor responsável providenciar sua elaboração e juntada aos autos, caso mantida a previsão de contrato administrativo obrigatório no Termo de Referência, para posterior análise da Procuradoria-Geral do Município.

Henrique Maximino Caregnato
CPF: xxx.xxx.xx9-31
**Analista de Sistemas**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
## CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

### 1) DADOS PRELIMINARES

**OBJETO:** Contratação de licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação, compreendendo o Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022, conforme especificações e condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

### 1.1) NECESSIDADE IDENTIFICADA:

A contratação mostra-se necessária para assegurar ao Município de Maripá a disponibilidade e a regularidade de uso dos **programas de computação** necessários à execução das atividades técnicas, administrativas e operacionais desenvolvidas no âmbito da Administração Municipal.

No âmbito das atividades de engenharia, arquitetura e demais áreas técnicas, faz-se necessária a disponibilização de ferramentas especializadas para elaboração, edição, visualização e desenvolvimento de projetos e documentos técnicos, especialmente por meio dos programas de computação **Autodesk AutoCAD LT** e **Autodesk AEC Collection**.

A utilização dessas soluções contribui para a continuidade dos trabalhos, a padronização dos procedimentos e a adequada execução das atividades relacionadas a projetos e documentos técnicos do Município.

Adicionalmente, considerando a utilização do **Windows Server 2022** no ambiente de servidores do Município, torna-se necessário o **licenciamento/cessão de direito de uso de CALs (Client Access Licenses)**, de modo a assegurar a regularidade do acesso de usuários e/ou dispositivos aos serviços disponibilizados pelos servidores, observadas as condições de licenciamento estabelecidas pelo fabricante.

Dessa forma, a contratação de **licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação**, compreendendo o **Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022**, visa garantir a continuidade das atividades que dependem dessas soluções, a regularidade do ambiente tecnológico e a adequada utilização dos recursos computacionais disponibilizados pelo Município, contribuindo para a eficiência, segurança e continuidade dos serviços públicos.

### 1.2) INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do ETP: Contratação de serviços

### 1.3) UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria de Administração e Assessoria de Planejamento.

## 1.4) SERVIDOR OU EQUIPE RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES ACERCA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a Portaria **357/2026**, a equipe responsável designada para conduzir o planejamento deste certame será composta pelos seguintes servidores:

a) Henrique Maximino Caregnato – Analista de Sistemas – Servidor Efetivo;
b) Leticia Simone Schadeck Reschke – Analista Administrativo – Servidor Efetivo.

## 2) DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 2.1) Análise da Contratação Anterior:

a) Houve contratação anterior para o mesmo objeto? SIM
**Se SIM, Qual:** Pregão Eletrônico 50/2025.

b) Foi realizada a etapa de Estudos Técnicos Preliminares? SIM
são adequados em parte, para a nova contratação;

c) Houve impugnação do edital? NÃO

d) Houve recursos quanto as etapas da licitação? NÃO

e) Ha registro de aplicação de penalidade a empresa contratada? NÃO

f) Outras informações relevantes:

### 2.2) Legislação, Jurisprudência, Doutrina, Manuais e demais Orientações com relação ao objeto ou correlatos

O presente estudo foi elaborado em observância à legislação aplicável às contratações públicas, às normas relacionadas à aquisição de bens de tecnologia da informação e às boas práticas de planejamento das contratações, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a eficiência da contratação e o atendimento ao interesse público.

Além do mais, norteará este estudo a observância das seguintes legislações e normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;
- Decreto Municipal nº 137, de 03 de julho de 2025, e demais decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Maripá;
- Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando aplicável, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;



Página n.º
Maripá - PR

• P

rincípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Além da legislação acima, foram consideradas as orientações constantes em manuais e boas práticas aplicáveis ao planejamento das contratações públicas, especialmente aquelas relacionadas à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, observando-se as orientações dos órgãos de controle, quando pertinentes.

## 3) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

O Município de Maripá necessita assegurar a disponibilidade de **programas de computação** adequados ao desenvolvimento das atividades administrativas e técnicas realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente aquelas que demandam ferramentas específicas para elaboração, edição, visualização e gerenciamento de projetos e documentos técnicos, bem como para o acesso aos serviços disponibilizados pelo ambiente de servidores do Município.

Nesse contexto, faz-se necessário o **licenciamento/cessão de direito de uso dos programas de computação Autodesk AutoCAD LT e Autodesk AEC Collection**, ferramentas utilizadas no desenvolvimento de atividades relacionadas à elaboração, edição, análise, compatibilização e gerenciamento de projetos de arquitetura, engenharia e construção. A disponibilização dessas soluções permite a continuidade das atividades técnicas, a padronização dos procedimentos e a utilização de recursos compatíveis com as necessidades dos setores responsáveis pelos projetos municipais.

Também se mostra necessário o **licenciamento/cessão de direito de uso de CALs (Client Access Licenses) para Windows Server 2022**, considerando a utilização do sistema operacional nos servidores do Município. O respectivo licenciamento de acesso é necessário para possibilitar a utilização regular dos serviços disponibilizados pelo ambiente de servidores por usuários e/ou dispositivos, em conformidade com as condições de licenciamento estabelecidas pelo fabricante.

A contratação do **licenciamento/cessão de direito de uso dos programas de computação** contribui para assegurar a continuidade de utilização das soluções, o acesso às funcionalidades previstas nas modalidades contratadas e a conformidade do Município com as condições de uso estabelecidas pelos respectivos fabricantes, evitando a utilização irregular de programas de computação e os riscos decorrentes de eventual incompatibilidade ou ausência de suporte.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e a adequada execução das atividades técnicas e administrativas que dependem dessas soluções, proporcionando maior eficiência, padronização e segurança no uso dos recursos tecnológicos, além de assegurar a regularidade do ambiente computacional do Município.



Página n.º 107
Maripá - PR

## 4) PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Poder Executivo do Município de Maripá para o exercício de 2026, instituído pelo Decreto Municipal nº 299, de 30 de dezembro de 2025, conforme item **221** do Anexo correspondente.

**Previsão no PDTIC:** O Município de Maripá não possui Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo que as contratações referentes a este objeto são dispostas no PCA citado acima, portanto sua consonância com a presente contratação não se aplica.

## 5) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1) REQUISITOS MÍNIMOS DOS SERVIÇOS

| Item | Requisitos mínimos |
|---|---|
| **Licença do software Autodesk Autocad LT** | **Licença do software Autodesk AutoCAD LT**, na versão mais recente estável disponibilizada pelo fabricante no momento da contratação, na modalidade **Plano Individual (Single User)**, com vigência mínima de **12 (doze) meses**, versão desktop, original e oficial, em português (Brasil). Compatível com os sistemas operacionais suportados pelo fabricante, incluindo **Microsoft Windows 10 ou superior**. Deverá contemplar direito às atualizações de versões, correções e suporte técnico disponibilizados pelo fabricante durante toda a vigência da assinatura. A instalação e a ativação poderão ser realizadas de forma remota, desde que o fornecedor entregue a solução em pleno funcionamento. Demais condições conforme o Termo de Referência. |
| **Licença AUTODESK AEC COLLECTION: Licença do software Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection** | **Licença Autodesk AEC Collection:** Licença de uso do software **Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection)**, na versão mais recente estável disponibilizada pelo fabricante no momento da contratação, com vigência mínima de **12 (doze) meses**, versão desktop, original e oficial, em português (Brasil). Deverá incluir todos os aplicativos integrantes da **Autodesk AEC Collection** disponibilizados pelo fabricante, contemplando, no mínimo: **AutoCAD, Revit, Civil 3D, InfraWorks, Navisworks Manage, Advance Steel, Autodesk Docs, Autodesk Drive, Autodesk Forma, Autodesk Rendering, 3ds Max, Fabrication CADmep, FormIt Pro, Insight, ReCap Pro, Robot Structural Analysis Professional, Structural Bridge Design e Vehicle Tracking**, ou outros que venham a substituí-los oficialmente pelo fabricante durante a vigência da assinatura. Compatível |

| | |
|---|---|
| | com os sistemas operacionais suportados pelo fabricante, incluindo **Microsoft Windows 10 ou superior**. A instalação e a ativação poderão ser realizadas de forma remota, desde que a solução seja entregue em pleno funcionamento. Deverá contemplar direito às atualizações de versões, correções e suporte técnico disponibilizados pelo fabricante durante toda a vigência da assinatura. Demais condições conforme o Termo de Referência. |
| **CAL (Client Acess License) Windows Server 2022** | Licença perpétua, original, destinada ao licenciamento de usuários para acesso aos serviços disponibilizados pelo **Microsoft Windows Server 2022**. Compatível com **Microsoft Windows Server 2022**. Garantia conforme política do fabricante para licenças perpétuas. |

## 5.2) CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

### 5.2.1) Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista

Quanto a habilitação da empresa, as exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** encontrados durante este estudo são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no Termo de Referência, sendo os mínimos exigidos na Legislação Vigente.

### 5.2.2) Qualificação Técnica

Tendo em vista a natureza do objeto, consistente na contratação de serviços de licenciamento de softwares. Não foram identificados durante este estudo, requisitos de qualificação técnica específicos a serem exigidos para fins de habilitação.

### 5.2.3) Qualificação Econômica-Financeira

Analisando o objeto da demanda, recomenda-se a EXIGÊNCIA MÍNIMA de:
- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

## 6) ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

| Item | Quantidade estimada | Critério utilizado |
|---|---|---|
| Licenciamento/cessão de direito de uso do programa de computação Autodesk AutoCAD LT | 4 | Quantidade definida com base na necessidade de utilização identificada pela unidade requisitante, considerando os servidores que necessitam da licença para o desempenho de suas atribuições. |
| Licenciamento/cessão de direito de uso do programa de computação Autodesk AEC Collection | 4 | Quantidade definida com base na necessidade de utilização identificada pela unidade requisitante, considerando os servidores que necessitam da licença para o desempenho de suas atribuições. |



Página n.º 109
Maripá - PR

| | | |
|---|---|---|
| Licenciamento/cessão de direito de uso de CAL (Client Access License) para Windows Server 2022 | 150 | Quantidade estimada com base no número de usuários que necessitam acesso autenticado aos serviços do Windows Server, considerando a ampliação do quadro de usuários e a regularização do licenciamento. |

## 7) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Maripá quanto à utilização regular de **programas de computação** destinados às atividades técnicas e administrativas, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para o **licenciamento/cessão de direito de uso** das soluções pretendidas.

Foram consideradas as seguintes opções:

**a) Contratação do licenciamento/cessão de direito de uso dos programas de computação pretendidos**
Consiste na contratação do **licenciamento/cessão de direito de uso do Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e CAL (Client Access License) para Windows Server 2022**, conforme as condições e modalidades disponibilizadas pelos respectivos fabricantes. Essa alternativa permite a utilização regular das soluções necessárias às atividades do Município, observadas as condições de uso, quantitativos e períodos de vigência estabelecidos para cada solução.

**b) Utilização de programas de computação alternativos**
Foi considerada a possibilidade de utilização de outras soluções disponíveis no mercado, inclusive alternativas gratuitas ou de menor custo. Entretanto, a substituição das soluções pretendidas poderia demandar adaptação dos usuários, capacitação, alteração dos procedimentos de trabalho e eventual conversão ou incompatibilidade com arquivos e projetos já existentes.

No caso das ferramentas destinadas às atividades de arquitetura, engenharia e construção, a utilização de soluções alternativas deverá ser compatível com os requisitos funcionais identificados pela Administração e com os arquivos e procedimentos utilizados pelos setores técnicos. Considerando essas necessidades, bem como a experiência de utilização das soluções pretendidas, a manutenção das ferramentas atualmente necessárias mostra-se mais adequada à continuidade das atividades.

**c) Desenvolvimento de solução própria**
Também foi considerada a possibilidade de desenvolvimento de solução própria para atender às necessidades identificadas. Essa alternativa mostrou-se tecnicamente e economicamente inviável, considerando a complexidade e especialização das funcionalidades necessárias, o tempo e os recursos envolvidos no desenvolvimento, além dos custos permanentes relacionados à manutenção, atualização, suporte e evolução da solução.



Página n.º 8
Maripá - PR

Quanto às demais possibilidades relacionadas ao levantamento de mercado, verificou-se que:

- não foram identificadas alternativas de doação ou permuta capazes de atender integralmente à necessidade identificada;
- não se mostra necessária a realização de audiência ou consulta pública, considerando as características do objeto e a existência de soluções de computação disponíveis comercialmente no mercado;
- não se mostra viável o desenvolvimento e a manutenção das soluções pretendidas pelos servidores do quadro funcional do Município, diante da especialização, complexidade e necessidade de atualização contínua dos programas de computação envolvidos.
-

Dessa forma, considerando as características da necessidade, os requisitos funcionais identificados, a disponibilidade de soluções no mercado e a necessidade de continuidade das atividades técnicas e administrativas, conclui-se que a contratação de **licenciamento/cessão de direito de uso dos programas de computação Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e CAL para Windows Server 2022** constitui a alternativa mais adequada para atender às necessidades do Município, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

## 8) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa realizada em fontes compatíveis com o objeto da contratação, incluindo a **Ata de Registro de Preços nº 186/2025 e a Ata de Registro de Preços nº 188/2025**, observando-se os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável.
Para fins de atualização dos valores referenciais obtidos na referida Ata, foi adotado o **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)**, calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que apresentou **variação acumulada de 3,38% nos últimos doze meses**, aplicada sobre os valores originalmente registrados.

| Item | U.M | Qtde | Descrição Mínima dos Produtos | Valor Unit. (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | UND | 4 | Licença do software Autodesk Autocad LT | 2479,00 | 9.916,00 |
| 2 | UND | 4 | Licença AUTODESK AEC COLLECTION: licença do software Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection | 14644,00 | 58.576,00 |
| 6 | UND | 150 | Licença CAL Windows Server 2022 | 400,62 | 60.093,00 |
| **Valor Total** | | | | | **128.585** |

Assim, considerando as quantidades estimadas e os valores unitários apurados na pesquisa de preços, atualizados pelo ICTI (3,38%), estima-se que o valor total da contratação seja de aproximadamente **R$ 128.585,00**; conforme memória de cálculo e documentos comprobatórios anexos ao processo.



Página n.º 201
Maripá - PR

## 9) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base no levantamento de mercado realizado e na necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Administração, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de **licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação**, compreendendo o **Autodesk AutoCAD LT**, o **Autodesk AEC Collection** e **CAL (Client Access License) para Windows Server 2022**, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Termo de Referência.

A solução contempla a disponibilização regular dos programas de computação durante o período de vigência contratado, observadas as modalidades e condições de licenciamento disponibilizadas pelos respectivos fabricantes para cada solução. O licenciamento/cessão de direito de uso deverá ser realizado de forma regular, mediante canais de comercialização admitidos pelos respectivos fabricantes, de modo a assegurar a legitimidade da contratação e a regularidade de utilização pelo Município.

O **Autodesk AutoCAD LT** será destinado às atividades que demandam recursos para elaboração, edição, visualização e impressão de desenhos técnicos, contribuindo para a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pelos setores municipais que utilizam esse tipo de ferramenta.

O **Autodesk AEC Collection** será destinado às atividades técnicas relacionadas à arquitetura, engenharia e construção, proporcionando ferramentas especializadas para elaboração, desenvolvimento, compatibilização e gerenciamento de projetos, conforme as funcionalidades contempladas na modalidade de licenciamento contratada.

As **CALs (Client Access Licenses) para Windows Server 2022** serão destinadas à regularização do acesso de usuários e/ou dispositivos aos serviços disponibilizados pelo ambiente de servidores do Município, observadas as regras e condições de licenciamento estabelecidas pelo fabricante.

A contratação deverá contemplar as funcionalidades, atualizações, correções e demais recursos previstos nas respectivas modalidades de licenciamento, quando disponibilizados pelo fabricante durante o período contratado, bem como os mecanismos necessários para ativação e gerenciamento dos licenciamentos.

A adoção da solução permitirá ao Município manter a continuidade das atividades técnicas e administrativas que dependem dessas ferramentas, promover a padronização das soluções utilizadas, reduzir riscos relacionados à utilização irregular de programas de computação, assegurar a compatibilidade com os arquivos e procedimentos existentes e proporcionar maior eficiência e segurança na execução das atividades institucionais.

As especificações técnicas, quantitativos, períodos de vigência, condições de ativação e disponibilização, requisitos de suporte, quando aplicáveis, e demais condições para



Página n.º
Maripá - PR

execução da contratação serão detalhados no Termo de Referência, observando as necessidades da Administração e os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## 10) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Após análise das características do objeto e das condições de comercialização verificadas no mercado, conclui-se que a contratação deverá ser realizada **com parcelamento por itens**, tendo em vista que os programas de computação possuem finalidades, características técnicas e condições de licenciamento distintas, podendo ser contratados de forma independente.

A solução é composta pelos seguintes itens:
- **Item 1** – Licenciamento/cessão de direito de uso do programa de computação **Autodesk AutoCAD LT**;
- **Item 2** – Licenciamento/cessão de direito de uso do programa de computação **Autodesk AEC Collection**;
- **Item 3** – Licenciamento/cessão de direito de uso de **licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022**.

Os itens possuem finalidades específicas e não dependem da contratação conjunta para sua utilização, não havendo necessidade técnica de que sejam contratados junto a um único fornecedor. Embora os itens 1 e 2 sejam soluções do mesmo fabricante, possuem características, funcionalidades e modalidades de licenciamento próprias, enquanto o item 3 corresponde a licenças de acesso relacionadas ao ambiente de servidores **Windows Server 2022**, podendo cada solução ser contratada de forma independente.

O parcelamento por itens favorece a ampliação da competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores que atuem especificamente em cada solução e possibilitando à Administração avaliar individualmente os preços ofertados. Dessa forma, aumenta-se a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para cada item, em observância aos princípios da economicidade, competitividade e eficiência.

Não foram identificados riscos relevantes de incompatibilidade ou prejuízo à execução do objeto decorrentes do parcelamento, uma vez que os itens possuem finalidades distintas e não dependem entre si para sua utilização. A contratação e a gestão de cada item poderão ser realizadas de forma individualizada, de acordo com suas respectivas características e condições de licenciamento.

Dessa forma, considerando as características técnicas e comerciais do objeto, a possibilidade de contratação independente das soluções e a ampliação da competitividade, conclui-se que o **parcelamento por itens é técnica e economicamente adequado e atende ao interesse público**, sem comprometer a execução da solução pretendida.

### 10.1 Esclarecimento quanto à autonomia das soluções de TIC


Página n.º 108
Maripá - PR

Para fins de aplicação do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 137/2025, esclarece-se que, conforme análise técnica das características, funcionalidades e finalidades dos objetos, os itens **Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022** constituem soluções de TIC distintas, com características e finalidades próprias, cuja contratação e utilização podem ocorrer de forma independente, não havendo dependência técnica que exija sua contratação conjunta.
Dessa forma, caso uma mesma empresa seja vencedora de mais de um item, deverão ser formalizados instrumentos contratuais individualizados para cada solução de TIC autônoma, vedada a reunião de mais de uma solução autônoma em um único instrumento contratual.

## 11) DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar ao Município de Maripá a disponibilidade e a utilização regular dos **programas de computação** necessários ao desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas da Administração Municipal, proporcionando continuidade, eficiência e segurança na execução das atividades institucionais.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- **garantir a continuidade** das atividades técnicas e administrativas que dependem dos programas de computação objeto da contratação;
- **disponibilizar ferramentas especializadas** para elaboração, edição, visualização, compatibilização e gerenciamento de projetos e documentos técnicos;
- **assegurar a utilização regular** do Autodesk AutoCAD LT e do Autodesk AEC Collection pelos setores municipais que necessitam dessas ferramentas;
- **proporcionar maior eficiência** às atividades relacionadas à arquitetura, engenharia e construção desenvolvidas pelo Município;
- **garantir o acesso regular** de usuários e/ou dispositivos aos serviços disponibilizados pelo ambiente de servidores Windows Server 2022, mediante o respectivo licenciamento/cessão de direito de uso de CALs;
- **reduzir riscos relacionados à utilização irregular de programas de computação**, assegurando a conformidade com as condições de uso estabelecidas pelos respectivos fabricantes;
- **assegurar maior padronização** das ferramentas utilizadas nas atividades técnicas, favorecendo a continuidade dos procedimentos e a compatibilidade com arquivos e projetos existentes;
- **reduzir riscos de interrupção** das atividades decorrentes da ausência ou irregularidade dos programas de computação necessários à execução dos trabalhos;
- **proporcionar maior segurança e confiabilidade** na utilização das soluções tecnológicas empregadas nas atividades institucionais.

Espera-se, com a contratação, proporcionar maior eficiência operacional, assegurar a continuidade dos serviços públicos, disponibilizar ferramentas adequadas às atividades técnicas desenvolvidas pelo Município e manter a regularidade do ambiente computacional,

contribuindo para o atendimento do interesse público e para a observância dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade administrativa.

## 12) PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a execução da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências preliminares:

- definir, junto às Secretarias Municipais e setores envolvidos, a quantidade de licenças necessárias e sua respectiva destinação, de acordo com as necessidades identificadas;
- designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento, recebimento e conferência das licenças e respectivos direitos de uso disponibilizados;
- verificar a infraestrutura tecnológica existente e os requisitos necessários à utilização das soluções contratadas, especialmente quanto aos equipamentos, sistemas operacionais, rede e ambiente de servidores do Município;
- providenciar, quando necessário, a instalação, configuração, ativação e disponibilização dos programas de computação aos usuários, bem como a ativação e gerenciamento das licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022;
- disponibilizar aos usuários as informações e orientações necessárias à utilização das soluções contratadas, observadas as condições de licenciamento estabelecidas pelos respectivos fabricantes.

Não há necessidade de transição contratual, transferência de conhecimento ou adoção de outras providências extraordinárias, uma vez que o objeto consiste no **licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação e licenças de acesso**, cuja execução poderá ser realizada mediante disponibilização e ativação das licenças contratadas, sem necessidade de substituição de equipamentos ou transferência de infraestrutura física.

## 13) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações ou aquisições correlatas e/ou interdependentes necessárias à execução do objeto, uma vez que o **licenciamento/cessão de direito de uso dos programas de computação Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e das licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022** é suficiente para atender à necessidade identificada pela Administração, não dependendo, para sua utilização regular, da contratação de outros bens ou serviços vinculados diretamente ao objeto.

## 14) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Decreto Municipal nº 265 art 8º a 14.)

Em atendimento ao disposto nos arts. 8º a 14 do Decreto Municipal nº 265, de 18 de dezembro de 2023, foram analisados as práticas e os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto da presente contratação, conforme demonstrado a seguir.

| Prática e/ou critério | Aplicabilidade | Justificativa |
|---|---|---|



Página n.º 205
Maripá - PR

| | | |
|---|---|---|
| Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água | **Aplicável** | A contratação possui natureza predominantemente digital, não envolvendo fornecimento significativo de materiais físicos. A utilização de soluções digitais contribui para a redução da necessidade de documentos e materiais físicos relacionados às atividades abrangidas pela contratação. |
| Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local | **Não aplicável** | O objeto consiste no licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação e licenças de acesso, não envolvendo aquisição de materiais ou matérias-primas cuja origem local possa ser estabelecida como critério de contratação. |
| Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia | **Aplicável** | A utilização de soluções digitais permite a execução e o gerenciamento de atividades por meio de recursos computacionais, podendo contribuir para a redução da utilização de documentos e materiais físicos e para a racionalização dos recursos empregados nas atividades administrativas e técnicas. |
| Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local | **Não Aplicável** | O objeto consiste no licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação e licenças de acesso, não havendo, como característica principal da contratação, a disponibilização de mão de obra para execução de serviços. |
| Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem | **Não aplicável** | O objeto consiste no licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação e licenças de acesso, não envolvendo a aquisição de bens físicos cuja vida útil ou custo de manutenção possa ser avaliado no âmbito da contratação. |
| Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais | **Aplicável** | A utilização de ferramentas digitais especializadas pode contribuir para a redução do uso de documentos e materiais físicos, além de favorecer processos de trabalho mais eficientes e digitalizados. |
| Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados | **Não aplicável** | O objeto não envolve diretamente a aquisição de bens ou matérias-primas cuja origem sustentável possa ser aferida no âmbito da contratação. |
| Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo | **Não aplicável** | O objeto não envolve o fornecimento de produtos florestais madeireiros ou não madeireiros. |

| | | |
|---|---|---|
| florestal sustentável ou de reflorestamento | | |

Em continuidade, foi analisada a possibilidade de prever as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços do objeto, conforme Art 11 do referido Decreto:

| Prática | Aplicabilidade | Justificativa |
|---|---|---|
| Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA | **Não aplicável** | O objeto não envolve serviços de limpeza e conservação. |
| Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada | **Não aplicável** | A execução do objeto não envolve atividade que demande consumo direto de água por parte da contratada. |
| Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento | **Não aplicável** | O objeto não envolve equipamentos de limpeza ou serviços correlatos. |
| Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços | **Não aplicável** | Não há previsão de execução de serviços com disponibilização de mão de obra nas instalações do Município como parte principal do objeto. |
| Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes | **Não aplicável** | O objeto consiste no licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação e licenças de acesso, não se caracterizando como contratação de serviços continuados com disponibilização de mão de obra. |
| Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo de Maripá | **Não Aplicável** | A execução do objeto não prevê o fornecimento de materiais físicos ou a geração direta de resíduos pela contratada nas dependências do Município. |
| Que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos | **Não Aplicável** | Não há previsão de geração ou gerenciamento direto de resíduos sólidos pela contratada em |



Página n.º 201
Maripá - PR

| | | |
|---|---|---|
| | | decorrência da execução do objeto. |
| Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, na forma da legislação | **Não Aplicável** | O objeto não envolve o fornecimento de equipamentos, pilhas ou baterias. |

De forma geral, a contratação apresenta baixo impacto ambiental, em razão de sua natureza predominantemente digital e da ausência de fornecimento de equipamentos, materiais físicos, pilhas ou baterias. A utilização das soluções contratadas poderá contribuir, de forma indireta, para a redução da utilização de documentos e materiais físicos nas atividades administrativas e técnicas do Município, favorecendo a digitalização e a eficiência dos processos de trabalho. Dessa forma, foram considerados critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, sem estabelecer exigências desproporcionais ou que possam restringir indevidamente a competitividade da contratação.

## 15) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar** conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, considerando que a solução proposta atende às necessidades identificadas pela Administração Pública, mostrando-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A contratação de **licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação**, compreendendo o **Autodesk AutoCAD LT**, o **Autodesk AEC Collection** e **CAL (Client Access License) para Windows Server 2022**, permitirá a continuidade das atividades técnicas e administrativas que dependem dessas soluções, bem como a utilização regular das ferramentas necessárias ao desenvolvimento das atividades institucionais do Município.

Verificou-se que as soluções pretendidas estão disponíveis no mercado, possuem características compatíveis com as necessidades identificadas e podem ser contratadas de forma individualizada, mediante parcelamento por itens, ampliando a competitividade e possibilitando a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, observando os parâmetros aplicáveis à contratação, e os riscos identificados durante o planejamento mostram-se passíveis de gerenciamento mediante as medidas de controle previstas.

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e dos demais atos necessários à formalização do procedimento, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

## 16) CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011



Página n.º
Maripá - PR

**Classificação:** Não é sigiloso.

## 17) ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (Decreto Municipal nº 265 art. 17 a 20.)

**a) Análise de risco:** Segue em anexo a Análise de Riscos, elaborada em conformidade com o art. 20 do Decreto Municipal nº 265/2023.

**b) Matriz de alocação de riscos:** A elaboração da matriz de alocação de riscos para o presente processo foi dispensada, com fundamento no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 265/2023, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de serviços de licenciamento e disponibilização de licenças de uso de softwares, não se enquadrando nas hipóteses em que sua elaboração é obrigatória.
Ademais, os riscos inerentes à contratação são ordinários e podem ser adequadamente gerenciados por meio das especificações técnicas, das cláusulas contratuais, da fiscalização da execução e da legislação aplicável, não havendo necessidade de distribuição formal de riscos entre as partes.

## 18) CERTIFICAÇÃO DE ADOÇÃO DO MODELO DE ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

A equipe de planejamento da contratação, designada para a condução dos trabalhos referentes à análise de viabilidade da contratação, bem como para o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração, certifica que o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 058/2023 e no Decreto Municipal nº 137/2025, tendo sido utilizada a minuta padronizada de Estudo Técnico Preliminar do Município.

**O presente documento possui os seguintes anexos:**

**ANEXO I – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO**

**Maripá, 26 de Agosto de 2026.**
**RETIFICADO 9 de Novembro de 2026**

Henrique Maximino Caregnato
CPF: xxx.xxx.xx9-31
**Analista de Sistemas**

Leticia Simone Schadeck Reschke
CPF: xxx.xx9-16
**Analista Administrativo**



Página n.º 209
Maripá - PR

Considerando o Decreto Municipal n° 137/2025, Art. 11, § 1° e 2°, fica aprovado o presente Estudo Técnico Preliminar pelo Secretário de Administração, que no presente é a autoridade máxima do setor da área de TIC, conforme LM nº1107/2017 encaminhe-se ao prosseguimento do feito.

Maripá, 26 de Agosto de 2026.
**RETIFICADO 9 de Novembro de 2026**

Roberto Jacoby
**Secretário de Administração**

## ANEXO I - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

**Objeto:** Contratação de licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e CAL para Windows Server 2022, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

| **Risco 1** | **Deficiência na definição da demanda** | | |
|---|---|---|---|
| **Contexto** | Dimensionamento inadequado dos quantitativos ou das especificações das licenças de software, podendo comprometer o atendimento das necessidades da Administração. | | |
| **Probabilidade** | **Pouco Provável** | **Impacto** | **Alto** |
| **Ação Preventiva** | | | **Responsável** |
| Levantamento das necessidades junto às Secretarias Municipais e revisão das especificações técnicas das licenças de software. | | | Equipe de Planejamento da Contratação |
| **Ação de Contingência** | | | **Responsável** |
| Revisão dos quantitativos e das especificações antes da publicação do edital. | | | Equipe de Planejamento da Contratação |

| **Risco 2** | **Inconsistências no ETP ou Termo de Referência** | | |
|---|---|---|---|
| **Contexto** | Falhas na elaboração dos documentos técnicos podem ocasionar impugnações, atrasos ou necessidade de retificações. | | |
| **Probabilidade** | **Pouco Provável** | **Impacto** | **Alto** |
| **Ação Preventiva** | | | **Responsável** |
| Revisão técnica e jurídica dos documentos, observando a legislação vigente e as características das licenças de software objeto da contratação. | | | Equipe de Planejamento da Contratação |
| **Ação de Contingência** | | | **Responsável** |
| Adequação dos documentos e correção dos apontamentos identificados. | | | Equipe de Planejamento da Contratação |

### RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

| **Risco 3** | **Restrição indevida de competitividade** | | |
|---|---|---|---|
| **Contexto** | Especificações excessivamente restritivas ou incompatíveis com a realidade do mercado, podendo limitar indevidamente a participação de fornecedores. | | |
| **Probabilidade** | **Pouco Provável** | **Impacto** | **Alto** |
| **Ação Preventiva** | | | **Responsável** |
| Realização de levantamento de mercado e elaboração de especificações compatíveis com as necessidades da | | | Equipe de Planejamento da Contratação |

| | |
|---|---|
| Administração, observando as características e condições de comercialização das licenças pretendidas. | |
| **Ação de Contingência** | **Responsável** |
| Análise de pedidos de esclarecimento, impugnações e eventual retificação do edital. | Agente de Contratação |

**RISCOS - FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Risco 4** | **Atraso na disponibilização ou ativação das licenças** | | |
| **Contexto** | Atraso na disponibilização ou ativação das licenças de software contratadas, comprometendo o início da utilização das soluções pela Administração. | | |
| **Probabilidade** | **Pouco Provável** | **Impacto** | **Médio** |
| **Ação Preventiva** | | | **Responsável** |
| Estabelecimento de prazo adequado para disponibilização e ativação das licenças, bem como definição clara das condições e procedimentos de entrega e ativação no Termo de Referência. | | | Equipe de Planejamento da Contratação |
| **Ação de Contingência** | | | **Responsável** |
| Notificação da contratada para regularização da disponibilização ou ativação das licenças, com aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de descumprimento. | | | Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Risco 5** | **Licenças de software em desacordo com as especificações** | | |
| **Contexto** | Disponibilização de licenças de software em desacordo com as especificações, quantitativos, modalidade de licenciamento ou período de vigência estabelecidos na contratação. | | |
| **Probabilidade** | Pouco Provável | **Impacto** | Alto |
| **Ação Preventiva** | | | **Responsável** |
| Definição detalhada das características, quantitativos, modalidades de licenciamento e períodos de vigência das licenças no Termo de Referência, bem como conferência das licenças disponibilizadas pela contratada. | | | Equipe de Planejamento da Contratação |
| **Ação de Contingência** | | | **Responsável** |
| Solicitação de regularização ou substituição das licenças disponibilizadas em desacordo com as especificações contratadas, sem ônus para a Administração, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis. | | | Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato |

| | |
|---|---|
| **Risco 6** | **Descumprimento das obrigações de garantia** |

Página n.º 20
Maripá - PR

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Contexto** | A contratada ou fabricante deixa de cumprir as condições de garantia, suporte ou licenciamento estabelecidas para as licenças contratadas | | |
| **Probabilidade** | **Raro** | **Impacto** | **Médio** |
| **Ação Preventiva** | | | **Responsável** |
| Exigir garantia mínima e estabelecer claramente as condições de atendimento no Termo de Referência. | | | Equipe de Planejamento da Contratação |
| **Ação de Contingência** | | | **Responsável** |
| Acionar a contratada para cumprimento da garantia e aplicar as medidas contratuais cabíveis. | | | Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato |

## MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO

A matriz apresentada a seguir utiliza as escalas definidas nos § 5º e 6º do Art. 18 do Decreto 265/2023, dos riscos identificados na contratação:

| Probabilidade / Impacto | Raro | Pouco Provável | Provável | Muito Provável | Praticamente Certo |
|---|---|---|---|---|---|
| Muito Alto | | | | | |
| Alto | | **RISCO 1, RISCO 2, RISCO 3 e RISCO 5** | | | |
| Médio | **RISCO 6** | **RISCO 4** | | | |
| Baixo | | | | | |
| Muito Baixo | | | | | |

Legenda dos Riscos Mapeados:
Risco 1 - Deficiência na definição da demanda
Risco 2 - Inconsistências no ETP ou termo de referência
Risco 3 - Restrição indevida de competitividade
Risco 4 - Atraso na disponibilização ou ativação das licenças
Risco 5 – Licenças de software em desacordo com as especificações
Risco 6 - Descumprimento das obrigações de garantia

### Considerações Finais

A metodologia empregada nesta análise fundamenta-se nos critérios de governança estabelecidos pelo Art. 6º do Decreto Municipal nº 265/2023, com o fito de garantir a seleção da proposta mais vantajosa (Art. 6º, Parágrafo único, inciso I) e o tratamento isonômico (inciso II).

Os eventos de risco foram avaliados sob as dimensões de Probabilidade e Impacto, utilizando escalas de "Muito Baixo" a "Muito Alto". A severidade resultante orienta o Plano de Tratamento, focando na eficiência, eficácia e economicidade dos gastos públicos. Esta análise atua como controle preventivo para evitar sobrepreços ou a contratação de soluções tecnicamente obsoletas ou insustentáveis.

O planejamento desta contratação deve ser pautado pela motivação técnica e segurança jurídica. Com a implementação das Ações Preventivas e a previsão clara das Ações de Contingência, os riscos identificados tornam-se administráveis e não impedem a viabilidade da contratação

Em, 26 de Agosto de 2026

Henrique Maximino Caregnato
CPF: XXX.XXX.XX9-31
**Analista de Sistemas**

## TERMO DE REFERÊNCIA

## SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

## CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR DE CONTRATAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação, compreendendo o **Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.1.1.** O objeto da contratação **SE ENQUADRA** como conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC, de acordo com as premissas definidas no Decreto Municipal 137, de 03 de julho de 2025, pois se adequam a definição das seguintes categorias do Anexo II do referido Decreto:

> *"1.7. **SOFTWARE** E APLICATIVOS*
> *a) São considerados recursos de TIC programas de computador que realizam ou suportam o processamento de informações digitais, independente da forma de licenciamento (a exemplo de perpétuo, subscrição, cessão temporária);*
> *b) Excluem-se dessa categoria programas embarcados em equipamentos não classificados como recursos de TIC."*

**1.1.2.** O objeto da contratação **NÃO** incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º do DM 137, de 03 de julho de 2025.

### 1.2. NATUREZA DO OBJETO:

Serviço Comuns: conforme as especificações definidas no ETP, podemos classificar que o(s) serviço(s) pretendido(s) pela administração é caracterizado como serviços "comuns" de que trata a Lei nº 14.133/2021, inciso XIII do Art. 6º, haja vista que os "padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

**1.2.1.** Trata-se de Prestação de Serviço **Sem** Dedicação Exclusiva de Mão de Obra.

### 1.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO:

**ITENS de AMPLA CONCORRÊNCIA**

| Item | Qtde | U.M. | Descrição Mínima | Valor Máx Unit (R$) | Valor Máx Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 4 | UND | **Licença do software Autodesk Autocad LT,** na versão mais recente estável | 2.269,20 | 9.076,80 |



Página n.º 215
Maripá - PR

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | disponibilizada pelo fabricante no momento da contratação, na modalidade **Plano Individual (Single User)** , com vigência de **12 (doze) meses**, versão desktop, original e oficial, em português (Brasil). Compatível com os sistemas operacionais suportados pelo fabricante, incluindo **Microsoft Windows 10 ou superior**. Deverá contemplar direito às atualizações de versões, correções e suporte técnico disponibilizados pelo fabricante durante toda a vigência da assinatura. A instalação e a ativação poderão ser realizadas de forma remota, desde que o fornecedor entregue a solução em pleno funcionamento. Demais condições conforme o Termo de Referência. | | |
| **2** | 4 | UND | **Licença Autodesk AEC Collection:** Licença de uso do software **Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection)**, na versão mais recente estável disponibilizada pelo fabricante no momento da contratação, com vigência de **12 (doze) meses**, versão desktop, original e oficial, em português (Brasil). Deverá incluir todos os aplicativos integrantes da **Autodesk AEC Collection** disponibilizados pelo fabricante, contemplando, no mínimo: **AutoCAD, Revit, Civil 3D, InfraWorks, Navisworks Manage, Advance Steel, Autodesk Docs, Autodesk Drive, Autodesk Forma, Autodesk Rendering, 3ds Max, Fabrication CADmep, FormIt Pro, Insight, ReCap Pro, Robot Structural Analysis Professional, Structural Bridge Design e Vehicle Tracking**, ou outros que venham a substituí-los oficialmente pelo fabricante durante a vigência da assinatura. Compatível com os sistemas operacionais suportados pelo fabricante, incluindo **Microsoft Windows 10 ou superior**. A instalação e a ativação poderão ser realizadas de forma remota, desde que a solução seja entregue em pleno funcionamento. Deverá contemplar direito às atualizações de versões, correções e suporte técnico disponibilizados pelo fabricante | 13.599,33 | 54.397,32 |



Página n.º 20
Maripá - PR

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | durante toda a vigência da assinatura. Demais condições conforme o Termo de Referência. | | |
| **3** | 150 | UND | **Licença de Acesso de Cliente (Client Access License – User CAL).** Licença perpétua, original, destinada ao licenciamento de usuários para acesso aos serviços disponibilizados pelo **Microsoft Windows Server 2022**. Compatível com **Microsoft Windows Server 2022**. Garantia conforme política do fabricante para licenças perpétuas. | 340,37 | 51055,50 |

| **Valor Máximo Total (R$)** | **R$ 114.529,52** |
|---|---|

**a) Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante neste Termo de Referência.**
**b)** A quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada é a descrita na tabela acima;
**c)** Não será admitida ao licitante cotar unidade de bens/ou serviços, inferior a quantidade máxima prevista na tabela acima;
**d)** Não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;
**e)** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega/execução ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

### 1.3.1. Especificações complementares

**a)** As licenças de software fornecidas deverão ser originais, legalmente adquiridas, permanentes ou por subscrição conforme especificado para cada item, registráveis em nome da contratante quando aplicável e plenamente compatíveis com as condições previstas pelo fabricante.
**b)** As licenças de software fornecidas deverão ser originais, regularmente licenciadas pelo fabricante, destinadas ao uso pela Administração Pública quando aplicável e em conformidade com os respectivos termos de licenciamento.
**c)** Os softwares deverão ser entregues livres de quaisquer bloqueios, restrições de uso, vínculos com terceiros ou pendências que impeçam sua utilização integral pela Administração.
**d)** Da observância às condições contratuais e às regras dos fabricantes: As políticas, os termos de uso, as condições de licenciamento e demais regras estabelecidas pelos fabricantes deverão ser observadas exclusivamente naquilo que for compatível com as disposições deste Termo de Referência, do edital e dos instrumentos de contratação, não podendo, em qualquer hipótese, modificar unilateralmente as obrigações, os direitos ou as condições estabelecidas pela Administração, tampouco afastar as responsabilidades assumidas pela contratada.



Página n.º 217
Maripá - PR

## 1.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

### 1.4.1. Regime de execução/forma de fornecimento (Lei 14.133/21, Art. 92, IV)

**a)** **O regime de execução indireta**, de acordo com o Art 6º da Lei Federal 14.133/21, será de empreitada por preço unitário.
*Justificativa: O quantitativo de licenças de software (AutoCAD, Autodesk e User CAL) demandado pela Administração está diretamente vinculado ao volume de projetos, convênios e ao fluxo de novos usuários ou servidores integrados ao longo do ano. Portanto, não é possível prever com exatidão matemática o momento exato em que cada licença será ativada.*

### 1.4.2. Providências Preliminares (Lei 14.133/21, Art. 92, § 2º)

**a)** O Termo de Ciência, constante do Anexo II, deverá ser assinado pelos empregados ou profissionais da Contratada que, em razão das atividades a serem executadas, necessitem ter acesso a dados, informações, documentos ou ambientes tecnológicos da Administração, devendo a assinatura ocorrer previamente à concessão do respectivo acesso ou ao início das atividades que o impliquem.

### 1.4.3. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**a)** O Prazo de disponibilização das licenças será de no máximo 15 dias corridos contados da assinatura do contrato.
*Justificativa: O prazo máximo de disponibilização das licenças de 15 (quinze) dias corridos é compatível com a natureza dos serviços contratados, considerando que se tratam de licenças de informática amplamente disponíveis no mercado. O prazo é suficiente para que a contratada providencie o fornecimento e, ao mesmo tempo, atende à necessidade da Administração em tempo hábil para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.*

**b)** Os serviços deverão ser agendados junto a Divisão de Tecnologia de Informação junto ao Paço Municipal de Maripá, localizado no endereço Rua Luiz de Camões, nº 437, Centro. CEP: 85.955-321, Maripá-PR.
**c)** Os serviços deverão respeitar o horário de funcionamento deste órgão, em dias úteis, de segunda a sexta, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.
**d)** Os serviços deverão ser realizados exclusivamente às expensas da contratada, incluindo despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias ao fornecimento.
**e)** A disponibilização das licenças de software e a execução dos serviços agregados ocorrerão de forma gradual, conforme a necessidade de cada secretaria requisitante, observando o cronograma de implantação estabelecido pela Administração, de acordo com as etapas e os quantitativos necessários à efetiva implantação da solução.

### 1.4.4. Das regras de recebimento do produto



Página n.º 06
Maripá - PR

**1.4.4.1. Unidade responsável pelo recebimento do objeto:**
Órgão: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidades:
02 – Assessoria de Planejamento
06 – Secretaria de Administração

**1.4.4.2. Comissão ou Responsável pelo Recebimento:**
Os Gestores e Fiscais serão indicados em documento próprio denominado Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato que será acostado junto ao processo.

**1.4.4.3. Forma e Prazo do Recebimento Provisório:**
Em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, com recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**1.4.4.4. Forma e Prazo de reparo, correção, reconstrução remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações**
**a)** Em até 10 (dez) dias.
**b)** É de responsabilidade da contratada promover e arcar com qualquer despesa relacionado com o reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto fora das especificações.

**1.4.4.5. Forma e Prazo do Recebimento Definitivo:**
Após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, com recebimento por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**1.5. DA GARANTIA DO PRODUTO, DA CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**1.5.1. Da Garantia**
**a) Para o item 1 – Licença do software Autodesk AutoCAD LT, será exigida garantia correspondente à vigência mínima de 12 (doze) meses da assinatura**, contados da disponibilização e ativação da licença.
*Justificativa: A exigência assegura que a licença fornecida seja original, válida e regularmente disponibilizada pelo fabricante, garantindo à Administração o direito de utilização do software durante toda a vigência contratada, bem como o acesso às atualizações, correções e ao suporte técnico disponibilizados pelo fabricante, quando aplicáveis.*

**b) Para o item 2 – Licença Autodesk AEC Collection, será exigida garantia correspondente à vigência mínima de 12 (doze) meses da assinatura**, contados da disponibilização e ativação da licença.
*Justificativa: A exigência assegura que a licença fornecida seja original, válida e regularmente disponibilizada pelo fabricante, garantindo à Administração o direito de utilização dos aplicativos integrantes da coleção durante toda a vigência contratada, bem como o acesso às atualizações, correções e ao suporte técnico disponibilizados pelo fabricante, quando aplicáveis.*


Página n.º 219
Maripá - PR

**c) Para o item 3 – Licença de Acesso de Cliente (Client Access License – User CAL), serão observadas as condições de garantia, suporte e licenciamento estabelecidas pelo fabricante para licenças perpétuas**, contadas da disponibilização e ativação da licença.

*Justificativa: A exigência assegura que as licenças fornecidas sejam originais, válidas e regularmente disponibilizadas pelo fabricante, garantindo a regularidade do licenciamento e o direito de utilização correspondente à modalidade de licença adquirida, bem como o atendimento às condições de suporte eventualmente aplicáveis.*

**1.5.1.1. Forma de execução da Garantia:**

**a)** Para os **itens 1 e 2 – Licenças Autodesk AutoCAD LT e Autodesk AEC Collection**, a garantia compreenderá a correção de falhas de ativação, problemas de autenticação, indisponibilidade da assinatura, inconsistências ou irregularidades de licenciamento que impeçam ou restrinjam a utilização regular das soluções contratadas.

**b)** Constatada qualquer falha ou irregularidade relacionada ao licenciamento dos itens 1 e 2, a contratada deverá providenciar, sem qualquer ônus para a contratante, a regularização da licença, a correção da falha de ativação ou autenticação ou, quando tecnicamente necessário, a substituição da licença, assegurando a continuidade da utilização da solução durante toda a vigência contratada.

**c)** Para o **item 3 – Licença de Acesso de Cliente (Client Access License – User CAL)**, a garantia compreenderá a correção de falhas de ativação, problemas relacionados à chave ou ao registro da licença, autenticação, licenciamento ou outras inconsistências que impeçam ou restrinjam sua utilização regular.

**d)** Constatada qualquer falha ou irregularidade relacionada ao licenciamento do item 3, a contratada deverá providenciar, sem qualquer ônus para a contratante, a regularização da licença ou, quando tecnicamente necessário, sua substituição por outra licença equivalente, assegurando a regularidade do licenciamento contratado.

**e)** Durante o período de vigência da assinatura dos itens 1 e 2 e, quanto ao item 3, durante o período em que forem aplicáveis as condições de garantia ou suporte relacionadas à licença, a contratada será responsável pelos custos necessários à correção de falhas ou irregularidades de licenciamento de sua responsabilidade, incluindo atendimento técnico, suporte, reativação, regularização ou substituição da licença, quando cabível, **sem qualquer ônus para a contratante**.

**f)** O atendimento relativo aos itens 1, 2 e 3 poderá ser realizado **remotamente**, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela contratada ou pelo fabricante, desde que seja suficiente para solucionar a ocorrência e restabelecer a plena utilização ou regularidade do licenciamento.

**g)** A contratada deverá prestar o atendimento necessário sempre que houver ocorrência que impeça a ativação, autenticação, disponibilização ou utilização regular das licenças, observando os prazos de atendimento e solução estabelecidos neste Termo de Referência.

Página n.º
Maripá - PR

**h)** Não sendo solucionada a ocorrência dentro do prazo estabelecido para atendimento e solução, a contratada deverá adotar as medidas necessárias para restabelecer a utilização regular da licença, inclusive mediante substituição da licença ou disponibilização de licença equivalente, quando tecnicamente aplicável, **sem qualquer custo adicional para a contratante**.

### 1.5.2. Das Condições de Manutenção

Não se aplica a exigência de manutenção corretiva de equipamentos, considerando que o objeto da contratação consiste no licenciamento de softwares.
*Justificativa:* Considerando a natureza do objeto, que compreende o licenciamento de softwares AutoCAD LT, AEC Collection e Windows Server User CAL, não há fornecimento de equipamentos físicos que justifique a previsão de manutenção corretiva. Eventuais atualizações, correções e suporte relacionados às licenças observarão as condições previstas neste Termo de Referência e as obrigações assumidas pela Contratada.

### 1.5.3. Da Assistência Técnica

Haverá exigência de **assistência técnica e suporte técnico durante o período de vigência das licenças**, sempre que necessários à solução de falhas relacionadas à ativação, autenticação, licenciamento, acesso ou utilização regular das soluções contratadas.
*Justificativa: A assistência técnica e o suporte técnico durante o período de vigência das licenças são necessários para assegurar a regularidade do licenciamento e a adequada utilização das soluções contratadas, permitindo o atendimento e a solução de eventuais falhas, inconsistências ou problemas de ativação, autenticação e acesso, contribuindo para a continuidade das atividades da Administração, sem custos adicionais para a contratante.*

#### 1.5.3.1. Forma de execução da Assistência Técnica:

**a)** A assistência técnica e o suporte técnico deverão ser prestados durante todo o período de vigência das licenças previsto neste Termo de Referência, sempre que necessários à solução de ocorrências relacionadas às soluções contratadas.

**b)** Para os **itens 1 e 2 – Licenças Autodesk AutoCAD LT e Autodesk AEC Collection**, a assistência técnica compreenderá o suporte para ativação, autenticação, regularização do licenciamento, acesso à assinatura, correção de falhas e demais inconsistências que impeçam ou prejudiquem a utilização regular das soluções contratadas.

**c)** Para o **item 3 – Licença de Acesso de Cliente (Client Access License – User CAL)**, a assistência técnica compreenderá o suporte para ativação, registro, autenticação, regularização do licenciamento, correção de falhas relacionadas à chave ou ao registro da licença e demais inconsistências que impeçam ou prejudiquem sua utilização regular.

**d)** A assistência técnica poderá ser prestada **remotamente**, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela contratada ou pelo fabricante, desde que o atendimento seja suficiente para solucionar a ocorrência apresentada.



Página n.º 821
Maripá - PR

**e)** Quando a solução da ocorrência depender de intervenção da contratada junto ao fabricante, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para a regularização da licença ou solução do problema, sem qualquer custo adicional para a contratante.

**f)** A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais capacitados para atendimento das soluções contratadas, observadas as condições de suporte disponibilizadas pelo respectivo fabricante.

**g)** Eventuais atualizações, correções ou procedimentos necessários à manutenção da regularidade e da utilização das licenças, quando abrangidos pela modalidade contratada, deverão ser disponibilizados durante o período de vigência, sem custos adicionais para a contratante.

**1.5.4. REQUISITOS DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:**

**a)** A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do contrato.

**b)** A contratada e seus prepostos deverão manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, documentos, credenciais, dados pessoais ou demais informações a que eventualmente tenham acesso em decorrência da execução contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela necessária à execução do objeto contratado.

**c)** Eventual acesso remoto ou presencial aos ambientes, sistemas ou recursos tecnológicos da contratante, quando necessário à ativação, configuração, regularização, suporte ou assistência técnica das licenças contratadas, deverá ser previamente autorizado pela contratante e limitado às atividades estritamente necessárias à execução do serviço.

**d)** A contratada deverá adotar medidas adequadas para evitar acesso, divulgação, alteração, cópia, transferência ou utilização indevida de informações e dados da contratante eventualmente acessados durante a execução dos serviços, observando os princípios de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

**e)** A contratada deverá utilizar as informações e os dados eventualmente acessados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratado, não podendo armazená-los, reproduzi-los, compartilhá-los ou disponibilizá-los a terceiros, salvo quando necessário à execução contratual e mediante observância da legislação aplicável.

**f)** Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações da contratante, de que a contratada tenha conhecimento durante a execução contratual, deverá ser comunicado **imediatamente à contratante**, contendo, sempre que disponíveis, informações sobre a natureza do incidente, os dados ou informações potencialmente afetados, as circunstâncias conhecidas e as medidas adotadas para contenção e mitigação.



Página n.º
Maripá - PR

**g)** Encerrada a execução contratual, a contratada deverá cessar o acesso às informações e aos dados da contratante obtidos em razão do contrato, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas na legislação aplicável ou necessárias ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

**1.6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA:** (Os documentos abaixo serão exigidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro apenas do licitante provisoriamente vencedor – Item 6.24.5 do Edital):

### 1.6.1. Há Indicação de marcas ou modelos

Na presente contratação somente será admitida proposta com produtos das seguintes marcas:

**a) Itens 1 e 2 -** Licenças AutoCad e AutoDesk: **Marca admitida**: Autodesk Inc.
*Justificativa: A Autodesk Inc possui padrão tecnológico consolidado e amplamente utilizado pelos órgãos públicos, se tornando padrão de mercado nas áreas de engenharia, arquitetura, urbanismo e infraestrutura. O município já possui um acervo significativo de projetos desenvolvidos em formato nativo da Autodesk. O uso de outros softwares geraria incompatibilidade parcial ou total com arquivos do acervo, as conversões que resultariam em perda de informações técnicas, metadados e configurações comprometendo a integridade dos projetos. Além do mais, os servidores que utilizam tais produtos, já operam nessas ferramentas, sendo que a troca das mesmas por outras traz risco operacional e queda na produtividade.*

**d) Item 3 -** Licença Windows Server 2022 - Cal de Usuário: **Marca admitida**: Microsoft.
*Justificativa: O Município possui sua rede baseada no Windows Server e com a migração do sistema operacional dos servidores de w12 para w22, é necessário a atualização das CALs atuais para acesso dos dispositivos para da nova versão do Servidor.*

### 1.6.2. Vedação de marcas ou modelos

Não há vedação de marca/modelo nesse processo

### 1.6.3. Certificação de qualidade do produto ou processo de fabricação:

Serão exigidos as seguintes certificações:

**a) Itens 1 a 3 -** Licenças: **Declaração de fornecimento de licença original**
Documento assinado pelo fornecedor afirmando que entregará licenças originais, com procedência legal e em conformidade com os termos do fabricante. Deve mencionar: Nome e versão do software, Modalidade da licença (perpétua, por assinatura, OEM, volume etc.), Compatibilidade com a legislação vigente (ex: LGPD), e e que a licença poderá ser verificada e registrada no site oficial do fabricante.
*Justificativa: Por motivos de legalidade e conformidade com os direitos autorais, uma vez que a utilização de softwares sem licença ou com licenciamento irregular pode violar a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e demais disposições legais aplicáveis. Além disso, a exigência visa assegurar a regularidade do licenciamento e contribuir para a segurança da informação do Município, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e moralidade administrativa.*

**1.6.4. Catálogo**: Não será exigido catalogo para os itens da licitação.

### 1.6.5. Da exigência de amostra ou prova de conceito

Não será exigida apresentação de amostra ou prova de conceito para o presente processo licitatório.



Página n.º 223
Maripá - PR

### 1.6.6. Da exigência de carta de solidariedade
Não será exigida apresentação de carta de solidariedade.

### 1.6.7. Subcontratação
Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.
*Justificativa: A vedação à subcontratação decorre das características do objeto, que consiste no fornecimento e disponibilização de licenças de software, incluindo softwares especializados e licenças de acesso, com os respectivos serviços de suporte e regularização de licenciamento, quando aplicáveis. A execução do objeto deverá permanecer integralmente sob a responsabilidade da contratada, a fim de assegurar a autenticidade e legitimidade das licenças fornecidas, a regularidade dos direitos de uso, a rastreabilidade das licenças e assinaturas, a uniformidade da execução contratual, a responsabilização direta perante a Administração e a adequada fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas.*

### 1.6.8. Garantia da contratação
Não haverá exigência da garantia da contratação.
*Justificativa: Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de licenciamento e disponibilização de licenças de uso de softwares, cujas soluções são amplamente disponíveis no mercado e possuem condições de fornecimento estabelecidas pelos respectivos fabricantes. Ademais, trata-se de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, em que a efetiva contratação ocorrerá de forma futura e conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados. Assim, considerando as características e os riscos envolvidos na contratação, a não exigência de garantia contratual mostra-se adequada e proporcional, preservando a competitividade do certame e evitando custos adicionais aos licitantes.*

### 1.6.9. Sustentabilidade:
Não foram identificados possível impacto ambiental e/ ou critérios de sustentabilidade registrados no ETP, sendo que não há requisitos a serem exigidos.

## 2. CONTRATAÇÃO

### 2.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.1.** Será adotado o Sistema de Registro de Preço – SRP?
SIM

*JUSTIFICATIVA: A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela possibilidade de realização de aquisições parceladas, conforme a efetiva necessidade de utilização das soluções pelos setores municipais, permitindo adequar os quantitativos contratados à demanda administrativa e evitar aquisições antecipadas desnecessárias.*
*Os quantitativos estimados foram definidos com base nos levantamentos realizados pela Administração, conforme os DFDs, o ETP e as Requisições de Compras, representando limites máximos para eventual contratação, sem obrigatoriedade de aquisição integral ou simultânea.*
*Quanto às licenças **Autodesk AutoCAD LT e Autodesk AEC Collection**, embora tenham sido estimadas 04 (quatro) licenças de cada solução, considerando a existência de 04 (quatro) engenheiros, a necessidade de utilização poderá variar conforme a natureza dos projetos e a distribuição das atividades entre os profissionais, não havendo necessariamente demanda simultânea e contínua por todas as licenças.*
*Em relação às licenças **CAL para Windows Server 2022**, o quantitativo de 150 (cento e cinquenta) unidades considera os usuários que necessitam de acesso autenticado aos serviços de rede, a regularização do licenciamento e a possibilidade de ampliação do quadro de usuários durante a vigência da contratação, podendo a demanda sofrer alterações ao longo desse período.*



Página n.º 38
Maripá - PR

*Dessa forma, o SRP permite adequar as aquisições à real necessidade de utilização das soluções, promovendo a economicidade e a melhor aplicação dos recursos públicos, evitando a contratação antecipada de licenças que possam permanecer sem utilização.*
*A adoção do SRP fundamenta-se no art. 3º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 005/2024, considerando a conveniência do fornecimento parcelado e a possibilidade de variação da demanda, especialmente quanto às licenças CAL.*

**2.1.1.1.** Fica vedada a adesão por terceiros às Atas de Registro de Preços oriundas deste certame, conforme Decreto Municipal 229 de 06 de novembro de 2025, Art. 27-C.

**2.1.2. O prazo de Vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano,** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme Art 19 do DM 005 de 05/01/24 e suas alterações.

**2.1.3. Será admitida a prorrogação/renovação da ata de registro de preços?**
SIM, até o limite permitido pela legislação.

*JUSTIFICATIVA: A possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços justifica-se em razão da necessidade de disponibilização de licenças de software e licenças de acesso a sistemas e servidores, incluindo softwares especializados, como Autodesk AutoCAD, bem como licenças de acesso do tipo Windows Server CAL, entre outras soluções necessárias ao funcionamento da infraestrutura tecnológica do Município. A demanda por essas licenças poderá ocorrer de forma parcelada e em diferentes períodos, conforme as necessidades das diversas unidades administrativas, não sendo necessária a aquisição integral de todas as licenças de forma imediata.*

*A prorrogação da Ata de Registro de Preços, observados os requisitos legais, permitirá à Administração manter a possibilidade de realizar novas contratações dos itens registrados durante o período de sua vigência, desde que demonstradas a vantajosidade, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a permanência do interesse público.*

*A prorrogação da Ata não implica prorrogação automática dos instrumentos contratuais dela decorrentes, tampouco renovação automática do período de direito de uso das licenças, os quais deverão observar as condições e os prazos específicos estabelecidos para cada contratação.*

## 2.2. DO CONTRATO, DO PRAZO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

### 2.2.1. Instrumento Contratual

O Contrato será instrumento obrigatório, devendo ser formalizado individualmente para cada solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC considerada autônoma, em observância ao art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 137/2025.

Caso uma mesma empresa seja vencedora de mais de um item, deverão ser celebrados instrumentos contratuais distintos para cada solução de TIC autônoma, vedada a reunião de mais de uma solução em um único contrato.



Página n.º 225
Maripá - PR

**2.2.2. Duração do Instrumento Contratual** O prazo de duração de cada instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as obrigações assumidas pela Contratada e a natureza da licença contratada, considerando os prazos necessários à disponibilização, ativação, fornecimento, verificação de regularidade, suporte e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

*Justificativa: O prazo de duração contratual foi estabelecido considerando o período necessário para o empenho, emissão da ordem de fornecimento ou documento equivalente, disponibilização, ativação e/ou fornecimento das licenças de software contratadas, bem como para a verificação de sua regularidade e funcionamento, quando aplicável, acrescido do período necessário para a liquidação, pagamento e cumprimento das demais obrigações da Contratada.*

**2.2.2.1.** Para os itens 1 e 2, correspondentes às licenças Autodesk AutoCAD LT e Autodesk AEC Collection, o período de direito de uso será de 12 (doze) meses, contados da respectiva disponibilização e ativação, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**2.2.2.2.** Para o item 3, correspondente à licença Windows Server User CAL, o direito de uso será perpétuo, não estando sujeito à renovação periódica. O instrumento contratual deverá contemplar as obrigações necessárias ao fornecimento, disponibilização e regularização da licença, bem como as condições de garantia e suporte aplicáveis.

**2.2.3. Possibilidade de Prorrogação Contratual** Será admitida a prorrogação dos instrumentos contratuais referentes aos itens 1 e 2, correspondentes às licenças Autodesk AutoCAD LT e Autodesk AEC Collection, observados os requisitos e limites estabelecidos nos Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

**Base legal:** Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativos aos serviços e fornecimentos contínuos.

*Justificativa:* A possibilidade de prorrogação dos contratos referentes aos itens 1 e 2 justifica-se pela natureza das licenças, disponibilizadas na modalidade de subscrição, com período determinado de utilização de 12 (doze) meses. Considerando a necessidade de continuidade de utilização dos softwares pelas unidades administrativas, a possibilidade de prorrogação contratual mostra-se conveniente à Administração, desde que demonstradas a vantajosidade econômica, a permanência do interesse público e o atendimento aos demais requisitos legais.

## 2.3 CRITÉRIO DE REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO E DATA-BASE

**2.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2026.

**2.3.1.1.** O orçamento estimado pela Administração foi elaborado de acordo com o disposto pelo Decreto Municipal 060 de 11 de abril de 2023.

**2.3.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE DE CUSTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ICTI, calculado pelo IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V); onde: Pr = preço

Página n.º
Maripá - PR

reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**2.3.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**2.3.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**2.3.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**2.3.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**2.3.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**2.3.8.** No caso de prestação de serviço sem dedicação de mão de obra exclusiva não serão concedidas repactuações no decorrer do período contratual

**2.3.9.** O reajuste será realizado por apostilamento

*JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE: De acordo com o Art. 24 da IN 94/2022: "Nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária é obrigatória a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.*

## 2.4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**2.4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**2.4.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**2.4.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**2.4.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**2.4.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**2.4.6. Fiscalização:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos e os Gestores e Fiscais serão designados em Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato.



Página n.º 204
Maripá - PR

**2.4.7. Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 25.

**2.4.8. Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo do contrato prestará apoio técnico e operacional, verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade das obrigações da contratada, realizar o recebimento provisório do objeto, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 26.

**2.4.9. Gestor do Contrato:** O gestor do contrato coordenará as atividades e rotinas relacionadas a fiscalização, acompanhará os registros e manutenção das condições do contrato, elaborará relatórios e coordenará a atualização dos riscos, realizará o recebimento definitivo do objeto, tomará providências para a formalização do processo administrativo e emitirá decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas a execução do contrato, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 24.

## 2.5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

**2.5.1.** O pagamento observará a ordem cronológica disposta no artigo 16 do Decreto Municipal Nº 269, de 18 de dezembro de 2023.

**2.5.1.1.** O pagamento de cada fatura será realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, notas de débitos e retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

**2.5.1.2.** Serão pagos apenas os valores correspondentes aos quantitativos efetivamente demandados pela Administração, fornecidos e efetivamente implantados, mediante apresentação da documentação pertinente e o devido ateste pela(s) Secretarias(s) solicitante(s), a quem compete verificar e conferir o cumprimento dos requisitos contratuais relativos ao objeto.

**2.5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.**

**2.5.2.1.** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de **Município de Maripá**, CNPJ: 95.583.571/0001-02, Rua Luiz de Camões, 437 – Centro, Maripá - PR – CEP 85.955-000, **e deverão constar à discriminação dos itens e o nº da Ordem de Compra/ nº Pregão Eletrônico/ nº Ata de Registro e/ou nº do Contrato e Dados Bancários** e outros dados que julgar convenientes, sem rasura e/ou entrelinhas.

**2.5.2.2.** Nas notas fiscais devem estar destacadas as retenções necessárias e previstas legalmente, inclusive a retenção do Imposto de Renda em consonância com o Decreto Municipal 135 de 01 de agosto de 2023. Nesse caso, se o fornecedor se enquadrar nas hipóteses de isenção de retenção, o mesmo deverá demonstrar tal situação.

**2.5.2.3.** As Notais Fiscais deverão ser emitidas, pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.



Página n.º
Maripá - PR

**2.5.3.** Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

**a)** 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

**b)** 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

**2.5.3.1.** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos.

**2.5.3.2.** Os prazos de que tratam o item 3.3. letras "a" e "b" poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**2.5.3.3.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 3.3. a letra "a".

**2.5.3.4.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

**2.5.3.5.** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

**2.5.3.6.** No caso de atraso de pagamento, a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, poderão ser calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município.

**2.5.4. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:**

**a)** Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal**;

**b)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços **(FGTS)**, demonstrando situação regular **da Empresa** no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**2.5.5.** O pagamento será efetuado ao(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação, via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade do contratado, **única e exclusivamente junto ao BANCO DO BRASIL S/A**, na agência de escolha do contratado, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência e a Conta Corrente **ou através de Boleto de qualquer banco**.

**2.5.6.** O(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação que não atender(em) os requisitos do item anterior, o mesmo deverá(ão) arcar com os custos relativos as Transferências Eletrônicas de Disponíveis (TED/DOC) para instituições bancárias diversas, sendo o custo da transferência descontado do valor a ser pago.

**2.5.7.** Na presente licitação:

**a)** Não haverá antecipações de pagamentos, não se aplicando descontos;

**b)** Não haverá exigência de seguros, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA;



Página n.º 003
Maripá - PR

**c)** Não se aplica a este edital o pagamento e/ou reembolso de despesas referente a instalação e mobilização necessárias à execução do objeto.

**2.5.8. Critérios objetivos de Avaliação do Desempenho do Contratado e Requisitos de Remuneração Variável**

Não foram estabelecidos critérios objetivos de avaliação de desempenho do contratado ou requisitos de remuneração variável, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, cujas obrigações contratuais são objetivamente verificáveis mediante a conferência das especificações técnicas, quantidades, prazos de entrega e demais requisitos previstos neste Termo de Referência. Assim, o recebimento e o pagamento estarão condicionados ao efetivo cumprimento dessas obrigações, não havendo justificativa para adoção de mecanismos de remuneração variável ou avaliação de desempenho.

## 2.6. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

**2.6.1. O CONTRATANTE se obriga a:**

**2.6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**2.6.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**2.6.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**2.6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**2.6.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**2.6.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**2.6.1.7.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**2.6.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

**a)** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

**b)** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

**c)** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

**d)** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

**e)** demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

**f)** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

**2.6.1.9.** Cientificar a Gerência de Compras, Patrimônio e Almoxarifado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
**2.6.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
**a)** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
**2.6.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
**2.6.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
**2.6.1.13.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
**2.6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**2.6.3. O CONTRATADO se obriga a:**
**2.6.3.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
**2.6.3.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
**2.6.3.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
**2.6.3.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
**2.6.3.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
**2.6.3.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**2.6.3.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**2.6.3.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**2.6.3.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**2.6.3.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**2.6.3.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**2.6.3.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**2.6.3.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.6.3.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**2.6.3.15.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

**2.6.3.16.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

**2.6.3.17.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**2.6.3.18.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

**2.6.3.19.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

**2.6.3.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

**2.6.3.21.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

**2.6.3.22.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

**2.6.3.23.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
**2.6.3.24.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
**2.6.3.25.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
**2.6.3.26.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato
**2.6.3.27.** Emitir ART, quando for o caso.
**2.6.3.28.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
**a)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
**2.6.3.29.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021
**2.6.3.30.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
**2.6.3.31.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
**2.6.3.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
**2.6.3.33.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
**2.6.3.34.** Caso seja necessário, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## 2.7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**2.7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**c)** der causa à inexecução total do contrato;
**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;


Página n.º 205
Maripá - PR

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**h)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**i)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**2.7.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a)** **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

**b)** **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 16º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

**c)** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 19º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

**d)** **Multa**, nos termos do Art. 6º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024:

**i.** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

*ia) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

**ii.** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 2.7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**iii.** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 2.7.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**iv.** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 2.7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**v.** Compensatória, prevista na alínea "c" do subitem 2.7.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

**vi.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 2.7.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**2.7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**2.7.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**2.7.4.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Página n.º
Maripá - PR

**2.7.4.2.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
**2.7.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, nos termos do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
**2.7.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
**2.7.7.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
**2.7.8.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
**2.7.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do nos termos do Art. 61º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
**2.7.10.** Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, de oficio pela administração ou a pedido da CONTRATADA.

### 2.8. CONDIÇÕES E/OU CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Para o presente processo licitatório não há condições e/ou cláusulas específicas decorrentes da origem dos recursos, de convênios, transferências, financiamentos ou de legislação específica aplicável ao objeto, além daquelas já previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

## 3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 3.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

**3.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, devido à natureza do objeto já indicada no item 1.2 deste documento, na **modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO**



Página n.º 235
Maripá - PR

**3.1.2. O critério de julgamento**, de acordo com o Art 4º do Decreto Municipal 270 de 18 de dezembro de 2023, será obrigatoriamente **Menor Preço** por Itens.
***Justificativa:*** *O julgamento por item justifica-se em razão da natureza distinta dos bens que compõem o objeto, permitindo maior competitividade entre os fornecedores, ampliação da participação de empresas especializadas e obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, conforme fundamentação constante no item 10 do Estudo Técnico Preliminar.*

***3.1.3.*** **O Modo de Disputa**, de acordo com o Art 22 do Decreto Municipal 270 de 18 de dezembro de 2023, será **ABERTO**.
*Justificativa: Observa-se que o modo de disputa aberto, combinado com o critério de julgamento pelo* ***menor preço por item****, é o mais econômico e eficaz para a presente contratação, pois amplia a competitividade entre os licitantes, incentiva a apresentação de lances sucessivos, proporciona maior transparência ao certame e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.*

**3.1.4. Critérios de aceitabilidade de preços**
**a)** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
**b)** Demais critérios de julgamento das propostas seguem de acordo com o Edital.

## 3.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

**3.2.1.** Os documentos indispensáveis para comprovação da **Habilitação Jurídica**, que de acordo com a legislação em vigor **(Lei 14133/21 - Art 66)** deverão ser apresentados são os seguintes:
**a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado nos termos do novo Código Civil devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI para Microempreendedor Individual - MEI;

**3.2.2.** Os documentos indispensáveis para comprovação da **Habilitação fiscal, social e trabalhista,** que de acordo com a legislação em vigor **(Lei 14133/21 - Art 68)** deverão ser apresentados são os seguintes:
**a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
**b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
**c)** Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**d)** Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente licitante;

**e)** Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**f)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CFR, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; expedido pela Caixa Econômica Federal, através do site: www.caixa.gov.br.

**g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: www.tst.jus.br.

**h)** **Declaração Unificada** conforme modelo do Edital, onde a licitante declara expressamente:

**I.** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

**II.** que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

**III.** que não possui em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de Vereador do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal), Prefeito do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal), Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República;

**IV.** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau;

**V.** que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASGOV correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

*Justificativa: Os documentos acima exigidos constituem os requisitos mínimos para comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de bens, exige-se a comprovação da regularidade perante os tributos incidentes sobre a atividade econômica pertinente, observada a legislação aplicável, especialmente quanto à inscrição e à regularidade perante a Fazenda Estadual, em razão da incidência do ICMS, sem prejuízo das demais exigências legais cabíveis.*

**3.2.3.** Os documentos indispensáveis para comprovação da **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional,** que de acordo com a legislação em vigor **(Lei 14.133/21 - Art 67)** deverão ser apresentados são os seguintes:

( x ) Não será exigido para o referido processo.



Página n.º 231
Maripá - PR

**3.2.4.** Os documentos indispensáveis para comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira,** que de acordo com a legislação em vigor **(Lei 14.133/21 - Art 69),** deverão ser apresentados são os seguintes:

**a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência,** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

*Justificativa:* A exigência de Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, justifica-se pela necessidade de verificar a capacidade econômico-financeira da licitante para assumir e cumprir as obrigações decorrentes do contrato, reduzindo os riscos de inadimplemento e de interrupção da execução contratual. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens, a exigência restringe-se à certidão prevista no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ser suficiente e proporcional para aferir a aptidão econômico-financeira dos licitantes.

**3.2.5.** Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

## 3.3. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS (ME´S) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP´S) – LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 (ALTERADO PELA LC N.º 147/2014)

**3.3.1.** Será concedido tratamento diferenciado, sendo assegurada preferência em caso de empate e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, para regularização da documentação. (Art. 43 e 44, da LC n°.123/06)

**3.3.2. NÃO Será Licitação Exclusiva** para Microempresas (ME´s) e Empresas de Pequeno Porte (EPP´s), para todos os itens.

***JUSTIFICATIVA:*** *Embora os valores estimados individualmente para os itens sejam inferiores a R$ 80.000,00, a Administração considera a especificidade do objeto, que envolve licenças de softwares Autodesk e Microsoft, cuja comercialização depende de fornecedores especializados e canais de comercialização autorizados. Em razão dessas características, não foram identificados, até o momento, pelo conhecimento da Administração, pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de atender às exigências da contratação. Assim, foi mantida a ampla concorrência para os itens, com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.*

## PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

**Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio**

*Justificativa: No regime da Lei n. 14.133/2021, a regra é a admissão à participação dos consórcios, afastável mediante justificativa, conforme previsto no caput do Art. 15: "Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio..."*

*Analisando o Consórcio e dominação de mercados, a participação de consórcio não é favorável, nas licitações do nosso município que se tratam de produtos /serviços de pequeno vulto pois como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis.*

*A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de*



Página n.º
Maripá - PR

*estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.*
*É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses em que somente poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.*
*A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também converge nesse sentido: "(...) a jurisprudência do TCU traz o entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), como cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) (Acórdão TCU 2.813/2004 – 1.ª Câmara, Relatório do Ministro Relator).*
*Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação deve ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação. (...)" (Acórdão 1.782/2009, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro).*
*Assim, NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCESSO EMPRESAS CONSORCIADAS, considerando-se que se tratam de objetos/serviços comuns, amplamente comercializados por diversas entidades empresariais, e que, no cenários em voga, tenderia a cercear as possibilidades de competição.*

## 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na necessidade apresentada e solução proposta no Estudo Técnico Preliminar, cuja íntegra faz parte do presente processo.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## 6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o Decreto nº. 060 de 11 de abril de 2023, conforme os parâmetros do Art 5° e seus incisos:

**I - Preço Praticado da Própria Administração:**
Inicialmente, priorizou-se a busca por preços praticados pela própria Administração Pública em contratações anteriores com objeto igual ou semelhante ao pretendido, considerando-se, sempre que aplicável, os valores contratados, eventuais reajustes, repactuações ou reequilíbrios concedidos, bem como a atualização monetária cabível.

| Objeto | Entidade | U.M. | Data da Assinatura | Índice Reajuste | Preço | Preço Reajustado (ICTI) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Autodesk AutoCAD LT | Município de Maripá | UND | 09/10/2025 | 06/26 | 2.302,71 | 2.379,25 |
| Autodesk AEC Collection | Município de Maripá | UND | 11/09/2025 | 06/26 | 15.255,00 | 15.795,39 |

**II – Compras Gov:**
Os preços apresentados foram analisados e, quando aplicável, atualizados pelo ICTI, considerando-se os respectivos períodos de contratação. Em razão das limitações de disponibilidade de referências para o item Licença de Acesso de Cliente (Windows Server CAL), foram consideradas contratações com prazo superior a 12 (doze) meses, realizando-se a devida adequação do valor para fins de comparação. Para as assinaturas



Página n.º 289
Maripá - PR

dos softwares Autodesk AutoCAD LT e Autodesk AEC Collection, os valores identificados foram equalizados para o período de 12 (doze) meses, de modo a permitir sua comparação com o período de vigência previsto na presente contratação.

**III - Contratações/aquisições similares de outros entes públicos:**
Foram realizadas pesquisas em contratações e aquisições similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, buscando-se identificar referências de preços compatíveis ou similares aos objetos da presente contratação.

Para fins de composição da pesquisa de preços, foram consideradas as especificações dos serviços, suas características técnicas, unidades de medida, condições de fornecimento e, quando aplicável, o período de vigência das contratações. Os valores identificados em contratações realizadas em períodos anteriores foram atualizados pelo **ICTI**, quando aplicável, até o período de referência da presente pesquisa, de modo a preservar a atualidade dos valores utilizados como parâmetro.

Para as licenças de **Autodesk AutoCAD LT** e **Autodesk AEC Collection**, foram consideradas referências de contratações similares e, quando necessário, os valores foram **equalizados para o período de 12 (doze) meses**, possibilitando a comparação entre as diferentes referências e com o período de vigência previsto nesta contratação.

Para a **Licença de Acesso de Cliente (Client Access License – User CAL)**, foram consideradas referências de aquisições de licenças compatíveis com o **Microsoft Windows Server 2022**, observando-se a natureza perpétua da licença e as condições constantes das respectivas contratações.

Os valores obtidos nesta modalidade encontram-se demonstrados nas tabelas a seguir e foram utilizados como referências para a composição dos valores estimados da contratação, juntamente com as demais fontes de pesquisa previstas no **Decreto Municipal de Formação de Preços**.

| REAJUSTE - AUTODESK AUTOCAD LT | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Entidade | U.M. | Data da Assinatura | Data de Reajuste | Preço Equalizado | Preço Reajustado (ICTI) |
| Campo Largo | UND | 24/07/2026 | - | *2105,00* | 2105,00 |
| Prefeitura de Matinhos | UND | 26/06/2025 | - | *2245,33* | 2245,33 |
| Prefeitura de Foz do Iguaçu | UND | 27/11/2025 | 06/2026 | *2423,76* | 2509,62 |

| REAJUSTE - AUTODESK AEC COLLECTION | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Entidade | U.M. | Data da Assinatura | Data de Reajuste | Preço Equalizado | Preço Reajustado (ICTI) |
| CREA - PR | UND | 24/12/2025 | 06/2026 | *14333,33* | 14756,64 |
| Município de Coronel Vivida | UND | 14/11/2025 | 06/2026 | *13809,00* | 14298,17 |
| Município de Pato Bragado | UND | 29/04/2024 | 06/2026 | *11000,00* | 12298,13 |



Página n.º 8
Maripá - PR

| REAJUSTE - LICENÇA DE ACESSO DE CLIENTE | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Entidade | UNIDADE | Data da Assinatura | Data de Reajuste em | Preço Assinatura | Preço Reajustado (ICTI) |
| Câmara Municipal de Extrema | UND | 04/04/2024 | 06/2026 | *255,00* | 285,09 |
| Secretaria de Estado de Saúde | UND | 24/01/2025 | 06/2026 | *338,74* | 358,66 |
| Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro | UND | 21/01/2025 | 06/2026 | *282,00* | 299,24 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco | UND | 23/12/2025 | 06/2026 | *485,75* | 500,10 |

**IV - Pesquisa direta com fornecedores:**

Não foram realizadas pesquisas diretas de preços junto a fornecedores para a presente contratação, tendo em vista que a estimativa de preços foi obtida por meio das demais fontes de pesquisa consideradas no levantamento de mercado.

**V - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo de qualquer ente federativo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo):**
Não foram realizadas pesquisas de preços em mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo ou sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo para a presente contratação.

**VI - preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, ou no aplicativo Notas Paraná:**
Não foi utilizada esta forma de pesquisa, uma vez que foram obtidas referências de preços por meio das demais fontes de pesquisa previstas no Decreto Municipal de Formação de Preços, consideradas suficientes para a composição da presente pesquisa de preços.

**Art. 3° inciso V e VI - Metodologia e utilizada para o cálculo dos valores máximos e justificativa, em especial para a desconsideração de valores:**
Os valores coletados nas diferentes fontes de pesquisa foram inicialmente registrados na Planilha de Formação de Preços, constante do Anexo A, sendo identificadas as respectivas fontes, datas das consultas, unidades de medida e valores encontrados.

Após o levantamento, foi realizada análise crítica dos preços coletados, considerando-se a compatibilidade das especificações, características e condições dos produtos pesquisados com os objetos pretendidos pela Administração. Foram desconsiderados, quando identificados, valores que apresentassem características incompatíveis com as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência ou que se mostrassem



Página n.º 044
Maripá - PR

manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados em relação às demais referências obtidas.

Para a definição do valor máximo de referência, foi realizada a média aritmética dos valores considerados válidos, procedendo-se à verificação da existência de valores que apresentassem variação superior a 30% (trinta por cento), para mais ou para menos, em relação à média dos preços coletados. Os valores que apresentaram variação superior ao limite estabelecido e que, após análise crítica, foram considerados destoantes das demais referências foram desconsiderados para fins de composição do valor de referência.

Após a exclusão dos valores considerados inadequados ou destoantes, foi calculada nova média aritmética dos valores remanescentes, obtendo-se, assim, o valor máximo de referência para cada item da contratação.

Nos casos em que determinada fonte não apresentou preço compatível com as especificações do objeto, ou em que não foram localizadas referências suficientes para sua utilização, os valores não foram considerados na composição do preço máximo, sendo registrada a respectiva justificativa na documentação da pesquisa.

Os valores finais obtidos encontram-se demonstrados no Anexo A – Planilha de Formação de Preços, que integra a presente pesquisa.

Certifico que os preços considerados na presente pesquisa foram analisados quanto à compatibilidade e similaridade com as especificações dos objetos pretendidos, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência e as disposições do Decreto Municipal nº 60/2023.

## 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na requisição de compras:

| Ano | Órgão | Unidade | Funcional | Ação | Elemento | Vínculo |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2026 | 2 | 2 | 0004.0122.0002 | 2061 | 3339040990200000000 | 0 |
| 2026 | 2 | 6 | 0004.0122.0002 | 2008 | 3339040990200000000 | 0 |

## 8. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

CERTIFICAMOS que este termo de referência foi elaborado em atendimento as disposições do Decreto nº 059 de 11 de abril de 2023 e Decreto nº 137 de 03 de julho de 2025, e foi utilizada a minuta padronizada do município.

CERTIFICAMOS que as diretrizes estabelecidas neste termo de referência são as adequadas ao atendimento do interesse público envolvido, e são compatíveis com o estudo técnico preliminar da contratação, e, ainda, que o instrumento contém todos os elementos necessários para a caracterização da contratação.

Em, 01 de Setembro de 2026.

Página n.º 28
Maripá - PR

**RETIFICADO EM 11 de Novembro de 2026**

Henrique Maximino Caregnato
CPF:xxx.xxx.xx9-31
Analista de Sistemas – Efetivo

Leticia Simone Schadesck Reshke
CPF:xxx.xxx.xx9-16
Analista Administrativo – Efetivo

O presente documento possui o seguinte anexo:
**Anexo I** - Planilha de formação de Preços
**Anexo II** –Termo de Ciência

Considerando o Decreto Municipal n° 137/2025, Art. 12, § 6°, fica aprovado o presente Termo de Referência pelo Secretário de Administração, que no presente é a autoridade máxima do setor da área de TIC, conforme LM nº1107/2017 encaminhe-se ao prosseguimento do feito.

Roberto Jacoby
**Secretário de Administração**

Autorizo o início do procedimento de licitação, correspondente a este Termo de Referência e encaminhe-se ao setor competente.

Maripá, 11/11/2026

Rodrigo André Schanoski
**Prefeito**



Página n.º 213
Maripá - PR

## TERMO DE CIÊNCIA

Município de Maripá – PR.
Pregão Eletrônico: ...../202X

O presente Termo de Ciência tem por finalidade formalizar a ciência dos empregados ou profissionais da Contratada que, em razão das atividades efetivamente executadas durante a contratação, venham a ter acesso a dados, informações, documentos ou ambientes tecnológicos do Município de Maripá, quanto ao dever de confidencialidade e ao cumprimento das normas de segurança da informação da Administração.

Em caso de substituição ou inclusão de profissionais que venham a ter acesso a essas informações ou ambientes, a Contratada deverá providenciar a assinatura dos respectivos Termos de Ciência e encaminhá-los ao Fiscal do Contrato, antes do início das atividades que impliquem tal acesso.

| **1 – IDENTIFICAÇÃO** | | | |
|---|---|---|---|
| **CONTRATO Nº** | xxxx/aaaa | | |
| **OBJETO** | <objeto do contrato> | | |
| **CONTRATADA** | <nome da contratada> | **CNPJ** | xxxxxxxxxxxx |
| **PREPOSTO** | <Nome do Preposto da Contratada> | | |
| **GESTOR DO CONTRATO** | <Nome do Gestor do Contrato> | **MATR.** | xxxxxxxxxxxxx |
| **2 – CIÊNCIA** | | | |

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante. _____

| **Funcionários da Contratada** | | |
|---|---|---|
| **Nome** | **Matrícula** | **Assinatura** |
| <Nome do(a) Funcionário(a)> | xxxxxxxxxx> | |
| <Nome do(a) Funcionário(a)> | xxxxxxxxxx> | |
| ... | ... | ... |

_____, _____ de _____ de 202X.

_____
Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF

Página n.º 30
Maripá - PR

Função

**ANEXO I Planilha de Formação de Preços**

| Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, compreendendo microcomputadores, notebooks, monitores, tablets e licenças de software, visando ao reaparelhamento das unidades administrativas do Município de Maripá e à atualização das atividades das Secretarias Municipais. | | | | | Inciso I | Inciso II | Inciso III | Inciso III | Inciso III | Inciso III | Inciso III | Inciso III | Inciso III | Inciso III | Inciso III | Inciso III | Inciso III | Memória de Cálculo para a aplicação do art.6, V, Decreto 060/2023 | | | Valor Total máximo a aceitar (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Data base: | | 09/06/26 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Item | Qtde | U. M. | Produto / Serviço - Descrição Mínima | Valor Max. Unit. (R$) | Município de Maripá | Media / Mediana | Campo Largo | Prefeitura de Matinhos | Prefeitura de Foz do Iguaçu | CREA - PR | Município de Coronel Vivida | Município de Pato Bragado | Câmara Municipal de Extrema | Secretaria de Estado da Saúde | Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro | Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco | 30% - | Média Aritmética | 30% + | Valor Máx Total (R$) |
| 1 | 4 | UND | Licença do software Autodesk Autocad LT | 2.269,20 | 2.812,71 | - | 2.105,00 | 2.245,33 | 2.423,76 | | | | | | | | 1.588,44 | [redacted] | 2.949,96 | 9.076,80 |
| 2 | 4 | UND | Licença Autodesk AEC Collection | 13.599,33 | 16.255,00 | - | | | | 14.333,33 | 13.809,00 | 11.000,00 | | | | | 9519,53275 | [redacted] | 17.679,13 | 54.397,32 |
| 3 | 150 | UND | Licença de Acesso de Cliente (Client Access License – User CAL) | 340,37 | [redacted] | - | | | | | | | 255,00 | 338,74 | 282,00 | 485,75 | 238,26075 | [redacted] | 442,48 | 51.055,50 |
| | | | | | | Desconsiderados pois não guardam compatibilidade com as demais (Inciso II, art.6, Decreto 060/2023). | | | | | | | | | | | | | | | 63.474,12 |
| | | | | | | Desconsiderados pois destoaram dos 30% referente a média Aritmética (Inciso V, art.6, Decreto 060/2023) | | | | | | | | | | | | | | | |

Responsável pela Pesquisa de Preços: Henrique Maximino Caregnato e Leticia Simone Schadeck Reshke

Certifico que esta pesquisa de preços seguiu as disposições do Decreto nº 060 de 11 de abril de 2023.
Certifico que os preços coletados são compatíveis com o objeto da licitação

**DATA: 28/008/2026**
**RETIFICADO EM 11/11/2026**

Henrique M. Caregnato

Leticia S. S. Reschke
Analista Administrativo

Página nº
Maripá - PR

# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02


## FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO - RETIFICADO

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, INDICA o(s) agente(s) baixo relacionado(s), para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual do Recebimento/Prestação de Serviços dos produtos/serviços/obras constantes na Requisição de Compras 2023/2026.

**1) Gestores de Contratos**

| | |
|---|---|
| Titular(es) | ROBERTO LUIZ JACOBY |
| Substituto(s) | |

**Atuação:** a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; **(Inciso I, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

**2) Fiscais Técnicos () Não se aplica.**

| | |
|---|---|
| Titular(es) | SÉRGIO GUST |
| Substituto(s) | |

**Atuação:** o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; **(Inciso II, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

**3) Fiscais Administrativos**

| | |
|---|---|
| Titular(es) | LARISSA MARLOW |
| Substituto(s) | |

**Atuação:** o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; **(Inciso III, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

**4) Fiscais Setoriais ( x ) Não se aplica.**

| | |
|---|---|
| Titular(es) | |
| Substituto(s) | |

**Atuação:** o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade; **(Inciso IV, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

Página n.º 2
Maripá - PR

## FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO - RETIFICADO

O Assessor de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, INDICA o(s) agente(s) baixo relacionado(s), para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual do Recebimento/Prestação de Serviços dos produtos/serviços/obras constantes na Requisição de Compras 2024/2026.

**1) Gestores de Contratos**

| | |
|---|---|
| Titular(es) | JONIS SPAGNOL |
| Substituto(s) | |

**Atuação:** a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; **(Inciso I, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

**2) Fiscais Técnicos () Não se aplica.**

| | |
|---|---|
| Titular(es) | SÉRGIO GUST |
| Substituto(s) | |

**Atuação:** o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; **(Inciso II, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

**3) Fiscais Administrativos**

| | |
|---|---|
| Titular(es) | ELIS FERNANDA HENN UTECH |
| Substituto(s) | |

**Atuação:** o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; **(Inciso III, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

**4) Fiscais Setoriais ( x ) Não se aplica.**

| | |
|---|---|
| Titular(es) | |
| Substituto(s) | |

**Atuação:** o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade; **(Inciso IV, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

Página n.º 219
Maripá - PR

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

O(s) servidor(e)s acima declara(m) ter ciência da indicação para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual e conhecimento das atribuições inerentes à função para o qual foram indicados, bem como cumprir os requisitos estabelecidos, conforme dispõe o art. 10º e § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 266 de 18 de dezembro de 2023.

O titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico declara que o(s) servidor(es) indicado(s) para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual cumprem os requisitos dispostos nos incisos I, II e III do art. 10º Decreto Municipal nº 266 de 18 de dezembro de 2023.

Maripá, PR, 27 de outubro de 2026.
**Retificado em 12 de novembro de 2026.**

Nome: JONIS SPAGNOL: _____
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

Nome: SÉRGIO GUST: _____
Cargo (Comissionado): CHEFE DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

Nome: ELIS FERNANDA HENN UTECH: _____
Cargo (Comissionado): GERENTE DE ENGENHARIA E PROJETOS

Justificativa da indicação de servidores comissionados: Justifica-se, de forma excepcional, a indicação de servidores ocupantes de cargo em comissão em razão do porte reduzido do Município e da limitada quantidade de servidores efetivos, o que dificulta o atendimento integral dos critérios estabelecidos para a designação de gestores e fiscais de contrato. Ressalta-se que a concentração dessas atribuições exclusivamente nos servidores efetivos acarretaria acúmulo de funções, com potencial prejuízo à eficiência administrativa.

Ademais, a designação de servidores comissionados também se mostra necessária para assegurar a adequada segregação de funções no âmbito da execução contratual, evitando a sobreposição de responsabilidades e garantindo maior controle e transparência nos procedimentos.

Dessa forma, a critério de cada unidade requisitante e de maneira excepcional, servidores comissionados são designados para atuar como fiscais de contrato, em observância às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos termos do Acórdão n.º 3561/23 do TCE-PR.

_____
Jonis Spagnol
Assessor de Planejamento

Página n.º 190
Maripá - PR

**MINUTA DO EDITAL DA LICITAÇÃO N.º ...../2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º ..../2026 - SRP**

**COMPRASGOV - Número da Compra: .....2026 - PNCP: Edital nº ...../2026**

## PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, realizará licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e dos Decretos Municipais regulamentadores e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

| | |
|---|---|
| MODALIDADE: | **PREGÃO** |
| FORMA DE EXECUÇÃO: | **ELETRÔNICA** |
| PLATAFORMA: | **Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br** |
| UASG: | **985487** - MUNICÍPIO DE MARIPÁ |
| SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS | **SIM** |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO: | **MENOR PREÇO POR ITEM** |
| REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO: | **FORNECIMENTO PARCELADO** |
| MODO DE DISPUTA: | **ABERTO** |
| EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: | **NÃO** |
| PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS | **VEDADA** |
| INVERSÃO DE FASES (§ 1º DO ART. 17 DA LEI Nº 14.133, DE 2021) | **NÃO** |
| VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: | **R$ 114.529,52 (Cento e quatorze mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).** |

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia **XX/XX/XXXX** às **XXh (horário de Brasília)**

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **Contratação de licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação, compreendendo o Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access**

**License) para Windows Server 2022, do Município de Maripá/PR,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, caso expressa indicação de uso do sistema de registro de preço no preâmbulo deste Edital.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** A presente licitação, conforme expressamente indicada no preâmbulo deste Edital, poderá ser destinada a participação de todas as empresas ou exclusivamente para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o disposto na Lei Complementar 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**3.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.6.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda **não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, devendo o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresentar **declaração** de observância desse limite.

**3.7.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.7.2.** interessado que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
**3.7.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente
**3.7.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
**3.7.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
**3.7.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
**3.7.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
**3.7.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
**3.7.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
**3.7.10.** agente público do órgão ou entidade licitante;
**3.7.11.** caso houver vedação expressa indicada no preâmbulo deste Edital, pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa da administração na fase interna, não poderão participar desta licitação;
**3.7.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
**3.7.13.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.** O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades

de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.11.** O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.13.** A vedação de que trata o item 3.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

**4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**4.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício

**4.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.7.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.7.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.8.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**4.8.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**4.8.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**4.8.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**4.8.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**4.8.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**4.8.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**4.8.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**4.8.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**4.8.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**4.8.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.

**4.8.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**4.9.** No caso de contratação de grande vulto, na forma do Art 16 do Decreto Municipal 265 de 18 de dezembro de 2023, o licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

**4.10.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.11.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.12.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.13.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.14.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.14.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.14.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.15.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.15.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.16.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.17.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.18.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** *Valor Unitário e total do item;*

**5.1.2.** *Marca;*

**5.1.3.** *Fabricante;*

**5.1.4.** *Quantidade.*

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.8.3.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos unitário e global previstos na planilha de serviços, se for o caso, ou Termo de Referência nos demais casos;

**5.8.4.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

**5.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5.10.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**5.10.1.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

**5.10.2.** Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item. EM ATÉ 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, conforme unidade de fornecimento prevista no Anexo I deste Edital.**

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R$ 0,01 (um centavo de real).**

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

**6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.3.** Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%.

**6.12.4.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.12.5.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.6.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**6.13.1.** Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%.

**6.13.2.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**6.13.3.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.13.4.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.13.5.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.13.6.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.13.7.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.20.** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

**6.20.1** Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

**6.20.2** Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

**6.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for

Página n.º
Maripá - PR

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.21.1.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

**6.21.2.** O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

**6.21.3.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.21.4.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.21.5.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.21.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.22.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.22.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.23.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**6.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.24.1.** Quando se tratar de licitação no sistema de registro de preços com grupo de itens, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital como critério de aceitabilidade.

**6.24.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.24.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.24.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.24.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.24.6.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.25.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** SICAF;

**7.1.2.** Site do Tribunal de Contas do Paraná/PR, na aba **impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública;**

**7.1.3.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – **TCU**.

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1 e 4.6 deste edital.

**7.5.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no 29 a 35 do Decreto Municipal Nº 270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

**7.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.7.1.** contiver vícios insanáveis;

**7.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação. No caso de licitação com julgamento por preço global ou por grupo de itens, o critério de aceitabilidade incide sobre o preço global da proposta e também sobre os preços unitários dos itens que a compõe.

**7.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.7.5.** não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

**7.7.6.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.14.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra /prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.17.** No caso de não haver entrega da amostra/prova de conceito ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra/prova de conceito fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.18.** Se a(s) amostra(s)/prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s)/prova de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**7.19.** No caso de exigência no Anexo I - Termo de Referência de apresentação de documentação complementar para avaliação da proposta ofertada, os requisitos deverão ser apresentados/comprovados juntamente com a apresentação da proposta vencedora.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4.** Caso houver indicação expressa no preâmbulo deste Edital, da permissão de participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Art. 50 e 51 do Decreto Municipal nº. 265, de 18 de dezembro de 2023, seguirá as seguintes regras:

**8.4.1.** As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**8.4.2.** O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação: a) o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação e a responsabilidade solidária entre os consorciados; b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

**8.4.3.** Os Documentos de Habilitação (Anexo I – Termo de Referência) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

8.4.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.4.4.** A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

**8.4.5.** Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

**8.4.6.** A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

**8.4.7.** Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

**8.4.8.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

**8.4.9.** Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

**8.4.10.** Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso."

**8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou publicação em órgão de imprensa.

**8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02(duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**8.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema,

simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Decreto Municipal 270, de 18 de dezembro de 2023*.

**8.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.14.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02(duas) horas**, para:

**8.14.1** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**8.14.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.14.3** suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

**8.14.4.** suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**8.15.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**8.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

**8.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.19.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**8.20.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou CONTRATO

**9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.3.** A ata de registro de preços e/ou Contrato será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal de Transparência do Município.

**9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços e/ou Contratos quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.5.** A ata de registro de preços e/ou Contrato, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do documento.

**9.6.** No caso de registro de preços, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**9.8.** Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do processo, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**9.9.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**9.9.1.** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**9.9.2.** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**9.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**9.11.** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos.

**9.12.** O prazo de duração do contrato será definido no Anexo I – Termo de Referência, com base no Art. 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**9.13.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será definido no Anexo I – Termo de Referência.

**9.14.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente serão verificadas as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**9.14.1** A existência de qualquer condição que caracterize a inabilitação do fornecedor, nos termos deste Edital, constitui fator impeditivo para a contratação.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**10.1.** Quando se tratar de licitação no sistema de registro de preço indicado no preâmbulo deste Edital, após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**10.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**10.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**10.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**10.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 25 e art. 26 do DECRETO Nº 05/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

**10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**10.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante nesse edital.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.5.** fraudar a licitação

**12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** multa;

**12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45 §4º do DECRETO Nº 270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.
**12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
**12.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**12.15.1** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via correio eletrônico para endereço **compras@maripa.pr.gov.br ou licita@maripa.pr.gov.br.**

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**14.1.** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**14.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por

prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

**14.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**14.4. DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO e SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS – BIRD:**

**14.4.1.** Quando se tratar de processo licitatório, cujo recurso utilizado seja proveniente da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados com qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas, envio de propostas e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

**14.4.2.** O canal oficial para manifestações, dúvidas, comentários e sugestões em relação às ações do Projeto Paraná Eficiente, que financia as contratações, é a Ouvidoria Geral do Estado, cujo link de acesso é https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123.

**14.4.3.** A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

## 15. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

**15.1.** A CONTRATANTE / CONTRATADO, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desse processo, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**15.2.** A CONTRATANTE / CONTRATADO se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

**15.3.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
**15.4.** A CONTRATANTE / CONTRATADO se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente processo, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
**15.5.** O Município de Maripá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADO e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
**15.6.** A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
**15.7.** O Município de Maripá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
**15.8.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente processo.
**15.9.** Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Maripá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
**16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
**16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
**16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
**16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
**16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
**16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
**16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://maripa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes.
**16.11.** Os Decretos Municipais regulamentadores são:

a) **Decreto Municipal nº. 058/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
b) **Decreto Municipal nº. 059/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do **Termo de Referência - TR**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
c) **Decreto Municipal nº. 060/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre os procedimentos para a **definição do valor estimado** para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios do Poder Executivo do Município de Maripá.
d) **Decreto Municipal nº. 265/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021
e) Decreto Municipal nº. **266/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
f) **Decreto Municipal nº. 267/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para **estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos** para suprir as demandas das estruturas no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
g) **Decreto Municipal nº. 268/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre os **procedimentos para a dispensa** de licitação no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
h) **Decreto Municipal nº. 269/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a **legalidade orçamentária, ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras e antecipação de pagamento**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
i) **Decreto Municipal nº. 270/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a licitação pelo **critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na**

**forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

j) **Decreto Municipal nº. 005/2024**, de 05 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre a licitação pelo **regulamentação do Sistema de Registro de Preços**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

k) **Decreto Municipal nº. 006/2024**, de 05 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre **os instrumentos de planejamento e elaboração do orçamento de referência para obras e serviços de engenharia nos processos licitatórios** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

l) **Decreto Municipal nº. 135/2024**, de 02 de julho de 2024 - Dispõe sobre **processo administrativo para apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

m) **Decreto Municipal nº. 137/2025,** de 03 de julho de 2025 - Dispõe sobre a aplicação do regulamento editado pela União para **contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

**16.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**16.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência

16.12.1.1. Apêndice A do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência com Justificativas, constante na fase interna do processo.

**16.12.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

**16.12.3.** ANEXO III – Modelo de Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei complementar 123/2006 e suas alterações)

**16.12.4.** ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada.

**16.12.5.** ANEXO V - Formulário para Assinatura de Ata de Registro e/ou Contrato

**16.12.6.** ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços

..... , ..... de ..... de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico n.º ...../2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Integra esta minuta de Edital como Anexo I – Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e seus anexos, apresentados na fase interna de planejamento.

## ANEXO II
## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que poderá ser apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada e assinada** pelo titular ou seu representante legal.)

## PROPOSTA

Município de Maripá – PR.
Ref.: Pregão Eletrônico ...../2026

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sªs. nossa proposta relativa **Contratação de licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação, compreendendo o Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022, do Município de Maripá/PR**, conforme **Anexo I – Termo de Referência**, da licitação em epígrafe.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte proposta:

| Item | Qtde | U. M. | Descrição Mínima | Marca/ Modelo | Valor Unit (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1... | XX | XX | ..... | | | |
| **Valor Total (R$)** | | | | | | |

| Item | Qtde | U. M. | Descrição Mínima | Valor Unit (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1... | XX | XX | ..... | | |
| **Valor Total (R$)** | | | | | |

Valor Global da Proposta: R$ .....(.....)
Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.
Dados Bancários: Banco: XXX – Agência: XXX-X – C/C: XXXXX-X

A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e aceitação de todas as condições expressas no edital.

___, _____ de _____ de 2026.

*(identificação do responsável legal, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)*

## ANEXO III

Município de Maripá – PR.
Pregão Eletrônico n.º ...../2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006 e suas alterações)**

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, **DECLARA**:

**a)** Sob penas da Lei, que se enquadra como _____nos termos do Artigo 3º caput, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;
**b)** Que, no ano-calendário da presente licitação, **ainda não** celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins deste enquadramento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função

## ANEXO IV

Município de Maripá – PR.

Pregão Eletrônico n.º ...../2026

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, que **não empregamos menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa **não está sujeita a qualquer impedimento legal** e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
3) Declaramos para os devidos fins que a empresa **NÃO POSSUI** em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de **Vereador** do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal[1]), **Prefeito** do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal) [2], Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República.
4) Declaramos de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau.
5) que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASGOV correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

Local e Data....., ....., ..... de 2026.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

[1] Art. 19. Os Vereadores não poderão:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
[2] Art. 58. O Prefeito não poderá: (...)II – firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista ou com pessoas que realizem serviços municipais;

**ANEXO V**

Município de Maripá – PR.
Pregão Eletrônico n.º ...../2026

## DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE REGISTRO DE OPORTUNIDADE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que, em relação ao objeto da contratação acima identificada, **NÃO OCORREU qualquer registro prévio de oportunidade comercial, reserva de atendimento, exclusividade ou vinculação comercial** junto ao fabricante, distribuidor, fornecedor ou representante da solução ofertada que possa comprometer a igualdade de condições entre os potenciais licitantes ou restringir a competitividade do procedimento licitatório.

Declara, ainda, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da competitividade, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais e administrativos, responsabilizando-se integralmente pelas informações nela prestadas.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função

**ANEXO VI**
**TERMO DE CIÊNCIA**

Município de Maripá – PR.
Pregão Eletrônico: ...../202X

O presente Termo de Ciência tem por finalidade formalizar a ciência dos empregados ou profissionais da Contratada que, em razão das atividades efetivamente executadas durante a contratação, venham a ter acesso a dados, informações, documentos ou ambientes tecnológicos do Município de Maripá, quanto ao dever de confidencialidade e ao cumprimento das normas de segurança da informação da Administração.

Em caso de substituição ou inclusão de profissionais que venham a ter acesso a essas informações ou ambientes, a Contratada deverá providenciar a assinatura dos respectivos Termos de Ciência e encaminhá-los ao Fiscal do Contrato, antes do início das atividades que impliquem tal acesso.

| **1 – IDENTIFICAÇÃO** | | | |
|---|---|---|---|
| **CONTRATO Nº** | xxxx/aaaa | | |
| **OBJETO** | <objeto do contrato> | | |
| **CONTRATADA** | <nome da contratada> | **CNPJ** | xxxxxxxxxxxx |
| **PREPOSTO** | <Nome do Preposto da Contratada> | | |
| **GESTOR DO CONTRATO** | <Nome do Gestor do Contrato> | **MATR.** | xxxxxxxxxxxxx |

**2 – CIÊNCIA**

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante. _____

| **Funcionários da Contratada** | | |
|---|---|---|
| **Nome** | **Matrícula** | **Assinatura** |
| <Nome do(a) Funcionário(a)> | xxxxxxxxxx> | |
| <Nome do(a) Funcionário(a)> | xxxxxxxxxx> | |
| ... | ... | ... |

_____, _____ de _____ de 202X.

_____
Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função

**ANEXO VII**
**FORMULARIO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO E/OU CONTRATO**

Razão Social da proponente: _____,
Nº de telefone fone fixo_____ Nº de celular _____,
Nome do representante legal **autorizado para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato**, (aac), _____
Função do representante legal, (aac), _____
Endereço do representante legal, (aac), _____
RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF nº _____
E-mail _____

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato seja encaminhado** para o seguinte endereço:
**E-mail:**
**Telefone: ()**

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar pedido de alteração junto ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., (telefone e e-mail, caso seja outro do já informado) para ser o(a) responsável **para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº ...../2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

_____, _____ de _____ 2026

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

**Obs.: De preferência indicar o representante que possua assinatura eletrônica, visando a celeridade do processo.**

## ANEXO VIII

## MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2026

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr.º **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. Nº 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF nº 036.429.759-09, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, considerando o julgamento da licitação, **Processo Licitatório nº ...../2026, na modalidade de Pregão nº ...../2026**, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da **empresa ..... CNPJ: .....**, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 005, de 05 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual ....., especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| Item | Qtde | U.M. | Produto | Marca | Valor Unit (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | | |
| ... | | | | | | |

| Item | Qtde | U.M. | Serviço | Valor Unit (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | |
| ... | | | | | |

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

**3.1.** O órgão gerenciador será o Município de Maripá - PR.

**3.2.** Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme Art. 27-C do Decreto Municipal n° 005 de 05 de janeiro de 2024.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. (Art 20 Decreto Municipal 005/2024).

## 5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

**5.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, inclusive com renovação de quantitativo, observados os requisitos do Art 19. do Decreto Municipal nº. 005, de 5 de janeiro de 2024 e suas alterações.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no Anexo I - Termo de Referência, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.5.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (Art. 22 do Decreto 005/2024 de 05 de janeiro de 2024.)

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS (Art. 23 e 24 do Decreto 005/2024)

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Art. 27 do Decreto 005/2024.

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser utilizadas por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Maripá, independentemente de solicitação inicial de demanda para registro de preços.
8.1.1. O órgão ou entidade que não formulou solicitação inicial de demanda para registro de preços, deverá requerer ao órgão gerenciador a sua inclusão no processo, o qual solicitará, existindo saldo, manifestação dos demais órgãos para promover o remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS Art. 25 e 26 do Decreto 005/2024.

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto Municipal nº 005, de 2024; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24 ambos do Decreto Municipal nº 005, de 2024.

## 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** As infrações e sanções administrativas são as constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.
**10.2.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
**10.3.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. X, do Decreto Municipal nº 005, de 2024).
**10.4.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assinaturas do Representante legal do órgão gerenciador
e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:
**Empresa: ..... CNPJ:.....**

| Item | Qtde | U.M. | Produto / Serviço | Marca | Valor Unit.(R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

**Empresa: ..... CNPJ:.....**

| Item | Qtde | U.M. | Produto / Serviço | Marca | Valor Unit (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |

**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO Nº**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ...../2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º ...../2026

Contrato de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ** e a empresa ....., nos termos da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF nº 036.429.759-09, e

**CONTRATADA: .....**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º ....., estabelecida na ....., CEP ....., neste ato representada por seu ....., Senhor ....., portador da Cédula de Identidade n.º..... e do CPF/MF n.º ....., residente e domiciliado na ....., CEP ....., acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ...../2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO e REGIME DE EXECUÇÃO

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços comuns para **execução de .....** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| Item | Qtde | U.M. | Serviço - Descrição Mínima | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | |
| ... | | | | | |

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta do CONTRATADO;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

**2.1.** O prazo de duração da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**d)** Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

**e)** Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução contratual, providências preliminares, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I – Termo de Referência do edital, anexo a este contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

**5.1.** O valor mensal da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**6.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E DATA BASE

**7.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** As obrigações do CONTRATANTE são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** As obrigações do CONTRATADO são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

**10.1.** A CONTRATANTE / CONTRATADO, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desse processo, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**10.2.** A CONTRATANTE / CONTRATADO se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

**10.3.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

**10.4.** A CONTRATANTE / CONTRATADO se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente processo, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

**10.5.** O Município de Maripá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADO e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

**10.6.** A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**10.7.** O Município de Maripá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

**10.8.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente processo.

**10.9.** Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Maripá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**11.1.** O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "Prática corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**11.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

**11.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**11.4. DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO e SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS – BIRD:**

**11.4.1.** Quando se tratar de processo licitatório, cujo recurso utilizado seja proveniente da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e

seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados com qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas, envio de propostas e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

**11.4.2.** O canal oficial para manifestações, dúvidas, comentários e sugestões em relação às ações do Projeto Paraná Eficiente, que financia as contratações, é a Ouvidoria Geral do Estado, cujo link de acesso é https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123.

**11.4.3.** A CONTRATADA deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

**12.1.** As garantias de execução, dos serviços. Assistência Técnica e Manutenção são as constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** As infrações e sanções administrativas são as constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**14.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**14.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**14.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.6.3.** Indenizações e multas.

**14.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14.8.** O CONTRATANTE poderá ainda:

**14.8.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**14.8.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

**14.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que respeitados os limites quantitativos totais registrados na Ata de Registro de Preços vinculada e observadas as disposições específicas do Decreto Municipal nº 005/2024.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**15.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** As despesas com a execução do objeto do Contrato em epígrafe serão custeadas com Recursos do Município e/ou Programas Governamentais e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Ano | Órgão | Unidade | Funcional | Ação | Elemento | Vínculo |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2026 | 2 | 2 | 0004.0122.0002 | 2061 | 3339040990200000000 | 0 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2026 | 2 | 6 | 0004.0122.0002 | 2008 | 3339040990200000000 | 0 |

**16.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Portal de Transparência do Município.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

**19.1.** Fica Eleito o Foro da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maripá, ..... de ..... de.....

| | |
|---|---|
| **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**<br>**Rodrigo André Schanoski - Prefeito**<br>**CONTRATANTE** | **(nome da empresa)**<br>**(representante da empresa)**<br>**CONTRATADA** |

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| RG nº: | RG nº: |
| CPF: | CPF |

**DE:** Divisão de Licitação
**PARA:** Procuradoria Geral do Município

Maripá/PR, 12 de novembro de 2026

**Reapresentação de Processo Licitatório para nova análise jurídica.**

Considerando a expedição do **Parecer Jurídico nº 086/2026 – DSF/PGM**, informa-se que os autos foram encaminhados à Secretaria Demandante para conhecimento, análise e adoção das providências necessárias, em conjunto com a Divisão de Licitação.

Após a análise dos apontamentos, ressalvas e recomendações consignados na manifestação jurídica, foram promovidos os ajustes e adotadas as providências pertinentes, em atendimento às orientações estabelecidas.

Ressalta-se que o presente reencaminhamento atende à **determinação expressamente consignada no referido Parecer Jurídico, quanto à necessidade de reapresentação dos autos à Procuradoria-Geral do Município**, após o cumprimento das diligências indicadas, para nova apreciação jurídica.

Dessa forma, **reapresentamos o processo à Procuradoria-Geral do Município**, para análise das providências adotadas, verificação do atendimento às ressalvas e diligências apontadas e manifestação quanto à regularidade e à possibilidade de prosseguimento do procedimento licitatório.

Atenciosamente,

**EDIR SPREDEMANN**
Divisão de Licitação e Compras

Página n.º 298
Maripá - PR

# PARECER JURÍDICO Nº 109/2026 – DSF/PGM

**Requisições de Compras nº 2024/2026 e 2023/2026**

**Processo Licitatório nº ____/2026**

**Modalidade: Pregão nº ___/2026 – Sistema de Registro de Preços (SRP)**

**Ementa**: Direito administrativo. Licitações e contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021. Pregão eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Licenciamento de programas de computação. Retorno dos autos após o Parecer Jurídico nº 086/2026 – DSF/PGM. Apresentação superveniente de minuta contratual. Controle prévio de legalidade complementar. Exame restrito ao instrumento contratual. Correspondência com o Termo de Referência retificado e com o edital. Necessidade de ajustes jurídico-formais pontuais (**Tópico 3 deste Parecer**). Aprovação jurídica condicionada ao cumprimento das ressalvas indicadas. Análise.

## 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de retorno dos autos relativos à contratação de licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação, compreendendo Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022.

O procedimento foi anteriormente examinado por esta Procuradoria-Geral por intermédio do **Parecer Jurídico nº 086/2026 – DSF/PGM, de 06.10.2026**, que concluiu pela viabilidade jurídica do prosseguimento, condicionada ao atendimento das ressalvas nele formuladas (**fls. 149-188**).

Naquela manifestação, consignou-se, especificamente no item 5 (**fls. 182-183**), que, caso fosse mantida a previsão de contrato administrativo obrigatório, deveria ser elaborada e juntada a respectiva minuta, com retorno dos autos à Procuradoria-Geral para análise jurídica antes da publicação do edital.

A documentação submetida à presente análise compreende:



Página n.º 206
Maripá - PR

1) Encaminhamento da Divisão de Licitação e Compras: **fl. 189**;
2) Resposta ao Parecer Jurídico nº 086/2026 – DSF/PGM: **fls. 190-194**;
3) Estudo Técnico Preliminar – ETP retificado: **fls. 195-210**;
4) Anexo I do ETP – Mapa de Gerenciamento de Riscos: **fls. 211-214**;
5) Termo de Referência – TR retificado e seus anexos:
   a) Termo de Referência: **fls. 215-243**;
   b) Termo de Ciência: **fls. 244-245**;
   c) Anexo I – Planilha de Formação de Preços: **fl. 246**;
6) Documentos relativos à gestão e fiscalização contratual:
   a) Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais – Secretaria de Administração: **fl. 247**;
   b) Declaração de Ciência: **fl. 248**;
   c) Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais – Assessoria de Planejamento: **fl. 249**;
   d) Declaração de Ciência: **fl. 250**;
7) Minuta atualizada do edital de Pregão Eletrônico: **fls. 251-277**;
8) Anexos da minuta do edital:
   a) Anexo I – Termo de Referência: **fl. 278**;
   b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços: **fl. 279**;
   c) Anexo III – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: **fl. 280**;
   d) Anexo IV – Declaração Unificada: **fl. 281**;
   e) Anexo V – Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade: **fl. 282**;
   f) Anexo VI – Termo de Ciência: **fl. 283**;
   g) Anexo VII – Formulário para Assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato: **fl. 284**;
   h) Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços: **fls. 285-290**;
   i) Anexo IX – Minuta do Contrato: **fls. 290-297**;
9) Reencaminhamento da Divisão de Licitação e Compras à Procuradoria-Geral do Município, de 12.11.2026: **fl. 298.**

No expediente de reencaminhamento, a Divisão de Licitação solicita nova apreciação jurídica do procedimento, considerando as providências adotadas após a manifestação anterior (**fl. 298**).

Entretanto, conforme delimitado no tópico seguinte, a presente análise



Página n.º 300
Maripá - PR

ficará restrita à minuta contratual posteriormente apresentada, em observância ao objeto do retorno expressamente previsto no Parecer Jurídico nº 086/2026.

É o relato. Vieram os autos à PGM para parecer complementar.

## 2. DA DELIMITAÇÃO DO CONTROLE JURÍDICO

A presente manifestação possui caráter complementar ao Parecer Jurídico nº 086/2026 – DSF/PGM, destinando-se exclusivamente ao exame da minuta contratual posteriormente juntada aos autos (Anexo IX, **fls. 290-297**).

O retorno encontra fundamento na ressalva expressamente formulada no item 5 do parecer anterior, diante da manutenção da previsão de instrumentos contratuais individualizados, conforme informado pela unidade técnica (Resposta ao Parecer Jurídico nº 086/2026, item 3.4.3.6, **fl. 193**).

Nos termos do art. 79, § 5º, do Decreto Municipal nº 265/2023, não cabe à Procuradoria promover nova manifestação para simples conferência do atendimento das recomendações anteriormente formuladas, salvo quando a própria manifestação jurídica exigir.

Consequentemente, não se realizará nova análise da fase preparatória nem a verificação material do cumprimento das demais ressalvas constantes do Parecer Jurídico nº 086/2026, cuja regularização se adota como pressuposto desta manifestação, sob responsabilidade das unidades competentes.

Tal pressuposto não representa certificação jurídica de cumprimento nem convalidação de eventuais desconformidades, permanecendo íntegros os fundamentos e as condições estabelecidos no parecer originário.

A utilização dos documentos revisados limitar-se-á ao necessário para verificar a conformidade jurídica da minuta contratual com a legislação aplicável e com as condições da contratação, sem substituição das avaliações técnicas, econômicas, mercadológicas, financeiras, orçamentárias ou de conveniência e oportunidade administrativa, conforme art. 79, § 7º, do Decreto Municipal nº 265/2023.



Página n.º 301
Maripá - PR

## 3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta contratual consta do Anexo IX do edital, **fls. 290-297**, e submete-se aos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à definição do objeto, à vinculação ao instrumento convocatório, à duração, às condições de execução e pagamento e aos direitos e responsabilidades das partes.

O art. 89, § 2º, da referida Lei determina que os contratos estabeleçam, com clareza e precisão, as condições de sua execução, mediante cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com o edital e a proposta vencedora. O art. 92, por sua vez, relaciona as cláusulas necessárias aos contratos administrativos.

A minuta apresentada contempla, em linhas gerais, as matérias legalmente exigidas e estabelece, em sua cláusula 1.3, subitens 1.3.1 a 1.3.4, **fl. 291**, a vinculação ao Termo de Referência, ao edital, à proposta vencedora e aos respectivos anexos, independentemente de transcrição.

A incorporação de condições contratuais por remissão é juridicamente admissível, desde que os documentos estejam corretamente identificados e não apresentem disposições incompatíveis entre si.

O confronto da minuta com o TR retificado e com o edital, contudo, revela algumas inconsistências jurídico-formais que demandam adequação.

Inicialmente, a cláusula 1.1 da minuta, **fl. 291**, apresenta descrição genérica do objeto, com campo ainda destinado à sua especificação, enquanto a cláusula 1.2, **fl. 291**, contém tabela para identificação dos itens, quantitativos e valores da contratação.

Embora a ausência dos dados do futuro contratado e dos valores adjudicados seja própria de minuta elaborada anteriormente à licitação, a definição do objeto já se encontra estabelecida nos documentos de planejamento e deve constar suficientemente individualizada no instrumento submetido aos licitantes.

A questão assume especial relevância diante da opção administrativa por instrumentos contratuais individualizados para cada solução de TIC autônoma (ETP



Página n.º 300
Maripá - PR

retificado, item 10.1, **fl. 204;** TR retificado, item 2.2.1, **fl. 225**), em observância ao art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 137/2025, que veda a reunião de mais de uma solução de TIC em um único contrato.

Assim, a minuta deverá permitir a identificação da solução efetivamente contratada, sem que caiba à Procuradoria definir sua composição técnica ou modificar a classificação adotada pelas unidades competentes.

Quanto à remuneração, a cláusula 5.1 da minuta, **fl. 292**, prevê genericamente valor mensal e valor total, embora o TR retificado, item 2.5.1.2, **fl. 228**, estabeleça pagamento pelos quantitativos efetivamente demandados, fornecidos e implantados, sem previsão uniforme de remuneração mensal para todas as soluções.

A redação deverá, portanto, corresponder às condições efetivamente estabelecidas para cada contratação, evitando a previsão de periodicidade de pagamento incompatível com o objeto.

No tocante à duração contratual, os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 disciplinam os prazos e as hipóteses de prorrogação, conforme a natureza da contratação. O art. 106, § 2º, estende suas disposições à utilização de programas de informática, enquanto o art. 107 admite, nas hipóteses legalmente previstas, prorrogações sucessivas, respeitado o limite decenal.

No caso concreto, a cláusula 2.1 da minuta contratual, **fl. 291**, estabelece duração de 12 meses contados da assinatura, com possibilidade de prorrogações sucessivas por até dez anos. As cláusulas 2.2 a 2.6, **fl. 292**, disciplinam as condições para eventual prorrogação, sem distinguir expressamente as soluções às quais esse regime se aplica.

Ocorre que o TR retificado, itens 2.2.2.1 e 2.2.2.2, **fl. 226**, diferencia as licenças Autodesk, cujo direito de uso corresponde a subscrições de 12 meses contados da disponibilização e ativação, da licença Windows Server User CAL, caracterizada como perpétua. O item 2.2.3 do TR, **fl. 226**, limita a possibilidade de prorrogação contratual aos itens 1 e 2.

Há, portanto, divergência entre a disciplina específica do TR e a redação uniforme da minuta contratual.

A contratação de licença perpétua não se confunde com a contratação de direito de uso por período determinado. Embora o instrumento relativo à primeira possa possuir duração destinada ao cumprimento das obrigações de fornecimento, regularização e garantia, o direito de uso adquirido não se sujeita, por essa circunstância, à renovação periódica.

Essa distinção também deve orientar, quando pertinente, a aplicação das disposições relativas à extinção contratual (minuta contratual, cláusulas 14.1 a 14.4, **fl. 295**), preservando-se os efeitos jurídicos do direito de uso perpétuo regularmente adquirido.

A análise jurídica não redefine os períodos de licenciamento nem as condições técnicas de disponibilização e ativação das soluções, limitando-se a exigir correspondência entre a disciplina contratual e o regime formalmente estabelecido pela Administração.

Quanto à proteção de dados pessoais, a cláusula décima da minuta contratual, **fls. 293-294**, estabelece obrigações relacionadas à confidencialidade, ao sigilo e à proteção de dados, em consonância, em linhas gerais, com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A cláusula 10.5, **fl. 293**, entretanto, dispõe que o Município não será responsabilizado, "em qualquer hipótese", pelo uso indevido de dados pela contratada ou por terceiros.

Embora seja juridicamente legítima a atribuição de responsabilidade à contratada por condutas que lhe sejam imputáveis, a previsão contratual não pode ser interpretada como exclusão absoluta e antecipada de eventual responsabilidade legalmente atribuída ao Município, devendo ser preservado o regime previsto nos arts. 42 e 43 da LGPD.

Por sua vez, a cláusula 10.6 da minuta contratual, **fl. 293**, veda à



Página n.º
Maripá - PR

**CONTRATADA** a utilização de informações ou dados pessoais para finalidades estranhas à execução contratual, bem como sua transmissão a terceiros.

A restrição mostra-se, em princípio, juridicamente adequada, por resguardar a finalidade do tratamento e a confidencialidade das informações. Contudo, o confronto com os demais documentos revela divergência relevante: o item 15.6 da minuta do edital, **fl. 275**, atribui a mesma obrigação à **CONTRATANTE**, enquanto o **TR retificado, item 1.5.4, alínea "e", fl. 222**, admite o compartilhamento de informações quando necessário à execução contratual, observada a legislação aplicável.

A inconsistência não reside na vedação de utilização indevida dos dados, mas na identificação divergente da parte obrigada e na ausência de harmonização entre a proibição contratual e as hipóteses de compartilhamento legitimamente autorizado.

A disciplina também deve ser interpretada em conjunto com a cláusula 10.2 da minuta contratual, **fl. 293**, que contempla o acesso de colaboradores, consultores e prestadores de serviços sujeitos a deveres de sigilo, e com o art. 39 da LGPD, segundo o qual o operador deve realizar o tratamento conforme as instruções fornecidas pelo controlador.

Dessa forma, impõe-se a compatibilização dos instrumentos, sem afastamento das obrigações de confidencialidade ou autorização genérica para transmissão de informações a terceiros.

Quanto às demais disposições, a minuta remete ao TR para disciplinar os modelos de execução e gestão (cláusula 3.1, **fl. 292**), a subcontratação (cláusula 4.1, **fl. 292**), o pagamento (cláusula 6.1, **fl. 292**), o reajuste (cláusula 7.1, **fl. 292**), as obrigações das partes (cláusulas 8.1 e 9.1, **fl. 293**), as garantias e a assistência técnica (cláusula 12.1, **fl. 295**) e as infrações e sanções administrativas (cláusula 13.1, **fl. 295**).

Considerado o objeto estritamente complementar desta manifestação e pressuposta a regularização das demais questões anteriormente examinadas, não se identifica necessidade de reabrir o controle jurídico dessas disposições, sem prejuízo da correção de remissões e impropriedades editoriais que repercutam sobre a minuta contratual.



Página n.º 305
Maripá - PR

A cláusula 18.1 da minuta contratual, **fl. 297**, prevê divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência do Município, em consonância com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

As demais cláusulas que não foram objeto de apontamento específico permanecem submetidas aos documentos incorporados por referência e à legislação aplicável, não se identificando, no âmbito delimitado deste retorno, desconformidade jurídica autônoma que justifique ressalva condicionante adicional.

Diante dessa realidade, formulam-se as seguintes **RESSALVAS CONDICIONANTES**:

**a)** que sejam adequadas as cláusulas 1.1 e 1.2 da minuta contratual, fl. 291, para identificar suficientemente o objeto e permitir sua individualização por solução de TIC, em conformidade com o ETP retificado, item 10.1, **fl. 204**, e o TR retificado, item 2.2.1, **fl. 225**, observada a vedação estabelecida no art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 137/2025. Os dados específicos do vencedor, os quantitativos efetivamente contratados e os valores adjudicados deverão ser preenchidos no momento próprio, anteriormente à assinatura;

**b)** que sejam compatibilizadas as cláusulas 2.1 a 2.6 da minuta contratual, **fls. 291-292**, e, no que couber, as cláusulas 14.1 a 14.4, **fl. 295**, com o TR retificado, itens 2.2.2.1, 2.2.2.2 e 2.2.3, **fl. 226**, distinguindo-se a duração contratual, o período de direito de uso das licenças e as hipóteses de prorrogação juridicamente aplicáveis, sem extensão automática do regime de prorrogações sucessivas à licença de natureza perpétua;

**c)** que seja adequada a cláusula 5.1 da minuta contratual, **fl. 292**, para compatibilizar a forma de remuneração com as condições efetivamente previstas para cada solução, afastando-se a referência genérica a valor mensal quando não corresponder à contratação, observados os critérios de pagamento estabelecidos no TR retificado, item 2.5.1.2, **fl. 228**;

**d)** que seja revista a cláusula 10.5 da minuta contratual, **fl. 293**, afastando-



Página n.º 708
Maripá - PR

se a exclusão absoluta e antecipada da responsabilidade do Município, de modo a preservar o regime legal de responsabilização dos agentes de tratamento previsto nos arts. 42 e 43 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelas condutas que lhe sejam imputáveis;

**e)** que sejam compatibilizados a cláusula 10.6 da minuta contratual, **fl. 293**, o item 15.6 da minuta do edital, **fl. 275**, e o TR retificado, item 1.5.4, alínea "e", **fl. 222**, corrigindo-se a identificação da parte obrigada no instrumento convocatório e harmonizando-se a vedação de transmissão de dados pessoais a terceiros com as hipóteses de compartilhamento legitimamente autorizadas e necessárias à execução contratual, observada a Lei nº 13.709/2018.

Cumpridas as ressalvas condicionantes acima, não se identifica óbice jurídico à aprovação da minuta contratual, permanecendo sob responsabilidade das unidades competentes a definição e a conferência dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos da contratação.

## 4. DA CONCLUSÃO, DAS RESSALVAS E DO ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, nos estritos limites da presente análise jurídica complementar, esta Procuradoria-Geral conclui que a minuta contratual constante do Anexo IX, **fls. 290-297**, contempla, em linhas gerais, os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, não se identificando vício que imponha sua integral reformulação.

Todavia, antes da publicação do edital, deverão ser cumpridas as **RESSALVAS CONDICIONANTES** constantes das **alíneas "a" a "e" do item 3 deste Parecer**, relativas às adequações das disposições contratuais examinadas e à sua necessária compatibilização com os documentos da contratação, nos limites das repercussões identificadas.

Cumpridas as referidas ressalvas, **OPINA-SE** pela aprovação jurídica da minuta contratual e pelo regular prosseguimento do procedimento licitatório, exclusivamente quanto ao objeto desta manifestação complementar.



Página n.º 307
Maripá - PR

A título de **RESSALVA DE APRIMORAMENTO**, de caráter não impeditivo, recomenda-se que a unidade responsável promova revisão formal e editorial da minuta contratual (**fls. 290-297**), especialmente quanto à correção de erros de grafia, numeração, remissões internas, campos não preenchidos e correspondência de suas disposições com o Termo de Referência retificado, sem alteração das definições técnicas atribuídas às unidades competentes.

Ressalta-se que a presente manifestação não compreende nova conferência do cumprimento das ressalvas formuladas no Parecer Jurídico nº 086/2026 – DSF/PGM, cuja regularização e certificação permanecem sob responsabilidade das respectivas unidades administrativas, inclusive quanto à consolidação das versões definitivas dos documentos da contratação. Permanecem íntegros os fundamentos, as condicionantes e as demais orientações daquele parecer, ressalvadas as repercussões contratuais especificamente examinadas nesta oportunidade.

Cumpridas e certificadas as ressalvas condicionantes deste Parecer, não será necessário novo retorno dos autos à Procuradoria-Geral do Município para simples conferência de seu atendimento, salvo quando o saneamento resultar em alteração substancial da minuta examinada ou quando surgir nova questão jurídica relevante, nos termos do art. 79, § 5º, do Decreto Municipal nº 265/2023.

É o parecer, de natureza opinativa, submetido à apreciação da autoridade competente.

Maripá/PR, 13 de novembro de 2026.

DIEGO DOS SANTOS FERNANDES

Assinado digitalmente por DIEGO DOS SANTOS FERNANDES
ND: C=BR, CN=DIEGO DOS SANTOS FERNANDES, O=ICP-Brasil, OU=ADVOGADO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Maripá/PR
Data: 2026.11.13 11:22:14-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2026.2.1

**DIEGO DOS SANTOS FERNANDES**
Advogado/OAB-PR nº 135.364
Portaria nº 193/2026



Página n.º
Maripá - PR

**De:** Divisão de Licitação
**Para:** Prefeito Municipal

Maripá/PR, 18 de novembro de 2026

Referente ao processo cujo objeto é **Contratação de licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação, compreendendo o Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Maripá/PR**, e

Considerando as recomendações exaradas no Parecer da Procuradoria-Geral do Município (PGM), as quais foram devidamente observadas por esta divisão;

Considerando que, em atendimento às recomendações específicas do Parecer Jurídico, os responsáveis pela elaboração do processo apresentaram manifestação, o que se entende por suficiente para sanar os apontamentos formulados;

Ressalta-se que as alterações promovidas nas peças primárias de planejamento da contratação (Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência) pela secretaria demandante, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive quanto à adequação técnica, à motivação e à compatibilidade com a necessidade administrativa que ensejou a contratação. As alterações na minuta do edital, contrato e/ou ata, foram acolhidas por esta divisão, conforme observações e ressalvas do parecer jurídico.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo aos responsáveis para apreciação e autorização de prosseguimento do feito.

EDIR SPREDEMANN
**Divisão de Licitação**

# MUNICÍPIO DE MARIPÁ

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02


**De:** Prefeito Municipal

**Para:** Pregoeira

Maripá/PR, 19 de novembro de 2026

Considerando as informações e parecer, contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.° 067/2026 - SRP,** nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 suas alterações e demais legislações aplicáveis, que tem por objeto a **Contratação de licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação, compreendendo o Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Maripá/PR.**

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909

Assinado digitalmente por RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=22087251000198, OU=AC SyngularID Multipla, CN=RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.19 08:37:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**Rodrigo André Schanoski**
**PREFEITO – MARIPÁ/PR**

## PARECER DA PREGOEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica para prosseguimento do certame destinado ao **Contratação de licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computação, compreendendo o Autodesk AutoCAD LT, Autodesk AEC Collection e licenças de acesso de usuário (CAL – Client Access License) para Windows Server 2022, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Maripá/PR**.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

**CONSIDERANDO** a autorização expressa da autoridade superior para a abertura do certame;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde, enquanto órgão requisitante, procedeu às retificações e justificativas necessárias em resposta aos apontamentos constantes no Parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM);

**CONSIDERANDO** que a Divisão de Licitação adequou a minuta do edital, garantindo a plena conformidade do instrumento convocatório com as recomendações do controle jurídico interno;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade técnica da Secretaria Solicitante quanto à definição do objeto, especificações, pesquisa de mercado e formação do preço máximo, tendo esta classificado o objeto como Serviço Comum, com critério de julgamento por Menor Preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021;

### 3. CONCLUSÃO

Desta forma, ratifico que a contagem do prazo de divulgação do edital obedecerá ao disposto no Art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o interstício mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a publicação e a realização do certame, dada a adoção do critério de julgamento por menor preço.

Estando o processo devidamente instruído e saneado, damos pelo prosseguimento do feito, com a devida publicação do edital e abertura da fase externa.

Maripá/PR, 19 de novembro de 2026

**Anita Rüdiger Jordan**
Pregoeira - Portaria 194/2026